



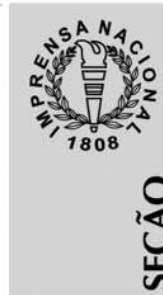
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 193

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de outubro de 2015



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Saúde	43
Ministério das Cidades.....	48
Ministério das Comunicações.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	69
Ministério do Meio Ambiente.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	80
Ministério dos Transportes	87
Conselho Nacional do Ministério Público.....	87
Ministério Público da União	88
Poder Judiciário.....	88
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	89

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 36, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 687**, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 18, do mesmo mês e ano, que "Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para dispor sobre as taxas processuais sobre os processos de competência do Conselho Administrativo de

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Defesa Econômica - Cade, e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas e dos preços estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 7 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 37, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 688**, de 18 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, edição extra, no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, institui a bonificação pela outorga e altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, a Lei nº 12.783, 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de energia elétrica, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui o Conselho Nacional de Política Energética", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 7 de outubro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 369, de 2 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 36.

Nº 370, de 2 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 367.

Nº 371, de 2 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5367.

Nº 377, de 5 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 353.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 763, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o parágrafo único do Art. 13, da Portaria nº 720, de 14 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2007, Seção 1, págs. 12/20.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV, V, VII e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 13, da Portaria nº 720, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

Parágrafo único. Os pedidos formulados pelos titulares dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal nos termos do caput deverão ser fundamentados com as seguintes informações:

I - para os órgãos de representação judicial: dados do Sistema Integrado de Controle de Ações da União - SICAU e do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, com a indicação da produtividade absoluta da unidade e da produtividade média dos procuradores federais em exercício.

II - para os órgãos de consultoria e assessoramento jurídico: dados do Sistema de Registro da Atividade Consultiva - SISCON e do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, com a indicação da produtividade absoluta da unidade e da produtividade média dos procuradores federais em exercício." (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 787, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Agência Espacial Brasileira - AEB e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o disposto no processo administrativo 00407.007703/2015-81, resolve:

Art. 1º A Agência Espacial Brasileira - AEB e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP prestarão colaboração mútua até 24 de outubro de 2015, sob a coordenação do último.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 60800.094478/2011-60, resolve:

Nº 2.649 - Alterar o item 2.1 da Portaria nº 288/SOP, de 15 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 25 de junho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA/NOTURNA

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, que estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (SESCINC), e considerando o que consta do processo nº 00058.021440/2015-20, resolve:

Nº 2.650 - Alterar o Art. 1º da Portaria nº 2455/SIA, de 16 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2015, Seção 1, página 6, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Certificar a Empresa Falck Fire & Safety do Brasil S.A., registrada na ANAC sob o número 01, com Sede Comercial e Administrativa situada na Avenida das Américas, nº 3500, Edifício Hong Kong 3000, Salas 135, 136 e 137, Centro Empresarial Le Monde, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (OE-SESCINC) Tipo 2, com instalações para treinamento prático Nível 2, outorgando o Certificado OE-SESCINC, estando a empresa apta a ministrar o Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1) e o Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2), em consonância com os itens 5.1.10 e 5.1.11 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, nos seguintes endereços: Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 1277, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ; Avenida Amaral Peixoto, s/nº, Km 161, lote 23, Mar do Norte, Rio das Ostras/RJ e Estrada Acácio Antônio Batista nº 2794/2795, Bonsucesso, Guarulhos/SP." (NR)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos XXXIX e XLV do art. 41 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNIAVSEC, e no inciso III do art. 289 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Nº 2.655 - Cancelar a autorização para ministrar o curso Básico em Segurança de Aviação Civil - AVSEC concedida à empresa Oceanair Linhas Aéreas S/A, CNPJ 02.575.829/0001-48. Os alunos do Centro de Instrução que iniciaram o curso Básico em AVSEC até a data da publicação desta portaria terão seu direito de certificação assegurado, desde que a oferta do curso tenha preenchido todos os requisitos da legislação vigente. Processo nº 00058.082894/2014-96.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.656 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Paramirim/BA (SNBZ) (código OACI: SNBZ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.131191/2015-91. Fica revogada a Portaria DAC nº 530/SIE, de 15 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2000, Seção 1, página 6.

Nº 2.657 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Tanque Novo/BA (SSQM) (código OACI: SSQM) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.130408/2015-45. Fica revogada a Portaria DAC nº 398/SIE, de 19 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2001, Seção 1, página 25.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 2.659, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.087033/2013-13, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária MONTRIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ 17.657.309/0001-51, com sede social em Goiânia (GO), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RIBEIRO ALENCAR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 2004, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.000898/2003-47, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa nº 39, de 03 de dezembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º É vedada a entrada de grãos de trigo da Rússia pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 882, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002335/2015-63, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 509, de 7 de junho de 2013, publicada no DOU de 10 de junho de 2013, à empresa então denominada Ferreira Lopes Comex e Participações Ltda., cuja atual denominação é Escolux Iluminação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.352.511/0001-14.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 883, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002325/2015-28, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 94, de 30 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 1 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC/MF nº 160, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC/MF nº 479, de 24 de maio de 2013, publicada no DOU de 27 de maio de 2013; MCTI/MDIC nº 544, de 26 de maio de 2014, publicada no DOU de 27 de maio de 2014 e MCTI/MDIC nº 742, de 22 de julho de 2014, publicada no DOU de 24 de julho de 2014, à empresa ZTE do Brasil, Indústria, Comércio, Serviços e Participações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.216.804/0001-46.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 884, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002333/2015-74, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 452, de 21 de julho de 2008, publicada no DOU de 22 de julho de 2008 e MCTI/MDIC/MF nº 511, de 7 de junho de 2013, publicada no DOU de 10 de junho de 2013, à empresa XTA - Brasil Comércio e Indústria de Equipamentos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 64.673.940/0001-24.



Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 885,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002342/2015-65, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 218, de 4 de março de 2013, publicada no DOU de 5 de março de 2013, à empresa Sominiun Tecnologia Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 96.461.249/0001-73.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 886,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.002334/2015-19, de 24 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2002 e MCTI/MDIC/MF nº 827, de 17 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2002, à empresa então denominada Saft Power Systems Ltda., cuja atual denominação é FSE - Fábrica de Sistemas de Energia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.673.514/0001-70.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público as solicitações de acesso ao patrimônio genético autorizadas entre 03/09/2015 e 02/10/2015: 010685/2015-4; 010639/2015-2; 010663/2015-0; 010678/2015-8; 010622/2015-2; 010637/2015-0; 010704/2015-9. O extrato das solicitações autorizadas encontra-se no endereço: <http://www.cnpq.br/web/guest/autorizacoes-concedidas>

Em 7 de outubro de 2015.
HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS
DE INCENTIVO À INOVAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCTI nº 208 de 19.02.2014, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 208, de 19 de fevereiro de 2014, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no terceiro trimestre de 2015, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ter como objetivo:

I - Linha 1 - Inovação Pioneira - o apoio a todo o ciclo de desenvolvimento tecnológico, desde a pesquisa básica ao desenvolvimento de mercados para produtos, processos e serviços inovadores, sendo imprescindível que o resultado final seja, pelo menos uma inovação para o mercado nacional. Também poderão ser admitidos projetos cujos resultados, embora não caracterizem uma inovação pioneira, contribuam significativamente para o aumento da oferta em setores concentrados, considerado estratégico pelas ênfases governamentais, e nos quais a tecnologia comumente se caracteriza como uma barreira de entrada.

II - Linha 2 - Inovação Contínua - o apoio a empresas que desejam implementar atividades de P&D e/ou programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio da implantação de centros de P&D próprios ou da contratação junto a outros centros de pesquisa nacionais. O objeto dessa linha de ação é o fortalecimento das atividades de P&D compreendidas na estratégia empresarial de médio e longo prazos.

III - Linha 3 - Inovação e Competitividade - o apoio a projetos de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, aquisição e/ou absorção de tecnologias, de modo a consolidar a cultura do investimento em inovação como fator relevante nas estratégias competitivas empresariais.

IV - Linha 4 - Inovação em Tecnologias Críticas - o apoio à inovação em tecnologias que visam atender às necessidades econômicas e sociais futuras do país e por isso têm longo prazo de maturação, demandam grande esforço de pesquisa e desenvolvimento pelas empresas, mobilizam universidades e institutos de pesquisa e combinam complexos conhecimentos científicos e tecnológicos. Esta linha é exclusiva para os seguintes setores econômicos e áreas do conhecimento: Tecnologia da Informação e Comunicação; Defesa; Aeroespacial; Petróleo e Gás; Energias Renováveis; Tecnologias Limpas; Complexo da Saúde; Desenvolvimento Social e Tecnologia Assistiva; Aeronáutico; Biotecnologia; Nanotecnologia; Novos Materiais; Tecnologias voltadas ao desenvolvimento de produtos sustentáveis.

V - Linha 5 - Pré-Investimento - o apoio a projetos de pré-investimento que incluem estudos de viabilidade técnica e econômica, estudos geológicos, projeto básico, de detalhamento e executivo.

Art. 3º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º, além dos objetivos apresentados no Art. 2º, os projetos deverão ser enquadrados em pelo menos uma das seguintes Naturezas da Atividade:

I - Natureza da Atividade A - Desenvolvimento de Novos Produtos, Processos ou Serviços: pesquisa básica e/ou aplicada; demonstração de conceito e simulação; escalonamento (scale-up); absorção de tecnologia e incorporação de ativos tecnológicos; desenho industrial; engenharia básica; modelo de negócio inovador.

II - Natureza da Atividade B - Aprimoramento de Produtos, Processos ou Serviços: aprimoramento de tecnologias, produtos, processos e serviços; infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento; compra de tecnologia (turn key) ou licenciamento de tecnologia inclusive assistência técnica; sistemas de controle de qualidade ou Tecnologia Industrial Básica (TIB); design do produto; desenvolvimento de novos modelos de gestão.

III - Natureza da Atividade C - Produção e Comercialização Pioneiras: Primeira Unidade Industrial; comercialização pioneira.

IV - Natureza da Atividade D - Parques Tecnológicos: Infraestrutura de apoio às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 4º A concessão do benefício referido no Art. 1º, nas operações diretas de financiamento, executadas pela FINEP considerará o custo da fonte de recursos de TJLP e a remuneração da FINEP de 5% a.a. e seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos aderentes à Linha 1, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+1,5% a.a.;

II - Para os projetos aderentes à Linha 2, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou D, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+2,0% a.a.;

III - Para os projetos aderentes à Linha 3, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+3,0% a.a.;

IV - Para os projetos aderentes à Linha 4, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+0,5% a.a.;

V - Para os projetos aderentes à Linha 5, enquadrados nas Naturezas da Atividade A ou B, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+5,0% a.a.;

Parágrafo único - Para Projetos da área de Tecnologia de Informações e Comunicações, financiados com recursos do FUNTEL, cujo custo da fonte de recursos é TR e a remuneração da FINEP é 5% a.a., aderentes à pelo menos uma das linhas dispostas no Art. 2º e pelo menos uma Natureza de Atividade dispostas no Art. 3º, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do financiamento seja igual a TR+5,0% a.a..

Art. 5º A concessão do benefício referido no Art. 1º, nas operações descentralizadas de financiamento, executadas pela FINEP através dos seus Agentes Financeiros do Programa INOVACRED, seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos desenvolvidos por micro e pequenas empresas, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa, de TJLP a.a..

II - Para as médias empresas, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa, de TJLP+1,0% a.a..

III - Para a Linha INOVACRED EXPRESSO, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa de TJLP+3,0% a.a..

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCTI nº 208 de 19.02.2014, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 208, de 19 de fevereiro de 2014, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no quarto trimestre de 2015, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ter como objetivo:

I - Linha 1 - Inovação Pioneira - o apoio a todo o ciclo de desenvolvimento tecnológico, desde a pesquisa básica ao desenvolvimento de mercados para produtos, processos e serviços inovadores, sendo imprescindível que o resultado final seja, pelo menos uma inovação para o mercado nacional. Também poderão ser admitidos projetos cujos resultados, embora não caracterizem uma inovação pioneira, contribuam significativamente para o aumento da oferta em setores concentrados, considerado estratégico pelas ênfases governamentais, e nos quais a tecnologia comumente se caracteriza como uma barreira de entrada.

II - Linha 2 - Inovação Contínua - o apoio a empresas que desejam implementar atividades de P&D e/ou programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio da implantação de centros de P&D próprios ou da contratação junto a outros centros de pesquisa nacionais. O objeto dessa linha de ação é o fortalecimento das atividades de P&D compreendidas na estratégia empresarial de médio e longo prazos.

III - Linha 3 - Inovação e Competitividade - o apoio a projetos de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, aquisição e/ou absorção de tecnologias, de modo a consolidar a cultura do investimento em inovação como fator relevante nas estratégias competitivas empresariais.

IV - Linha 4 - Inovação em Tecnologias Críticas - o apoio à inovação em tecnologias que visam atender às necessidades econômicas e sociais futuras do país e por isso têm longo prazo de maturação, demandam grande esforço de pesquisa e desenvolvimento pelas empresas, mobilizam universidades e institutos de pesquisa e combinam complexos conhecimentos científicos e tecnológicos. Esta linha é exclusiva para os seguintes setores econômicos e áreas do conhecimento: Tecnologia da Informação e Comunicação; Defesa; Aeroespacial; Petróleo e Gás; Energias Renováveis; Tecnologias Lim-

pas; Complexo da Saúde; Desenvolvimento Social e Tecnologia Assistiva; Aeronáutico; Biotecnologia; Nanotecnologia; Novos Materiais; Tecnologias voltadas ao desenvolvimento de produtos sustentáveis.

V - Linha 5 - Pré-Investimento - o apoio a projetos de pré-investimento que incluem estudos de viabilidade técnica e econômica, estudos geológicos, projeto básico, de detalhamento e executivo.

Art. 3º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º, além dos objetivos apresentados no Art. 2º, os projetos deverão ser enquadrados em pelo menos uma das seguintes Naturezas da Atividade:

I - Natureza da Atividade A - Desenvolvimento de Novos Produtos, Processos ou Serviços: pesquisa básica e/ou aplicada; demonstração de conceito e simulação; escalonamento (scale-up); absorção de tecnologia e incorporação de ativos tecnológicos; desenho industrial; engenharia básica; modelo de negócio inovador.

II - Natureza da Atividade B - Aprimoramento de Produtos, Processos ou Serviços: aprimoramento de tecnologias, produtos, processos e serviços; infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento; compra de tecnologia (turn key) ou licenciamento de tecnologia inclusive assistência técnica; sistemas de controle de qualidade ou Tecnologia Industrial Básica (TIB); design do produto; desenvolvimento de novos modelos de gestão.

III - Natureza da Atividade C - Produção e Comercialização Pioneiras: Primeira Unidade Industrial; comercialização pioneira.

IV - Natureza da Atividade D - Parques Tecnológicos: Infraestrutura de apoio às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 4º A concessão do benefício referido no Art 1º, nas operações diretas de financiamento, executadas pela FINEP considerará o custo da fonte de recursos de TJLP e a remuneração da FINEP de 5% a.a. e seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos aderentes à Linha 1, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+1,5% a.a.;

II - Para os projetos aderentes à Linha 2, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou D, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+2,0% a.a.;

III - Para os projetos aderentes à Linha 3, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+3,0% a.a.;

IV - Para os projetos aderentes à Linha 4, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou D, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+0,5% a.a.;

V - Para os projetos aderentes à Linha 5, enquadrados nas Naturezas da Atividade A ou B, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP+5,0% a.a.;

Parágrafo único - Para Projetos da área de Tecnologia de Informações e Comunicações, financiados com recursos do FUNTEL, cujo custo da fonte de recursos é TR e a remuneração da FINEP é 5% a.a., aderentes à pelo menos uma das linhas dispostas no Art. 2º e pelo menos uma Natureza de Atividade dispostas no Art. 3º, a

parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do financiamento seja igual a TR+5,0% a.a..

Art. 5º A concessão do benefício referido no Art. 1º, nas operações descentralizadas de financiamento, executadas pela FINEP através dos seus Agentes Financeiros do Programa INOVACRED, seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos desenvolvidos por micro e pequenas empresas, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa, de TJLP a.a..

II - Para as médias empresas, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa, de TJLP+1,0% a.a..

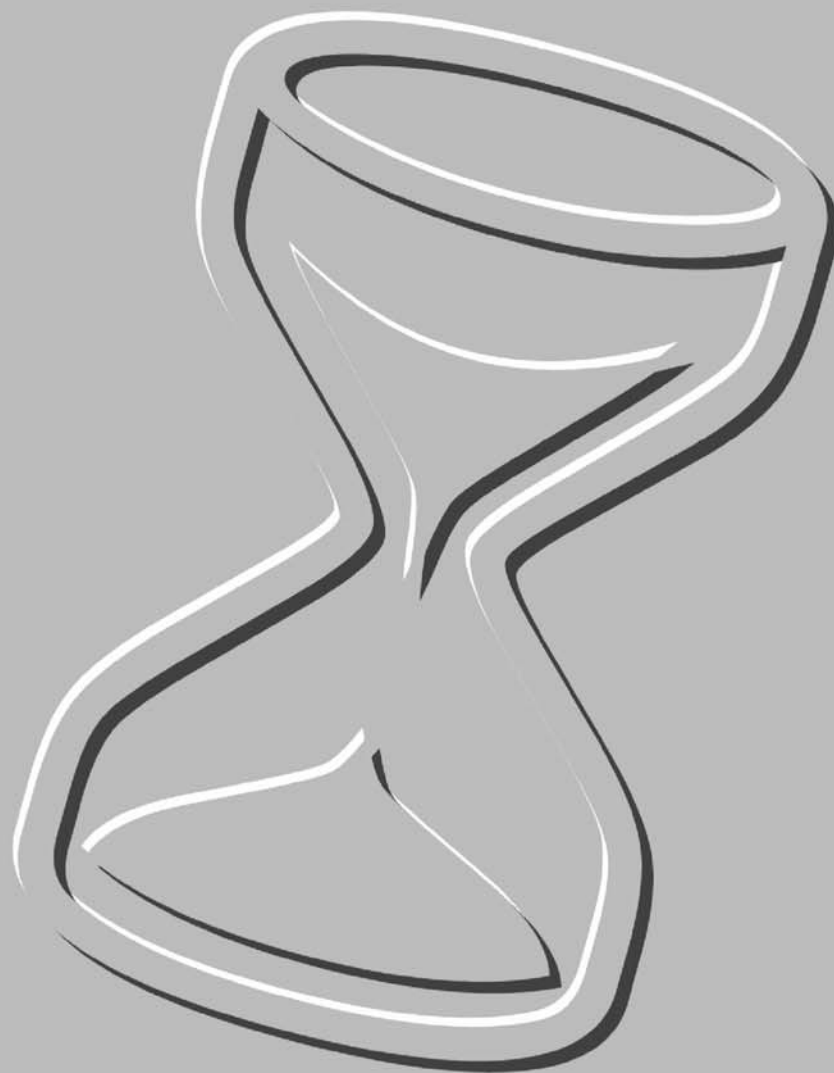
III - Para a Linha INOVACRED EXPRESSO, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa de TJLP+3,0% a.a..

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Presidente da Câmara

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 99, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Homologa a rerratificação do tombamento da Fortaleza de Santo Antônio de Ratonos, em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 76ª reunião, realizada no dia 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a extensão do tombamento do bem Fortaleza de Santo Antônio de Ratonos, a ser denominado Fortaleza de Santo Antônio de Ratonos e suas defesas anexas, incluindo a ilha de Ratonos Grande, onde se situa, e seu material de artilharia, descritos às fls. 195, assim como a ilha de Ratonos Pequeno, no Estado de Santa Catarina, procedendo-se à alteração no Livro do Tombo Histórico e à nova inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, mantendo inalterada a inscrição no Livro do Tombo das Belas Artes, nos termos do Processo nº 155-T-38 (Processo/IPHAN nº 01458.000297/2011-69).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0381 - A Cidade Aqui Dentro
Processo: 01580.026138/2012-60
Proponente: Primo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Valor total aprovado: de R\$ 5.496.565,72 para R\$ 1.907.074,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.011.720,30
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.646-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.648-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.221.737,43 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 585, realizada em 29/09/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Incluir a conta de captação do projeto abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do artigo indicado.

15-0509 - Vai Que Cola - O Filme (Distribuição)

Processo: 01580.049895/2015-54
Proponente: H2O Distribuidora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 15.372.472/0001-42
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13.250-0
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 585, realizada em 29/09/2015.
Prazo de captação: 31/12/2015.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de outubro de 2015

Nº 230 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0096 - O CAMPEÃO
Processo: 01580.007417/2012-24
Proponente: MELODRAMA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.626.688/0001-08
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.251.690,00 para R\$ 5.118.557,78

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 989.105,50 para R\$ 283.888,89
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 36.058-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 283.888,89

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 36.060-0
Prazo de captação: 31/12/2015.
13-0422 - TOC
Processo: 01580.033659/2013-54
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.039.970,00 para R\$ 6.899.970,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.748-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.749-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 19.859-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.750-X
Prazo de captação: 31/12/2016.
14-0491 - ATÉ QUE A SORTE NOS SEPRE 3
Processo: 01580.075631/2014-75
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.378.559/0002-01
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 8.371.073,00 para R\$ 8.193.416,64
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 2.223.436,44
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.285-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.284-8
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0480 - MULHERES
Processo: 01580.018545/2012-01
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.166.400,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 399.050,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 17.114-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: 31/12/2016.
13-0121 - ZOOM

Processo: 01580.021975/2012-01
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 10.208.192,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 230.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 58.845-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.147.002,50 para R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 55.245-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 58.847-4
Prazo de captação: 31/12/2016.
15-0295 - MENINAS DE OURO
Processo: 01580.038432/2015-67
Proponente: SARAIVA FILMES LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.825.940/0001-73

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.303.880,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 438.686,00 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17.108-5
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
12-0471 - ARQUITETURA DA COR
Processo: 01580.032410/2012-41
Proponente: Zola Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.874.608/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 797.665,67 para R\$ 799.664,83

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.498-8
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 588, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
03-0269	Festival de Teatro na Escola - Oficina e Montagens Teatrais	Fundação Athos Bulcão	Revitalizar o ensino de artes cênicas nas escolas, integrando os jovens em atividades compatíveis com a sua faixa etária por meio da realização de oficinas e montagens de teatro em escolas públicas do Distrito Federal e estimular a reflexão, promovendo a educação, a ampliação da percepção dos significantes e do universo simbólico, a linguagem, a auto-estima, a cooperação mútua e a escola como espaço privilegiado para a construção da cidadania e a valorização e transmissão cultural gratuitamente. O proponente prevê um público aproximadamente de 100.000 alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.	37.993.037/0001-78	182.236,32	181.976,32	80.000,00

06 9008	Grande Dicionário da Língua Portuguesa - Banco de Dados	Lexikon Editora Digital Ltda.	Elaboração de um banco de dados e um dicionário da língua portuguesa, cujos limites sejam os da própria língua, em todos os seus contextos, lugar, época, áreas de uso, níveis de linguagem, áreas de conhecimento ou de atividades, com atualização permanente, interativo com os usuários da língua.	00.119.697/0001-14	R\$ 822.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 240.000,00
---------	---	-------------------------------	--	--------------------	----------------	----------------	----------------

PORTARIA Nº 589, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
151939 - Projeto CHORO NA PRAÇA - O Choro - de Calado a Altamiro

DOIS POR QUATRO EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

CNPJ/CPF: 16.384.875/0001-74

Processo: 01400015893201532

Cidade: Rio de Janeiro - RJ

Valor Aprovado: R\$ 566.401,00

Prazo de Captação: 08/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Reapresentação do projeto aprovado PRONAC: 143309 - Projeto CHORO NA PRAÇA - O Choro - de Calado a Altamiro - vai realizar 12 (doze) shows, um por mês, aos sábados, das 12h às 13h30m, em praças públicas diferentes do município do Rio de Janeiro, gratuitos e abertos ao público em geral. O septeto Choro na Praça, com um convidado solista que se revezará a cada show, apresentará a história do Choro - nosso gênero mais genuíno, berço da música popular brasileira - desde o seu surgimento em meados do século XIX até seus expoentes mais contemporâneos: Severino Araújo e Altamiro Carrilho, recentemente falecidos. Vídeo sobre o show: <http://www.choronapraça.com> - Vídeo sobre o projeto: <https://www.youtube.com/watch?v=GLLnfi5g918>. Informações detalhadas: www.choronapraça.com/historiadochoro.html

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
152514 - Implantação do Espaço de Salvaguarda e Pesquisa do Museu Hering

Fundação Hermann Hering

CNPJ/CPF: 82.639.147/0001-90

Processo: 01400028436201516

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 5.070.248,13

Prazo de Captação: 08/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto visa à criação e implantação de espaços de salvaguarda e pesquisa em imóvel restaurado para finalidades museológicas (Museu Hering) na cidade de Blumenau, SC. Estes espaços contemplam e incluem instalação de reservas técnicas, laboratórios, serviços de documentação museológica, salas de pesquisa, atendimento ao público, auditório, salas de trabalho e de reunião, almoxarifados e depósitos, ambientes de movimentação de público, sanitários e recepções.

PORTARIA Nº 590, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

15 0899 - Festival de Quadrilhas Juninas 2015

LUMIAR PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.674.814/0001-89

CE - Fortaleza

Período de captação: 07/10/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 9681 - Contato

Auê Com. Prom. e Eventos Artísticos e Pedagógicos Ltda.

CNPJ/CPF: 69.270.890/0001-58

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

14 11721 - LIVRO DANIEL MELIM

DANIEL MELIM ABURJELI E SILVA ME

CNPJ/CPF: 13.492.747/0001-56

SP - São Bernardo do Campo

Período de captação: 01/10/2015 a 31/12/2015

14 9474 - PROJETO PRO-LER e-BOOKs

Roberto Costa Guiraud

CNPJ/CPF: 651.031.229-87

PR - Curitiba

Período de captação: 07/10/2015 a 30/12/2015

PORTARIA Nº 591, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC 13 0884 - DANIELA MERCURY - CHEIA DE GRAÇA, publicado na portaria n. 223 de 30/04/2013, no D.O.U. n. 83 de 02/05/2013, para Daniela Mercury - Vinil Virtual.

PRONAC 13 1222 - Cock, publicado na portaria n. 238 de 08/05/2013, no D.O.U. n. 88 de 09/05/2013, para Cock - Briga de Galo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

PORTARIA Nº 592, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
12-5635	Conexão Cultural 2013 - Ano 6	Jefferson Bevilacqua	O Conexão Cultural vai realizar em 2013 sua sexta edição. O roteiro vai contemplar 08 cidades do interior do país, atingindo 06 estados do Brasil.	Artes Cênicas	593.800,00	590.300,00	590.000,00

PORTARIA Nº 593, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
09-3293	Mata Viva	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos.	Artes Cênicas	733.964,00	714.714,00	663.000,00	825.975,70
09-4161	Trilhas da Música Instrumental Brasileira	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Produzir e exibir 6 apresentações musicais itinerantes e gratuitas de música instrumental.	Música	1.597.170,00	1.565.670,00	1.356.000,00	1.862.699,84
10-8649	Arte Sustentável	MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME	Apresentar uma peça teatral itinerante e gratuita para crianças, jovens e adultos.	Artes Cênicas	858.172,00	829.880,00	748.780,00	944.540,37
11-13298	RITMOS INSTRUMENTAIS BRASILEIROS	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras	Música	1.040.974,00	1.028.974,00	902.071,94	1.063.656,55



PORTARIA Nº 594, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente aos processos identificados no anexo, publicados na Portaria nº 587/2015 de 06 de outubro de 2015, no D.O.U. nº 192 de 07 de outubro de 2015, Seção 1, página 8.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
09-7048	A História dos Transportes	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros.	Artes Visuais	967.142,00	640.992,00	500.000,00	640.250,35
10-8201	Brasil - Histórias de Sabores	MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME	Realizar, entre março/2011 e setembro/2011, um livro de arte que integre cultura	Humanidades	420.640,00	299.761,00	250.000,00	355.136,82
10-8865	Trilhas da Floresta	MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME	De janeiro a junho/2011, realizar a produção de um livro de arte sobre a história da silvicultura no Brasil.	Humanidades	361.600,00	200.970,00	200.970,00	243.703,76

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 64/CFS, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Prorroga a proibição da navegação noturna no Canal do Bacabal, no Rio Trombetas.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, § 2º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional, resolve:

Art. 1º Prorrogar a proibição da navegação noturna no Canal do Bacabal, no sentido Porto Trombetas/Oriximiná (descida do rio), pelo prazo de 100 (cem) dias, para todos os navios que possuam boca superior a 30 metros, em decorrência de rigorosa análise técnica realizada quanto à transposição dos obstáculos naturais no Rio Trombetas, considerando que o padrão de geometria do Canal do Bacabal, com largura de 100 metros, não atende aos critérios técnicos de segurança, definidos e aceitos pelas principais Instituições Internacionais, tais como Associação Náutica Internacional (PIANC) e Corpo de Engenheiros do Exército Americano (USACE), para os navios supramencionados.

Art. 2º Para o tráfego dos navios Classe Log In TAMBAQUI, deverá ser observada uma folga mínima de 2,3 metros abaixo da quilha, como fator de segurança, tendo como base para o cálculo do nível do rio a aplicação das leituras das régua das Estações de Porto Trombetas e Oriximiná, nos ábacos para correção das sondagens existentes nas cartas náuticas do Rio Trombetas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 24, de 25 de março de 2015.

ROBSON OBERDAN BISPO DE SOUZA
Capitão-de-Fragata (T)

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 31/8/2015, Seção 1, pp. 21-23, no Parecer CNE/CES 251/2015, p. 23, ao final do voto do Relator, passe a constar: "..., observando-se o prazo de 3 (três) anos".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 10, de 09.09.2015/CT, publicado no DOU de 11.09.2015; o Processo nº 23111.003927/2015-34 e as Leis nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve: Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na área de Análise Estrutural e Estruturas Metálicas e de Madeira, com lotação no Departamento de Estruturas, habilitando o seguinte candidato: EUNICE SILVA SANTOS (1ª colocada), classificando-a para contratação.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.483, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.003896/2015-00; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de História/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 007/2015, publicado no D.O.U. de 27/03/2015 e no Correio de Sergipe de 28/03/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	História, Cultura e Educação
Disciplinas	Tópicos Especiais em História da Arte I e II, Natureza e História, Tópicos Especiais em História do Cinema, História da Educação, História da Educação Brasileira, História e Patrimônio Cultural, História e Religiosidades, História e Memória, Didática e Metodologia do Ensino de História, Estágio Supervisionado em Ensino de História I e II, Fundamentos de Estágio Supervisionado I e II, História, Cultura e Educação Patrimonial, História e Novas Mídias
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.484, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.010365/2015-65; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Computação/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 013/2015, publicado no D.O.U. de 15/05/2015 e no Correio de Sergipe em 16/05/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Sistemas de Informação
Disciplinas	Programação Imperativa; Introdução à Ciência da Computação; Sistemas de Informação Empresarial; Gerência de Projetos; Gestão do Conhecimento; Teoria Geral dos Sistemas; Segurança, Controle e Auditoria de Dados; Sistemas de Apoio à Decisão; Informática, Ética e Sociedade; Gestão de Pequenas e Médias Empresas de TI; Empreendedorismo e Informática; Planejamento Estratégico de TIC; Interface Humano-Computador
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: GILTON JOSÉ FERREIRA DA SILVA - 64,72 2º LUGAR: ERACLITO DE SOUZA ARGOLLO - 60,76

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.485, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.007570/2015-43; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Estatística e Ciências Atuariais/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 013/2015, publicado no D.O.U. de 15/05/2015 e no Correio de Sergipe em 16/05/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Atuária, Demografia
Disciplinas	Técnicas Atuariais I e II, Teoria do Risco Atuarial, Estudo de Demografia I e II
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MARCELO COELHO DE SÁ - 65,30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.486, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.005596/2015-57; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Civil/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 012/2015, publicado no D.O.U. de 28/04/2015 e no Correio de Sergipe em 29/04/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Análise Estrutural e Concreto
Disciplinas	Análise Estrutural, Pontes, Concreto Armado I, II e III, Concreto Protendido e Tópicos Especiais de Concreto
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.487, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.009324/2015-26; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Civil/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 013/2015, publicado no D.O.U. de 15/05/2015 e no Correio de Sergipe em 16/05/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Saneamento e Meio Ambiente
Disciplinas	Saneamento e Meio Ambiente, Sistemas de Abastecimento de Água, Sistemas de Esgotamento Sanitário, Tratamento de Águas Residuais, Tratamento de Águas de Abastecimento, Proteção Ambiental, Gestão de Resíduos Sólidos
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DANIEL MOUREIRA FONTES LIMA - 62,80

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.488, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.009466/2015-93; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 013/2015, publicado no D.O.U. de 15/05/2015 e no Correio de Sergipe em 16/05/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Cálculo
Disciplinas	Cálculo I, II, III e IV, Vetores e Geometria Analítica, Matemática Básica, Equações Diferenciais Ordinárias, Equações Diferenciais Parciais, Cálculo Avançado, Variáveis Complexas, Tópicos de Cálculo e Tópicos de Equações Diferenciais
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MARIA DE ANDRADE COSTA E SILVA - 79,93 2º LUGAR: CARLO PIETRO SOUSA DA SILVA - 75,21 3º LUGAR: DISSON SOARES DOS PRAZERES - 71,55 4º LUGAR: PETER KONSTANTINOV PETROV - 70,67 5º LUGAR: ESTEBAN PEREIRA DA SILVA - 64,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIA Nº 1.053, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 014422/2014, resolve:

Aplicar à empresa DETONI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 09.549.356/0001-53, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1 e 19.1.2 do Edital de Pregão para Registro de Preços nº 460/2014, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no art. 20, inc. I, da Lei nº 7.892/2013, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 19.6.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 48, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais e após deliberação dos membros do Conselho Superior ocorrida na 4ª Reunião Ordinária do exercício de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Organograma para o Campus Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, conforme anexo II.

Art. 2º Alterar, o Organograma do Campus Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Anexo I, que passa a apresentar a seguinte estrutura básica, compondo-se das direções, departamentos, consultorias, secretarias, coordenações, setores e núcleos a seguir relacionados:

I - Direção Geral - CD 2, composta pelas seguintes coordenações e assistência:

a) Gestor de Gabinete - CD 4, subordinada a Direção Geral do Campus;

b) Assistente de Gabinete - FG 4, subordinada a Direção Geral do Campus;

II - Coordenação de Comunicação e Marketing - FG 1, subordinado a Direção Geral do Campus; e composta pela seguinte secretaria:

a) Secretaria de Comunicação e Marketing - FG 4, subordinado a Coordenação de Comunicação e Marketing;

III - Diretoria de Ensino - CD 3, subordinada a Direção Geral do Campus e composta pelas seguintes coordenações, departamentos, secretarias e núcleos;

a) Coordenação de Recursos Gráficos - FG 2, subordinadas a Diretoria de Ensino do Campus;

b) Secretaria de Controle Acadêmico - FG 1, subordinadas a Diretoria de Ensino do Campus;

c) Coordenação de Biblioteca - FG 1, subordinadas a Diretoria de Ensino do Campus;

d) Ensino à Distância, subordinadas a Diretoria de Ensino do Campus;

e) Departamento de Ensino da Educação Básica e Técnica - CD 4, subordinadas a Diretoria de Ensino do Campus e composta pelas seguintes coordenações:

1. Coordenação da Área Propedêutica - FG 1, subordinadas ao Departamento de Ensino da Educação Básica e Técnica;

2. Coordenação de Curso-Técnico em Edificações - FCC, subordinadas ao Departamento de Ensino da Educação Básica e Técnica;

3. Coordenação de Curso-Técnico em Eletrotécnica - FCC, subordinadas ao Departamento de Ensino da Educação Básica e Técnica;

4. Coordenação de Curso-Técnico em Informática - FCC, subordinadas ao Departamento de Ensino da Educação Básica e Técnica;

5. Coordenação de Curso-Técnico em Química - FCC, subordinadas ao Departamento de Ensino da Educação Básica e Técnica.

f) Departamento de Ensino Superior - CD 4, subordinadas a Diretoria de Ensino do Campus e composta pelas seguintes coordenações:

1. Coordenação de Curso-Licenciatura em Computação - FCC, subordinadas ao Departamento de Ensino Superior;

2. Coordenação de Curso-Licenciatura em Física - FCC, subordinadas ao Departamento de Ensino Superior;

3. Coordenação de Curso-Licenciatura em Música - FCC, subordinadas ao Departamento de Ensino Superior;

4. Coordenação de Curso-Licenciatura em Química - FCC, subordinadas ao Departamento de Ensino Superior;

5. Coordenação de Curso-Tecnologia em Alimentos - FCC, subordinadas ao Departamento de Ensino Superior.

IV) Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil - FG 1, subordinada a Direção Geral do Campus e composta pelos seguintes setores:

a) Setor de Eventos e Cultura - FG 3, subordinada a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil;

b) Setor Psicossocial e Saúde - FG 3, subordinada a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil;

c) Setor de Esporte - FG 3, subordinada a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil.

d) Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais - NAPNE - FG 4, subordinada a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil;

V) Setor de Gestão de Pessoas - FG 4, subordinada a Direção Geral do Campus;

VI) Coordenação de Infraestrutura de Redes e Segurança - FG 2, subordinada a Direção Geral do Campus;

VII) Coordenação de Suporte e Manutenção - FG 2, subordinada a Direção Geral do Campus;

VIII) Coordenação de Geral de Extensão - FG 1, subordinada a Direção Geral do Campus e composta pelas seguintes coordenações:

a) Coordenação de Relações Empresariais e Comunitária - FG 2, subordinada a Coordenação de Geral de Extensão;

b) Coordenação de Estágios e Egressos - FG 2, subordinada a Coordenação de Geral de Extensão;

c) Formação Inicial Continuada (FIC), subordinada a Coordenação de Geral de Extensão;

IX) Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação - FG 1, subordinada a Direção Geral do Campus;

X) Diretoria de Administração e Planejamento - CD 3, subordinado a Direção Geral do Campus e composta pelas seguintes coordenações e departamento:

a) Coordenação de Compras e Licitações - FG 1, subordinado a Diretoria de Administração e Planejamento do Campus;

b) Coordenação de Contratos e Convênios - FG 2, subordinado a Diretoria de Administração e Planejamento do Campus;

c) Coordenação Orçamentária e Financeira - FG 1, subordinado a Diretoria de Administração e Planejamento do Campus;

d) Departamento de Administração - CD 4, subordinado a Diretoria de Administração e Planejamento do Campus e composta pelas seguintes coordenações, setores e secretarias:

1. Secretaria de Administração - FG 5, subordinado ao Departamento de Administração do Campus, e composta pelas seguintes coordenações e setores:

1.1 Coordenação de Patrimônio - FG 2, subordinado a Secretaria de Administração do Campus;

1.2. Setor de Almoxarifado - FG 4, subordinado a Secretaria de Administração do Campus;

1.3. Setor de Manutenção e Transporte - FG 3, subordinado a Secretaria de Administração do Campus;

1.4. Setor de Segurança - FG 4, subordinado a Secretaria de Administração do Campus;

1.5. Setor de Limpeza - FG 4, subordinado a Secretaria de Administração do Campus.

XI) Conselhos e Comissões Consultivos, e composta pelas seguintes conselhos e comissões;

a) Conselho do Campus;

b) Comissão Interna Supervisão - CIS-PCCTAE;

c) Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;

d) Comissão Própria de Avaliação - CPA;

e) Comissão Interna de Gestão de Segurança da Informação.

Art. 3º Ensino a Distância item III letra "D", Formação Inicial Continuada item VIII letra "C" e todos do item XI do artigo 2º não possuem cargos de direção ou função gratificada.

Art. 4º Conceder ao Diretor Geral do Campus o prazo de 30(trinta) dias para adequação, aos termos da presente Resolução a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÍCERO ANTÔNIO DE SOUSA ARAÚJO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais e após deliberação dos membros do Conselho Superior ocorrida na 4ª Reunião Ordinária do exercício de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Organograma do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, conforme anexo I.

Art. 2º Alterar, o Organograma Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, que passa a apresentar a seguinte estrutura básica, compondo-se dos órgãos colegiados, centro de referência, direções, departamentos, assessorias, secretarias, coordenações, setores e núcleos a seguir relacionados:

I - Direção Geral - CD 2, composta pelos seguintes órgãos colegiados, assessorias, diretorias, coordenações e setores.

a) Assessoria de Gabinete - FG 1, subordinada a Direção Geral do Campus;

b) Coordenação de Tecnologia da Informação - FG 2, subordinada a Direção Geral do Campus;

c) Coordenação de Gestão de Pessoas - FG 4, subordinada a Direção Geral do Campus;

d) Coordenação de Eventos - FG 4, subordinada a Direção Geral do Campus.

e) Setor de Comunicação e Marketing, subordinado a Direção Geral do Campus;

I.1 - Órgãos Colegiados de assessoria a Direção Geral do Campus

a) Conselho do Campus;

b) Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;

c) Comissão Interna de Supervisão CIS/PCCTAE;

d) Comissão Interna de Avaliação - CPA.

II - Direção de Ensino - CD 3, subordinada a Direção Geral do Campus e composta pelas seguintes departamentos, coordenações, secretarias, setores, assessorias e núcleos;

II.1 - Departamento de Ensino - CD 4, subordinada a Direção de Ensino e composta pelas seguintes coordenações e setores:

a) Setor pedagógico - FG 4, subordinado ao Departamento de Ensino do Campus;

b) Coordenações de Cursos - FCC, subordinadas ao Departamento de Ensino do Campus;

c) Coordenação de Formação Inicial e Continuada (FIC) - FG 1, subordinada ao Departamento de Ensino do Campus;

d) Coordenação de Ensino à Distância (EAD), subordinado ao Departamento de Ensino do Campus

II.2 - Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil - FG 1, subordinada a Direção de Ensino do Campus:

a) Setor de Residência Estudantil - FG 2, subordinado a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil;

b) Setor de Psicologia e Assistência Social - FG 4, subordinado a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil;

c) Setor de Saúde, subordinado a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil;

d) NAPNE - Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas, subordinado a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil;

e) Setor de Esportes, Lazer e Cultura - FG 5, subordinado a Coordenação de Políticas de Assistência Estudantil.

II.3 - Secretaria de Controle Acadêmico - FG 1, subordinado a Direção de Ensino do Campus;

II.4 - Coordenação de Biblioteca - FG 2, subordinado a Direção de Ensino do Campus;

II.5 - Coordenação de Estágios e Egressos - FG 2, subordinado a Direção de Ensino do Campus.

III - Coordenação de Extensão e Relações Organizacionais - FG 1, subordinada a Direção Geral do Campus;

IV - Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - FG 1, subordinada a Direção Geral do Campus;

V - Diretoria de Administração e Planejamento - CD 3, subordinado a Direção Geral do Campus e composta pelas seguintes coordenações, setores:

a) Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - FG 1, subordinado a Diretoria de Administração e Planejamento do Campus;

b) Coordenação da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) - FG 2, subordinado a Diretoria de Administração e Planejamento do Campus;

c) Setor de Compras e Vendas - FG 2, subordinado a Diretoria de Administração e Planejamento do Campus;

d) Setor de Licitação - FG 2, subordinado a Diretoria de Administração e Planejamento do Campus;

f) Setor de Contratos e Convênios - FG 4, subordinado a Diretoria de Administração e Planejamento do Campus;

g) Setor de Contabilidade, subordinado a Diretoria de Administração e Planejamento do Campus.

V.1 - Departamento de Administração e Patrimônio - CD 4, subordinado a Diretoria de Administração e Planejamento do Campus;

a) Setor de Manutenção Geral - FG 2, subordinado ao Departamento de Administração e Patrimônio do Campus;

b) Setor de Transporte, Segurança e Limpeza - FG 2, subordinado ao Departamento de Administração e Patrimônio do Campus;

c) Setor de Almoxarifado - FG 2, subordinado ao Departamento de Administração e Patrimônio do Campus;

d) Setor de Patrimônio - FG 4, subordinado ao Departamento de Administração e Patrimônio do Campus;



e) Setor de Recursos Gráficos, subordinado ao Departamento de Administração e Patrimônio do Campus.

V.2 - Departamento de Campo - CD 4, subordinado ao Diretoria de Administração e Planejamento do Campus;

a) Coordenação de Agricultura - FG 2, subordinado ao Departamento de Campo;

b) Coordenação de Zootecnia - FG 2, subordinado ao Departamento de Campo;

c) Coordenação de Agroindústria, subordinado ao Departamento de Campo;

d) Coordenação da Escola do Vinho, subordinado ao Departamento de Campo.

Art. 3º Conceder ao Diretor (a) Geral do Campus o prazo de 30 (trinta) dias para adequação aos termos da presente Resolução a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÍCERO ANTÔNIO DE SOUSA ARAÚJO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 100, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho - GT para estudo e elaboração de proposta de Políticas Públicas que visem ao fortalecimento dos Centros Familiares de Formação por Alternância - CEFFAs.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e CONSIDERANDO:

O Parecer CNE/CEB nº 1, de 1º de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Educação, que reconhece a Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância - CEFAs; e

A agenda para Alternância no Brasil construída no I Seminário Nacional da Alternância dos CEFFAs, elaborado junto à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI/MEC, nos dias 27 e 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT para estudo e elaboração de proposta de Políticas Públicas que visem ao fortalecimento dos CEFFAs, com a finalidade de assegurar os mecanismos de acesso dos CEFFAs às Políticas Públicas da Educação do Campo, com a criação e/ou alteração dos marcos regulatórios necessários.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - Representantes da SECADI/MEC:

a) Rita Gomes do Nascimento e Divina Lúcia Bastos, como titulares; e

b) Clovis Esequiel dos Santos, como suplente.

II - Representantes da Rede dos CEFFAs:

a) Joel Duarte Benício e Idalgizos José Monequi, como titular e suplente, respectivamente;

b) João Paulo Reis Costa e Idalino Firmino dos Santos, como titular e suplente, respectivamente;

c) Iara Ribeiro Silva e Geraldo Dias Valadão, como titular e suplente, respectivamente;

d) Marco Antonio Geffer e Maria da Aparecida Geffer, como titular e suplente, respectivamente; e

e) Agnaldo Patrocínio de Oliveira e Sandra Aparecida Carminati Brambati, como titular e suplente, respectivamente.

§ 1º O GT será coordenado pela Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER/SECADI/MEC.

§ 2º Os membros do GT exercem função não remunerada de relevante interesse social.

§ 3º O GT terá caráter consultivo e contribuirá com a elaboração de referenciais e diretrizes para a Rede CEFFAs no âmbito das Políticas Públicas da Educação do Campo.

§ 4º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como especialistas na área para participarem de suas atividades.

Art. 3º O GT disporá do prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão de trabalho a que se propõe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 733, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201418115	Faculdade de Tecnologia Alvares de Azevedo - FAATESP (1745)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo LTDA (2744)	(95619) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 195, de 10 de maio de 2013, D.O.U. de 14 de maio de 2013.	(1056726) Rua Gil de Oliveira, nº 91, Vila Matilde, São Paulo/SP.	(1071958) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
02	201418116	Faculdade de Tecnologia Alvares de Azevedo - FAATESP (1745)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo LTDA (2744)	(95615) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 29, de 20 de junho de 2006, D.O.U. de 22 de junho de 2006.	(1056726) Rua Gil de Oliveira, nº 91, Vila Matilde, São Paulo/SP.	(1071958) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
03	201418117	Faculdade de Tecnologia Alvares de Azevedo - FAATESP (1745)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo LTDA (2744)	(51850) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 162, de 23 de janeiro de 2002, D.O.U. de 24 de janeiro de 2002.	(658733) Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 674, Cidade Dutra, São Paulo/SP.	(1071958) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
04	201418118	Faculdade Alvares de Azevedo - FAATESP (1290)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo LTDA (2744)	(19889) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2076, de 09 de julho de 2004, D.O.U. de 13 de julho de 2004.	(1056791) Rua Gil de Oliveira, nº 91, Vila Matilde, São Paulo/SP.	(1071964) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
05	201418119	Faculdade Alvares de Azevedo - FAATESP (1290)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo LTDA (2744)	(19813) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4420, de 20 de dezembro de 2005, D.O.U. de 22 de dezembro de 2005.	(1056791) Rua Gil de Oliveira, nº 91, Vila Matilde, São Paulo/SP.	(1071964) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
06	201418120	Faculdade Alvares de Azevedo - FAATESP (1290)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo LTDA (2744)	(28834) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2076, de 09 de julho de 2004, D.O.U. de 13 de julho de 2004.	(658376) Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 674, Cidade Dutra, São Paulo/SP.	(1071964) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
07	201418121	Faculdade Alvares de Azevedo - FAATESP (1290)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo LTDA (2744)	(28905) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2076, de 09 de julho de 2004, D.O.U. de 13 de julho de 2004.	(658376) Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 674, Cidade Dutra, São Paulo/SP.	(1071964) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
08	201418122	Faculdade Alvares de Azevedo - FAATESP (1290)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo LTDA (2744)	(30973) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 781, de 01 de junho de 2000, D.O.U. de 02 de junho de 2000.	(658376) Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 674, Cidade Dutra, São Paulo/SP.	(1071964) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
09	201418123	Faculdade Alvares de Azevedo - FAATESP (1290)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo LTDA (2744)	(32772) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2076, de 09 de julho de 2004, D.O.U. de 13 de julho de 2004.	(658376) Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 674, Cidade Dutra, São Paulo/SP.	(1071964) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
10	201418124	Faculdade Alvares de Azevedo - FAATESP (1290)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo LTDA (2744)	(24438) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4420, de 20 de dezembro de 2005, D.O.U. de 22 de dezembro de 2005.	(658376) Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 674, Cidade Dutra, São Paulo/SP.	(1071964) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
11	201418125	Faculdade Alvares de Azevedo - FAATESP (1290)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo LTDA (2744)	(36099) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4420, de 20 de dezembro de 2005, D.O.U. de 22 de dezembro de 2005.	(658376) Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 674, Cidade Dutra, São Paulo/SP.	(1071964) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
12	201418126	Faculdade Alvares de Azevedo - FAATESP (1290)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo LTDA (2744)	(48522) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4420, de 20 de dezembro de 2005, D.O.U. de 22 de dezembro de 2005.	(658376) Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 674, Cidade Dutra, São Paulo/SP.	(1071964) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
13	201418129	Faculdade Michelangelo - MICHELANGELO (1477)	Associação Rivail (3459)	(103932) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2079, de 09 de julho de 2004, D.O.U. de 13 de julho de 2004.	(1062576) QNG Área Especial 13, Taguatinga, Brasília/DF.	(1069861) Quadra QI 3, Av. SANDU, nº 1 a 4, Setor Industrial (Taguatinga), Brasília/DF.
14	201418130	Faculdade Michelangelo - MICHELANGELO (1477)	Associação Rivail (3459)	(21732) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3317, de 18 de outubro de 2004, D.O.U. de 19 de outubro de 2004.	(1062576) QNG Área Especial 13, Taguatinga, Brasília/DF.	(1069861) Quadra QI 3, Av. SANDU, nº 1 a 4, Setor Industrial (Taguatinga), Brasília/DF.

15	201418131	Faculdade Michelangelo - MICHELANGELO (1477)	Associação Rivail (3459)	(46860) Curso de graduação em Computação, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4005, de 06 de dezembro de 2004, D.O.U. de 08 de dezembro de 2004.	(1062576) QNG Área Especial 13, Taguatinga, Brasília/DF.	(1069861) Quadra QI 3, Av. SANDU, nº 1 a 4, Setor Industrial (Taguatinga), Brasília/DF.
16	201418133	Faculdade Michelangelo - MICHELANGELO (1477)	Associação Rivail (3459)	(25395) Curso de graduação em Letras - Inglês, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4006, de 06 de dezembro de 2004, D.O.U. de 08 de dezembro de 2004.	(1062576) QNG Área Especial 13, Taguatinga, Brasília/DF.	(1069861) Quadra QI 3, Av. SANDU, nº 1 a 4, Setor Industrial (Taguatinga), Brasília/DF.
17	201418135	Faculdade Michelangelo - MICHELANGELO (1477)	Associação Rivail (3459)	(21999) Curso de graduação em Relações Internacionais, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3351, de 18 de outubro de 2004, D.O.U. de 20 de outubro de 2004.	(1062576) QNG Área Especial 13, Taguatinga, Brasília/DF.	(1069861) Quadra QI 3, Av. SANDU, nº 1 a 4, Setor Industrial (Taguatinga), Brasília/DF.
18	201418136	Faculdade Michelangelo - MICHELANGELO (1477)	Associação Rivail (3459)	(48679) Curso de graduação em Sistema de Informação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3352, de 18 de outubro de 2004, D.O.U. de 20 de outubro de 2004.	(1062576) QNG Área Especial 13, Taguatinga, Brasília/DF.	(1069861) Quadra QI 3, Av. SANDU, nº 1 a 4, Setor Industrial (Taguatinga), Brasília/DF.
19	201418138	Faculdade Michelangelo - MICHELANGELO (1477)	Associação Rivail (3459)	(27362) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2079, de 09 de julho de 2004, D.O.U. de 13 de julho de 2004.	(658514) SCS Qd. 8 Bloco B, nº 60, Shopping Venâncio 2000, 3º, 4º e 5º Andar, Asa Sul, Brasília/DF.	(1069861) Quadra QI 3, Av. SANDU, nº 1 a 4, Setor Industrial (Taguatinga), Brasília/DF.
20	201418139	Faculdade Michelangelo - MICHELANGELO (1477)	Associação Rivail (3459)	(30922) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2079, de 09 de julho de 2004, D.O.U. de 13 de julho de 2004.	(658514) SCS Qd. 8 Bloco B, nº 60, Shopping Venâncio 2000, 3º, 4º e 5º Andar, Asa Sul, Brasília/DF.	(1069861) Quadra QI 3, Av. SANDU, nº 1 a 4, Setor Industrial (Taguatinga), Brasília/DF.
21	201418140	Faculdade Michelangelo - MICHELANGELO (1477)	Associação Rivail (3459)	(22092) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1286, de 19 de abril de 2005, D.O.U. de 20 de abril de 2005.	(658514) SCS Qd. 8 Bloco B, nº 60, Shopping Venâncio 2000, 3º, 4º e 5º Andar, Asa Sul, Brasília/DF.	(1069861) Quadra QI 3, Av. SANDU, nº 1 a 4, Setor Industrial (Taguatinga), Brasília/DF.
22	201418144	Faculdade Michelangelo - MICHELANGELO (1477)	Associação Rivail (3459)	(114967) Curso de graduação em Relações Internacionais, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3351, de 18 de outubro de 2004, D.O.U. de 20 de outubro de 2004.	(28525) Setor Norte, CL 214 Bloco D, s/nº 1º e 2º Andares, Brasília/DF.	(1069861) Quadra QI 3, Av. SANDU, nº 1 a 4, Setor Industrial (Taguatinga), Brasília/DF.
23	201418146	Faculdade Michelangelo - MICHELANGELO (1477)	Associação Rivail (3459)	(114963) Curso de graduação em Letras - Espanhol, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4006, de 06 de dezembro de 2004, D.O.U. de 08 de dezembro de 2004.	(28525) Setor Norte, CL 214 Bloco D, s/nº 1º e 2º Andares, Brasília/DF.	(1069861) Quadra QI 3, Av. SANDU, nº 1 a 4, Setor Industrial (Taguatinga), Brasília/DF.
24	201418166	Faculdade de Tecnologia Alvares de Azevedo - FAATESP (1745)	CETAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo LTDA (2744)	(95621) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 29, de 20 de junho de 2006, D.O.U. de 22 de junho de 2006.	(658733) Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 674, Cidade Dutra, São Paulo/SP.	(1071958) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
25	201418196	Faculdade Polis das Artes (5046)	Associação Educacional de Embu das Artes - AEEA (3221)	(1101027) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 350, de 03 de fevereiro de 2011, D.O.U. de 04 de fevereiro de 2011.	(1072182) Rua Tancredo Neves, nº 17, Jardim Santa Emília, Embu/SP.	(1072182) Rua Tancredo Neves, nº 17, Jardim Santa Emília, Embu/SP.

PORTARIA Nº 734, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201500044	Faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa - INESP (2688)	FAPESA - Fundo de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão Educacional Limitada - ME (1743)	(82712) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 371, de 18 de maio de 2015, D.O.U. de 19 de maio de 2015.	(1006125) Avenida Getúlio Dornelles Vargas, nº 1.340, Jd Primavera, Jacareí/SP.	(659264) Rua Santa Rosa, nº 168, Centro, Jacareí/SP.
02	201500057	Faculdade Michelangelo - MICHELANGELO (1477)	Associação Rivail (3459)	(113623) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1286, de 19 de abril de 2005, D.O.U. de 20 de abril de 2005.	(658514) SCS Qd. 8 Bloco B, nº 60, Shopping Venâncio 2000, 3º, 4º e 5º Andar, Asa Sul, Brasília/DF.	(1064896) CL 115, Lote E, Avenida dos Alagados, s/nº, Santa Maria, Brasília/DF.
03	201500058	Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE (5592)	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS (1509)	(106822) Curso de graduação em Engenharia Biomédica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 875, de 17 de outubro de 2007, D.O.U. de 18 de outubro de 2007.	(30861) Avenida Um, s/nº, Distrito Industrial, Montes Claros/MG.	(699323) Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, JK, Montes Claros/MG.
04	201500425	Escola Superior Nacional de Seguros de São Paulo - ESNS-SP (11289)	Fundação Escola Nacional de Seguros FUNENSEG (2347)	(118732) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 47, de 23 de janeiro de 2015, D.O.U. de 26 de janeiro de 2015.	(106268) Avenida Paulista, 1º andar, nº 2.421, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.	(1072239) Rua Augusta, nº 1.600, Consolação, São Paulo/SP.
05	201500662	Faculdade Michelangelo - MICHELANGELO (1477)	Associação Rivail (3459)	(114965) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1286, de 19 de abril de 2005, D.O.U. de 20 de abril de 2005.	(1064896) CL 115, Lote E, Avenida dos Alagados, s/nº, Santa Maria, Brasília/DF.	(1069861) Quadra QI 3, Av. SANDU, nº 1 a 4, Setor Industrial (Taguatinga), Brasília/DF.
06	201500716	Faculdade FAPAN - FAPAN (2131)	Sociedade Educacional do Grande ABC LTDA (1403)	(56718) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 45, de 14 de fevereiro de 2013, D.O.U. de 15 de fevereiro de 2013.	(1043680) Avenida Francisco Prestes Maia, nº 98, Centro, São Bernardo do Campo/SP.	(1072326) Rua Marechal Deodoro, nº 1.928, Centro, São Bernardo do Campo/SP.
07	201500989	Faculdade Tecnológica INAP - FAT-INAP (4079)	Centro de Ensino Superior INAP LTDA - ME (2561)	(108192) Curso de graduação em Design de Interiores, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 316, de 27 de dezembro de 2012, D.O.U. de 31 de dezembro de 2012.	(659748) Avenida Carandá, nº 507, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	(1070143) Rua Niquelina, nº 50, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.
08	201501189	Faculdade Brasileira de Tributação - FBT (17200)	Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais LTDA - ME (15650)	(1166345) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 59, de 10 de fevereiro de 2014, D.O.U. de 11 de fevereiro de 2014.	(1056223) Rua Piauí, nº 183, Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS.	(1072214) Rua Mostardeiro, nº 88, Independência, Porto Alegre/RS.
09	201501283	Universidade Estácio de Sá - UNESA (163)	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA (119)	(1257551) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 209, de 27 de março de 2014, D.O.U. de 28 de março de 2014.	() Rua Professor Sampaio, nº 19, Camarim, Queimados/RJ.	(1061018) Rua Eloy Teixeira, s/nº, Centro, Queimados/RJ.
10	201501682	Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM (1436)	E. de L. E Lima & CIA LTDA - ME (949)	(65369) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 10, de 03 de março de 2012, D.O.U. de 06 de março de 2012.	(658481) Rua Leonor Teles, Conjunto Abílio Nery, nº 153, Adrianópolis, Manaus/AM.	(23228) Rua São Luiz, nº 441, Adrianópolis, Manaus/AM.
11	201501746	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bocaiúva - FUNES Bocaiúva (14149)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(88632) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 545, de 12 de setembro de 2014, D.O.U. de 16 de setembro de 2014.	(1044444) Rua Desembargador Veloso, nº 977, Centro, Bocaiúva/MG.	(1072466) Rua Coronel Freire, nº 200, Centro, Bocaiúva/MG.
12	201501747	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bocaiúva - FUNES Bocaiúva (14149)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(95278) Curso de graduação em Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Autorização: Portaria Lei Estadual nº 14949, de 09 de janeiro de 2004, D.O.U. de 10 de janeiro de 2004.	(1044444) Rua Desembargador Veloso, nº 977, Centro, Bocaiúva/MG.	(1072466) Rua Coronel Freire, nº 200, Centro, Bocaiúva/MG.
13	201501748	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bocaiúva - FUNES Bocaiúva (14149)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(96359) Curso de graduação em Segurança no Trabalho, Tecnológico.	Autorização: Portaria Lei Estadual nº 14949, de 09 de janeiro de 2004, D.O.U. de 10 de janeiro de 2004.	(1044444) Rua Desembargador Veloso, nº 977, Centro, Bocaiúva/MG.	(1072466) Rua Coronel Freire, nº 200, Centro, Bocaiúva/MG.
14	201502370	Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - FASASETE (13809)	Instituto Educacional Santo Agostinho LTDA (1264)	(1076777) Curso de graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 909, de 19 de abril de 2011, D.O.U. de 20 de abril de 2011.	(1043668) Avenida Villa Lobos, nº 730, Mangabeiras, Sete Lagoas/MG.	(1070003) Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, Distrito Industrial, Sete Lagoas/MG.
15	201502438	Faculdade Doctum de Juiz de Fora - DOCTUM (2220)	Instituto Ensinar Brasil (218)	(67159) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 29, de 26 de março de 2012, D.O.U. de 28 de março de 2012.	(659041) Avenida Independência, nº 905, Centro, Juiz de Fora/MG.	(1072630) Rua Santo Antônio, nº 382, Centro, Juiz de Fora/MG.



16	201502957	Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM (2915)	Associação Educacional de Patos de Minas - AEPM (1891)	(1077512) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 251, de 07 de julho de 2011, D.O.U. de 08 de julho de 2011.	(1058207) Rua Major Gote, nº 1901, Córrego Getúlio, Patos de Minas/MG.	(1072697) Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.200, Cidade Nova, Patos de Minas/MG.
17	201502993	Universidade Luterana do Brasil - ULBRA (449)	Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA (314)	(1173271) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 174, de 17 de abril de 2013, D.O.U. de 19 de abril de 2013.	(1056848) Rua Dona Laura, nº 1.020, Rio Branco A, Porto Alegre/RS.	(1072876) Rua Voluntários da Pátria, nº 9, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.
18	201503086	Faculdade Campos Elíseos - FCE (1048)	Instituto Paulista de Ciências da Administração LTDA IP-CA - EPP (731)	(25910) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 368, de 30 de julho de 2013, D.O.U. de 31 de julho de 2013.	(658219) Rua Vitorino Carmilo, nº 644, Campos Elísios, São Paulo/SP.	(1072457) Avenida Otacílio Tomanik, nº 1.241, Jardim Bonfiglioli, São Paulo/SP.
19	201503087	Faculdade Campos Elíseos - FCE (1048)	Instituto Paulista de Ciências da Administração LTDA IP-CA - EPP (731)	(112955) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 419, de 05 de junho de 2008, D.O.U. de 06 de junho de 2008.	(658219) Rua Vitorino Carmilo, nº 644, Campos Elísios, São Paulo/SP.	(1072457) Avenida Otacílio Tomanik, nº 1.241, Jardim Bonfiglioli, São Paulo/SP.
20	201503129	Faculdade Cândido Rondon - FCR (2330)	FCR EDUCACIONAL LTDA (16064)	(96004) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 307, de 27 de dezembro de 2012, D.O.U. de 31 de dezembro de 2012.	(702880) Avenida Beira Rio, nº 3.045, Jardim Europa, Cuiabá/MT.	(1073109) Avenida Tenente Coronel Duarte, Edifício Maria Helena, nº 553, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT.
21	201503195	Faculdade IDEAU - IDEAU (15351)	Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai LTDA (2112)	(1120471) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 119, de 15 de março de 2013, D.O.U. de 18 de março de 2013.	(1049904) Rua Júlio Borella, nº 3.553, Centro, Marau/RS.	(1073161) Rua Padre Capuchinhos, nº 521, Centro, Marau/RS.
22	201503196	Faculdade IDEAU - IDEAU (15351)	Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai LTDA (2112)	(1120514) Curso de graduação em Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 174, de 17 de abril de 2013, D.O.U. de 19 de abril de 2013.	(1049904) Rua Júlio Borella, nº 3.553, Centro, Marau/RS.	(1073161) Rua Padre Capuchinhos, nº 521, Centro, Marau/RS.
23	201503297	Faculdade Anhanguera de Negócios de Belo Horizonte (1668)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(68599) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1145, de 29 de julho de 2009, D.O.U. de 30 de julho de 2009.	(1056436) Rua dos Guajajaras, até 1229/1230, nº 591, Centro, Belo Horizonte/MG.	(1073093) Rua Paraíba, nº 330, Funcionários, Belo Horizonte/MG.
24	201503298	Faculdade Anhanguera de Negócios de Belo Horizonte (1668)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(79036) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 248, de 31 de maio de 2013, D.O.U. de 03 de junho de 2013.	(1056436) Rua dos Guajajaras, até 1229/1230, nº 591, Centro, Belo Horizonte/MG.	(1073093) Rua Paraíba, nº 330, Funcionários, Belo Horizonte/MG.
25	201503309	FACULDADE PITÁGORAS (891)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(57074) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1006546) Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 4.157, São Francisco, Belo Horizonte/MG.	(1073188) Rua Paraíba, nº 330, Funcionários, Belo Horizonte/MG.

PORTARIA Nº 735, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201503311	FACULDADE PITÁGORAS (891)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(65913) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 384, de 19 de março de 2009, D.O.U. de 20 de março de 2009.	(1006546) Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 4.157, São Francisco, Belo Horizonte/MG.	(1073188) Rua Paraíba, nº 330, Funcionários, Belo Horizonte/MG.
02	201503345	Faculdade Joaquim Nabuco Recife - FJN (4153)	SER EDUCACIONAL S.A. (1847)	(5000869) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 213, de 27 de junho de 2011, D.O.U. de 29 de junho de 2011.	(139713) Rua João Fernandes Vieira, nº 130, Boa Vista, Recife/PE.	(1041178) Avenida Guarapes, nº 203, Santo Antônio, Recife/PE.
03	201504430	Faculdade Brasil Central - FBCBrasil (12928)	Sociedade Brasileira de Educação Superior S/S LTDA - ME (12181)	(1074320) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 204, de 27 de junho de 2011, D.O.U. de 28 de junho de 2011.	(1040060) Rua V-6, QUADRA V-6, LOTE 5, nº 313, Vila Rezende, Goiânia/GO.	(1073375) Rua Campinas, Quadra, 176 a Lotes 18 e 19, nº 417, Setor Bueno, Goiânia/GO.
04	201504431	Faculdade Brasil Central - FBCBrasil (12928)	Sociedade Brasileira de Educação Superior S/S LTDA - ME (12181)	(1077402) Curso de graduação em Letras, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 484, de 19 de dezembro de 2011, D.O.U. de 25 de janeiro de 2012.	(1040060) Rua V-6, QUADRA V-6, LOTE 5, nº 313, Vila Rezende, Goiânia/GO.	(1073375) Rua Campinas, Quadra, 176 a Lotes 18 e 19, nº 417, Setor Bueno, Goiânia/GO.
05	201504513	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tri-cordiana de Educação (27)	(41300) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº 43504, de 06 de agosto de 2003, D.O.U. de 06 de agosto de 2003.	(600217) Rua Dr. Viotti, nº 190, Centro, Caxambu/MG.	(1073381) Rua Doutor Viotti, nº 190, Salas 104, 106 e 108, nº 134 e 190, Centro, Caxambu/MG.
06	201504522	Faculdades do Vale do Araraquã - FVA (13717)	FVA - Faculdade do Vale do Araraquã LTDA - ME (12655)	(1259159) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 490, de 26 de junho de 2015, D.O.U. de 29 de junho de 2015.	(1043019) Avenida XV de novembro, nº 1.764, Centro, Araraquã/SC.	(1043220) Avenida Getúlio Vargas, nº 415, Centro, Araraquã/SC.
07	201504542	Universidade Luterana do Brasil - ULBRA (449)	Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA (314)	(1258682) Curso de graduação em Sistemas para Internet, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 490, de 26 de junho de 2015, D.O.U. de 29 de junho de 2015.	(1056848) Rua Dona Laura, nº 1.020, Rio Branco A, Porto Alegre/RS.	(1072876) Rua Voluntários da Pátria, nº 9, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.
08	201504548	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - FADERGS (2950)	FADERGS - Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul S.A. (1913)	(1282904) Curso de graduação em Design de Interiores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 489, de 26 de junho de 2015, D.O.U. de 29 de junho de 2015.	(136324) Rua General Vitorino, nº 25, Centro, Porto Alegre/RS.	(1068449) Avenida Sertório, nº 5.310, Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS.
09	201504565	Faculdade Rio Claro (4443)	Sociedade Educacional Rio Claro LTDA (2811)	(1259750) Curso de graduação em Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 721, de 27 de novembro de 2014, D.O.U. de 28 de novembro de 2014.	(659847) Rua Sete de Setembro, nº 850, Centro, Ijuí/RS.	(1051246) Rua 13 de maio, nº 67, Centro, Ijuí/RS.
10	201504566	Faculdade Rio Claro (4443)	Sociedade Educacional Rio Claro LTDA (2811)	(1259749) Curso de graduação em Design de Interiores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 720, de 27 de novembro de 2014, D.O.U. de 28 de novembro de 2014.	(659847) Rua Sete de Setembro, nº 850, Centro, Ijuí/RS.	(1051246) Rua 13 de maio, nº 67, Centro, Ijuí/RS.
11	201504605	Faculdade Sogipa de Educação Física (5107)	Fundação Sogipa de Comunicações (3267)	(116986) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(660019) Rua Barão do Cotegipe, nº 415, São João, Porto Alegre/RS.	(1068229) Avenida Benjamin Constant, nº 80, São João, Porto Alegre/RS.
12	201504606	Faculdade de Ensino de Minas Gerais - FACEMG (3786)	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEES (519)	(100012) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 33, de 08 de janeiro de 2007, D.O.U. de 09 de janeiro de 2007.	(1055988) Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 8.100, São Luís, Belo Horizonte/MG.	(1073426) Rua Padre Pedro Pinto, nº 1388/1410, Venda Nova, Belo Horizonte/MG.
13	201504608	Faculdade Capital Federal - FECAF (17854)	Federal Educacional LTDA (15868)	(1206347) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 490, de 26 de junho de 2015, D.O.U. de 29 de junho de 2015.	(1060154) Rua João Slavieiro, nº 65, Jardim da Glória, Taboão da Serra/SP.	(1073416) Avenida Vida Nova, nº 166, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/SP.
14	201504609	Faculdade Capital Federal - FECAF (17854)	Federal Educacional LTDA (15868)	(1206348) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 489, de 26 de junho de 2015, D.O.U. de 29 de junho de 2015.	(1060154) Rua João Slavieiro, nº 65, Jardim da Glória, Taboão da Serra/SP.	(1073416) Avenida Vida Nova, nº 166, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/SP.
15	201504610	Faculdade Capital Federal - FECAF (17854)	Federal Educacional LTDA (15868)	(1206350) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 488, de 26 de junho de 2015, D.O.U. de 29 de junho de 2015.	(1060154) Rua João Slavieiro, nº 65, Jardim da Glória, Taboão da Serra/SP.	(1073416) Avenida Vida Nova, nº 166, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/SP.
16	201504611	Faculdade Capital Federal - FECAF (17854)	Federal Educacional LTDA (15868)	(1206351) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 488, de 26 de junho de 2015, D.O.U. de 29 de junho de 2015.	(1060154) Rua João Slavieiro, nº 65, Jardim da Glória, Taboão da Serra/SP.	(1073416) Avenida Vida Nova, nº 166, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/SP.
17	201504612	Faculdade Capital Federal - FECAF (17854)	Federal Educacional LTDA (15868)	(1206349) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 488, de 26 de junho de 2015, D.O.U. de 29 de junho de 2015.	(1060154) Rua João Slavieiro, nº 65, Jardim da Glória, Taboão da Serra/SP.	(1073416) Avenida Vida Nova, nº 166, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/SP.
18	201504627	Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré - FECGS (906)	Organização Paulistana Educacional e Cultural (636)	(18246) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 215, de 17 de maio de 2013, D.O.U. de 21 de maio de 2013.	(658158) Praça da República, nº 72, Centro, Sumaré/SP.	(1073435) Rua José Maria Miranda, nº 480, Centro, Sumaré/SP.



19	201504628	Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré - FECGS (906)	Organização Paulistana Educacional e Cultural (636)	(17499) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 45, de 14 de fevereiro de 2013, D.O.U. de 15 de fevereiro de 2013.	(658158) Praça da República, nº 72, Centro, Sumaré/SP.	(1073435) Rua José Maria Miranda, nº 480, Centro, Sumaré/SP.
20	201504629	Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré - FECGS (906)	Organização Paulistana Educacional e Cultural (636)	(95259) Curso de graduação em Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 27, de 07 de junho de 2006, D.O.U. de 09 de junho de 2006.	(658158) Praça da República, nº 72, Centro, Sumaré/SP.	(1073435) Rua José Maria Miranda, nº 480, Centro, Sumaré/SP.
21	201504630	Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré - FECGS (906)	Organização Paulistana Educacional e Cultural (636)	(95257) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 181, de 23 de fevereiro de 2011, D.O.U. de 25 de fevereiro de 2011.	(658158) Praça da República, nº 72, Centro, Sumaré/SP.	(1073435) Rua José Maria Miranda, nº 480, Centro, Sumaré/SP.
22	201504631	Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré - FECGS (906)	Organização Paulistana Educacional e Cultural (636)	(95261) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 27, de 07 de junho de 2006, D.O.U. de 09 de junho de 2006.	(658158) Praça da República, nº 72, Centro, Sumaré/SP.	(1073435) Rua José Maria Miranda, nº 480, Centro, Sumaré/SP.
23	201504632	Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré - FECGS (906)	Organização Paulistana Educacional e Cultural (636)	(95254) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 187, de 20 de junho de 2011, D.O.U. de 21 de junho de 2011.	(658158) Praça da República, nº 72, Centro, Sumaré/SP.	(1073435) Rua José Maria Miranda, nº 480, Centro, Sumaré/SP.
24	201504633	Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré - FECGS (906)	Organização Paulistana Educacional e Cultural (636)	(117592) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 537, de 29 de agosto de 2006, D.O.U. de 31 de agosto de 2006.	(658158) Praça da República, nº 72, Centro, Sumaré/SP.	(1073435) Rua José Maria Miranda, nº 480, Centro, Sumaré/SP.
25	201504634	Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré - FECGS (906)	Organização Paulistana Educacional e Cultural (636)	(21753) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 537, de 29 de agosto de 2006, D.O.U. de 31 de agosto de 2006.	(658158) Praça da República, nº 72, Centro, Sumaré/SP.	(1073435) Rua José Maria Miranda, nº 480, Centro, Sumaré/SP.

PORTARIA Nº 736, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201504635	Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré - FECGS (906)	Organização Paulistana Educacional e Cultural (636)	(25491) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 537, de 29 de agosto de 2006, D.O.U. de 31 de agosto de 2006.	(658158) Praça da República, nº 72, Centro, Sumaré/SP.	(1073435) Rua José Maria Miranda, nº 480, Centro, Sumaré/SP.
02	201504642	Faculdade Três de Maio - SETREM (294)	Sociedade Educacional Três de Maio (209)	(45559) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1, de 06 de janeiro de 2012, D.O.U. de 09 de janeiro de 2012.	(102258) Avenida Santa Rosa, nº 2.405, Centro, Três de Maio/RS.	(1073233) Avenida Avaí, nº 370, Centro, Três de Maio/RS.
03	201504666	Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais - FEAD (1825)	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais LTDA (785)	(50248) Curso de graduação em Agronomia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 820, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(658791) Rua Cláudio Manoel, nº 1.162, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	(1073282) Avenida Sigmund Weiss, nº 100, Pilar, Belo Horizonte/MG.
04	201504667	Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais - FEAD (1825)	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais LTDA (785)	(1191934) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 59, de 10 de fevereiro de 2014, D.O.U. de 11 de fevereiro de 2014.	(658791) Rua Cláudio Manoel, nº 1.162, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	(1073282) Avenida Sigmund Weiss, nº 100, Pilar, Belo Horizonte/MG.
05	201504668	Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais - FEAD (1825)	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais LTDA (785)	(1202319) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 333, de 05 de maio de 2015, D.O.U. de 06 de maio de 2015.	(658791) Rua Cláudio Manoel, nº 1.162, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	(1073282) Avenida Sigmund Weiss, nº 100, Pilar, Belo Horizonte/MG.
06	201504669	Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais - FEAD (1825)	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais LTDA (785)	(49349) Curso de graduação em Medicina Veterinária, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 820, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(658791) Rua Cláudio Manoel, nº 1.162, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	(1073282) Avenida Sigmund Weiss, nº 100, Pilar, Belo Horizonte/MG.
07	201504670	Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais - FEAD (1825)	SIEMG Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais LTDA (785)	(50233) Curso de graduação em Zootecnia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 820, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(658791) Rua Cláudio Manoel, nº 1.162, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	(1073282) Avenida Sigmund Weiss, nº 100, Pilar, Belo Horizonte/MG.
08	201504703	Faculdade Evangélica de Taguatinga - FE TAGUATINGA (11895)	Faculdade Evangélica de Taguatinga LTDA - ME (3478)	(1014152) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 794, de 10 de junho de 2009, D.O.U. de 15 de junho de 2009.	(133946) Área Especial - Região Administrativa III, Setor "J" Norte, nº 04, Taguatinga, Brasília/DF.	(1072274) QNM 34 Área Especial 1, nº 100 - L4/L5, Taguatinga Norte, Brasília/DF.
09	201504738	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(63681) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 411, de 11 de outubro de 2011, D.O.U. de 14 de outubro de 2011.	(600218) Rua Gentios, nº 1.420, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.	(1073450) Rua Juiz Costa Val, nº 161, São Lucas, Belo Horizonte/MG.
10	201504740	Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (27)	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (27)	(63696) Curso de graduação em Odontologia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 22 de junho de 2007, D.O.U. de 23 de junho de 2007.	(600218) Rua Gentios, nº 1.420, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.	(1073450) Rua Juiz Costa Val, nº 161, São Lucas, Belo Horizonte/MG.
11	201505025	Faculdade IDEAU - IDEAU (15351)	Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai LTDA (2112)	(1280356) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 398, de 29 de maio de 2005, D.O.U. de 01 de junho de 2005.	(1049904) Rua Júlio Borella, nº 3.553, Centro, Marau/RS.	(4073161) Rua Padre Capuchinhos, nº 521, Centro, Marau/RS.
12	201505311	Faculdade Cesmac do Sertão - CESMAC Sertão (17224)	Fundação Educacional Jayme de Altavila - FEJAL (404)	(2500023) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 298, de 14 de abril de 2015, D.O.U. de 16 de abril de 2015.	(1056281) Rua Dom Bosco, s/nº Centro, Palmeira dos Índios/AL.	(1073442) Rua Bráulio Montenegro, nº 285/286, Vila Maria, Palmeira dos Índios/AL.
13	201505312	Faculdade Cesmac do Sertão - CESMAC Sertão (17224)	Fundação Educacional Jayme de Altavila - FEJAL (404)	(2500021) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 299, de 14 de abril de 2015, D.O.U. de 16 de abril de 2015.	(1056281) Rua Dom Bosco, s/nº Centro, Palmeira dos Índios/AL.	(1073442) Rua Bráulio Montenegro, nº 285/286, Vila Maria, Palmeira dos Índios/AL.
14	201505313	Faculdade Cesmac do Sertão - CESMAC Sertão (17224)	Fundação Educacional Jayme de Altavila - FEJAL (404)	(2500022) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 297, de 14 de abril de 2015, D.O.U. de 16 de abril de 2015.	(1056281) Rua Dom Bosco, s/nº Centro, Palmeira dos Índios/AL.	(1073442) Rua Bráulio Montenegro, nº 285/286, Vila Maria, Palmeira dos Índios/AL.
15	201505345	Faculdade de Informática Lemos de Castro - FILC (1324)	Associação Educacional Lemos de Castro - AELC (884)	(19989) Curso de graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 918, de 17 de março de 2005, D.O.U. de 18 de março de 2005.	(1037812) Rua Carolina Machado, nº 300/306, Madureira, Rio de Janeiro/RJ.	(1073872) Rua General Caldwell, nº 189/197, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
16	201505368	Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior - IBHES (2171)	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (2415)	(71564) Curso de graduação em Gestão Empreendedora, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 942, de 01 de abril de 2004, D.O.U. de 05 de abril de 2004.	(1058402) Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.	(1073874) Rua Padre Pedro Pinto, nº 1388/1410, Venda Nova, Belo Horizonte/MG.
17	201505369	Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior - IBHES (2171)	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (2415)	(69226) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 23, de 12 de março de 2012, D.O.U. de 16 de março de 2012.	(1058402) Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.	(1073874) Rua Padre Pedro Pinto, nº 1388/1410, Venda Nova, Belo Horizonte/MG.
18	201505370	Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior - IBHES (2171)	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (2415)	(56016) Curso de graduação em Turismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 677, de 27 de setembro de 2006, D.O.U. de 28 de setembro de 2006.	(1058402) Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.	(1073874) Rua Padre Pedro Pinto, nº 1388/1410, Venda Nova, Belo Horizonte/MG.
19	201505371	Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior - IBHES (2171)	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (2415)	(59796) Curso de graduação em Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 3869, de 26 de dezembro de 2002, D.O.U. de 27 de dezembro de 2002.	(1058402) Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.	(1073874) Rua Padre Pedro Pinto, nº 1388/1410, Venda Nova, Belo Horizonte/MG.
20	201505373	Faculdade Paraense do Ensino - FAPEN (3783)	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (2415)	(107424) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 899, de 22 de outubro de 2007, D.O.U. de 23 de outubro de 2007.	(1060593) Avenida Almirante Tamandaré, nº 1.005, Cidade Velha, Belém/PA.	(1073875) Rua dos Mundurucus, nº 1.427, Batista Campos, Belém/PA.
21	201505374	Faculdade Paraense do Ensino - FAPEN (3783)	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (2415)	(1076421) Curso de graduação em Ciência da Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SETEC nº 19, de 06 de janeiro de 2011, D.O.U. de 10 de janeiro de 2011.	(659621) Travessa Castelo Branco, nº 1.703, Campina, Belém/PA.	(1073875) Rua dos Mundurucus, nº 1.427, Batista Campos, Belém/PA.



22	201505381	Faculdade REGES de Ribeirão Preto (4596)	Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES (2454)	(98017) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1984, de 23 de novembro de 2010, D.O.U. de 24 de novembro de 2010.	(659879) Avenida Presidente Kennedy, nº 1.693, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP.	(1073870) Rua Doutor Benjamim Anderson Stauffer, nº 801, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP.
23	201505382	Faculdade REGES de Ribeirão Preto (4596)	Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES (2454)	(1131840) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 484, de 19 de dezembro de 2011, D.O.U. de 25 de janeiro de 2012.	(659879) Avenida Presidente Kennedy, nº 1.693, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP.	(1073870) Rua Doutor Benjamim Anderson Stauffer, nº 801, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP.
24	201505383	Faculdade REGES de Ribeirão Preto (4596)	Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES (2454)	(1074768) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 991, de 04 de agosto de 2010, D.O.U. de 05 de agosto de 2010.	(659879) Avenida Presidente Kennedy, nº 1.693, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP.	(1073870) Rua Doutor Benjamim Anderson Stauffer, nº 801, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP.
25	201505384	Faculdade REGES de Ribeirão Preto (4596)	Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES (2454)	(5000551) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 991, de 04 de agosto de 2010, D.O.U. de 05 de agosto de 2010.	(659879) Avenida Presidente Kennedy, nº 1.693, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP.	(1073870) Rua Doutor Benjamim Anderson Stauffer, nº 801, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP.

PORTARIA Nº 737, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201505385	Faculdade REGES de Ribeirão Preto (4596)	Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES (2454)	(1131682) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 467, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(659879) Avenida Presidente Kennedy, nº 1.693, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP.	(1073870) Rua Doutor Benjamim Anderson Stauffer, nº 801, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP.
02	201505426	Instituto de Ensino Superior de Itapira - IESI (1434)	Centro de Estudos Superiores de Campinas - CESC (948)	(117600) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 425, de 28 de julho de 2014, D.O.U. de 31 de julho de 2014.	(105541) Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, Itapira/SP.	(1073885) Rua Alfredo Pujol, nº 230, Santo Antônio, Itapira/SP.
03	201505427	Instituto de Ensino Superior de Itapira - IESI (1434)	Centro de Estudos Superiores de Campinas - CESC (948)	(1076117) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 303, de 10 de dezembro de 2009, D.O.U. de 15 de dezembro de 2009.	(105541) Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, Itapira/SP.	(1073885) Rua Alfredo Pujol, nº 230, Santo Antônio, Itapira/SP.
04	201505546	Faculdade Jauense (3803)	Sociedade Educacional de Jauá LTDA (2395)	(108120) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 214, de 17 de maio de 2013, D.O.U. de 21 de maio de 2013.	(659632) Rua Edgar Ferraz, nº 41, Centro, Jauá/SP.	(1073902) Rua Conde do Pinhal, nº 166, Centro, Jauá/SP.
05	201505547	Faculdade Jauense (3803)	Sociedade Educacional de Jauá LTDA (2395)	(109414) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 196, de 10 de maio de 2013, D.O.U. de 14 de maio de 2013.	(659632) Rua Edgar Ferraz, nº 41, Centro, Jauá/SP.	(1073902) Rua Conde do Pinhal, nº 166, Centro, Jauá/SP.
06	201505571	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira - FUNEES Itabira (14166)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(101444) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 265, de 19 de julho de 2011, D.O.U. de 20 de julho de 2011.	(1044479) Rua Francisco Ozório de Menezes, nº 520, Campestre, Itabira/MG.	(1073904) Rua Ipoema, nº 349, Para, Itabira/MG.
07	201505796	Faculdade do Piauí - FAPI (2150)	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (2415)	(1070485) Curso de graduação em Ciência da Computação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1897, de 18 de novembro de 2010, D.O.U. de 19 de novembro de 2010.	(659010) Rua Joca Pires, nº 1.000, Fátima, Teresina/PI.	(27691) Rua Walfran Batista, nº 91, São Cristóvão, Teresina/PI.
08	201505889	Faculdade dos Cerrados Piauienses - FCP (1609)	Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí S/C LTDA - ME (1056)	(46089) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2148, de 22 de dezembro de 2000, D.O.U. de 28 de dezembro de 2000.	(658617) Avenida Joaquina Nogueira de Oliveira, s/nº (Sítio IBC), Aeroporto, Corrente/PI.	(1069832) Avenida Desembargador Amaral, nº 1.835, Centro, Corrente/PI.
09	201505943	Faculdade São Miguel - FACULDADE SÃO MIGUEL (1676)	Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cassia LTDA - ME (1101)	(46466) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 3544, de 29 de outubro de 2004, D.O.U. de 01 de novembro de 2004.	(658676) Rua Dom Bosco, nº 1.308, Boa Vista, Recife/PE.	(1071856) Avenida Conde da Boa Vista, nº 1.410, Boa Vista, Recife/PE.
10	201505949	Faculdade São Miguel - FACULDADE SÃO MIGUEL (1676)	Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cassia LTDA - ME (1101)	(50247) Curso de graduação em Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1430, de 21 de setembro de 2009, D.O.U. de 23 de setembro de 2009.	(658676) Rua Dom Bosco, nº 1.308, Boa Vista, Recife/PE.	(1071856) Avenida Conde da Boa Vista, nº 1.410, Boa Vista, Recife/PE.
11	201506223	Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior - FAPPES (3746)	SIPES - Sociedade Interamericana de Pesquisa e Ensino Superior LTDA (2368)	(90839) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 2055, de 29 de novembro de 2010, D.O.U. de 30 de novembro de 2010.	(701956) Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 8º andar, sala 87, nº 277, Bela Vista, São Paulo/SP.	(1056846) Rua Barão de Tefé, nº 247, Agua Branca, São Paulo/SP.
12	201506224	Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior - FAPPES (3746)	SIPES - Sociedade Interamericana de Pesquisa e Ensino Superior LTDA (2368)	(1205243) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 337, de 29 de maio de 2014, D.O.U. de 30 de maio de 2014.	(701956) Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 8º andar, sala 87, nº 277, Bela Vista, São Paulo/SP.	(1056846) Rua Barão de Tefé, nº 247, Agua Branca, São Paulo/SP.
13	201506225	Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior - FAPPES (3746)	SIPES - Sociedade Interamericana de Pesquisa e Ensino Superior LTDA (2368)	(1259798) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 669, de 11 de novembro de 2014, D.O.U. de 12 de novembro de 2014.	(701956) Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 8º andar, sala 87, nº 277, Bela Vista, São Paulo/SP.	(1056846) Rua Barão de Tefé, nº 247, Agua Branca, São Paulo/SP.
14	201506226	Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior - FAPPES (3746)	SIPES - Sociedade Interamericana de Pesquisa e Ensino Superior LTDA (2368)	(1205399) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 537, de 25 de agosto de 2014, D.O.U. de 26 de agosto de 2014.	(701956) Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 8º andar, sala 87, nº 277, Bela Vista, São Paulo/SP.	(1056846) Rua Barão de Tefé, nº 247, Agua Branca, São Paulo/SP.
15	201506227	Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior - FAPPES (3746)	SIPES - Sociedade Interamericana de Pesquisa e Ensino Superior LTDA (2368)	(1259797) Curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 669, de 11 de novembro de 2014, D.O.U. de 12 de novembro de 2014.	(701956) Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 8º andar, sala 87, nº 277, Bela Vista, São Paulo/SP.	(1056846) Rua Barão de Tefé, nº 247, Agua Branca, São Paulo/SP.
16	201506926	Faculdade de Educação da Serra - FASE (1315)	Associação Educacional Evangélica da Serra - ASS-SEV (874)	(121535) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1186, de 08 de abril de 2005, D.O.U. de 12 de abril de 2005.	(689630) Rua Nelcy Lopes Vieira, Carapina, nº 199, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	(1074107) Rua Siriri, nº 5, Serra Dourada III, Serra/ES.
17	201507122	Faculdade Integrada do Brasil - FAIBRA (2384)	Associação Educacional Cristã do Brasil (1541)	(90612) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 115, de 12 de janeiro de 2006, D.O.U. de 13 de janeiro de 2006.	(659121) Rua Simplicio Mendes, nº 867, Centro Sul, Teresina/PI.	(1074143) Rua São Pedro, nº 880, Centro, Teresina/PI.
18	201507123	Faculdade Integrada do Brasil - FAIBRA (2384)	Associação Educacional Cristã do Brasil (1541)	(90611) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 115, de 12 de janeiro de 2006, D.O.U. de 13 de janeiro de 2006.	(1061120) Rua das Orquideas, nº 830, Jóquei, Teresina/PI.	(1074143) Rua São Pedro, nº 880, Centro, Teresina/PI.
19	201507124	Faculdade Integrada do Brasil - FAIBRA (2384)	Associação Educacional Cristã do Brasil (1541)	(90613) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 115, de 12 de janeiro de 2006, D.O.U. de 13 de janeiro de 2006.	(1061120) Rua das Orquideas, nº 830, Jóquei, Teresina/PI.	(1074143) Rua São Pedro, nº 880, Centro, Teresina/PI.
20	201507125	Faculdade Integrada do Brasil - FAIBRA (2384)	Associação Educacional Cristã do Brasil (1541)	(90614) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 115, de 12 de janeiro de 2006, D.O.U. de 13 de janeiro de 2006.	(1061120) Rua das Orquideas, nº 830, Jóquei, Teresina/PI.	(1074143) Rua São Pedro, nº 880, Centro, Teresina/PI.
21	201507207	Faculdade Centro Paulista - CESI (1831)	Centro de Ensino Superior de Ibitinga (1213)	(48460) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 371, de 18 de maio de 2015, D.O.U. de 19 de maio de 2015.	(1047321) Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro, nº 1.747, Jardim Ternura, Ibitinga/SP.	(1074157) Avenida Dr. Victor Maida, nº 1.055, Centro, Ibitinga/SP.
22	201507208	Faculdade Centro Paulista - CESI (1831)	Centro de Ensino Superior de Ibitinga (1213)	(48464) Curso de graduação em Letras - Espanhol, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 1912, de 22 de outubro de 2001, D.O.U. de 24 de outubro de 2001.	(1047321) Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro, nº 1.747, Jardim Ternura, Ibitinga/SP.	(1074157) Avenida Dr. Victor Maida, nº 1.055, Centro, Ibitinga/SP.
23	201507209	Faculdade Centro Paulista - CESI (1831)	Centro de Ensino Superior de Ibitinga (1213)	(48465) Curso de graduação em Letras - Inglês, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 1912, de 22 de outubro de 2001, D.O.U. de 24 de outubro de 2001.	(1047321) Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro, nº 1.747, Jardim Ternura, Ibitinga/SP.	(1074157) Avenida Dr. Victor Maida, nº 1.055, Centro, Ibitinga/SP.

24	201507210	Faculdade Centro Paulista - CESI (1831)	Centro de Ensino Superior de Ibitinga (1213)	(48463) Curso de graduação em Letras, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 1833, de 22 de dezembro de 2009, D.O.U. de 24 de dezembro de 2009.	(1047321) Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro, nº 1.747, Jardim Ternura, Ibitinga/SP.	(1074157) Avenida Dr. Victor Maida, nº 1.055, Centro, Ibitinga/SP.
25	201507211	Faculdade Centro Paulista - CESI (1831)	Centro de Ensino Superior de Ibitinga (1213)	(48457) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 101, de 09 de junho de 2011, D.O.U. de 10 de junho de 2011.	(1047321) Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro, nº 1.747, Jardim Ternura, Ibitinga/SP.	(1074157) Avenida Dr. Victor Maida, nº 1.055, Centro, Ibitinga/SP.

PORTARIA Nº 738, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do registro e-MEC nº 200908161, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empreendedora, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, ofertado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal, na Quadra QNE 24, Lotes 06/08, Taguatinga Norte (Taguatinga), em Brasília, Distrito Federal, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º O curso passa a denominar-se Processos Gerenciais (tecnológico).

Art. 3º Tornar sem efeito o disposto no número de ordem 21, do anexo da Portaria nº 613, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 31/10/2014, seção 1, páginas 17 e 18.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 739, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201211143	Faculdades Integradas Maria Imaculada - FIMI (734)	Instituto Maria Imaculada (494)	(95129) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 841, de 14 de abril de 2011, D.O.U. de 18 de abril de 2011.	(658063) Rua Maringá, nº 450, Parque Taquaral, Piracicaba/SP.	(1060284) Rua João Sampaio, nº 995, São Dimas, Piracicaba/SP.
02	201211144	Faculdades Integradas Maria Imaculada - FIMI (734)	Instituto Maria Imaculada (494)	(16486) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SESU nº 589, de 06 de setembro de 2006, D.O.U. de 12 de setembro de 2006.	(658063) Rua Maringá, nº 450, Parque Taquaral, Piracicaba/SP.	(1060284) Rua João Sampaio, nº 995, São Dimas, Piracicaba/SP.
03	201353404	Faculdade de Música Carlos Gomes - FMCG (371)	ARTE E MUSICA LTDA. - EPP (2024)	(47621) Curso de graduação em Música, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1350, de 20 de abril de 2004, D.O.U. de 22 de abril de 2004.	(657860) Rua Paula Ney, nº 521, Vila Mariana, São Paulo/SP.	(1063011) Rua Conselheiro Crispiniano, 120/124, nº 116, República, São Paulo/SP.
04	201355971	Faculdades Integradas Promove de Brasília (36f0)	UNICA EDUCACIONAL (14675)	(114979) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 621, de 26 de novembro de 2013, D.O.U. de 26 de novembro de 2013.	(28447) Setor D Sul, lote 01 Area Comercial, s/nº, Taguatinga, Brasília/DF.	(1065606) Quadra 201, Avenida Buriiti, Lote 01, Recanto das Emas, Brasília/DF.
05	201357717	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira - FUNEES Itabira (14166)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(101440) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 616, de 30 de outubro de 2014, D.O.U. de 31 de outubro de 2014.	(1044479) Rua Francisco Ozório de Menezes, nº 520, Campestre, Itabira/MG.	(1073904) Rua Ipoema, nº 349, Pará, Itabira/MG.
06	201357718	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira - FUNEES Itabira (14166)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(74334) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 544, de 16 de setembro de 2014, D.O.U. de 16 de setembro de 2014.	(1044479) Rua Francisco Ozório de Menezes, nº 520, Campestre, Itabira/MG.	(1073904) Rua Ipoema, nº 349, Pará, Itabira/MG.
07	201357719	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira - FUNEES Itabira (14166)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(64902) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 24 de novembro de 2006, D.O.U. de 25 de novembro de 2006.	(1044479) Rua Francisco Ozório de Menezes, nº 520, Campestre, Itabira/MG.	(1073904) Rua Ipoema, nº 349, Pará, Itabira/MG.
08	201357720	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira - FUNEES Itabira (14166)	Fundação Presidente Antônio Carlos (221)	(92634) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 25 de novembro de 2006, D.O.U. de 25 de novembro de 2006.	(1044479) Rua Francisco Ozório de Menezes, nº 520, Campestre, Itabira/MG.	(1073904) Rua Ipoema, nº 349, Pará, Itabira/MG.
09	201408826	Faculdade de São Paulo - FASP (416)	Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP (289)	(16711) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 421, de 10 de julho de 1989, D.O.U. de 12 de julho de 1989.	(658083) Avenida Santo Amaro, nº 4.039, Brooklin Paulista, São Paulo/SP.	(1069816) Rua David Eid, nº 241, Interlagos, São Paulo/SP.
10	201415982	Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula - FESVIP (3590)	Escola de Enfermagem São Vicente de Paula LTDA - EPP (2276)	(91354) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 659, de 21 de março de 2011, D.O.U. de 23 de março de 2011.	(659554) Avenida Rio Grande do Sul, nº 1.169, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.	(1070395) Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 704, Torre, João Pessoa/PB.
11	201416618	Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior - IBHES (2171)	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (2415)	(59846) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 939, de 20 de novembro de 2006, D.O.U. de 21 de novembro de 2006.	(1054731) Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 8.100, Pampulha, Belo Horizonte/MG.	(1071768) Avenida Vilarinho, nº 2.060, Venda Nova, Belo Horizonte/MG.
12	201416639	Faculdade Tecnológica INAP - FAT-INAP (4079)	Centro de Ensino Superior INAP LTDA - ME (2561)	(108132) Curso de graduação em Design Gráfico, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº SETEC 14, de 02 de março de 2012, D.O.U. de 06 de março de 2012.	(659748) Avenida Carandaí, nº 507, Funcionários, Belo Horizonte/MG.	(1070143) Rua Niquelina, nº 50, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.
13	201417210	HSM Escola Superior de Administração - HSM (1464)	HSM Educação S.A. (15225)	(21237) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 124, de 09 de julho de 2012, D.O.U. de 10 de julho de 2012.	(700217) Rua Tito, nº 1.175, Lapa, São Paulo/SP.	(1055696) Rua Cordeiro de Silva, nº 165 - 185, Parada de Taipas, São Paulo/SP.
14	201417316	Faculdade de Saúde de Paulista - FASUP (10613)	Instituto Optométrico de Pernambuco (3144)	(1002482) Curso de graduação em Ciências Biológicas, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 336, de 03 de fevereiro de 2011, D.O.U. de 04 de fevereiro de 2011.	(1003677) Avenida Doutor Rodolfo Aureliano, C. nº 976, Vila Torres Galvão, Paulista/PE.	(1070096) Avenida João Pereira de Oliveira, nº 258, Janga, Paulista/PE.
15	201417365	Faculdade Doctum de Carangola - DOCTUM (5276)	Instituto Ensinar Brasil (218)	(106742) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria Decreto Estadual nº s/nº, de 28 de maio de 2007, D.O.U. de 29 de maio de 2007.	(660039) Praça dos Estudantes, nº 23, Santa Emília, Carangola/MG.	(1071935) Avenida Machado de Assis, nº 172, Triângulo, Carangola/MG.
16	201418035	Instituto de Ciências Exatas - UNEB (709)	União Educacional de Brasília (472)	(16141) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SESU nº 227, de 28 de fevereiro de 2011, D.O.U. de 03 de março de 2011.	(1060291) SRTVN Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte, 1º Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF.	(1071969) Edifício Araguaia, SCS Quadra 04, Bloco A, nº 62, Asa Sul, Brasília/DF.
17	201418036	Instituto de Ciências Exatas - UNEB (709)	União Educacional de Brasília (472)	(49263) Curso de graduação em Programação de Computadores, Sequencial.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1136, de 26 de dezembro de 2006, D.O.U. de 27 de dezembro de 2006.	(1060291) SRTVN Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte, 1º Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF.	(1071969) Edifício Araguaia, SCS Quadra 04, Bloco A, nº 62, Asa Sul, Brasília/DF.
18	201418037	Instituto de Ciências Exatas - UNEB (709)	União Educacional de Brasília (472)	(49265) Curso de graduação em Redes de Computadores, Sequencial.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2924, de 17 de outubro de 2003, D.O.U. de 20 de outubro de 2003.	(1060291) SRTVN Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte, 1º Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF.	(1071969) Edifício Araguaia, SCS Quadra 04, Bloco A, nº 62, Asa Sul, Brasília/DF.
19	201418038	Instituto de Ciências Exatas - UNEB (709)	União Educacional de Brasília (472)	(16142) Curso de graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1170, de 10 de agosto de 1994, D.O.U. de 11 de agosto de 1994.	(1060291) SRTVN Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte, 1º Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF.	(1071969) Edifício Araguaia, SCS Quadra 04, Bloco A, nº 62, Asa Sul, Brasília/DF.



20	201418110	Faculdade de Tecnologia Álvares de Azevedo - FAATESP (4357)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Álvares de Azevedo LTDA (2744)	(84539) Curso de graduação em Automação Industrial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 168, de 23 de fevereiro de 2011, D.O.U. de 25 de fevereiro de 2011.	(659824) Rua Gil de Oliveira, nº 91, Vila Matilde, São Paulo/SP.	(1071962) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
21	201418111	Faculdade de Tecnologia Álvares de Azevedo - FAATESP (4357)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Álvares de Azevedo LTDA (2744)	(85746) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(659824) Rua Gil de Oliveira, nº 91, Vila Matilde, São Paulo/SP.	(1071962) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
22	201418112	Faculdade de Tecnologia Álvares de Azevedo - FAATESP (4357)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Álvares de Azevedo LTDA (2744)	(84632) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 485, de 19 de dezembro de 2011, D.O.U. de 23 de dezembro de 2011.	(659824) Rua Gil de Oliveira, nº 91, Vila Matilde, São Paulo/SP.	(1071962) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
23	201418113	Faculdade de Tecnologia Álvares de Azevedo - FAATESP (1745)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Álvares de Azevedo LTDA (2744)	(95613) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 185, de 23 de fevereiro de 2011, D.O.U. de 25 de fevereiro de 2011.	(1056726) Rua Gil de Oliveira, nº 91, Vila Matilde, São Paulo/SP.	(1071958) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.
24	201418114	Faculdade de Tecnologia Álvares de Azevedo - FAATESP (1745)	CETTAA - Centro de Educação Técnica e Tecnológica Álvares de Azevedo LTDA (2744)	(52083) Curso de graduação em Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 161, de 23 de janeiro de 2002, D.O.U. de 24 de janeiro de 2002.	(1056726) Rua Gil de Oliveira, nº 91, Vila Matilde, São Paulo/SP.	(1071958) Avenida Paulista, nº 302/306, Bela Vista, São Paulo/SP.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 20, na linha 1 da coluna "Mantida", do anexo da Portaria nº 113, de 14 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE TAQUARA", leia-se: "FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA", conforme Nota Técnica nº 1569/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 7/10/2015. (Registro e-MEC nº 20075169).

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.304, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Decreta a liquidação extrajudicial da Pioneer Corretora de Câmbio Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "b", § 2º, 16 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a existência de graves violações às normas legais que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do Processo Eletrônico nº 69043, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Pioneer Corretora de Câmbio Ltda., CNPJ nº 69.251.239/0001-30, sediada na cidade de São Paulo (SP).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983 SSP/SP e CPF 096.514.621-91.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 10 de agosto de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.305, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Decreta a liquidação extrajudicial da Catedral Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "b", § 2º, 16 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a existência de graves violações às normas legais que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do Processo Eletrônico nº 74731, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Catedral Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda., CNPJ nº 15.230.501/0001-31, sediada na cidade de Salvador (BA).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Othon Ayres Rehm, carteira de identidade 59689501 SSP/BA e CPF 002.343.465-15.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 10 de agosto de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.306, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Decreta a liquidação extrajudicial da Midas Sociedade Corretora de Câmbio S. A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "b", § 2º, 16 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a existência de graves violações às normas legais que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do Processo Eletrônico nº 83302, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Midas Sociedade Corretora de Câmbio S. A., CNPJ nº 35.602.606/0001-81, sediada na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Tupinambá Quirino dos Santos, carteira de identidade nº 4005999 IFP/RJ e CPF 342.205.427-87.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 10 de agosto de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.307, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Decreta a liquidação extrajudicial da Previbank S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "b", § 2º, 16 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a existência de graves violações às normas legais que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do Processo Eletrônico nº 83176, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Previbank S. A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ nº 06.917.793/0001-94, sediada na cidade de Fortaleza (CE).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Eliatan de Castro Machado, carteira de identidade nº 457978 SSP/CE e CPF 053.228.803-30.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 10 de agosto de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.308, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Decreta a liquidação extrajudicial da Titur Corretora de Câmbio Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "b", § 2º, 16 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a existência de graves violações às normas legais que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do Processo Eletrônico nº 83257, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Titur Corretora de Câmbio Ltda., CNPJ nº 19.878.228/0001-07, sediada na cidade de Niterói (RJ).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Sergio Luiz Borges de Azevedo, carteira de identidade IPF/RJ 2.533.022 e CPF 252.848.197-72.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 10 de agosto de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ÁREA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E CIDADANIA
COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O Presidente do Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos itens 8 e 9 do Edital para Concessão de SELO para iniciativas de Educação Financeira (SELO ENEF), aprovado pela Deliberação CONEF nº 17, de 16 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da análise das iniciativas de Educação Financeira cadastradas para efeitos de concessão do SELO ENEF no sítio da ENEF na internet, acessível pelo endereço eletrônico www.vidaemineiro.gov.br/pagina-27-selo_enef.html.

Art. 2º Com base no item 9 do referido Edital, do resultado supracitado cabe recurso fundamentado ao Presidente do CONEF, no prazo de 10 dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.522, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 02/04/2015, por motivo de falecimento, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
JOSÉ ROBERTO DOWSLEY CORREIA DE AMORIM
CPF: 004.391.424-15

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.528, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 30/09/2015, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
MIGUEL RENDY
CPF: 020.360.377-04

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA
DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 01/2007 - BRASIL TELECOM KROLL

Data: 27.10.2015 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Rentería

Procuradora: Luciana Silva Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de administradores e membros do conselho fiscal por desvio de poder e descumprimento do dever de diligência.

Acusados	Advogados
Carla Cico	Claudia Domingues Santos Pieroni (OAB/RJ nº 137.105)
Carlos Geraldo Campos Magalhães	Carlos José Rolim de Mello (OAB/SP nº 107.508)
Daniela Maluf Pfeiffer	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Cintra Santos	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Seabra Fagundes	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Francisco Ribeiro Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani (OAB/SP nº 81.071)
Gilberto Braga	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Jorge Michel Lepeltier	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luís Fernando Cavalcanti Troccoli	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luiz Otávio Nunes West	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Marcos Nascimento Ferreira	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Maria Amália Delfim de Melo Coutrim	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Paulo Pedrão Rio Branco	André Pinto da Rocha Osório Gondinho (OAB/RJ nº 91.975) e Maria Alice Tarcitano da Fonseca Dória Gondinho (OAB/RJ nº 53.689)
Ricardo Wiering de Barros	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Rodrigo Bhering Andrade	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/2314 - CCX CARVÃO DA COLOMBIA S.A.

Data: 27.10.2015 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Borba

Procuradora: Cristiane Iwakura

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de José Gustavo de Souza Costa, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da CCX Carvão da Colômbia S.A., pelo descumprimento ao parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM n.º 358/02, c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76.

Acusado	Advogado
José Gustavo de Souza Costa	André Cantidiano (OAB/RJ nº 95.757)

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2015
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 14.529 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL FERRAZ CALONGE, CPF nº 011.921.456-31, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.530 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO ARISTAKESSIAN, CPF nº 276.041.278-43, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.531 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO PAULO SANDRINI, CPF nº 268.675.298-01, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.532 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BEATRIZ SAFDIE REITER, CPF nº 344.177.238-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 19, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo adotarão, a partir de 5 de outubro de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	3.8165	3.8165	3.3452	3.3452	-	4.0753	2.0000	3.0368	-	-	-	-
*AL	3.4500	3.4500	2.9859	2.8700	-	4.1900	2.2920	2.6248	2.3200	-	-	-
AM	3.5931	3.6075	3.0370	2.9229	-	3.8791	-	2.7287	-	-	-	-
AP	3.2770	3.2770	3.3660	2.9840	4.6069	4.6069	-	2.6950	-	-	-	-
BA	3.4700	3.4700	-	-	-	-	-	2.5400	1.9900	-	-	-
CE	3.3100	3.3100	2.8048	2.8048	3.7590	3.7590	-	2.5793	-	-	-	-
*DF	3.5370	3.5370	2.8640	2.8640	4.4939	4.4939	-	2.6760	2.6000	-	-	-
ES	3.4517	3.4517	2.7989	2.7989	-	2.7942	2.2542	2.6744	1.8973	-	-	-
GO	3.4480	4.4083	2.9975	2.8829	3.7692	3.7692	-	2.3708	-	-	-	-
MA	3.2750	3.4090	2.8840	2.7890	-	3.8670	-	2.6730	-	-	-	-
MG	3.5013	4.2765	3.0094	2.8631	2.8485	2.8485	4.1900	2.3840	-	-	-	-
MS	3.3386	4.4160	3.0407	2.8780	4.3881	4.3881	2.5170	2.2545	2.1666	-	-	-
MT	3.4620	4.1074	3.3291	3.1259	5.2783	5.2783	3.3281	2.0277	2.3989	1.9700	-	-
PA	3.5320	3.5320	3.0900	3.0370	-	3.8915	-	2.8910	-	-	-	-
PB	3.2068	4.5400	2.8875	2.7530	-	3.4261	2.2425	2.4305	2.3166	-	1.2783	1.2783
PE	3.4420	3.4420	2.8480	2.7750	3.9554	3.9554	-	2.5000	-	-	-	-
PI	3.2700	3.2700	2.8711	2.8692	-	3.9446	2.3879	2.6222	-	-	-	-
*PR	3.4800	4.3770	2.9400	2.7970	4.3000	4.3000	-	2.3050	-	-	-	-
*RJ	3.5020	3.7657	2.9960	2.8040	-	4.1398	1.5960	2.6494	2.0820	-	-	-
RN	3.3270	3.3270	3.0420	2.7760	4.1760	4.1760	-	2.6790	2.1390	-	1.6687	1.6687
RO	3.6160	3.6160	3.1910	3.0920	-	3.9815	-	2.7300	-	-	2.8697	-
*RR	3.6600	3.7100	3.2600	3.1700	4.2000	4.9900	7.3950	3.0000	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	2.5872	2.3691	-	-	-
SC	3.3300	4.2400	2.9100	2.7600	3.6200	3.6200	-	2.4900	2.1200	-	-	-
*SE	3.4980	3.6170	3.1620	2.9640	4.1417	4.1417	2.3205	2.6615	2.1428	-	-	-
SP	3.0870	3.0870	2.8960	2.7220	3.9438	3.5538	-	1.8870	-	-	-	-
TO	3.4400	4.5000	2.8900	2.7900	5.1500	5.1500	3.7300	2.5200	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 1º de outubro de 2015

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 190 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Inforsix Serviços de Informática Ltda - ME	07.092.191/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1832015, nome: PDV_PAF_EC, versão: 1.0.0.2, código MD-5: 5dda9fc73367c0d18db17c3eb4dc585 * PDV_PAF_ECF

2. UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SOFTAD INFORMÁTICA E TREINAMENTO LTDA.	08.040.168/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UDB0072015, nome: ADShop, versão: 3.83, código MD-5: 590452333BA7A08954COBB044797E788

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 191 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SCE Sistemas Computacionais e Engenharia Ltda EPP	29.262.102/0001-67	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1912015, nome: AUTOMAGAZINE PDV PAF, versão: 4.4, código MD-5: 4395D07A0B4C30526507F4C3C28889 *SCEPDV

2. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Adm Informática Ltda	72.195.316/0001-97	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO1942015, nome: ADMECF, versão: 4.0, código MD-5: A02A20606E7F5E7 ABDD17BFFD0876267



3. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Única Informática EIRELI	40.790.883/0001-03	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNP1542015, nome: Orion PAF, versão: 2015.1, código MD-5: PrjOrionPAF.exe *f9f255d211e89127b095e26c15373fde
MTI SOLUÇÕES LTDA	10.503.706/0001-20	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNP1532015, nome: MTL_PDV, versão: 4.2.5, código MD-5: 5cbb2346abbc21b9f8894bae4d66f9ec *MTI_PDV

4. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DACMOBILE SISTEMAS LTDA - ME	17.235.845/00001-69	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: INA0132015, nome: MOBEFCF, versão: 2.0.0, código MD-5: 5B895A5E2ACCE6F08C489D5B011E2B0

Habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 192 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Help.Com Serviços Eireli	12.895.860/0001-10	Rua Aruana Qd. 64, Lt 02 Nr 396 Sala 202 Bairro Parque Amazônia Goiânia Estado Goiás. CEP:74810-310

Em 6 de outubro de 2015

Nº 193 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 158ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 2 de outubro de 2015, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 3, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

Cláusula primeira Os incisos do caput da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - pelo contribuinte emitente de CT-e de que trata o Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007;

II - pelo contribuinte emitente de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, no transporte de bens ou mercadorias realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas."

Cláusula segunda Fica acrescido o inciso III na cláusula décima sétima do Ajuste SINIEF 21/10, com a seguinte redação:

"III - Na hipótese do contribuinte emitente de CT-e, no transporte interestadual de carga lotação, assim entendida a que corresponda a único conhecimento de transporte, e no transporte interestadual de bens ou mercadorias acobertadas por uma única NF-e, realizado em veículos próprios do emitente ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir de 4 de abril de 2016."

Cláusula terceira Fica revogado o § 4º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/10.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

AJUSTE SINIEF 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso VI na cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

"VI - a NF-e deverá conter um Código Especificador da Substituição Tributária, numérico e de sete dígitos, de preenchimento obrigatório no documento fiscal que acobertar operação com as mercadorias listadas em convênio específico, independentemente de a operação estar sujeita aos regimes de substituição tributária pelas operações subsequentes ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

AJUSTE SINIEF 5, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Convênio s/nº que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, relativamente ao Anexo Código de Situação Tributária.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional, resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica acrescido a Tabela C do Anexo do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, com a seguinte redação:

"Tabela C - Destinatário da Mercadoria, Bem ou Serviço:

- 0 - contribuinte do imposto;
- 1 - contribuinte do imposto como consumidor final;
- 2 - não contribuinte do imposto."

Cláusula segunda Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

AJUSTE SINIEF 6, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Ajuste SINIEF 04/93, que estabelece normas comuns aplicáveis para o cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 158ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária- CONFAZ, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O inciso V da cláusula décima do Ajuste SINIEF 04/93, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - campo 5-Período de Referência: informar mês e ano do período e apuração, no formato MM/AAAA;"

Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Ajuste SINIEF 04/93, com a seguinte redação:

I - o inciso XL da cláusula décima primeira:

"XL - Quadro Emenda Constitucional nº 87/15: assinalar com "x" na hipótese de realização de operações ou prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada nos termos do art. 155 §2º, incisos VI, VII e VIII da Constituição Federal.";

II - As cláusulas décima-A e décima-B:

"Cláusula décima-A Quadro Emenda Constitucional nº 87/15 previsto no inciso XL da cláusula décima deverá ser preenchido pelo contribuinte que realizar operação ou prestação que destine mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro Estado, observado o seguinte:

I - Data de Vencimento do ICMS devido à unidade federada de destino: preencher com a data de vencimento do ICMS devido à unidade federada de destino no formato DD/MM/AAAA, conforme prazo de pagamento definido na legislação da unidade federada de destino;

II - Valor do ICMS devido à unidade federada de destino: informar o valor do ICMS devido à unidade federada de destino em decorrência de operações ou prestações realizadas a consumidor final não contribuinte do imposto;

III - Devoluções ou Anulações: informar o valor correspondente ao ICMS decorrente de devoluções de bens ou anulações de valores relativos à prestação de serviços cuja operação ou prestação tenha sido informada no campo Valor do ICMS devido à unidade federada de destino neste período de apuração ou em anterior;

IV - Pagamentos Antecipados: informar, englobadamente, os valores de ICMS devidos à unidade federada de destino em decorrência de operações ou prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, recolhidos antecipadamente, documento a documento, por meio de GNRE, em consequência da inaplicabilidade do prazo para pagamento;

V - Total do ICMS devido à unidade federada de destino: informar o saldo do valor devido à unidade federada de destino (campo Valor do ICMS devido à unidade federada de destino menos campos Devoluções ou Anulações e Pagamentos Antecipados).

Cláusula décima-B - Os campos 4, 5, 6 e 22 a 36 são comuns ao preenchimento das operações relativas à substituição tributária e às operações e prestações destinadas à consumidor final não contribuinte do imposto, devendo, na hipótese de preenchimento exclusivo do Quadro Emenda Constitucional nº 87/15, por contribuinte que não seja substituto tributário, ser desconsideradas as partes das regras de preenchimento que se referem ao substituto."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antonio Deher Rachid; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

AJUSTE SINIEF 7, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a unificação das obrigações acessórias que devem ser cumpridas pelas empresas e consórcios que explorem petróleo e gás natural no território nacional ou na plataforma continental.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, na 158ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira As empresas concessionárias e os consórcios contratados com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para exploração e produção de petróleo ou gás natural, ficam obrigadas a realizar a transmissão do arquivo digital relativo ao Boletim Mensal de Produção - BMP - e ao Demonstrativo de Apuração da Participação Especial - DAPE - de cada campo de produção de petróleo e gás natural, em formato XML, conforme modelo estabelecido pela ANP e constantes de Manual de Integração da Indústria do Petróleo e Gás Natural.

§1º O arquivo digital do BMP e do DAPE será gerado pelas empresas concessionárias e os consórcios de acordo com as especificações do leiaute definido no Manual de Integração.

§2º As informações previstas no caput deverão refletir os valores apurados segundo os regulamentos específicos da ANP, no que se refere à medição fiscal para fins de apuração do pagamento das participações governamentais referentes aos royalties e participação especial.

§3º Para garantir a validade jurídica do BMP e do DAPE, que compreende a autenticidade, a integridade, a privacidade e o não repúdio, as informações a que se refere o caput serão prestadas em arquivo digital com assinatura digital da concessionária ou do consórcio por meio e sua empresa líder, podendo ser o representante legal, certificadas por entidade credenciada pela ICP-Brasil.

§4º Ato COTEPE dará publicidade ao Manual de Integração de que trata este artigo, do qual constarão procedimentos relativos à leiaute, geração, envio, validação e retificação dos arquivos dispostos no caput."

Cláusula segunda O BMP será transmitido até o dia vinte e cinco de cada mês a partir do mês seguinte àquele em que ocorrer o início da produção de cada campo, e o DAPE será transmitido trimestralmente até o dia quinze do mês subsequente ao mês seguinte de cada trimestre do ano civil.

Cláusula terceira Os arquivos de que trata a cláusula primeira deverão ser armazenados pelo mesmo prazo estabelecido para a guarda dos documentos fiscais, observando os requisitos da validade jurídica e as particularidades de cada legislação estadual.

Parágrafo único. A geração, o armazenamento e o envio dos arquivos digitais não dispensa as empresas concessionárias e os consórcios, por meio de sua empresa líder, da guarda dos documentos que deram origem às informações nele constantes, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

Cláusula quarta As empresas concessionárias e os consórcios de que trata a cláusula primeira ficam obrigadas à:

I - comunicar a relação dos Blocos com os respectivos nº dos contratos com a ANP, indicando os campos de petróleo e gás natural em fase de desenvolvimento e produção, ficando obrigados a manterem atualizada essa relação à medida que novos campos entrarem em produção ou que forem objetos de abandono;

II - informar, no caso dos consórcios, as alterações dos contratos de consórcio, mantendo atualizada a relação das consorciadas com os respectivos percentuais de participação do consórcio.

Cláusula quinta Até o décimo quinto dia do mês seguinte ao fim de cada trimestre legal, os concessionários deverão fornecer o Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção definido na Portaria 180/2003 da ANP, de acordo com os seus termos.

Cláusula sexta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antonio Deher Rachid; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

AJUSTE SINIEF 8, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 158ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterado o § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, com a redação que se segue:

"§ 7º A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória na EFD a partir de:

I - 1º de janeiro de 2016:

a) para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00;

b) para os estabelecimentos industriais de empresa habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) ou a outro regime alternativo a este;

II - 1º de janeiro de 2017, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00;

III - 1º de janeiro de 2018, para: os demais estabelecimentos industriais; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e os estabelecimentos equiparados a industrial."

Cláusula segunda Ficam acrescentados os §§8º e 9º à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, com a redação que se segue:

"§ 8º Para fins do Bloco K da EFD, estabelecimento industrial é aquele que possui qualquer dos processos que caracterizam uma industrialização, segundo a legislação de ICMS e de IPI, e cujos produtos resultantes sejam tributados pelo ICMS ou IPI, mesmo que de alíquota zero ou isento.

§ 9º Para fins de se estabelecer o faturamento referido no § 7º, deverá ser observado o seguinte:

I - considera-se faturamento a receita bruta de venda de mercadorias de todos os estabelecimentos da empresa no território nacional, industriais ou não, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos;

II - o exercício de referência do faturamento deverá ser o segundo exercício anterior ao início de vigência da obrigação."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Receita Federal do Brasil - Jorge Antonio Deher Rachid; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais

- José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 98, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre operações relativas à circulação de energia elétrica, em ambiente de contratação livre, relativamente ao Estado de Pernambuco.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Relativamente às operações referidas nos incisos I e II do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011, quando destinadas a estabelecimento ou domicílio situados no Estado de Pernambuco, deve-se observar:

I - na hipótese do inciso I:

a) a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária é o valor da última operação, correspondente àquele devido, cobrado ou pago pela energia elétrica adquirida por meio de contrato de compra e venda firmado em ambiente de contratação livre;

b) o recolhimento do ICMS devido em relação aos valores e encargos cobrados pelas empresas responsáveis pela operação da rede de distribuição à qual estiver conectado o destinatário, bem como a quaisquer outros valores e encargos inerentes ao consumo da energia elétrica, ainda que devidos a terceiros, deve ser efetuado pela empresa distribuidora de energia elétrica ali referida, na condição de contribuinte, observado o disposto no Convênio ICMS 95/05 de 30 de setembro de 2005;

II - na hipótese do inciso II:

a) considera-se contribuinte ou responsável, conforme o caso, nas operações com energia elétrica destinada a consumidor conectado à rede básica de transmissão:

1. o destinatário, relativamente:

1.1. à energia elétrica adquirida e aos valores e encargos cobrados pelas empresas responsáveis pela operação da linha de transmissão à qual estiver conectado o destinatário, bem como a quaisquer outros valores e encargos inerentes ao consumo da energia elétrica, ainda que devidos a terceiros, nas operações interestaduais;

1.2. aos valores e encargos cobrados pelas empresas responsáveis pela operação da linha de transmissão à qual estiver conectado o destinatário, bem como a quaisquer outros valores e encargos inerentes ao consumo da energia elétrica, ainda que devidos a terceiros, nas operações internas, com exceção daquele referido no item 3;

2. o comercializador, o gerador ou o transmissor, relativamente à energia elétrica comercializada, nas operações internas;

3. o transmissor, relativamente à conexão e ao encargo correspondente à Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica-Rede Básica - TUST-RB, nas operações internas;

b) a base de cálculo é o valor da última operação.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de adesão de Pernambuco ao Convênio ICMS 77/11.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.



CONVÊNIO ICMS 99, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Convênio 78/15, o qual autoriza o Estado de Mato Grosso e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 78, de 27 de julho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições que especifica."

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de, no mínimo:

I - 10% (dez por cento), para os Estados da Bahia, Ceará, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, São Paulo e Sergipe;

II - 12% (doze por cento), para o Estado de Minas Gerais;

III - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos de por cento), para o Estado de Santa Catarina;

IV - 15% (quinze por cento), para os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima e Tocantins e para o Distrito Federal."

Cláusula segunda Ficam revogados, a partir do nonagésimo dia após a entrada em vigor deste convênio, a cláusula terceira do Convênio 78/15, bem como os Convênios 54/99, de 23 de julho de 1999 e 57/99, de 28 de outubro de 1999.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2016.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 100, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso I da cláusula décima sexta do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - aos Estados do Mato Grosso, Sergipe e Rio Grande do Sul;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos

Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 101, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o convênio ICMS 09/09 que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula sexagésima quinta do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação: "Cláusula sexagésima quinta Este convênio não se aplica aos Estados de Mato Grosso, Paraíba, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Rio Grande do Sul."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 102, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso IV da cláusula sexta do Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - cópia de documentação que comprove a condição de taxista Microempreendedor Individual (MEI) do interessado, quando enquadrado nessa situação."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz

Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 103, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Amapá, Minas Gerais e Rio Grande do Norte ao Convênio ICMS 57/11, que autoriza a revogação do benefício de que trata o Convênio ICMS 78/01, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 e nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 57/11, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins autorizados a revogar os benefícios previstos no disposto no Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação da sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 104, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo Único do Convênio ICMS 77/11, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica excluído o Estado de Minas Gerais do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011, passando o seu Anexo Único a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO		
ITEM	UNIDADES FEDERADAS	DATA
1	Mato Grosso	01/01/2012
2	Santa Catarina	01/10/2013
3	Sergipe	01/01/2012
4	São Paulo	01/01/2012
5	Bahia	01/09/2012
6	Goiás	01/09/2012
7	Maranhão	01/01/2013
8	Rondônia	01/03/2014
9	Pernambuco	01/01/2016
10	Paraná	01/08/2015

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 105, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o ICMS decorrente de operações de importação de bens promovidas por instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, considerando as reiteradas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, definitivas de mérito e desfavoráveis ao sujeito ativo, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir o ICMS decorrente de operações de importação de bens promovidas por instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que destinados a integrar o seu patrimônio e atender as suas finalidades essenciais.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 106, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 77/11, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Na hipótese do inciso I do caput, o destinatário da energia elétrica deverá, para fins da apuração da base de cálculo de que trata o § 1º, prestar, ao fisco da unidade federada à qual seja devido o imposto, até o dia 20 de cada mês, declaração do valor

devido, cobrado ou pago pela energia elétrica por ele consumida no mês imediatamente anterior, para o conjunto de todos os seus domicílios ou estabelecimentos localizados na área de abrangência do respectivo submercado, conforme definido na Resolução 402, de 21 de setembro de 2001, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ainda que essa área alcance, total ou parcialmente, o território de outras unidades federadas."

Cláusula segunda este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 107, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2017 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV - Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos com crédito do ICMS;

V - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

VI - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VII - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VIII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

IX - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

X - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

XI - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XII - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XIII - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

XIV - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XV - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVI - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVII - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XVIII - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XIX - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XX - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XXI - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que mencionam e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXIII - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXIV - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que mencionam a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXV - Convênio ICMS 61/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVI - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

XXVII - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXVIII - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXIX - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXX - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXI - Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXII - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIII - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXIV - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXV - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que mencionam a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVI - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXVII - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVIII - Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

XXXIX - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XL - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

XLI - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que mencionam, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLII - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLIII - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;



XLIV - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLV - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLVI - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro;

XLVII - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

XLVIII - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XLIX - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;

L - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

LI - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

LII - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LIII - Convênio ICMS 96/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

LIV - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LV - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVI - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LVII - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LVIII - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet dá outra providências;

LIX - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LX - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LXI - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXII - Convênio ICMS 140/01, de 7 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXIII - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXIV - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXV - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LXVI - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXVII - Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC;

LXVIII - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXIX - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXX - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXXI - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXXII - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINAS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LXXIII - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXIV - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXV - Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXXVI - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXXVII - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXVIII - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXIX - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXX - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXXI - Convênio ICMS 74/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXII - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXXXVIII - Convênio ICMS 87/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXXIV - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXXV - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXXVI - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

LXXXVII - Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

LXXXVIII - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual e municipais;

LXXXIX - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

XC - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo do Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCII - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

XCIII - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

XCIII - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

XCIV - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

XCV - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

XCVI - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

XCVII - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino";

XCVIII - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

XCIX - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

C - Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

CI - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

CII - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

CIII - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

CIV - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CV - Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CVI - Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CVII - Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CVIII - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CXIX - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CX - Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

CXI - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

CXII - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CXIII - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXIV - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CXV - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CXVI - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CXVII - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXVIII - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXIX - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que específica;

CXX - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXI - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CXXII - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXXIII - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXXIV - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXV - Convênio ICMS 44/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de resíduos rochosos doados ao Município de Conceição da Barra;

CXXVI - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXXVII - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXVIII - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXIX - Convênio ICMS 82/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXX - Convênio ICMS 85/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana - ASA;

CXXXI - Convênio ICMS 95/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

CXXXII - Convênio ICMS 97/06, 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXXXIII - Convênio ICMS 113/06, 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

CXXXIV - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXXXV - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXXXVI - Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXXXVII - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXXXVIII - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXXXIX - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXL - Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007, que isenta o ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

CXLI - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CXLII - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CXLIII - Convênio ICMS 89/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CXLIV - Convênio ICMS 92/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;

CXLV - Convênio ICMS 105/07, de 13 de agosto de 2007, que isenta do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados de 2007 a 2010, no Distrito Federal;

CXLVI - Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, que isenta do ICMS as operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação - MEC;

CXLVII - Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CXLVIII - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CXLIX - Convênio ICMS 07/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CL - Convênio ICMS 08/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CLI - Convênio ICMS 16/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas operações que especifica;

CLII - Convênio ICMS 63/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas que especifica promovidas pela Associação Saúde Criança Renascer;

CLIII - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CLIV - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

CLV - Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CLVI - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CLVII - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borchas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CLVIII - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CLIX - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CLX - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita - detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

CLXI - Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;

CLXII - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CLXIII - Convênio ICMS 39/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva;

CLXIV - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CLXV - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CLXVI - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CLXVII - Convênio ICMS 118/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

CLXVIII - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

CLXIX - Convênio ICMS 13/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à usina geradora de energia localizada em seu território, nas condições que especifica;

CLXX - Convênio ICMS 40/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza os Estados do Amapá e Ceará a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação de Usina Termelétrica;

CLXXI - Convênio ICMS 72/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CLXXII - Convênio ICMS 73/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLXXIII - Convênio ICMS 98/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;

CLXXIV - Convênio ICMS 134/11, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações de importação e, relativamente ao diferencial de alíquotas, nas entradas provenientes de outras unidades da Federação de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, desde que sejam destinados a empreendimentos de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLXXV - Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

CLXXVI - Convênio ICMS 46/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

CLXXVII - CONVÊNIO ICMS 56/12, DE 22 DE JUNHO DE 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

CLXXVIII - Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

CLXXIX - Convênio ICMS 91/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93;



CLXXX - Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CLXXXI - Convênio ICMS 117/12, de 4 de outubro de 2012, que autoriza os Estados do Ceará, Paraíba e do Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido para a execução do Programa "Tarifa Verde";

CLXXXII - Convênio ICMS 127/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

CLXXXIII - Convênio ICMS 129/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS;

CLXXXIV - Convênio ICMS 147/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CLXXXV - Convênio ICMS 1/13, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);

CLXXXVI - Convênio ICMS 24/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CLXXXVII - Convênio ICMS 27/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

CLXXXVIII - Convênio ICMS 30/13, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CXXXIX - Convênio ICMS 31/13, de 11 de abril de 2013, que concede isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos, partes e peças destinadas ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico;

CXC - Convênio ICMS 58/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CXCI - Convênio ICMS 62/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

CXCII - Convênio ICMS 63/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;

CXCIII - Convênio ICMS 64/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá;

CXCIV - Convênio ICMS 96/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXCV - Convênio ICMS 80/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais às empresas extratoras de pedra britada e de mão, localizada no Estado do Amapá;

CXCVI - Convênio ICMS 81/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá;

CXCVII - Convênio ICMS 82/13, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá;

CXCVIII - Convênio ICMS 113/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

CXCIX - Convênio ICMS 126/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Acre a reduzir a base de cálculo nas operações com bovinos destinados aos Estados de Amazonas e Rondônia;

CC - Convênio ICMS 7/14, de 15 de julho de 2014, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações internas com óleo diesel destinado à termoeletricidade nas condições que especifica;

CCI - Convênio ICMS 8/14, de 15 de julho de 2014, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações internas com energia elétrica nas condições que especifica;

CCII - Convênio ICMS 12/14, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CCIII - Convênio ICMS 17/14, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

CCIV - Convênio ICMS 51/14, de 23 de abril de 2014, que autoriza o Estado do Amapá a prorrogar o prazo previsto no Convênio ICMS 83/06 que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recinto alfandegados;

CCV - Convênio ICMS 112/14, de 19 de novembro de 2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;

CCVI - Convênio ICMS 141/14, de 5 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE.

Cláusula segunda A cláusula décima terceira do Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima terceira O benefício previsto neste convênio entra em vigor a partir da data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de março de 2017, para as montadoras, e até 30 de abril de 2017, para as concessionárias".

Cláusula terceira A ementa do Convênio ICMS 105/07, de 13 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Isenta do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados, no Distrito Federal."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 108, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 74/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o § 6º à cláusula terceira do Convênio ICMS 74/94, de 30 de junho de 1994, com a seguinte redação:

"§ 6º Nas operações destinadas ao Estado de Minas Gerais a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna deste Estado para os produtos mencionados no Anexo deste convênio."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

Presidente do CONFAZ - Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Lilian Virginia Bahia M. Caniso p/ Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia Costa Nunes p/ Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - José Luiz Santos Souza p/ Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antonio F. Teixeira p/ Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Magno Vasconcelos pereira p/ Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará

- Carlos Alberto Martins Queiroz p/ Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho p/ Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - José Edmundo de Azevedo Carvalho p/ Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antonio Bins p/ Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Wagner Borges p/ Paulo Afonso Teixeira.

Em 7 de outubro de 2015

Nº 194 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 72, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS nº 26/04, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o § 6º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 26/04, de 18 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Rondônia e São Paulo a base de cálculo será a prevista em suas legislações internas para os produtos mencionados na cláusula primeira."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 73, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 15/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P r o t o c o l o

Cláusula primeira Os §§ 1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 15/06, de 07 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º Inexistindo os valores de que trata o caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 2º;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

§ 2º A MVA-ST original é de 29,04%;

Cláusula segunda Fica acrescentado o § 3º à cláusula quarta do Protocolo ICMS 15/06 com a seguinte redação:

"§ 3º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 74, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Protocolo ICM 11/85, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda ou Finanças, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, acrescentado pela Lei Complementar nº 44, de 07 de dezembro de 1983, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 3º da cláusula quarta do Protocolo ICM 11/85, de 12 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 75, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 197/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com Material de Limpeza

Os Estados de Amapá, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, e Santa Catarina, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira - Ficam estendidas ao Estado do Espírito Santo as disposições do Protocolo ICMS 197/09, 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 76, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 192/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com Produtos Eletrônicos, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos.

Os Estados de Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, e Santa Catarina, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Espírito Santo as disposições do Protocolo ICMS 192/09, 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 77, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 84/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com Material Elétrico.

Os Estados de Acre, Amapá, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe e Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Espírito Santo as disposições do Protocolo ICMS 84/11, 30 de setembro de 2011.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.588, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no art. 1º do Decreto nº 4.166, de 13 de março de 2002, e nas Portarias Interministeriais MF/MRE nº 101 e nº 102, de 23 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26

§ 2º O valor referido no § 1º não excederá a quantia de R\$ 7,00 (sete reais).

....." (NR)

Art. 2º O Anexo VI da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 2015, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

MODELO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE

A RFB, BANCOS E ECT

(Anexo VI da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.)

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e o <NOME DO CONVENIADO>, objetivando a ampliação dos pontos de atendimento aos interessados na prática de atos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada RFB, representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil <Nome do Secretário>, RG nº XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXXXX, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso VI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o <CONVENIADO>, representado pelo senhor, <Nome do Representante do Convênio>, RG nº XXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar este Convênio que se regerá pelo disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO - Este convênio tem como objetivo possibilitar ao <CONVENIADO> o atendimento de pessoas interessadas na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), na alteração de dados cadastrais e na regularização da situação cadastral, nos casos especificados pela RFB, compreendendo atendimento e orientação aos interessados, recebimento, conferência e transcrição, pré-validação e transmissão eletrônica de dados por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pela RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O <CONVENIADO> poderá cobrar pelo serviço de atendimento de que trata este convênio até R\$ 7,00 (sete reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não caberá nenhum ônus financeiro à RFB nas operações realizadas pelo <CONVENIADO>.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O <CONVENIADO> se compromete a fornecer ao interessado o respectivo Comprovante de Inscrição no CPF sem imputar qualquer ônus adicional a este.

PARÁGRAFO QUARTO - A RFB disciplinará os casos de atendimento exclusivo em suas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INCUMBÊNCIAS DA RFB - Incumbe à RFB:

I - prestar ao <CONVENIADO> as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas neste Convênio;

II - designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, o qual poderá dirimir as dúvidas, quando necessário, e emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

III - encaminhar ao <CONVENIADO> os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem como suas alterações e atualizações;

IV - disponibilizar ao <CONVENIADO> sistema específico de atendimento on-line ao interessado na obtenção de serviço relativo ao CPF;

V - manter o sistema CPF em funcionamento, inclusive nos feriados e finais de semana;

VI - comunicar com antecedência ao conveniado manutenção no sistema CPF que provoque sua interrupção, inclusive as efetivadas em feriados e nos finais de semana;

VII - coordenar a capacitação das entidades conveniadas para a adequada execução dos serviços do CPF, as quais se responsabilizarão pela disseminação desse conhecimento aos seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS DO <CONVENIADO> - Incumbe ao <CONVENIADO>:

I - atender e orientar os contribuintes da RFB na inscrição, alteração de dados cadastrais e regularização de situação cadastral no CPF;

II - conferir a documentação apresentada pelo interessado, para verificar se preenche os requisitos necessários à prática de cada um dos atos do CPF;

III - corrigir, sem ônus para o solicitante, erro decorrente da execução de seu serviço, desde que seja dada ciência ao <CONVENIADO> no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do atendimento inicial;

IV - emitir código de atendimento e entregá-lo ao interessado;

V - entregar ao interessado a relação de documentos a serem apresentados à RFB, nos casos de atendimento não-conclusivo;

VI - manter as conexões de acesso ao sistema CPF em funcionamento;

VII - manter pessoal capacitado para prestar atendimento adequado ao interessado no CPF;

VIII - definir interlocutor responsável pelo sistema CPF, que prestará à RFB informações necessárias ao gerenciamento do convênio;

IX - permitir acesso por servidor da RFB, responsável pelo controle de qualidade, a todas as operações relativas ao CPF abrangidas por este Convênio;

X - propor ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e racionalização operacional do cadastramento e as respectivas alterações, na forma do objeto deste convênio; e

XI - comunicar à RFB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - Este Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO - Este convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA RFB - O acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão exercidos por representante da RFB formalmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA - Este Convênio poderá ser denunciado por acordo entre os convenientes ou unilateralmente, desde que o denunciante o comunique ao outro conveniente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis somente pelas obrigações e as vantagens do tempo em que participaram do acordo, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à RFB providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - As questões sobre a aplicação das disposições deste Convênio serão submetidas à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo os participantes, foi lavrado este Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

<Cidade (UF)>, XX de XXXXX de XXXX.

Secretário da Receita Federal do Representante do <CONVENIADO>
Brasil

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF: _____ e assinatura: _____

2) Nome:

CPF: _____ e assinatura: _____

(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.588, de 07 de outubro de 2015.)

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.427, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a cooperação estratégica entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com o objetivo de promover o fornecimento de informações de interesse na atividade de cobrança do crédito tributário, no contexto da assistência mútua administrativa internacional em matéria tributária e aduaneira.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82



do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, no art. 4º da Portaria MF nº 29, de 17 de fevereiro de 1998, no art. 2º da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 11.212, de 8 de novembro de 2007, e no art. 2º da Portaria PGFN nº 565, de 1º de junho de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cooperação com intuito de intercâmbio de informações no interesse da atividade de cobrança do crédito tributário, no contexto da assistência mútua administrativa internacional em matéria tributária e aduaneira.

Art. 2º Os objetivos desta cooperação são:

I - estabelecer procedimentos entre a RFB e a PGFN no tocante ao intercâmbio de informações, no interesse da atividade de cobrança do crédito tributário de que trata o art. 1º;

II - o fornecimento de informações por parte da RFB à PGFN, obtidas em decorrência de tratados, acordos e convenções voltados ao intercâmbio de informações para fins tributários e aduaneiros;

III - firmar a importância e orientar a necessidade da criação de mecanismos que facilitem o tráfego eficiente de informações constantes dos sistemas informatizados da RFB e da PGFN, relacionadas ao objeto da presente Portaria;

IV - fomentar o intercâmbio de informações relativas a tratados, acordos e convenções que tratem de matéria tributária e aduaneira.

Art. 3º São passíveis de solicitação à RFB, com vistas à maior eficácia na persecução dos créditos em constituição, definitivamente constituídos, inscritos em Dívida Ativa ou em fase de execução fiscal, cobrados pela PGFN:

I - as informações relativas a:

a) operações realizadas pelos contribuintes sob investigação, fiscalização ou cobrança, identificadas pela Administração Tributária e/ou Aduaneira;

b) falências ocorridas no exterior de empresas sobre as quais a União possua crédito de natureza tributária ou aduaneira;

c) movimentações financeiras realizadas por sujeitos passivos ou por pessoas físicas e jurídicas que possuam vínculos societários, econômicos ou realizem fatos geradores cuja materialização seja de interesse comum entre tais pessoas físicas e jurídicas e os sujeitos passivos;

d) alienações de imóveis realizadas no exterior por titulares de débitos em cobrança;

e) devedores ou responsáveis tributários titulares de bens no exterior;

II - as informações provenientes do exterior que possam ser utilizadas para embasar estudos, pesquisas, investigações e demais procedimentos inerentes à cobrança de créditos;

III - as informações objeto dessa cooperação que possam ser obtidas mediante qualquer forma de intercâmbio de informações prevista nos tratados, acordos e convenções dos quais o Brasil seja signatário;

IV - as informações decorrentes de outras medidas, tais como: o questionamento de pessoas que estejam de posse da informação ou que possuam conhecimentos relativos a esta; a apreensão de livros e documentos; a produção de provas;

V - todo e qualquer dado obtido em um contexto de cooperação entre as Administrações Tributárias e Aduaneiras que, de um modo geral, possa contribuir para a efetiva recuperação de créditos tributários cobrados do devedor investigado ou o seu acatamento.

Parágrafo único. São passíveis de solicitação à RFB as informações obtidas em decorrência de outras fontes do direito internacional.

Art. 4º Esgotadas as diligências e pesquisas nos sistemas informatizados disponíveis à PGFN e em fontes de consulta pública, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela cobrança do crédito tributário poderá solicitar à Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD) da PGFN que proponha à Coordenação-Geral de Relações Internacionais (CORIN) da RFB a realização do procedimento de intercâmbio de informações de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput será formalizada pela chefia imediata da unidade da PGFN à CGD, contendo:

I - o resumo do caso, com a indicação do valor consolidado do crédito inscrito em Dívida Ativa da União;

II - o resumo das pesquisas realizadas nos sistemas disponíveis à PGFN e em fontes de consulta pública;

III - os indícios de que existem informações pertinentes à recuperação do crédito cobrado no exterior;

IV - a informação almejada e o propósito da sua utilização;

V - o local no exterior em que se encontra a informação pretendida;

VI - outras informações úteis à compreensão da solicitação e a sua execução pela CORIN e pela Administração Tributária e/ou Aduaneira no exterior.

Art. 5º A CORIN poderá solicitar à CGD informações relativas a processos e atividades de atribuição da PGFN, que sejam necessárias ao atendimento de solicitações de intercâmbio de informações tributárias e aduaneiras, no contexto dos tratados, acordos e convenções dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 1.441, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Institui Equipes Regionais de Monitoramento Patrimonial e de Garantia do Crédito Tributário.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições vigentes no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º As Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF) deverão instituir Equipes Regionais de Monitoramento Patrimonial e de Garantia do Crédito Tributário (Emop), às quais compete gerir e controlar procedimentos de monitoramento patrimonial e de garantia do crédito tributário dos contribuintes jurisdicionados pelas unidades da respectiva Região Fiscal, nas situações descritas nesta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se procedimentos de garantia do crédito tributário o arrolamento de bens e direitos, a representação para a propositura de medida cautelar fiscal e a identificação e o monitoramento patrimonial.

Art. 2º Compete às Emop a gestão e o controle dos seguintes procedimentos:

I - identificação e consolidação dos créditos tributários dos sujeitos passivos de interesse;

II - identificação dos bens e direitos dos devedores e responsáveis solidários;

III - lavratura e ciência dos termos de arrolamento de bens e direitos;

IV - triagem e adoção das providências decorrentes do recebimento de correspondências e de informações do contribuinte, dos órgãos de registro de bens e direitos e do Poder Judiciário;

V - representação para propositura de medida cautelar fiscal, quando cabível;

VI - monitoramento patrimonial; e

VII - adoção de demais ações com o objetivo de garantir a efetiva realização do crédito tributário.

Parágrafo único. Em relação aos sujeitos passivos identificados como responsáveis tributários, deverão ser adotados os procedimentos atinentes à lavratura e à ciência do termo de arrolamento independentemente da jurisdição do sujeito passivo.

Art. 3º Caberá aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de 2015, definir a estrutura e o funcionamento das Emop, no âmbito da respectiva Região Fiscal.

Parágrafo único. A critério dos Superintendentes da Receita Federal do Brasil, as Emop poderão, além da gestão e do controle, executar os procedimentos de que trata o art. 2º.

Art. 4º O monitoramento patrimonial consiste no acompanhamento permanente do patrimônio do sujeito passivo e na sua relação com a dívida tributária consolidada, com o objetivo de prevenir situações que venham a comprometer a realização do crédito tributário.

Parágrafo único. Além do aspecto quantitativo, o monitoramento será efetuado de forma qualitativa, a fim de identificar situações em que os bens arrolados ou penhorados não possuem liquidez ou valor real para satisfazer a dívida tributária consolidada.

Art. 5º As atividades das Emop terão início em 1º de novembro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre as rotinas operacionais de controle fiscal das vendas programadas realizadas por empresa habilitada a operar o regime de Loja Franca na ALF/BSB.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 224 e o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008

e nos Atos Declaratórios Executivos SRRF01 nº 4, de 30 de julho de 2014 e nº 3, de 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Esta portaria disciplina os procedimentos da empresa habilitada a operar o regime aduaneiro especial de Loja Franca, dos adquirentes das mercadorias e dos servidores da RFB nas vendas programadas de mercadorias submetidas ao regime de loja franca.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, define-se como:

I - operadora, a empresa Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda, CNPJ nº 27.197.888/0029-51, habilitada a operar o regime de Loja Franca no Aeroporto Internacional de Brasília;

II - Delof, o depósito de Loja Franca localizado junto ao Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Brasília, onde podem ocorrer vendas programadas, nos termos do ADE SRRF01 nº 3, de 29 de julho de 2015;

III - adquirentes:

a) missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente;

b) representações de organismos internacionais de caráter permanente, de que o Brasil seja membro;

c) integrantes de missões diplomáticas e de representações consulares de caráter permanente; ou

d) funcionários, peritos, técnicos e consultores, estrangeiros, de representações permanentes de organismos internacionais de que o Brasil seja membro, os quais, enquanto no exercício de suas funções, gozam do tratamento aduaneiro outorgado ao corpo diplomático.

IV - vendas programadas, aquelas realizadas pela operadora aos adquirentes relacionados no inciso III, à vista de documento aprovado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Art. 3º Nas vendas programadas deverá ser adotada a seguinte sequência de procedimentos:

I - o adquirente contata o representante da operadora, informando as mercadorias que pretende comprar;

II - a operadora reserva as mercadorias e emite a Nota de Venda Programada (NVP) em 5 vias, com a seguinte destinação:

a) 1ª via - Emitente (operadora);

b) 2ª via - MRE;

c) 3ª via - Adquirente;

d) 4ª via - Receita Federal do Brasil (RFB); e

e) 5ª via - Banco Central do Brasil (BACEN)

III - a operadora entrega as vias da NVP para o adquirente, que deverá assiná-las e providenciar a chancela (assinatura sobre carimbo) da organização à qual estiver vinculado;

IV - a organização referida no inciso III encaminha as vias da NVP assinadas e chanceladas ao MRE/CGPI (Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades), onde serão submetidas a análise e, caso aprovada a venda, assinadas e carimbadas pelo funcionário competente do MRE;

V - o adquirente entrega as vias da NVP com as assinaturas do MRE à operadora;

VI - a operadora entrega as vias da NVP à RFB, na sala de desembaraço da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad), situada no térreo do TECA (Terminal de Cargas Aéreas), comunicando que as mercadorias correspondentes estão disponíveis para conferência;

VII - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) lotado na Sadad realiza a conferência aduaneira à vista da NVP;

VIII - em caso de liberação das mercadorias, o AFRFB carimba e assina todas as vias da NVP, retém a 4ª via e entrega as demais à operadora;

IX - à vista da liberação da Receita Federal, a operadora retira as mercadorias do Delof e realiza a entrega ao adquirente, exclusivamente nas dependências da missão diplomática, repartição consular ou representação de organismo internacional, mediante recibo na NVP; e

X - a operadora entrega cópia da 1ª via da NVP com o recibo do adquirente à RFB.

Art. 4º A operadora deve enviar mensalmente relatório de consolidação das vendas programadas para a ALF/BSB e para o MRE/CGPI.

Art. 5º A entrega da 2ª, 3ª e 4ª vias da NVP, aos destinatários especificados no inciso II do art. 3º, é de responsabilidade da operadora.

Art. 6º É vedado o acesso dos adquirentes às dependências do Delof.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 12.146.591/0001-99

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 14055.720196/2015-16, declara:

Art.1º- Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.146.591/0001-99, em nome de MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA 41697340172, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2010, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 14.761.505/0001-83

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720104/2015-34, declara:

Art.1º- Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.761.505/0001-83, em nome de SIRLENE DOS SANTOS GOMES 04317314118, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/12/2011, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 14.348.725/0001-80

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720077/2015-08, declara:

Art.1º- Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.348.725/0001-80, em nome de ADRIANA CRISTINA BUENO E SILVA 04103266155, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2011, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts 07 e 10 da Instrução Normativa nº 778, de 19 de outubro de 2008, e o contido no processo administrativo 13161.721311/2015-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer à empresa Precisão Construtora de Obras Ltda, CNPJ 03.426.172/0001-10, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778, de 19 de outubro de 2008, e nº 955 de 09 de julho de 2009 e 1367, de 20 de junho de 2013.

Art 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria nº123 de 15 de abril de 2014 dos Ministério dos Transportes publicada no DOU em 16 de abril de 2014, conforme determinado pelo artigo 8º da IN nº 758, de 25 de julho de 2007, sendo especificamente à execução dos serviços da obra de implantação do Posto da Polícia Rodoviária Federal no km 33+200 m da Rodovia BR-163/MS, município de Mundo Novo, com Matrícula CEI 51.231.57193/75 e prazo estimado de conclusão em 14/05/2016.

Art 3º Declarar nulo o Ato Declaratório Executivo nº 020 de 17 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 181, de 22 de setembro de 2015.

Art 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere os art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts 07 e 10 da Instrução Normativa nº 778, de 19 de outubro de 2008, e o contido no processo administrativo 13161.721320/2015-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer à empresa Precisão Construtora de Obras Ltda, CNPJ 03.426.172/0001-10, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778, de 19 de outubro de 2008, e nº 955 de 09 de julho de 2009 e 1367, de 20 de junho de 2013.

Art 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria nº123 de 15 de abril de 2014 dos Ministério dos Transportes publicada no DOU em 16 de abril de 2014, conforme determinado pelo artigo 8º da IN nº 758, de 25 de julho de 2007, especificamente aos serviços da obra de execução de solo grameado nos taludes localizados na pista Norte e Sul, Km 93+500m, da BR-163/MS com Matrícula CEI 51.231.57273/75 e prazo estimado de conclusão em 29/03/2016.

Art 3º Declarar nulo o Ato Declaratório Executivo nº 028 de 17 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 1821, de 23 de setembro de 2015

Art 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas da Pessoa Jurídica GLOBAL PRIME SOLUTIONS - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 12.033.357/0001-55.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso da competência delegada pelo art. 5º da Portaria 107, de 20 de agosto de 2012, alterada pela Portaria nº 131, de 13 de outubro de 2014, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado nos sistemas da RFB, fl. 56 do processo administrativo fiscal nº 10280.721515/2015-96 e considerando o que consta no citado processo, declara:

Art. 1º - Concedido, com fundamento nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, o Registro Especial nº 02101/0009 para a atividade de IMPORTADOR de bebidas ao estabelecimento de CNPJ 12.033.357/0001-55 da pessoa jurídica GLOBAL PRIME SOLUTIONS - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, no Decreto nº 4.213/2002, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos; a empresa EMBLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. - CNPJ 05.644.020/0001-19, em razão da condição onerosa de Ampliação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDENE, conforme Laudo Constitutivo nº 0191/2014, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.729904/2015-11.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a EMBLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTD. - Estabelecimento Matriz - CNPJ 05.644.020/0001-19, localizado na Estrada TDR Norte. Nº 7.731 - Distrito Industrial de Suape Z13 - Cabo de Santo Agostinho (PE), para o empreendimento de Fabricação de Embalagens Plásticas; atividade enquadrada em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Grupo Materiais Plásticos - Inciso VI - Alínea "e" do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0191/2014; com início de fruição em 01/01/2014 e término em 31/12/2023, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0191/2014 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.729031/2015-39, resolve:

Autorizar o fornecimento de 102 (cento e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GLENLIVET YEARS	15 Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 15 anos	96
GLENLIVET YEARS	18 Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	06

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.728718/2015-57, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 9.000 (nove mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 12 anos	9.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.729883/2015-26, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 9.210 (nove mil, duzentos e dez) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	6.240
ROYAL SALUTE 21 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	2.970

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.729882/2015-81, resolve:

Autorizar o fornecimento de 3.600 (três mil e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GLENLIVET FOUN-DERS-RESERVE	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade até 3 anos	3.600

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.729964/2015-26, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 101.772 (cento e um mil, setecentos e setenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	75.360
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 12 anos	9.000
CHIVAS REGAL 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	17.280
GLENLIVET 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	12
BEEFEATER	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 45 GL	120

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.729886/2015-60, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES BRASIL	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 35 GL	8.640

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.729884/2015-71, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 88.320 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
VODKA ABSOLUT	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	88.320

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.938.392/0001-58	ORGULHO NORDESTINO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
09.283.933/0001-08	CACHAÇA CORINTHIANA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 15504.018195/2010-21, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº GP-06101/00162 da pessoa jurídica ART PAPER PAPÉIS LTDA.- ME, CNPJ nº 71.493.928/0001-01, sita à Avenida General Carlos Guedes, 641 - Planalto - Belo Horizonte/MG, CEP 31720-500, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso IV, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 15504.018195/2010-21, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº UP-06101/00105 da pessoa jurídica ART PAPER PAPÉIS LTDA.- ME, CNPJ nº 71.493.928/0001-01, sita à Avenida General Carlos Guedes, 641 - Planalto - Belo Horizonte/MG, CEP 31720-500, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso IV, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 13606.000194/2001-65, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº GP-06101/00180 da pessoa jurídica EDITORA DOM VIÇOSO LTDA.- ME. CNPJ nº 19.501.907/0001-62, sita à Rua Cônego Amando, 131 - São José - Mariana/MG, CEP 35420-000, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso IV, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-
ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº III, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Aplicação de Suspensão

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU DE 17.05.2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, resolve:

Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Receita Federal do Brasil por 01 ano, à empresa LEAR MACAW INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 14.017.215/0001-20, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 3/2015/ALF/GIG, o artigo 87, inciso III, da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 255 do processo nº 10715.724.047/2015-54, com prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, a contrapor suas razões de defesa com relação às irregularidades apontadas no processo supracitado.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica nos dias 05 e 06/10/2015.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 05 de outubro de 2015, operação de desembarque, procedente de Puerto Suárez - Bolívia, e no dia 06 de outubro de 2015, operação de embarque, com destino a Puerto Suárez - Bolívia, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave, transportando o Exmo. Sr. Álvaro Garcia Linera, Vice-Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia e comitiva.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 05 e 06 de outubro de 2015.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.722394/2015-18

CONTRIBUINTE: TIANE COMERCIO DE SUCATAS EIRELI - EPP

CNPJ: 11.172.888/0001-66

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação de capacidade operacional necessária à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875.722395/2015-54

CONTRIBUINTE: CINTIA TISUE ITAMI - ME

CNPJ: 01.360.548/0001-05

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, e pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10865-722.458/2015-91, declara:

1º - Baixada de ofício da inscrição nº 19.868.957/0001-82, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada GIOVANI ALVES DOS SANTOS & CIA. LTDA - ME, em razão da constatação da inexistência de fato da mesma, com fundamento no art. 27, inciso II, alínea "a" c/c art. 29, § 2º, ambos da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de março de 2014, considerando-se tributariamente inidôneos todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 33, I, § 1º e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, e considerando o que consta do dossiê nº 10010.000642/1015-84, declara nula a inscrição no CNPJ nº 23.361.599/0001-94, relativa à pessoa jurídica CONTABICON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, por estar em multiplicidade de inscrição com o CNPJ nº 07.081.155/0001-49. Os efeitos são retroativos a 28/09/2015.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 33, II, § 1º e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e considerando o que consta do dossiê 10010.023387/0915-69 declara nula a inscrição no CNPJ nº 21.453.933/0001-04, da empresa MARIANA GONZAGA DA SILVA 33275262149 por ter sido constatado vício no ato cadastral. Os efeitos são retroativos a 24/11/2014.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, abaixo identificado, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SJC nº 75, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art.1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art.2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art.3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, à avenida Nove de Julho, 332, Vila Adyana, São José dos Campos - SP.

Art.4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art.5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

74.294.034/0001-72



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.004523/2007-16, concede:

Art. 1º cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa GERADORA DE ENERGIA NOVA FÁTIMA S/A, CNPJ no 06.171.774/0001-61, relativa ao projeto PCH NOVA FÁTIMA de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 84 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de 17 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 22/12/2008, Seção 1, Pag. 162.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 27/07/2015.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA**

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I e II do art.5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Ausência de informações indicatórias de receitas e inadimplência de parcelas REFIS, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2015, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	Processo
82.803.115/0001-89	LAZZAROTTI & CIA LTDA - ME	10925.721.638/2015-02

OTTO MARESCH

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II e XI do art.5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência de parcelas REFIS e não auferimento de Receita Bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica DIBIOEST-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE EIRELI-ME, CNPJ: 00.064.612/0001-48, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2015, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10925.721.637/2015-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara ativa inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento

Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.721463/2013-81, declara:

Art. 1º Ativa a inscrição CNPJ nº 02.823.412/0001-57, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa POLEN - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - EPP.

Art. 2º Cancelado o ADE nº 14, de 15 de setembro de 2014, publicado no DOU de 17 de setembro de 2014.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara a nulidade do ato cadastral que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30.05.2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 11065.720688/2015-02, declara:

Art. 1º Anulada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda a inscrição nº 19.682.411/0001-32, em nome de PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA 02987018126, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição cadastral, conforme apurado no processo administrativo nº 11065.720688/2015-02.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada, qual seja, 08 de fevereiro de 2014.

LILIAN LUIZA TRAPP

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2015**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 37, inciso II e Art. 39, § 2º e o que consta no Processo 13005.721696/2015-06:

I - Declara inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de WEBER & LOPEZ LTDA. -ME, CNPJ 04.641.975/0001-50, tendo em vista a não localização da empresa no endereço constante no CNPJ e a confirmação da sua inexistência de fato, conforme constatação no Termo de Diligência amparado pelo Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal TDPF-Diligência nº 1011100-2015-00134-5, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data de publicação do presente ADE.

WILSON LUIZ MÜLLER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE
COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS**

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 97ª reunião, realizada em 7 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da alínea "b.1" do subitem 8.3.3.2.2 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais, conforme redação abaixo:

"b.1) Excepcionalmente, em 30/12/2017, relativamente aos contratos com manutenção de irregularidade apontada no CADMUT, cujos prazos para apresentação do pedido de reanálise pelo Agente Financeiro, na forma do subitem 8.3.3.1, tenha expirado até 30/12/2016."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, com base no inciso I do § 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, nos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto

nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e por considerar o disposto no artigo 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em sua 97ª reunião ordinária, realizada em 7 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Para apuração do valor de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais em eventos Morte ou Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos no Imóvel - DFI quando há quitação do saldo devedor do contrato de financiamento habitacional, deverá ser adotado o Banco de Índices do FCVS - mantido pela Administradora do FCVS - para o reajuste dos saldos devedores dos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH e averbados na apólice do extinto SH/SFH.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 97ª reunião ordinária realizada em 7 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do subitem 17.4.1, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO/FCVS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

17.4 Dispensa de encaminhamento dos arquivos com as informações para a avaliação atuarial.

O Agente Financeiro que não possuir contrato nas situações previstas no subitem 17.4 deve encaminhar ofício à CAIXA, até 31 de agosto de cada ano, informando essa condição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II, III e IV do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 97ª reunião ordinária realizada em 7 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no Plano de Contas do FCVS:

i) Incluir a subconta 4.2.4.10.20.99-7 - ANTECIPACoES CReDITOS AOS AG. FINANCEIROS (-).

ii) Alterar a denominação da conta 1.8.5.50.10.00-0 para CONTRIBUIÇÕES AO FCVS / OUTROS RECURSOS A RECEBER e das subcontas a seguir:

1.8.5.50.10.01-8 - CONTRIBUIÇÕES AO FCVS/FUNDHAB A RECEBER

1.8.5.50.10.02-6 - CONTRIBUIÇÕES A RECEBER - DIFERENCIAL

1.8.5.50.10.03-4 - CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO

1.8.5.50.10.04-2 - CONTRIBUIÇÕES MENSALIS E TRIMESTRAIS

1.8.5.50.10.05-0 - PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO EM ATRASO (-)

1.8.5.50.10.06-9 - CUSTO DE MANUTENCAO DE CONTRATOS A RECEBER

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho

ANEXOS

PLANO DE CONTAS DO FCVS

ANEXO I

CONTA: 1.8.5.50.10.00-0 CONTRIBUIÇÕES AO FCVS/OUTROS RECURSOS A RECEBER

SUBCONTA: 1.8.5.50.10.01-8 CONTRIBUIÇÕES AO FCVS/FUNDHAB A RECEBER

NATUREZA: DEVEDORA

1. UTILIZAÇÃO: GECTC - GERÊNCIA NACIONAL DE CONTABILIDADE DE TERCEIROS

2. POSICIONAMENTO: ATIVO - CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

3. FUNÇÃO: Registrar as arrecadações de contribuições ao FCVS e fundhab, até que estas sejam transferidas (48 horas após) para a conta de DEPÓSITOS Remunerados na CAIXA.

4. FUNCIONAMENTO:

DÉBITO:
- Pela arrecadação das contribuições.

CRÉDITO:
- Pela TRANSFERÊNCIA para a conta de DEPÓSITOS Remunerados 48 horas após a arrecadação.

5. REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Representa o valor a ser transferido para a conta de DEPÓSITOS Remunerados na CAIXA relativos aos dois últimos dias do mês.

6. CONTROLE: RELATÓRIO DO SICOF.

ANEXO II

CONTA: 1.8.5.50.10.00-0 CONTRIBUIÇÕES AO FCVCS/OUTROS RECURSOS A RECEBER
SUBCONTA: 1.8.5.50.10.02-6 CONTRIBUIÇÕES A RECEBER - DIFERENCIAL
NATUREZA: DEVEDORA
1. UTILIZAÇÃO: GECTC - GERÊNCIA NACIONAL DE CONTABILIDADE DE TERCEIROS
2. POSICIONAMENTO: ATIVO - CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
3. FUNÇÃO: Registrar o diferencial de 0,075% das contribuições trimestrais NÃO recolhidas ao FCVCS pelos agentes financeiros que ainda não novaram pela primeira vez.
4. FUNCIONAMENTO:
DÉBITO:
- Pelo registro das contribuições NÃO recolhidas;
- pelos juros e atualização monetária sobre as contribuições.
CRÉDITO:
- Pelo recebimento das contribuições.
5. REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Representa o montante DE CONTRIBUIÇÕES a receber dos agentes financeiros.
6. CONTROLE: Planilha elaborada pela ÁREA operacional.

ANEXO III

CONTA: 1.8.5.50.10.00-0 CONTRIBUIÇÕES AO FCVCS/OUTROS RECURSOS A RECEBER
SUBCONTA: 1.8.5.50.10.03-4 CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO
NATUREZA: DEVEDORA
1. UTILIZAÇÃO: GECTC - GERÊNCIA NACIONAL DE CONTABILIDADE DE TERCEIROS
2. POSICIONAMENTO: ATIVO - CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
3. FUNÇÃO: Registrar o valor das contribuições mensais e trimestrais NÃO recolhidas ao FCVCS, constante do Relatório dos Agentes Financeiros Inadimplentes.
4. FUNCIONAMENTO:
DÉBITO:
- Pelo registro das contribuições NÃO recolhidas.
CRÉDITO:
- Pelo efetivo recebimento das contribuições em atraso.
5. REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Representa o montante das contribuições em atraso, devida pelos agentes financeiros.
6. CONTROLE: Planilha elaborada pela ÁREA operacional.

ANEXO IV

CONTA: 1.8.5.50.10.00-0 CONTRIBUIÇÕES AO FCVCS/OUTROS RECURSOS A RECEBER
SUBCONTA: 1.8.5.50.10.04-2 CONTRIBUIÇÕES MENSIS E TRIMESTRAIS
NATUREZA: DEVEDORA
1. UTILIZAÇÃO: GECTC - GERÊNCIA NACIONAL DE CONTABILIDADE DE TERCEIROS
2. POSICIONAMENTO: ATIVO - CIRCULANTE E REALIZÁVEL
3. FUNÇÃO: Registrar a previsão da arrecadação de contribuições mensais, trimestrais, prémios de seguro de crédito e encargos por atraso, para o MÊS seguinte.
4. FUNCIONAMENTO:
DÉBITO:
- Pela previsão dos valores a serem arrecadados.
CRÉDITO:
- Pela reversão da previsão.
5. REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Representa o montante das contribuições mensais, TRIMESTRAIS, atualização MONETÁRIA, juros e multas dos agentes financeiros, relativas ao mês corrente.
6. CONTROLE: RELATÓRIO da ÁREA operacional.

ANEXO V

CONTA: 1.8.5.50.10.00-0 CONTRIBUIÇÕES AO FCVCS/OUTROS RECURSOS A RECEBER
SUBCONTA: 1.8.5.50.10.05-0 PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO EM ATRASO (-)
NATUREZA: CRÉDORA
1. UTILIZAÇÃO: GECTC - GERÊNCIA NACIONAL DE CONTABILIDADE DE TERCEIROS
2. POSICIONAMENTO: ATIVO - CIRCULANTE E REALIZÁVEL
3. FUNÇÃO: Registrar A PROVISÃO DE PERDA PARA DEVEDORES DUVIDOSOS DAS CONTRIBUIÇÕES AO FCVCS EM ATRASO A MAIS DE 180 DIAS.
4. FUNCIONAMENTO:
DÉBITO:
- Pela REVERSÃO DA PROVISÃO DO MÊS ANTERIOR.
CRÉDITO:
- Pela PROVISÃO DO MÊS.
5. REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Representa o montante das contribuições EM ATRASO A MAIS DE 180 DIAS.
6. CONTROLE: Planilha elaborada pela ÁREA operacional.

ANEXO VI

CONTA: 1.8.5.50.10.00-0 CONTRIBUIÇÕES AO FCVCS/OUTROS RECURSOS A RECEBER
SUBCONTA: 1.8.5.50.10.06-9 CUSTO DE MANUTENÇÃO DE CONTRATOS A RECEBER
NATUREZA: deveDORA
1. UTILIZAÇÃO: GECTC - GERÊNCIA NACIONAL DE CONTABILIDADE DE TERCEIROS
2. POSICIONAMENTO: ATIVO - CIRCULANTE E REALIZÁVEL
3. FUNÇÃO: REGISTRAR O RESSARCIMENTO Dos custos de manutenção de contratos NO SICVCS a receber dos agentes financeiros.
4. FUNCIONAMENTO:
DÉBITO:
- pelo registro de custos de manutenção.
CRÉDITO:
- Pelo recebimento de custos de manutenção.
5. REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Representa o montante do RESSARCIMENTO DE custos de manutenção de contratos DEVIDO PELOS AGENTES FINANCEIROS.
6. CONTROLE: Informação da área gestora.
7. Observação: aprovada pela resolução 389/15 de 30/03/2015.

ANEXO VII

CONTA: 4.2.4.10.20.00-8 ANTECIP. DE CRÉDITOS AOS AG FINANC. (-)
SUBCONTA: 4.2.4.10.20.99-7 ANTECIPACOES CREDITOS AOS AG. FINANCEIROS /-/
NATUREZA: DEVEDORA
1. UTILIZAÇÃO: GECTC - GERÊNCIA NACIONAL DE CONTABILIDADE DE TERCEIROS
2. POSICIONAMENTO: PASSIVO - CIRCULANTE E EXIGÍVEL
3. FUNÇÃO: Registrar as antecipações de créditos efetuadas aos agentes financeiros em moedas diversas.
4. FUNCIONAMENTO:
DÉBITO:
- Pelas antecipações de CRÉDITOS aos agentes;
- Pela apropriação da atualização MONETÁRIA;
- Pela exclusão de compensação NOS CONTRATOS.
CRÉDITO:
- Pela compensação dos créditos NOS CONTRATOS HABITACIONAIS.
- PELA DEVOLUÇÃO EM ESPÉCIE OU EM TÍTULOS.
5. REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Representa o montante de antecipações de créditos PARA AS QUAIS AINDA NÃO HOUVE COMPENSAÇÃO EM CONTRATOS HABITACIONAIS, PAGAMENTO em ESPÉCIE OU POR MEIO DE TÍTULOS.
6. CONTROLE: RELATÓRIOS DO SICVCS (FCVCS44101).

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVCS, considerando o disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, nos incisos II, III, XII e XIII do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, na Lei nº 13.000, de 18 de junho de 2014, em sua 97ª reunião, realizada em 7 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora e representante judicial do FCVCS, autorizada a realizar acordos em ações ajuizadas envolvendo o extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que possam representar impacto econômico ao FCVCS, em qualquer uma das seguintes situações:

a) quando a CAIXA constatar que o autor faz jus à cobertura pleiteada, nos termos da apólice do extinto SH/SFH;
b) quando o custo da realização do acordo for inferior ao custo de manutenção do processo, limitado o valor do desembolso, por autor da ação, ao valor adotado pela Advocacia-Geral da União, estabelecido nos arts. 2º e 3ºA da Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Portaria AGU nº 193, de 10 de junho de 2014;

c) quando o pedido do autor encontrar amparo em jurisprudência consolidada em Tribunal Superior, entendendo-se como tal:

c.1) Súmula do Supremo Tribunal Federal - STF em sentido desfavorável ao FCVCS;

c.2) Decisão de órgão colegiado do STF em sentido desfavorável ao FCVCS, proferida em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou em embargos de divergência;

c.3) Súmula ou Enunciado emitido pelo STJ em sentido desfavorável à tese da CAIXA, desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF;

c.4) Recurso representativo de controvérsia julgado por órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ em sentido desfavorável ao FCVCS, desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF;

c.5) Acórdão proferido pelo STJ em embargos de divergência - Eresp, desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF;

d) quando, pelas peculiaridades do processo, a realização do acordo mostrar-se mais vantajosa ao FCVCS, observado o limite máximo de 3/4 do Valor Estimado de Condenação disciplinado em Resolução do CCFCVCS nas demandas judiciais do extinto SH/SFH.

Art. 2º Em qualquer das hipóteses acima, as propostas de conciliação poderão envolver:

a) a reparação do dano ao imóvel requerida pelo autor no processo judicial em curso;

b) a quitação das parcelas vincendas do financiamento habitacional à data do sinistro, nos casos de morte ou invalidez permanente; e

c) os valores inerentes à condução do processo pela parte autora, observadas as particularidades do processo.

Art. 3º A CAIXA poderá realizar os acordos ainda que figure no processo apenas como assistente simples, tendo em vista o que estabelece o § 2º do art. 2º da Resolução CCFCVCS nº 364/2014, caso em que deverá haver a concordância do assistido.

Art. 4º A celebração dos acordos observará a política de alçadas em vigor na CAIXA, no tocante à autorização para a sua realização.

Art. 5º A CAIXA prestará contas semestralmente ao CCFCVCS dos acordos firmados.

Art. 6º A entrada em vigor desta Resolução fica condicionada à aprovação pelo Advogado-Geral da União.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Disciplina os procedimentos a serem adotados pelos servidores da SUSEP na comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere art. 36, incisos I e II, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, o inciso X do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 320, de 12 de dezembro de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, na Lei nº 9.613/1998, com a nova redação dada pela Lei nº 12.683/2012, na Resolução CNSP nº 97/2002 e a Circular Susep nº 445/2012, e tendo em vista o que consta do Processo Susep nº 15414.001681/2015-23, resolve:

CAPÍTULO I - ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos servidores da SUSEP na comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como prevenir e coibir o financiamento ao terrorismo.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução, consideram-se:

I - resseguradores: resseguradores locais e admitidos;

II - corretores: sociedades corretoras de resseguro; sociedades corretoras e os corretores de seguros, de capitalização, de previdência complementar aberta; suas subsidiárias e assemelhadas no exterior; e filiais de empresas estrangeiras atuantes em atividades análogas;

III - clientes: segurados ou tomadores, participantes de planos previdenciários, titulares ou subscritores de títulos de capitalização e seus respectivos representantes;

IV - beneficiários: pessoas indicadas pelo segurado ou participante de plano previdenciário ou reconhecidos como tais, por força da legislação em vigor ou indicados por decisão judicial;

V - terceiros: aqueles que não se enquadram nos incisos anteriores e que sejam eventualmente indenizados, beneficiados ou estejam relacionados à aquisição ou liquidação de apólices de seguros, títulos de capitalização e planos de previdência privada;

VI - outras partes relacionadas: quaisquer outros envolvidos direta ou indiretamente nas atividades das pessoas relacionadas no caput e parágrafo 1º do artigo 2º da Circular SUSEP nº 445/2012, a exemplo de contrapartes em negociações privadas e em operações com ativos, intermediários financeiros, funcionários, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores e custodiantes; e

VII - lavagem de dinheiro: crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

CAPÍTULO III - DAS SITUAÇÕES E OPERAÇÕES PAS-SÍVEIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 3º Devem ser reportados ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, na forma disposta nesta Instrução, os seguintes fatos e operações, quando suas características peculiares, representarem indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo:



I - fatos relacionados às atividades das sociedades seguradoras e de capitalização; entidades abertas de previdência complementar; sociedades cooperativas, nas condições estabelecidas pelo parágrafo 3º do art. 2º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007; suas subsidiárias e assemelhadas no exterior, além das filiais de empresas estrangeiras atuantes em atividades análogas; dos resseguradores e dos corretores, no que couber:

- a) variação patrimonial relevante;
- b) mudança relevante na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transação utilizados;
- c) operação financeira ou comercial não usual com pessoa domiciliada em "países não cooperantes", assim definidos pelas Recomendações do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro - GAFI/FATF publicadas pelo COAF;
- d) operação financeira ou comercial com pessoa, entidade ou país relacionados ao Talibã e à Al-Qaeda ou qualquer outra organização classificada como terrorista pela ONU;
- e) operação financeira ou comercial não usual com país ou dependência com tributação favorecida ou que oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas;
- f) comercialização de produtos, negociações privadas, operações de compra e venda de ativos e demais práticas operacionais realizadas por preços ou condições não usualmente praticados no mercado;
- g) pagamento por serviços ou ativos não realizados ou não entregues na sua totalidade;
- h) ausência de registro de operação realizada;
- i) renovação de contrato à revelia do conhecimento e/ou do consentimento do cliente;
- j) omissão de comunicação de fato ao COAF, nos casos em que tal comunicação é obrigatória por lei ou ato normativo; e
- k) resistência em fornecer informações de filiais, subsidiárias, controladas e coligadas de qualquer natureza;

II - fatos relacionados às atividades das sociedades seguradoras e dos resseguradores:

- a) avaliação, a maior, do valor a ser pago como indenização de sinistro;
- b) emissão de apólice com limite máximo de garantia superior ao valor do bem segurado;
- c) pagamento de sinistro sem comprovação da ocorrência do evento que lhe deu causa;
- d) Assunção de riscos já decorridos;
- e) emissão de apólice para cobertura de bens ou pessoas inexistentes;
- f) emissão de apólice que tenha como segurada pessoa falecida;
- g) lançamento de sinistro efetuado anteriormente a sua ocorrência;
- h) pagamento de resgate, comissão, indenização ou prêmio desvinculados da cobertura de seguro ou resseguros contratada;
- i) pagamento de indenização a terceiros não indicados como beneficiários pelo segurado ou por decisão judicial, ou que não ostentem a situação de herdeiro nos termos da lei;
- j) pagamento de indenização em valor superior ao valor máximo de garantia da apólice;
- k) pagamento ou recebimento de "pro-labore" desvinculado do prêmio comercial fixado pela sociedade seguradora; e
- l) sinistralidade anormal;

III - fatos relacionados às atividades das sociedades de capitalização:

- a) sorteio direcionado a determinado titular;
- b) transferência de propriedade de título sorteado;
- c) comercialização de séries fechadas, exceto para empresas que adquiram títulos com a finalidade de cessão de direito de sorteio, com fins promocionais, conforme previsto em acordo comercial;
- d) pagamento de resgate, comissão ou sorteio desvinculados da emissão de título de capitalização; e
- e) guarda da arrecadação obtida com a venda ou colocação de títulos em carros-fortes, ou fora da rede bancária;

IV - fatos relacionados às atividades das entidades abertas de previdência complementar:

- a) concessão de empréstimo a participante inexistente ou falecido;
- b) plano de previdência em nome de pessoa inexistente ou falecida;
- c) concessão habitual de empréstimos, sem a contrapartida do pagamento; e
- d) pagamento de resgate, benefício, comissão ou contribuição desvinculados de plano contratado;

V - fatos relacionados às atividades de sociedades corretoras e de corretores de seguros, de capitalização e de previdência complementar:

- a) proposta apresentada pelo intermediário diversa da inicialmente acordada com cliente; e
- b) propostas discrepantes das condições normais de mercado;

VI - fatos relacionados a acionistas ou administradores:

- a) subscrição de ações, aumentos de capital, concessão de mútuos ou doações realizados por pessoa sem patrimônio compatível ou sem comprovação da origem dos recursos; e
- b) designação de administradores residentes em países ou dependências com tributação favorecida, que oponham sigilo relativamente à composição societária de pessoas jurídicas ou "países não cooperantes", definidos pelas Recomendações do GAFI/FATF publicadas pelo COAF;

VII - outros fatos:

- a) aquisição de créditos de pessoas habilitadas nos quadros de credores de massas liquidandas, por valores ou condições não usualmente praticados no mercado; e

b) aquisição de bens de massas liquidandas em leilões, por valores ou condições não usualmente praticados no mercado ou por pessoas ligadas às massas.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4.º Os servidores que identificarem as situações ou operações relacionadas no artigo 3º desta Instrução devem relatá-las à chefia imediata, por meio de CI - Comunicação Interna, para análise e posterior encaminhamento ao Coordenador-Geral.

§ 1.º Toda situação ou operação, mesmo se não relacionada no artigo 3º desta Instrução, que possa estar relacionada com lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, deve ser relatada na forma estabelecida no caput.

§ 2.º Toda documentação comprobatória utilizada para caracterizar as situações ou operações relatadas deve ser anexada à CI de que trata o caput.

Art. 5.º O Coordenador-Geral encaminhará a CI ao CPLD.

Art. 6.º O CPLD deverá oficiar ao COAF, mantendo registro de todas as comunicações enviadas pelo prazo de vinte anos, contados da data do protocolo no COAF.

Art. 7.º O Secretário do CPLD deverá, no início de cada exercício, abrir processo administrativo com a documentação de todas as operações que serão reportadas ao COAF.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deve ser aberto com os seguintes dados:

- interessado: SUSEP;
- assunto: COMUNICAÇÕES AO COAF;
- outros dados: EXERCÍCIO DE 20XX.

CAPÍTULO V - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 8.º A Comunicação Interna - CI, e seus anexos, mencionada no artigo 4º, devem ser movimentados em envelopes lacrados com a indicação "COMUNICAÇÃO COAF - SIGILOSO".

Art. 9.º As comunicações referidas nesta Instrução devem ser realizadas, sem que seja dada ciência aos envolvidos.

Art. 10 Os processos administrativos de que trata o artigo 7º desta Instrução são classificados como sigilosos, conforme disposto no artigo 25 da Instrução SUSEP n.º 61, de 4 de julho de 2012.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo CPLD - Comitê Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Coibição ao Financiamento do Terrorismo nos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Privada Aberta.

Art. 12 Fica revogada a Instrução SUSEP n.º 50 de 14 de setembro de 2010.

Art. 13 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova alterações no Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Superintendência de Seguros Privados (PDTI/SUSEP), para o período 2015-2016.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor da Autarquia, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2015, com fundamento no art. 10.º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNSP n.º 327/2015, e considerando o que consta do Processo Susep n.º 15414.002548/2014-11, deliberou:

Art. 1.º Aprovar alterações no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI/SUSEP), para o período 2015-2016, validado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, instituído pela Deliberação SUSEP n.º 140, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 2.º A íntegra da nova versão do PDTI 2015-2016 será publicada no site da SUSEP, no endereço <http://www.susep.gov.br>.

Art. 3.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 258, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 5.961, de 24 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 3º da Resolução CNSP n. 53, de 3 de setembro de 2001 e o que consta dos Processos Susep 15414.000173/2013-28 e 15414.001337/2015-34, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos conselheiros de ARC PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 33.642.497/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas reuniões extraordinárias do conselho deliberativo realizadas em 21 de janeiro de 2015 e 15 de abril de 2015.

I - Mudança do endereço da sede social para a Rua da Candelária, 79 - sala 403 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.091-020; e

II - Reforma do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 259, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP Nº 327, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2015, o art. 19 do Decreto Nº 7.049, de 23 de dezembro de 2009, os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no art. 3º da Portaria SUSEP Nº 5.961, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2014 e o disposto no art. 1º da Portaria nº 6.360, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Autorizações - CGRAT para praticar os seguintes atos:

I- homologar nomes indicados para exercer cargos de administração em sociedades e entidades supervisionadas, bem como integrar órgãos consultivos, fiscais e assemelhados dessas sociedades;

II- autorizar os pedidos de ingresso no Consórcio DPVAT de sociedades e entidades supervisionadas;

III- cadastrar resseguradores admitidos e eventuais;

IV- determinar o arquivamento dos autos relativos aos assuntos indicados nos itens anteriores;

V- autorizar alterações dos estatutos das sociedades e entidades supervisionadas, nos termos do art. 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e do art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, salvo quando houver extensão ou cancelamento de atividades ou transformações de sociedades que impliquem o cancelamento de autorização para operar;

VI- deliberar sobre as operações de distribuição gratuita de prêmios vinculados à cessão de direitos inerentes a título de capitalização de que trata o art. 10 da Circular SUSEP nº 376, de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.677, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 4º e 18 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo, de observância obrigatória, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, na forma do Anexo.

§1º Para fins desta Portaria Interministerial, consideram-se atividades de protocolo o recebimento, a classificação, o registro, a distribuição, o controle da tramitação, a expedição e a atuação de documentos avulsos para formação de processos, e os respectivos procedimentos decorrentes.

§2º As atividades de protocolo são aplicáveis a todos os documentos, avulsos ou processos, independentemente do suporte.

§3º É facultativo às empresas estatais federais adotarem, no que couber, o disposto no Anexo.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos, em conjunto, pelo Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º O Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderão, em conjunto, expedir orientações complementares aos dispositivos desta Portaria Interministerial e promover atualizações do Anexo.

Parágrafo único. As atualizações do Anexo serão publicadas nos sítios eletrônicos www.siga.arquivonacional.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE PROTOCOLO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

1 - OBJETIVO

Padronizar os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

2 - ATIVIDADES DE PROTOCOLO

Consideram-se atividades de protocolo o recebimento, a classificação, o registro, a distribuição, o controle da tramitação, a expedição e a autuação de documentos avulsos para formação de processos, e os respectivos procedimentos decorrentes.

Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme normativa específica, deverão atribuir um Número Único de Protocolo - NUP para todos os processos, bem como para os documentos avulsos que se enquadrem nos seguintes casos:

. documento avulso produzido no âmbito do órgão ou entidade e que demande análise, informação, despacho, parecer ou decisão administrativa e que necessite de tramitação; ou

. documento avulso produzido no âmbito de outro órgão ou entidade e que não tenha recebido NUP na origem.

Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que utilizarem sistema informatizado para o desenvolvimento das atividades de protocolo deverão observar os requisitos apresentados no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil.

2.1 - Recebimento, classificação e registro

Nas hipóteses de sigilo da informação, o tratamento dos documentos digitais e não digitais, avulsos ou processos, deve observar o disposto na legislação específica em vigor.

2.1.1 - Quanto aos documentos não digitais:

a) verificar se o documento, avulso ou processo, destina-se ao órgão ou entidade, independentemente de o destinatário ser ou não ocupante do cargo indicado. Havendo comprovante de recebimento, este deverá ser datado, assinado ou emitido por sistema informatizado e devolvido. Caso o mesmo não se destine ao órgão ou entidade, providenciar a sua devolução;

b) verificar se o invólucro do documento, avulso ou processo, encontra-se íntegro. Havendo danos no invólucro, registrar o fato no ato do recebimento e comunicar imediatamente à autoridade competente;

c) separar os documentos avulsos de caráter oficial daqueles de caráter particular. Os de caráter particular seguirão os procedimentos determinados pelo órgão ou entidade;

d) separar os documentos, avulsos ou processos, de caráter oficial em ostensivos ou sigilosos. Os documentos, avulsos ou processos, de caráter oficial sigiloso receberão tratamento de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor;

e) identificar o documento, avulso ou processo, caracterizado como "Urgente", que precisa ser priorizado para fins de classificação, registro e distribuição;

f) verificar se o documento, avulso ou processo, está acompanhado do(s) respectivo(s) anexo(s) e/ou se consta(m) o(s) volume(s) indicado(s) e, caso não conste(m), comunicar ao remetente para que seja providenciado o envio dos itens não enviados anteriormente;

g) verificar se o documento avulso será objeto de autuação ou não, conforme regulamentação interna do órgão ou entidade. Em caso afirmativo, proceder conforme o item 2.6. Caso não seja objeto de autuação nem tenha sido atribuído NUP, apor, na margem superior da primeira folha do documento avulso, etiqueta ou carimbo, em tamanho a ser definido pelo órgão ou entidade, sem prejuízo da informação registrada, conforme Figura 1:

Nome do órgão ou entidade
NUP: Data:/...../.....
Assinatura do servidor:
Matrícula:

Figura 1

h) classificar o documento, avulso ou processo, relativo às atividades-meio de acordo com as classes aprovadas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, e o relativo às atividades-fim de acordo com as classes elaboradas por cada órgão ou entidade e aprovadas pelo Arquivo Nacional; e

i) registrar o documento, avulso ou processo, em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário, no qual constarão os seguintes dados identificadores:

.a espécie/tipo do documento;
.o número e a data de produção do documento;
.a data de recebimento do documento;
.o identificador de que o documento é avulso ou processo;
.o Número Único de Protocolo - NUP;
.o número de anexo(s);
.o número de volume(s);
.o código de classificação e o respectivo descritor, ou o assunto a que se refere o documento;

.o remetente/interessado/representante legal; e

.o destinatário.

2.1.2 - Quanto aos documentos digitais:

Documentos digitais, avulsos ou processos, devem ser recebidos por meio de transmissão entre sistemas integrados, que pode ser realizada de duas maneiras, a critério do órgão ou entidade:

.centralizada em uma unidade de protocolo/protocolizadora, que procederá o registro e encaminhará o(s) documento(s) para o destinatário; ou

.diretamente para o destinatário.

Excepcionalmente, documentos avulsos digitais também podem ser recebidos por meio de correio eletrônico (centralizado em uma unidade de protocolo/protocolizadora ou diretamente para o destinatário) ou em mídias removíveis (centralizado em uma unidade de protocolo/protocolizadora), desde que o órgão ou entidade possua capacidade tecnológica para o recebimento e leitura, empregando recursos para apoiar a confiabilidade, autenticidade e acessibilidade desses documentos.

Observação:

É obrigatória a capacidade de leitura de documentos digitais nos formatos definidos nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, no que diz respeito a arquivos do tipo documento (texto estruturado), planilha, apresentação, imagens estáticas, áudio e vídeo. Outros formatos digitais poderão ser utilizados pelos órgãos e entidades, desde que previamente acordado pelas partes.

2.1.2.1 - Transmissão centralizada em uma unidade de protocolo/protocolizadora

No caso de transmissão centralizada em uma unidade de protocolo/protocolizadora, por meio de sistemas integrados ou correio eletrônico, devem ser seguidos os procedimentos abaixo:

a) verificar se o documento, avulso ou processo, destina-se ao órgão ou entidade, independentemente de o destinatário ser ou não ocupante do cargo indicado. Havendo solicitação de confirmação de recebimento, esta deverá ser feita por meio do sistema de transmissão, com registro da data e do responsável pelo recebimento. Caso o mesmo não se destine ao órgão ou entidade, comunicar o equívoco ao remetente;

b) separar os documentos avulsos de caráter oficial daqueles de caráter particular. Os de caráter particular seguirão os procedimentos determinados pelo órgão ou entidade;

c) separar os documentos, avulsos ou processos, de caráter oficial em ostensivos ou sigilosos. Os documentos, avulsos ou processos, de caráter oficial sigiloso receberão tratamento de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor;

d) identificar o documento, avulso ou processo, caracterizado como "Urgente", que precisa ser priorizado para fins de classificação, registro e distribuição;

e) verificar se o documento, avulso ou processo, está acompanhado do(s) respectivo(s) anexo(s) e verificar a integridade dos arquivos recebidos. Havendo perda ou corrupção de dados, comunicar ao remetente para que seja providenciado novo envio;

f) verificar se o documento avulso será objeto de autuação ou não, conforme regulamentação interna do órgão ou entidade. Em caso afirmativo, proceder conforme o item 2.6;

g) classificar o documento, avulso ou processo, relativo às atividades-meio de acordo com as classes aprovadas pelo CONARQ, e o relativo às atividades-fim de acordo com as classes elaboradas por cada órgão ou entidade e aprovadas pelo Arquivo Nacional; e

h) registrar o documento, avulso ou processo, em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário, no qual constarão os seguintes dados identificadores:

.a espécie/tipo do documento;
.o número e a data de produção do documento;
.a data de recebimento do documento;
.o identificador de que o documento é avulso ou processo;
.o Número Único de Protocolo - NUP;
.o número de anexo(s);
.o número de volume(s);
.o código de classificação e seu respectivo descritor ou o assunto a que se refere o documento;
.o remetente/interessado/representante legal; e
.o destinatário.

2.1.2.2 - Transmissão diretamente para o destinatário

No caso de transmissão diretamente para o destinatário, por meio de sistemas integrados ou correio eletrônico, deverão ser seguidas as alíneas a, c, d, e, f, g, h acima descritas pelo próprio destinatário, que em seguida deverá realizar o registro diretamente no sistema informatizado em uso no órgão ou entidade ou solicitar providências junto à unidade de protocolo/protocolizadora. Na transmissão, deve-se observar o emprego de recursos para apoiar a confiabilidade, autenticidade e acessibilidade dos documentos transmitidos.

2.1.2.3 - Recebimento em mídias removíveis

No caso de recebimento em mídias removíveis, o órgão ou entidade deverá registrar o documento avulso que encaminha a mídia removível, de acordo com os passos descritos no item 2.1.1. Quanto à mídia removível, deverá ser seguido um dos seguintes procedimentos:

.manter a mídia removível junto ao documento para envio ao destinatário; ou

.caso o órgão ou entidade adote sistema informatizado, inserir os documentos digitais no sistema para envio ao destinatário por meio deste.

Observações:

1) Os documentos digitais encaminhados por meio de mídias removíveis deverão, por motivo de preservação e controle de autenticidade, ser salvos em ambiente estável e controlado, passando este a ser o documento mantido e utilizado pelo órgão ou entidade.

Essa operação deverá ser realizada pela unidade de protocolo/protocolizadora ou pela unidade destinatária, a critério do órgão ou entidade.

2) O ambiente para armazenamento do documento digital pode ser no sistema informatizado em uso ou uma área controlada na rede corporativa do órgão ou entidade. Após a operação a mídia removível poderá ser eliminada, a critério do órgão ou entidade.

2.1.3 - Quanto à conversão de documentos não digitais em digitais e vice-versa

O contexto tecnológico adotado no órgão ou entidade determina o procedimento a ser adotado com os documentos avulsos recebidos a fim de possibilitar a inclusão em processos ou para integração em fluxo de trabalho informatizado. Desta forma, documentos avulsos não digitais poderão ser digitalizados e documentos avulsos digitais poderão ser impressos, de acordo com as recomendações descritas a seguir.

Para a digitalização de documentos avulsos recebidos observar-se-ão as seguintes possibilidades:

✓ apresentação pelo interessado do documento avulso original ou cópia autenticada administrativamente ou cópia autenticada em cartório para digitalização imediata, devolvendo-o no ato. O documento resultante da digitalização será anexado ao processo digital ou integrado em fluxo de trabalho informatizado. Neste caso, há a formação de um processo totalmente digital;

✓ apresentação pelo interessado do documento avulso original e sua cópia simples para autenticação administrativa e posterior digitalização. Neste caso, a unidade de protocolo fará a conferência da cópia com o documento original, efetuando autenticação administrativa da cópia, conforme Figura 30, registrando também a hora do recebimento no protocolo e devolvendo o documento original de imediato ao interessado. Depois de realizada a digitalização, as cópias simples autenticadas administrativamente poderão ser descartadas ou disponibilizadas para devolução ao interessado, a critério do órgão ou entidade. O documento resultante da digitalização será anexado ao processo digital ou integrado em fluxo de trabalho informatizado. Neste caso, há a formação de um processo totalmente digital; ou

✓ recebimento e retenção de documento avulso original ou cópia autenticada administrativamente ou de cópia autenticada em cartório para posterior digitalização e anexação a processo digital ou integração em fluxo de trabalho informatizado. Os documentos avulsos originais ou as cópias autenticadas retidos devem ser classificados; arquivados e mantido(s) nos termos da temporalidade e destinação de documentos de arquivo aprovados pelo CONARQ ou pelo Arquivo Nacional para uso no órgão ou entidade. Neste caso há a formação de um processo totalmente digital ou um processo híbrido, à critério do órgão ou entidade.

Para a impressão de documentos avulsos digitais recebidos, a serem anexados em processos não digitais, tais como mensagens de correio eletrônico e seus anexos e documentos avulsos recebidos em mídias removíveis, observar-se-ão as seguintes orientações:

as cópias produzidas deverão ter, de forma explícita, as informações de que se trata de cópia impressa, serem autenticadas administrativamente, datadas e ter elementos de identificação do documento original digital, a critério do órgão ou entidade, tais como: o identificador do documento, localização, nome do arquivo digital. Estas informações devem ser impressas na cópia, ou apostas na forma de etiqueta ou carimbo, em tamanho a ser definido pelo órgão ou entidade, sem prejuízo da informação registrada, conforme Figura 2:

Nome do órgão ou entidade
IMPRESSO A PARTIR DO DOCUMENTO DIGITAL (identificação do documento)
Data:/...../.....
Assinatura do servidor:
Matrícula:

Figura 2

os originais digitais deverão ser arquivados e mantidos nos termos da tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo aprovada pelo CONARQ ou pelo Arquivo Nacional para uso no órgão ou entidade; e

.nem todo documento digital é passível de impressão em razão de funcionalidades que não são recuperadas em um documento impresso. Sendo assim, deve-se optar pela formação de processo(s) híbrido(s), evitando-se a impressão dos documentos originais digitais.

Observação:

Processos não digitais podem ser digitalizados no recebimento a fim de facilitar seu acesso dentro do órgão ou entidade, caso este faça uso de sistemas informatizados. A anexação de documentos e despachos necessários será realizada no processo originalmente recebido, que será devolvido ao órgão ou entidade de origem no seu formato original.

2.2 - Distribuição

Os procedimentos de distribuição para os documentos digitais são os mesmos adotados para os documentos não digitais.

A distribuição dos documentos, avulsos ou processos, aos seus destinatários deverá ser registrada em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário.

Este registro deverá contemplar as seguintes informações:

.identificação do documento por meio do NUP;
.remetente/interessado/representante legal;
.destinatário;
.especificações do documento, avulso ou processo, encaminhado: espécie/tipo, número e data de produção; identificador de que o documento é avulso ou processo; número de anexos e número de volumes; código de classificação e o respectivo descritor ou o assunto a que se refere o documento;
.data do encaminhamento;
.identificação do responsável pelo encaminhamento;
.data do recebimento;
.identificação do responsável pelo recebimento; e



.providências a serem implementadas, quando couber.
2.3 - Controle da tramitação
Os procedimentos de controle da tramitação para os documentos digitais são os mesmos adotados para os documentos não digitais.

É vedada a tramitação de documento, avulso ou processo, sem o respectivo registro no instrumento de encaminhamento e de controle da tramitação, disponíveis em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário.

Este registro deverá contemplar as seguintes informações:

- .identificação do documento por meio do NUP;
- .remetente/interessado/representante legal;
- .destinatário;

.especificações do documento, avulso ou processo, encaminhado: espécie/tipo, número e data de produção; identificador de que o documento é avulso ou processo; número de anexos e número de volumes; código de classificação e o respectivo descritor ou o assunto a que se refere o documento;

- .data do encaminhamento;
- .identificação do responsável pelo encaminhamento;
- .data do recebimento;
- .identificação do responsável pelo recebimento; e
- .providências a serem implementadas, quando couber.

2.4 - Expedição

2.4.1 - Quanto aos documentos não digitais:

a) classificar o documento, avulso ou processo, relativo às atividades-meio de acordo com as classes aprovadas pelo CONARQ, e o relativo às atividades-fim de acordo com as classes elaboradas por cada órgão ou entidade e aprovadas pelo Arquivo Nacional;

b) registrar o documento, avulso ou processo, em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário, conforme dispõe a letra i do item 2.1.1;

c) encaminhar o documento, avulso ou processo, para ser expedido pela unidade de protocolo/protocolizadora, que verificará se o mesmo foi registrado, bem como se está classificado e acompanhado do(s) respectivo(s) anexo(s) e/ou se consta(m) o(s) volume(s) indicado(s). Caso seja verificada alguma inconsistência, o documento, avulso ou processo, deverá ser devolvido para a unidade administrativa para que a inconsistência seja resolvida;

d) registrar a expedição do documento, avulso ou processo, em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário; e

e) efetuar a expedição do documento, avulso ou processo, adotando medidas quanto à segurança, de modo que o mesmo não corra riscos de perda ou extravio. Todo documento, avulso ou processo, expedido será acondicionado em invólucro específico, apondo-se etiqueta com os dados identificadores, conforme Figuras 3 e 4.

Observação: No caso da expedição de documentos, avulsos ou processos, de caráter oficial sigiloso deverá ser observado o estabelecido pela legislação em vigor.

Destinatário - Frente Pronome de tratamento: Nome completo do destinatário: Cargo ou função: Nome da unidade administrativa: Nome do órgão ou entidade: Endereço: Cidade/UF: CEP: Indicar a espécie/tipo, o nº e o ano do documento, avulso ou processo, e o NUP:
--

Figura 3

Remetente - Verso Nome da unidade administrativa: Nome do órgão ou entidade: Endereço: Cidade/UF: CEP:

Figura 4

2.4.2 - Quanto aos documentos digitais:

Documentos digitais, avulsos ou processos, devem ser transmitidos (expedidos) por meio de sistemas integrados. Excepcionalmente, documentos avulsos digitais também podem ser expedidos por meio de correio eletrônico ou em mídias removíveis.

Na expedição deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

a) classificar o documento, avulso ou processo, relativo às atividades-meio de acordo com as classes aprovadas pelo CONARQ, e o relativo às atividades-fim de acordo com as classes elaboradas por cada órgão ou entidade e aprovadas pelo Arquivo Nacional;

b) registrar o documento, avulso ou processo, conforme dispõe a letra h do item 2.1.2.1;

c) verificar se o documento está acompanhado do respectivo anexo;

d) registrar a expedição do documento; e

e) transmitir o documento adotando medidas quanto à segurança, de modo que o mesmo não corra riscos de perda ou corrupção de dados.

No caso de expedição de documentos avulsos digitais em mídia removível, o órgão ou entidade deverá proceder de acordo com os passos descritos no item 2.4.1 (expedição de documentos não digitais). O(s) documento(s) digital(is), contido(s) na mídia removível, será(ão) encaminhado(s) ao destinatário como anexo(s) a um documento não digital. Nesse caso deverão ser empregados recursos para apoiar a confiabilidade, autenticidade e acessibilidade dos documentos expedidos.

Observação:

Os documentos de caráter particular, digitais e não digitais, não serão expedidos pelo órgão ou entidade.

2.5 - Exigência

É o pedido de esclarecimento acerca dos documentos, avulsos ou processos, e/ou informações, recebidas pelo órgão ou entidade, que estejam incompletas ou equivocadas ou apresentem inconsistências ou falhas.

Deverão ser adotados os mesmos procedimentos para os documentos digitais e para os documentos não digitais, quando os documentos, avulsos ou processos, recebidos pelo órgão ou entidade, caírem em exigência. Poderá ser promovida diligência, visando o esclarecimento da situação e a indicação das providências necessárias.

Os documentos, avulsos ou processos, que caírem em exigência deverão ser devolvidos à unidade administrativa responsável pelas informações incompletas ou equivocadas e/ou pelas inconsistências ou falhas para que essas sejam sanadas, seja no âmbito do próprio órgão ou entidade, seja em outro órgão ou entidade.

No caso de processos, digitais e não digitais, relativos à pessoa física ou jurídica, não pertencentes à Administração Pública Federal, esta pessoa deverá ser convocada pela unidade administrativa interessada por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR), ou por meio eletrônico que garanta o efetivo recebimento pela parte interessada para que seja(m) cumprida(s) a(s) exigência(s). A cópia da convocação expedida será anexada ao processo, juntamente com o respectivo aviso/confirmação de recebimento.

2.6 - Autuação de documento avulso para formação de processo

A autuação de documentos avulsos para formação de processos é obrigatória quando o assunto, tema ou solicitação requerer análises, informações, despachos, pareceres ou decisões administrativas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O processo pode ser iniciado pela unidade protocolizadora, quando existir regulamentação interna do órgão ou entidade, por solicitação da unidade administrativa, por meio de despacho da autoridade competente, ou por requerimento do interessado.

A autuação de processos não digitais somente poderá ser efetuada pela unidade protocolizadora. Nos processos digitais a autuação poderá ser realizada por usuário autorizado, diretamente no sistema informatizado, desde que o procedimento seja monitorado pela unidade protocolizadora.

O processo deve ser formado, sempre que possível, por documento avulso original, não digital ou digital. No caso da necessidade de uso de cópia, não digital ou digital, devem ser observadas as orientações do item 2.1.3.

Procedimentos adotados para a formação de processo:

2.6.1 - Quanto aos processos não digitais:

a) prender o(s) documento(s) avulso(s) na capa do processo, padronizada, com grampo trilha plástico para duzentas folhas, na margem esquerda, com distância de 3 cm, obedecendo a ordem cronológica do documento mais antigo para o mais recente;

b) apor, na capa do processo, etiqueta, em tamanho a ser definido pelo órgão ou entidade, contendo as seguintes informações, conforme Figura 5:

- .nome do ministério ou órgão equivalente;
- .nome do órgão ou entidade, quando couber;
- .nome da unidade protocolizadora;
- .número do processo (NUP);
- .data de autuação;
- .nome do interessado; e
- .código de classificação e o respectivo descritor ou o assunto a que se refere o documento.

Nome do ministério ou órgão equivalente Nome do órgão ou entidade Nome da unidade protocolizadora Nº do processo (NUP): Autuado em:/...../..... Interessado: Código de classificação e descritor / resumo do assunto:
--

Figura 5

c) apor, no canto superior direito, na frente da primeira folha do processo, etiqueta ou carimbo em tamanho a ser definido pelo órgão ou entidade, sem prejuízo da informação registrada, conforme Figura 6:

Nome do ministério ou órgão equivalente Nome do órgão ou entidade Nome da unidade protocolizadora Nº do processo (NUP): Autuado em:/...../..... Assinatura do servidor: Matrícula:

Figura 6

d) numerar as folhas, apondo o carimbo específico para numeração de folhas, de acordo com o disposto no item 2.7.1;

e) apor, no canto superior direito, na frente da última folha autuada pela unidade protocolizadora, o carimbo ou etiqueta, em tamanho a ser definido pelo órgão ou entidade, sem prejuízo da informação registrada, conforme Figura 7:

Nome da unidade protocolizadora Autuado em:/...../..... Folha nº: Nº do processo (NUP): Assinatura do servidor: Matrícula:
--

Figura 7

f) identificar, na capa do processo, no campo referente ao registro da tramitação, a unidade administrativa para a qual o processo será distribuído. O preenchimento deste campo é obrigatório para cada distribuição/movimentação/tramitação do processo, observando-se o disposto na letra e do item 2.15;

g) registrar a operação em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário; e

h) enviar o processo para a unidade administrativa destinatária com o envelope que encaminhou o documento avulso que foi autuado. Caberá à unidade administrativa destinatária a decisão sobre a necessidade da anexação do envelope ao processo. Neste caso, o envelope constituirá uma folha e deverá ser numerado.

Observação:

Os carimbos ou etiquetas retratados nas Figuras 6 e 7 delimitam o âmbito de atuação da unidade protocolizadora, isto é, indicam o(s) documento(s) avulso(s) que foi(ram) autuado(s) e que deu(ram) origem ao processo.

2.6.2 - Quanto aos processos digitais:

a) criar e registrar um processo no sistema informatizado, constando as seguintes informações de identificação:

- .nome do ministério ou órgão equivalente;
- .nome do órgão ou entidade, quando couber;
- .nome da unidade administrativa;
- .número do processo (NUP);
- .data de autuação;
- .nome do interessado; e
- .código de classificação e o respectivo descritor ou o assunto a que se refere o documento.

b) associar os documentos digitais de forma que os documentos integrantes do processo sejam apresentados sempre na mesma sequência;

c) registrar no sistema informatizado a unidade administrativa na qual o processo será instruído. Essa informação é obrigatória para cada distribuição/movimentação/tramitação do processo. As informações de trâmites deverão ser apresentadas sempre junto com as demais informações de identificação do processo digital; e

d) quando a autuação ocorrer na unidade protocolizadora, o processo deverá ser encaminhado para a unidade administrativa na qual será instruído, por meio de sistema informatizado.

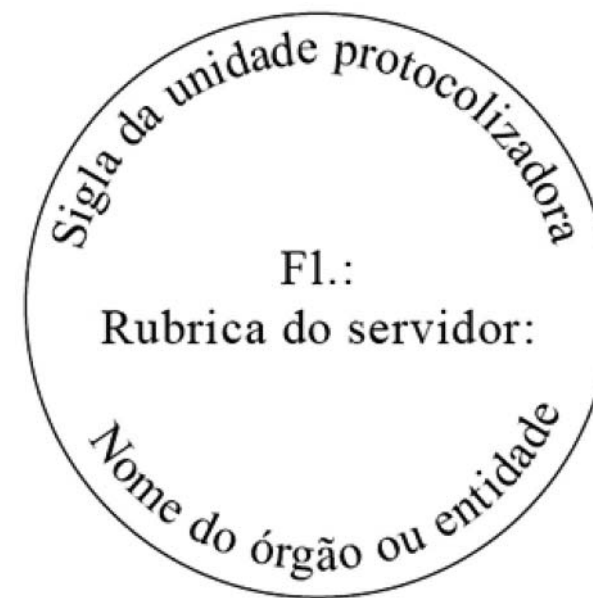
2.7 - Numeração de folhas

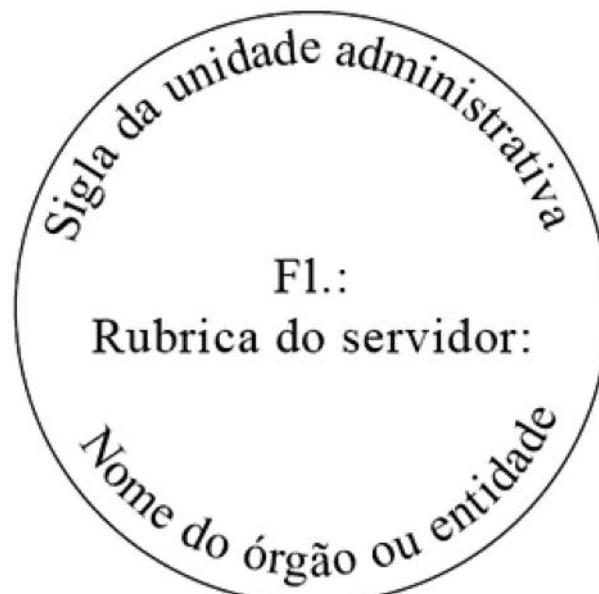
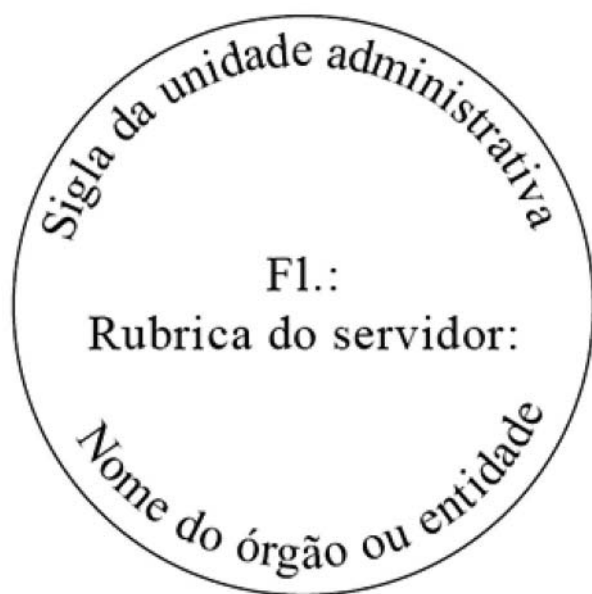
2.7.1 - Quanto aos processos não digitais:

A numeração das folhas do processo será iniciada pela unidade protocolizadora. As folhas subsequentes serão numeradas, em ordem crescente, pelas unidades administrativas que as adicionarem, mediante carimbo específico, que deverá ser aposto no canto superior direito na frente da folha, em tamanho a ser definido pelo órgão ou entidade, sem prejuízo da informação registrada.

O carimbo específico para numeração de folhas deverá conter os seguintes dados, conforme Figuras 8 e 9:

- .a sigla da unidade protocolizadora/unidade administrativa;
- .o nome do órgão ou entidade, podendo ser adotada sigla ou nome abreviado, desde que garanta a inequívoca identificação do órgão ou entidade;
- .espaço para apor o número da folha; e
- .espaço para apor a rubrica do servidor que estiver numerando a folha.





Para este procedimento, observar que:

- a) a capa do processo não será numerada;
- b) a primeira folha do processo não receberá o carimbo específico para numeração de folhas, devendo ser aposto o carimbo conforme Figura 6;
- c) apor na segunda folha do processo o carimbo conforme Figura 8, específico para a numeração de folhas na unidade protocolizadora, devendo ser registrado no campo fl. o número 2;
- d) o verso da folha não será numerado. Quando for necessária a sua citação, terá como referência a letra "v", da palavra verso, seguida da indicação do número da folha;
- e) no caso do servidor que estiver numerando a folha cometer erro de numeração, será utilizado um "X" para inutilizar a numeração incorreta e será aposto o carimbo específico, sem prejuízo da informação registrada, com o número correto da folha, conforme Figuras 10 e 11:



- f) é vedada a repetição de números para as folhas do processo, bem como a rasura, o uso de líquido corretivo e a diferenciação utilizando-se letras e números;
- g) nos processos originados em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, deve-se, quando da anexação de folhas, prosseguir com a numeração existente, apondo o carimbo da unidade administrativa responsável pela operação;
- h) no caso de se detectar erro na numeração cometido por terceiros, e se não houver registro do ocorrido, deve-se registrar o fato, por meio de despacho, e prosseguir normalmente com a numeração. Na impossibilidade de dar continuidade à matéria tratada, o processo deverá ser devolvido ao destinatário, por meio de despacho, informando a ocorrência;
- i) qualquer correção de numeração deverá ser registrada e justificada, por meio de despacho no referido processo;
- j) no caso da existência de espaço em branco na frente e no verso da folha, o espaço deverá ser inutilizado com um traço diagonal para evitar a inclusão indevida de informações; e
- k) apor o carimbo "Em Branco", conforme Figura 12, no verso das folhas que não contenham informações registradas:

EM BRANCO

Figura 12
Observação:

As folhas com o verso em branco de processos constituídos anteriormente à vigência desta Portaria poderão ter o verso carimbado, conforme Figura 12, sempre que for exigido. A ocorrência deverá ser justificada mediante despacho, que indicará a autoridade competente solicitante, o motivo e a data da solicitação e as folhas a serem carimbadas. A partir da vigência desta Portaria os versos das folhas que forem inseridas e não contiverem informações deverão ser obrigatoriamente carimbados.

2.7.2 - Quanto aos processos digitais:

Nos processos digitais não há necessidade de numeração de folha/página. No entanto, tem-se que garantir que os documentos integrantes do processo digital recebam numeração sequencial sem falhas, não se admitindo que documentos diferentes recebam a mesma numeração.

A inserção de novos documentos deve ser feita sempre após o último, não sendo permitida alteração da numeração sequencial do documento no processo quando da anexação de documento avulso a processo.

Para os documentos que possuem paginação fixa, deve-se registrar o total de páginas deste documento. Considera-se paginação fixa quando um documento se apresenta com a mesma configuração de páginas sempre que é visualizado.

2.8 - Encerramento e abertura de volumes

2.8.1 - Quanto aos processos não digitais:

Cada volume de um processo deverá conter, no máximo, duzentas folhas, incluindo o "Termo de Encerramento de Volume".

Quando da inclusão de folhas em um processo for verificado que serão ultrapassadas as duzentas folhas permitidas por volume, a autoridade competente do órgão ou entidade em que estiver tramitando o processo, deverá solicitar à unidade protocolizadora, por meio de despacho, a abertura de um novo volume. O volume anterior será encerrado com as folhas que contiver. Exemplo: Havendo um processo contendo 180 folhas, ao qual será incluído um documento avulso contendo cinquenta folhas, encerrar-se-á o volume com 180 folhas e abrir-se-á novo volume com o referido documento de cinquenta folhas.

Será permitida a inclusão de documento avulso, ultrapassando as duzentas folhas do volume, somente se este for dar conclusão ao processo e, desde que o documento não contenha mais de vinte folhas.

Documento avulso que contenha, originalmente, mais de duzentas folhas, deverá ser dividido.

Procedimentos para o encerramento e a abertura de um novo volume:

a) lavrar o "Termo de Encerramento de Volume", conforme Figura 13, em folha a ser anexada após a última folha do processo, numerando-a sequencialmente;

Nome do órgão ou entidade Nome da unidade protocolizadora
TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME Ao(s) dia(s) do mês de do ano de procedemos ao encerramento do volume nº do processo nº das folhas a abrindo-se em seguida o volume nº Assinatura do servidor:
Matrícula:

Figura 13

b) lavrar o "Termo de Abertura de Volume", conforme Figura 14, o qual será a primeira folha do novo volume, numerando-a e observando que a numeração das folhas obedecerá à sequência do volume anterior;

Nome do órgão ou entidade Nome da unidade protocolizadora
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME Ao(s) dia(s) do mês de do ano de procedemos a abertura do volume nº do processo nº que se inicia com a folha nº Assinatura do servidor:
Matrícula:

Figura 14

c) apor, na capa do(s) volume(s) do processo, etiqueta em tamanho a ser definido pelo órgão ou entidade, sem prejuízo da informação registrada, conforme Figura 15, contendo as informações abaixo:

- .nome do ministério ou órgão equivalente;
- .nome do órgão ou entidade, quando couber;
- .nome da unidade protocolizadora;
- .número do processo (NUP);
- .data de atuação;
- .número do volume (utilizar numeração ordinal);
- .data de abertura do volume;
- .nome do interessado; e
- .código de classificação e o respectivo descritor ou o assunto a que se refere o documento.

Nome do ministério ou órgão equivalente Nome do órgão ou entidade Nome da unidade protocolizadora Nº do processo (NUP): Autuado em:/...../..... volume, aberto em/...../..... Interessado: Código de classificação e descritor / resumo do assunto:

Figura 15

d) registrar as operações de encerramento e de abertura do novo volume em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário; e

e) registrar a operação em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário.

Observação:
Os volumes do processo tramitarão juntos.

2.8.2 - Quanto aos processos digitais:

Para os processos digitais não é necessária a existência de volumes, ficando essa decisão a critério do órgão ou entidade, de acordo com sua conveniência. No caso da adoção de volumes, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) registrar o encerramento do volume em sistema informatizado, com as seguintes informações:

- .data e hora de encerramento;
- .responsável pelo encerramento; e
- .número de documentos do volume;

b) abrir e registrar o novo volume em sistema informatizado, com as seguintes informações:

- .data e hora de abertura;
- .responsável pela abertura; e
- .identificador do número sequencial do primeiro documento a ser inserido.

Observações:
1) As seguintes informações de identificação devem ser exibidas quando o volume for apresentado:

- .nome do ministério ou órgão equivalente;
- .nome do órgão ou entidade, quando couber;
- .nome da unidade administrativa;
- .número do processo (NUP);
- .data de atuação;
- .número do volume (utilizar numeração ordinal);
- .data de abertura do volume;
- .nome do interessado; e
- .código de classificação e o respectivo descritor ou o assunto a que se refere o documento.

2) A numeração sequencial dos documentos seguirá a do volume anterior.

3) Os volumes do processo tramitarão juntos.

2.9 - Despacho

Despacho é a forma por meio da qual a autoridade competente dá continuidade a uma ação administrativa ou firma decisões em documentos, avulsos ou processos.

Os despachos podem ser informativos ou decisórios. Os despachos informativos, ou despachos de mero expediente, objetivam dar prosseguimento ao documento, avulso ou processo, enquanto que os



despachos decisórios envolvem uma decisão administrativa sobre matérias e assuntos submetidos à apreciação da autoridade competente.

2.9.1 - Quanto aos processos não digitais:

Qualquer solicitação ou informação inerente ao processo será feita por intermédio de despacho na última folha do processo ou mediante a utilização de folha de despacho, sendo que poderão ser anexadas ao processo tantas folhas de despacho quantas forem necessárias. As folhas de despacho deverão ser carimbadas, numeradas e rubricadas, de acordo com o disposto no item 2.7.1.

Para os despachos deverão, sempre que possível, ser utilizados a frente e o verso da folha do processo, não sendo permitida a inclusão de novas folhas até o seu total aproveitamento.

Nos casos de despacho com impressão em frente e verso, por meio de equipamento informatizado, a margem lateral esquerda da frente da folha e a margem lateral direita do verso da folha deverão ter 3 cm, visando preservar as informações contidas quando a folha for perfurada.

Dos despachos podem constar o destinatário, a providência a ser implementada, a data, a assinatura e matrícula do remetente e, quando couber, a matéria tratada.

Caso haja necessidade de cancelar um despacho, a autoridade deverá fazer dois traços em diagonal e escrever "SEM EFEITO". Datar, assinar e apor carimbo.

2.9.2 - Quanto aos processos digitais:

Nos processos digitais o despacho pode ser realizado por meio de inserção de documento digital no processo ou por meio de registro em campo apropriado do sistema informatizado. No caso do despacho ser registrado em campo do sistema informatizado, toda vez que o processo for visualizado, os documentos e os respectivos despachos tem que ser apresentados na ordem em que foram inseridos no processo.

Caso haja necessidade de cancelar um despacho, a autoridade deverá informar a ação no sistema, que irá registrar a informação de que o despacho foi cancelado, a data e o nome da autoridade responsável pelo cancelamento. Mesmo após seu cancelamento, o despacho deve continuar integrando o processo digital, e deve sempre ser apresentado de tal maneira que a informação de que foi cancelado, o nome e a data do responsável estejam explícitos.

2.10 - Juntada

Juntada é a união de processo(s) a processo ou de documento(s) avulso(s) a processo, realizando-se por anexação ou apensação.

A juntada de processo(s) a processo somente poderá ser executada pela unidade protocolizadora, enquanto que a juntada de documento(s) avulso(s) a processo poderá ser executada pela unidade administrativa onde o processo estiver sendo instruído.

Nos processos digitais, a juntada poderá ser registrada por usuário autorizado diretamente no sistema informatizado, desde que o procedimento seja monitorado pela unidade protocolizadora. Os procedimentos de juntada são efetivados automaticamente pelo sistema informatizado após o registro da operação.

2.10.1 - Juntada por anexação

A juntada por anexação visa à continuidade da ação administrativa e ocorre em caráter definitivo. Após o procedimento de juntada por anexação, seja de documento(s) avulso(s) a processo, seja de processo(s) a processo, é vedada a retirada de documento(s) do processo, ressalvadas as hipóteses de desentranhamento e desmembramento.

2.10.1.1 - Juntada por anexação de documento(s) avulso(s) a processo

Esta juntada se caracteriza pela inclusão de documento(s) avulso(s) a processo, desde que referentes a um mesmo interessado e assunto, sendo que o(s) documento(s) avulso(s) anexado(s) passa(m) a compor o processo.

No caso de processo não digital, deve-se obedecer sequencialmente a numeração das folhas. Quanto ao processo digital, deve-se garantir o sequenciamento sem falhas dos documentos que o integram.

2.10.1.1.1 - Quanto aos processos não digitais:

a) informar, por meio de despacho, qual(is) documento(s) avulso(s) será(ão) anexado(s) ao processo. O despacho deve ser feito na última folha do processo ou mediante a utilização de folha de despacho e deverá anteceder o(s) documento(s) avulso(s) anexado(s);

b) reunir o(s) documento(s) avulso(s) a ser(em) anexado(s);

c) anexar o(s) documento(s) avulso(s) em questão;

d) numerar a(s) folha(s) do(s) documento(s) avulso(s) anexado(s) ao processo; e

e) registrar a operação em sistema informatizado, no caso de documento(s) avulso(s) que já receberam NUP. Deverá ser informada sua anexação com a indicação do número do processo - NUP.

Observação:

1) Documento(s) avulso(s) encadernado(s), cartaz(es), brochura(s) não deverá(ão) ser inseridos no processo, mas se constituir(ão) em anexo(s), devendo este procedimento ser registrado por meio de despacho. Nestes casos, apor etiqueta ou carimbo de identificação, em tamanho a ser definido pelo órgão ou entidade, sem prejuízo da informação registrada, conforme Figura 16:

Nome do órgão ou entidade
Nome da unidade protocolizadora
Nº do processo (NUP):
Nº do anexo:

Figura 16

2) Na anexação de documento(s) avulso(s) em tamanho reduzido, observar:

.se o documento avulso apresenta informação apenas na frente, deverá ser colado em folha de papel branco, tamanho A4;

.se o documento avulso apresenta informação na frente e no verso, deverá ser colado de maneira a não prejudicar a leitura das informações registradas tanto na frente como no verso; e

.se houver a possibilidade de fixação de mais de um documento avulso na mesma folha, seguir as orientações previstas nos dois itens acima.

Informar, por meio de despacho, qual(is) documento(s) avulso(s) foi(ram) colado(s). A(s) folha(s) com o(s) documento(s) colado(s) deverá(ão) ser numerada(s), obedecendo a sequência.

2.10.1.1.2 - Quanto aos processos digitais:

a) reunir o(s) documento(s) avulso(s) a ser(em) anexado(s);

b) informar, por meio de despacho, qual(is) documento(s) avulso(s) será(ão) anexado(s) ao processo;

c) caso o(s) documento(s) avulso(s) não tenha(m), ainda,

sido registrado(s) no sistema informatizado, realizar o registro; e

d) anexar o(s) documento(s) avulso(s) ao processo, por meio do sistema informatizado.

Observação:

A fim de apoiar a autenticidade do processo digital, o procedimento de juntada por anexação deverá ser finalizado pelo sistema informatizado, por meio das seguintes ações:

.registro, nos dados do(s) documento(s) avulso(s), do número identificador do processo ao qual está(ão) sendo anexado(s); e

.atribuição da numeração sequencial do(s) documento(s) avulso(s) no processo.

2.10.1.2 - Juntada por anexação de processo(s) a processo

Esta juntada se caracteriza pela união de um ou mais processos (processos acessórios) a outro processo (processo principal), desde que referentes a um mesmo interessado e assunto, prevalecendo o número do processo mais antigo, ou seja, o processo principal. A anexação de processo(s) a processo(s) não digital(is) somente poderá ser executada pela unidade protocolizadora. Nos processos digitais, essa anexação poderá ser realizada diretamente no sistema informatizado por usuário autorizado, de maneira que se possa garantir o monitoramento desta operação pela unidade protocolizadora.

2.10.1.2.1 - Quanto aos processos não digitais:

a) manter a capa e o conteúdo do processo principal que, obrigatoriamente, será o processo mais antigo;

b) lavrar o "Termo de Juntada por Anexação", em folha a ser anexada após a última folha do processo principal, conforme Figura 17:

Nome do órgão ou entidade Nome da unidade protocolizadora
TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO
Em/...../....., atendendo ao despacho constante à(s) folha(s) n°(s)....., faço anexar ao presente processo n°..... o(s) processo(s) n°(s).....
Assinatura do servidor:
Matrícula:

Figura 17

c) o processo a ser anexado (processo acessório) deverá ser colocado logo após o Termo de Juntada por Anexação, sendo preso com o trilho plástico. A capa do processo acessório será dobrada verticalmente e não deverá ser numerada. Quando da anexação de mais de um processo deverá ser obedecida a ordem cronológica, ou seja, do mais antigo para o mais recente;

d) anular com um "X" a numeração das folhas do processo que está sendo anexado (processo acessório), conforme Figura 10, e apor o carimbo específico para numeração de folhas, conforme Figura 11, renumerando-as e rubricando-as, seguindo com a numeração do processo principal;

e) nos casos em que as folhas do processo principal somadas ao processo acessório ultrapassarem as duzentas folhas, além dos procedimentos descritos acima, deverão ser seguidos também os descritos no item 2.8, referente ao encerramento e abertura de volumes;

f) apor, na capa do processo principal, no campo "Observações", a seguinte informação: "Processo(s) anexado(s) número(s) ..";

g) registrar a operação de anexação em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário; e

h) providenciar a devolução do processo à unidade administrativa que solicitou a anexação para que sejam tomadas as providências informadas no despacho.

Observação:

Quando do ato de anexação de processo(s) a processo for constatada a ausência de folhas, anexos e/ou volumes, a unidade protocolizadora deverá registrar o fato por meio de despacho a ser anexado como último documento do processo principal.

2.10.1.2.2 - Quanto aos processos digitais:

a) inserir o(s) processo(s) acessório(s) após o último documento do processo principal, por meio de sistema informatizado; e

b) verificar no sistema informatizado se o(s) processo(s) acessório(s) foi(ram) corretamente anexado(s) ao processo principal.

Observações:

1) A fim de apoiar a autenticidade do processo digital, o procedimento de juntada por anexação deverá ser finalizado pelo sistema informatizado, por meio das seguintes ações:

.registro do evento de anexação de processo(s) a processo; .atualização do controle da numeração sequencial dos documentos no processo;

.registro, nos dados do processo principal, das seguintes informações referentes a cada processo anexado:

✓data e hora da anexação;

✓responsável pela anexação;

✓identificador do(s) processo(s) acessório(s);

✓identificador do último documento do processo principal antes da anexação; e

✓número de documentos que integram o(s) processo(s) acessório(s) no momento da anexação;

.registro, nos dados do(s) processo(s) acessório(s), das seguintes informações:

✓data e hora da anexação;

✓responsável pela anexação; e

✓NUP do processo principal.

2) O NUP do(s) processo(s) anexado(s) deve ser exibido junto com as informações de identificação do processo principal.

2.10.2 - Juntada por apensação de processo(s) a processo

A juntada por apensação de processo(s) a processo ocorre em caráter temporário e tem como objetivo o estudo, a instrução e a uniformidade de tratamento em matérias semelhantes, pertencentes a um mesmo interessado ou não. Cada processo conserva sua identidade e independência.

Esta juntada se caracteriza pela junção de um ou mais processos (processos acessórios) a outro processo (processo principal). Neste procedimento, considera-se como processo principal o que estiver o pedido da juntada por apensação, observando-se que este não será, necessariamente, o processo mais antigo.

Sempre que ocorre uma juntada por apensação, os processos passam a tramitar juntos e o acréscimo de novas folhas deverá ocorrer somente no processo principal.

A apensação de processo(s) não digital(is) somente poderá ser executada pela unidade protocolizadora. Nos processos digitais, a apensação poderá ser realizada diretamente no sistema informatizado por usuário autorizado, de maneira que se possa garantir o monitoramento desta operação pela unidade protocolizadora.

Nos processos digitais, é possível associar ou vincular dois ou mais processos com matérias semelhantes de maneira que o trâmite de cada um siga independentemente e o acréscimo de novos documentos possa ser realizado em todos eles. No entanto, este procedimento não se caracteriza por juntada. Quando se optar pela realização de uma juntada por apensação, os processos necessariamente passarão a tramitar juntos.

2.10.2.1 - Quanto aos processos não digitais:

a) manter sobreposto um processo ao outro, presos por cardarço ou similar de algodão cru com no mínimo 30 mm de largura, ficando o processo principal, isto é, o que estiver o pedido da juntada por apensação, em primeiro lugar;

b) manter a numeração original das folhas de cada processo;

c) lavrar o "Termo de Juntada por Apensação", em folha a ser anexada após a última folha do processo principal, conforme Figura 18:

Nome do órgão ou entidade Nome da unidade protocolizadora
TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO
Em/...../....., atendendo ao despacho constante à(s) folha(s) n°(s)....., faço apensar ao presente processo n°..... o(s) processo(s) n°(s).....
Assinatura do servidor:
Matrícula:

Figura 18

d) apor, na capa do processo principal, no campo "Observações", a seguinte informação: "Processo(s) apensado(s) número(s) ..";

e) registrar a operação de apensação em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário; e

f) providenciar a devolução do(s) processo(s) apensado(s) à unidade administrativa que solicitou a apensação para que sejam tomadas as providências informadas no despacho.

2.10.2.2 - Quanto aos processos digitais:

a) apensar o(s) processo(s) acessório(s) ao processo principal, por meio de sistema informatizado; e

b) verificar no sistema informatizado se o(s) processo(s) acessório(s) foi(ram) corretamente apensado(s) ao processo principal.

Observações:

1) A fim de apoiar a autenticidade do processo digital, o procedimento de juntada por apensação deverá ser finalizado pelo sistema informatizado, por meio das seguintes ações:

.registro do evento de apensação de processo(s) a processo; .manutenção do controle da numeração sequencial dos documentos em cada um dos processos;

.registro, nos dados do processo principal, das seguintes informações para cada processo apensado:

✓data e hora da apensação;

✓responsável pela apensação;

✓identificador do(s) processo(s) apensado(s); e

✓número de documentos que integram o(s) processo(s) apensado(s) no momento da apensação;

.registro, nos dados do(s) processo(s) acessório(s), das seguintes informações:

✓data e hora da apensação;

✓responsável pela apensação; e

✓NUP do processo principal.

2) O acréscimo de novos documentos deverá ocorrer no processo principal.

3) O NUP do(s) processo(s) apensado(s) deve ser exibido junto com as informações de identificação do processo principal.

2.11 - Desapensação de processo(s)

Ocorre quando há a necessidade de separar processo(s), anteriormente, juntado(s) por apensação.

A desapensação de processo(s) não digital (is) somente poderá ser executada pela unidade protocolizadora. Nos processos digitais, a desapensação poderá ser realizada diretamente no sistema informatizado por usuário autorizado, de maneira que se possa garantir o monitoramento desta operação pela unidade protocolizadora.

A desapensação deverá ocorrer antes do arquivamento do(s) processo(s).

2.11.1 - Quanto aos processos não digitais:

a) informar, por meio de despacho, qual(is) processo(s) acessório(s) será(ão) desapensado(s) do processo principal. O despacho deverá constar da última folha do processo principal ou mediante a utilização de folha de despacho;

b) separar fisicamente o(s) processo(s) acessório(s) do processo principal;

c) lavar o "Termo de Desapensação", em folha a ser anexada após a última folha do processo principal, conforme Figura 19:

Nome do órgão ou entidade Nome da unidade protocolizadora
TERMO DE DESAPENSAÇÃO Em/...../....., atendendo ao despacho constante à(s) folha(s) n°(s)....., faço desapensar do presente processo n° o(s) processo(s) n°(s)....., que passam a tramitar em separado. Assinatura do servidor:
Matrícula:

Figura 19

d) apor, na capa do processo principal, no campo "Observações", a seguinte informação: "Processo(s) desapensado(s) número(s)";

e) registrar a operação de desapensação em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário; e

f) providenciar a devolução do(s) processo(s) desapensado(s) à unidade administrativa que solicitou a desapensação para que sejam tomadas as providências informadas no despacho.

2.11.2 - Quanto aos processos digitais:

a) informar, por meio de despacho, qual(is) processo(s) acessório(s) será(ão) desapensado(s) do processo principal;

b) indicar no sistema informatizado o(s) processo(s) acessório(s) a ser(em) desapensado(s) do processo principal; e

c) verificar no sistema informatizado se a desapensação foi realizada corretamente.

Observação:

A fim de apoiar a autenticidade do processo digital, o procedimento de desapensação deverá ser realizado pelo sistema informatizado, por meio das seguintes ações:

.registro do evento de desapensação de processo(s);

.registro, nos dados do processo principal, das seguintes informações:

✓ data e hora da desapensação;

✓ responsável pela desapensação; e

✓ identificador do(s) processo(s) desapensado(s);

.registro, nos dados do(s) processo(s) acessórios(s), das seguintes informações:

✓ data e hora da desapensação;

✓ responsável pela desapensação; e

✓ NUP do processo principal.

2.12 - Desentranhamento

Desentranhamento consiste na retirada de folhas/documentos do processo de forma definitiva, mediante justificativa, que ocorrerá quando houver interesse do órgão ou entidade ou a pedido do interessado. O desentranhamento ocorre, também, quando se constata a anexação indevida ou duplicada de documentos, bem como quando há necessidade de utilizar o original de um documento junto a terceiros (pessoa física, pessoa jurídica, órgãos ou entidades públicas, entre outros) ou em outro processo já existente.

O desentranhamento só poderá ser executado pela unidade protocolizadora, mediante solicitação, por despacho, da autoridade competente, justificando a operação.

Nos processos digitais, o desentranhamento poderá ser realizado diretamente no sistema informatizado por usuário autorizado. O sistema informatizado tem que permitir o monitoramento da operação pela unidade protocolizadora.

É vedada a retirada do documento avulso e, quando for o caso, de seu(s) anexo(s), que deu(ram) origem ao processo.

2.12.1 - Quanto aos processos não digitais:

a) informar qual(is) folha(s) do processo será(ão) desentranhada(s), mediante despacho da autoridade competente;

b) separar fisicamente a(s) folha(s) do processo que será(ão) desentranhada(s), de acordo com o que consta no despacho da autoridade competente;

c) conservar a numeração original do processo que teve folha(s) desentranhada(s), não renumerando-as;

d) lavar o "Termo de Desentranhamento", em folha a ser anexada no lugar das folhas desentranhadas, observando-se que esta folha não será numerada, conforme Figura 20:

Nome do órgão ou entidade Nome da unidade protocolizadora
TERMO DE DESENTRANHAMENTO Em/...../....., atendendo ao despacho constante à(s) folha(s) n°(s)....., faço o desentranhamento do presente processo n° da(s) folha(s) n°(s)....., por motivo de
Assinatura do servidor:
Matrícula:

Figura 20

e) apor, na capa do processo principal, no campo "Observações", a seguinte informação: "Folha(s) desentranhada(s) número(s)";

f) registrar a operação em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário; e

g) providenciar a devolução da(s) folha(s) desentranhada(s) e do(s) processo(s) à unidade administrativa que solicitou o desentranhamento.

2.12.2 - Quanto aos processos digitais:

a) indicar no sistema informatizado o(s) documentos(s) a ser(em) desentranhados(s); e

b) registrar justificativa no ato da operação em despacho próprio.

Observações:

1) A fim de apoiar a autenticidade do processo digital, o procedimento de desentranhamento deverá ser finalizado pelo sistema informatizado, por meio do registro das seguintes informações sobre o evento de desentranhamento:

.data e hora do desentranhamento;

.responsável pelo desentranhamento;

.identificador do(s) documento(s) retirado(s); e

.motivo do desentranhamento.

2) O sequenciamento dos documentos no processo não pode ser alterado, de forma a se registrar que um ou mais documentos foram retirados.

2.13 - Desmembramento

Desmembramento consiste na retirada de folhas/documentos do processo de forma definitiva, mediante justificativa, que ocorrerá quando houver interesse do órgão ou entidade ou a pedido do interessado, para a formação de um novo processo.

O desmembramento só poderá ser executado pela unidade protocolizadora, mediante solicitação, por despacho, da autoridade competente, justificando a operação.

Nos processos digitais, o desmembramento poderá ser realizado diretamente no sistema informatizado por usuário autorizado. O sistema informatizado tem que permitir o monitoramento da operação pela unidade protocolizadora.

É vedada a retirada do documento avulso e, quando for o caso, de seu(s) anexo(s), que deu(ram) origem ao processo.

2.13.1 - Quanto aos processos não digitais:

a) informar qual(is) folha(s) do processo será(ão) desmembradas(s), mediante despacho da autoridade competente;

b) separar fisicamente a(s) folha(s) do processo que será(ão) desmembrada(s), de acordo com o que consta no despacho da autoridade competente;

c) conservar a numeração original do processo que teve folha(s) desmembrada(s), não renumerando-as;

d) lavar o "Termo de Desmembramento", em folha a ser anexada no lugar das folhas desmembradas, observando-se que esta folha não será numerada, conforme Figura 21:

Nome do órgão ou entidade Nome da unidade protocolizadora
TERMO DE DESMEMBRAMENTO Em/...../....., atendendo ao despacho constante à(s) folha(s) n°(s)....., faço o desmembramento do presente processo n° da(s) folha(s) n°(s)....., para formação do processo n°
Assinatura do servidor:
Matrícula:

Figura 21

e) apor, na capa do processo principal, no campo "Observações", a seguinte informação: "Folha(s) desmembrada(s) número(s)";

f) registrar a operação em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário;

g) proceder a autuação da(s) folha(s) desmembrada(s), de acordo com os passos descritos no item 2.6; e

h) providenciar a devolução dos processos à unidade administrativa que solicitou o desmembramento.

2.13.2 - Quanto aos processos digitais:

a) indicar no sistema informatizado o(s) documentos(s) a ser(em) desmembrados(s) para a formação de um novo processo digital; e

b) registrar justificativa no ato da operação em despacho apropriado.

Observações:

1) A fim de apoiar a autenticidade do processo digital, o procedimento de desmembramento deverá ser finalizado pelo sistema informatizado, por meio do registro das seguintes informações sobre o evento de desmembramento:

.data e hora do desmembramento;

.responsável pelo desmembramento;

.identificador do(s) documento(s) retirado(s);

.identificador do novo processo formado com o(s) documento(s) retirado(s); e

.motivo do desmembramento;

2) O sequenciamento sem falhas dos documentos no processo não pode ser alterado, de forma a se registrar que um ou mais documentos foram retirados.

2.14 - Reconstituição de processo

Os procedimentos para a reconstituição de processos digitais são os mesmos adotados para os processos não digitais.

Ao ocorrer a perda ou extravio de processo, a autoridade competente do órgão ou entidade deverá ser comunicada, cabendo a ela promover a apuração dos fatos, por meio de sindicância ou processo administrativo, e designar, formalmente, um servidor ou uma comissão para proceder à reconstituição do processo, conforme descrito abaixo:

a) resgatar as informações e os documentos que integram o processo perdido ou extraviado, solicitando, quando necessário, às unidades administrativas por onde o processo tramitou, a disponibilização de informações e/ou de cópias dos documentos;

b) reunir os documentos obtidos durante a operação de re-

constituição, encaminhando à unidade protocolizadora, para autuação, sendo atribuído ao processo formado um novo número (NUP), mantendo-se o número (NUP) anterior como referência;

c) lavar o "Termo de Reconstituição de Processo", o qual será a primeira folha do processo reconstituído, devendo ser numerada, conforme Figura 22;

Nome do órgão ou entidade Nome da unidade protocolizadora
TERMO DE RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSO Ao(s) dia(s) do mês de do ano de procedemos à reconstituição do processo n° que receberá o n° Órgão ou entidade produtor(a) do processo: Interessado: Código de classificação / descritor / resumo do assunto:
Número de folhas:
Motivo da reconstituição:
Assinatura do servidor:
Matrícula:

Figura 22

d) registrar a operação de reconstituição de processo em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário; e

e) encaminhar o processo à autoridade competente que determinou a reconstituição, para que siga seu trâmite.

No caso de perda ou extravio de volume de um processo, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos anteriormente descritos, mantendo-se a numeração original do processo, bem como lavrado o "Termo de Reconstituição de Volume" o qual será a primeira folha do volume reconstituído, devendo ser numerada, conforme Figura 23:

Nome do órgão ou entidade Nome da unidade protocolizadora
TERMO DE RECONSTITUIÇÃO DE VOLUME Ao(s) dia(s) do mês de do ano de procedemos à reconstituição do volume do processo n° Órgão ou entidade produtor(a) do processo: Interessado: Código de classificação / descritor / resumo do assunto:
Número de folhas:
Motivo da reconstituição:
Assinatura do servidor:
Matrícula:

Figura 23

Observações:

1) No caso da localização do processo ou volume(s), desaparecido(s) ou extraviado(s), este(s) deverá(ão) prosseguir sua tramitação, depois de anexado(s) a ele o processo ou volume(s) reconstituído(s), conforme os procedimentos adotados para a juntada por anexação que se encontram descritos no item 2.10.1.

2) Para os processos digitais aplicam-se todos os procedimentos acima descritos. Os Termos de Reconstituição de Processo e de Reconstituição de Volume serão documentos digitais a serem inseridos neste processo.

2.15 - Capa do processo

A capa do processo deverá contemplar as seguintes informações e medidas:

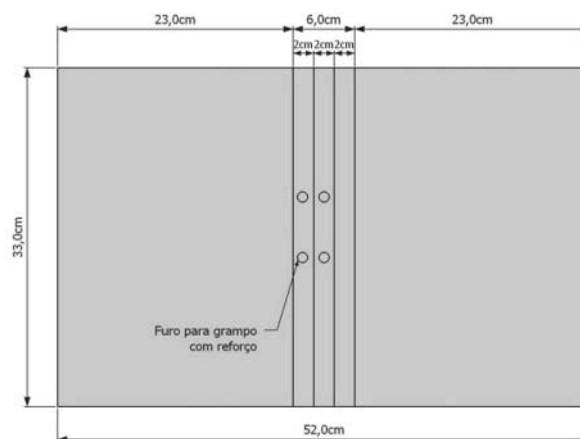
a) possuir as dimensões abaixo, dispostas conforme as Figuras 24, 25 e 26;

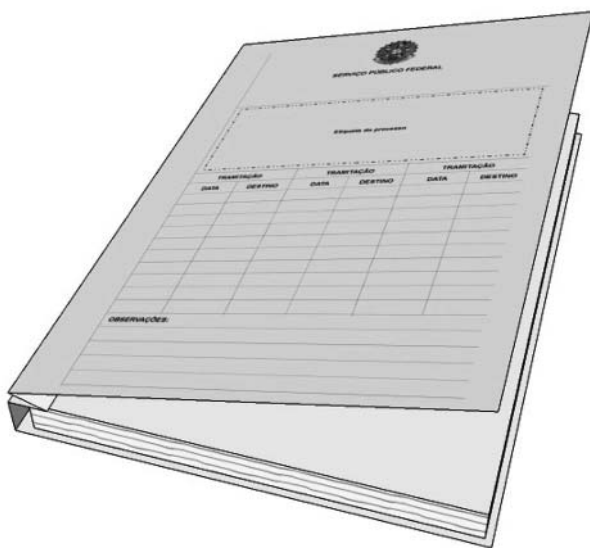
- medida da capa fechada (frente): 23 cm x 33 cm;

- medida da capa aberta: 52 cm x 33 cm

- medida da lombada: 6 cm; e

- os furos deverão seguir o padrão universal de distância entre eles de 80 mm.





c) na confecção das capas deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas:

.material: cartão monolúcido, alcalino, na cor branca, de gramatura de 300 g/m² fabricado apenas com fibras de celulose primárias oriundas de processo químico Kraft, alvejadas até alvura em torno de 90 ISO, possuindo no mínimo 2,0% de carga de carbonato de cálcio e pH entre 7,5 - 10,0; e

.impressão: tinta utilizada no processo de impressão gráfica na cor preta, com pigmento a base de negro de fumo (partículas de carbono finamente divididas).

d) as capas deverão conter quatro furos para colocação de grampo trilho plástico, a um centímetro do vinco, sendo dois em cada lado da dobra, centralizados verticalmente, conforme Figura 24;

e) em cada campo destinado à tramitação, deve-se informar a data de movimentação do processo e a sigla da unidade administrativa para a qual foi encaminhado; e

f) preencher o campo destinado às Observações com informações relativas à anexação, apensação ou desapensação de um processo a outro, indicando o número do(s) processo(s) que foi(ram) anexado(s), apensado(s) ou desapensado(s), e ao desentranhamento e desmembramento de folha(s) de um processo, indicando o número da(s) folha(s) que foi(ram) desentranhada(s) ou desmembrada(s). Este campo, também, deverá ser preenchido com informações referentes à troca da capa do processo.

Cabe ressaltar que os processos digitais não possuem capa. No entanto, as informações de identificação, conforme o item 2.6.2, devem ser visualizadas quando um processo digital for apresentado pelo sistema informatizado, embora não seja necessário reproduzir a forma da capa do processo digital.

Observações:

1) Na capa do 1º volume do processo deverá ser afixada etiqueta com os dados relativos a sua autuação, conforme Figura 5. Nas capas dos demais volumes do processo deverão ser afixadas etiquetas conforme Figura 15.

2) As capas já impressas no modelo antigo poderão ser utilizadas até que o estoque do órgão ou entidade atinja o esgotamento.

3) Os processos de caráter oficial sigiloso receberão tratamento de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor.

2.15.1 - Troca da capa do processo

Este procedimento não se aplica aos processos digitais.

A capa do processo só poderá ser trocada caso tenha sido seriamente danificada, por desgaste natural, sinistro ou acidente, dificultando o seu manuseio e a leitura das informações.

A troca será executada pela unidade protocolizadora do órgão ou entidade responsável pela autuação do processo, mediante solicitação, por despacho, da autoridade competente, com a respectiva justificativa.

Todas as informações contidas na capa anterior deverão ser copiadas para a nova capa, descartando-se a capa anterior. Havendo informações que não possam ser lidas, escrever "Ilegível" no campo que a mesma ocuparia, mantendo a sequência original. Deve-se lavar o "Termo de Substituição de Capa", o qual será a próxima folha do volume, devendo ser numerada, conforme Figura 29:

Nome do órgão ou entidade
Nome da unidade protocolizadora

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPA
Ao(s) dia(s) do mês de do ano de procedemos à substituição da capa deste volume, do processo nº....., devido a capa anterior estar danificada. As informações originais foram copiadas em sua totalidade para a nova capa.
Assinatura do servidor:

Matrícula:

Figura 29

2.16 - Arquivamento

Arquivamento significa a guarda do documento, avulso ou processo, cuja tramitação cessou, e se caracteriza pelo fim da ação administrativa que determinou a produção do documento.

O arquivamento de documento(s), avulso(s) ou processo(s), ocorrerá diante das seguintes condições:

- a) por deferimento ou indeferimento do pleito;
- b) pela expressa desistência ou renúncia do interessado; ou
- c) por decisão motivada de autoridade competente.

Observação:

Após a digitalização de documentos avulsos recebidos e mantidos, para juntada em processo digital, conforme alínea III do item 2.1.3, observar os seguintes procedimentos para arquivamento:

a) se o órgão ou entidade considerar que as cópias digitais possuem valor de original para fins do processo há formação de um processo totalmente digital. Nesse caso, os documentos recebidos serão classificados e cumprirão a temporalidade e destinação nos termos previstos na Tabela de Temporalidade e Destinação.

b) se o órgão ou entidade considerar as cópias digitais tão somente como apoio, há formação de um processo híbrido, com uma parte digital e outra não digital. A parte não digital do processo híbrido que se forma será enviada ao arquivo para guarda até a finalização da ação e o consequente arquivamento do processo híbrido como um todo. A parte em papel e a digital cumprirão a mesma temporalidade e destinação. É imprescindível se registrar a relação entre as duas partes (digital e não digital) do processo híbrido.

2.16.1 - Quanto aos documentos não digitais:

O documento, avulso ou processo, será arquivado mediante despacho da autoridade competente. O despacho deverá ser feito na última folha do documento, avulso ou processo, ou mediante a utilização de folha de despacho, indicando "Arquive-se".

A operação de arquivamento deverá ser registrada em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário.

2.16.2 - Quanto aos documentos digitais:

O documento, avulso ou processo, será arquivado mediante despacho da autoridade competente, por meio de operação no sistema informatizado com o respectivo registro.

2.17 - Desarquivamento

Os procedimentos para o desarquivamento de documento(s), avulsos(s) ou processo(s), digitais são os mesmos adotados para os não digitais.

O documento, avulso ou processo, será desarquivado por expressa solicitação da autoridade competente quando houver necessidade de continuidade da ação administrativa. Após o desarquivamento, o documento, avulso ou processo, poderá ser tramitado ou a ele ser(em) anexado(s) ou apensado(s) novo(s) documento(s), avulso(s) ou processo(s).

A operação de desarquivamento deverá ser registrada em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário.

2.18 - Empréstimo

O empréstimo de documentos, avulsos ou processos, não se caracteriza como desarquivamento, pois ocorre para fins de referência, consulta, reprodução, pesquisa ou exposição, não significando a retomada e a consequente continuidade da ação do documento.

O empréstimo de documentos, avulsos ou processos, deverá ser registrado em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário.

Quando do empréstimo, se for constatada a necessidade de continuidade de análise da matéria e, consequentemente, de retomada da tramitação, a unidade administrativa que solicitou o empréstimo deverá solicitar o desarquivamento do documento, avulso ou processo. Este procedimento deverá ser registrado em sistema informatizado ou excepcionalmente em formulário.

3 - Orientações gerais

3.1 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão:

- a) respeitar princípios éticos para o tratamento dos documentos, mantendo absoluta discricção com relação às informações neles contidas e observar a legislação em vigor no que se refere ao tratamento técnico de documentos classificados como sigilosos;
- b) desenvolver seus procedimentos internos, visando à implementação do disposto nesta Portaria Interministerial;
- c) instituir, manter e organizar unidades administrativas destinadas à execução das atividades de protocolo;
- d) instalar no recinto de entrada, preferencialmente no pavimento térreo de sua(s) instalação(ões) física(s), a unidade administrativa destinada ao recebimento de documentos, conforme legislação em vigor;
- e) definir sobre a centralização ou descentralização das atividades de protocolo e das unidades protocolizadoras; e
- f) definir se, no caso dos documentos digitais, avulsos e processos, a própria unidade administrativa que os recebe, elabora e expede realizará as atividades de protocolo, sendo que o sistema informatizado se comporta como unidade protocolizadora. Neste caso, a unidade protocolizadora deverá monitorar todos os procedimentos realizados por meio do sistema informatizado.

3.2 - Em atenção às questões relativas à sustentabilidade, recomenda-se que, sempre que possível, sejam utilizadas a frente e o verso das folhas até o seu total aproveitamento, não sendo aconselhável a inclusão de novas folhas antes disso. Recomenda-se, ainda, que os documentos sejam impressos utilizando-se a frente e o verso das folhas.

3.3 - Nos casos de impressão em frente e verso de documentos, por meio de equipamento informatizado, a margem lateral esquerda da frente da folha e a margem lateral direita do verso da folha deverão ter 3 cm, visando preservar as informações contidas quando a folha for perfurada.

3.4 - O arquivamento, o desarquivamento e o empréstimo de documentos, avulsos ou processos, não são atividades de responsabilidade das unidades de protocolo/protocolizadoras. As áreas de arquivo dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal são responsáveis pela execução dessas atividades.

3.5 - Para os documentos não digitais, cada anexo deverá manter sua própria numeração de folhas.

3.6 - Termos, etiquetas e carimbos:

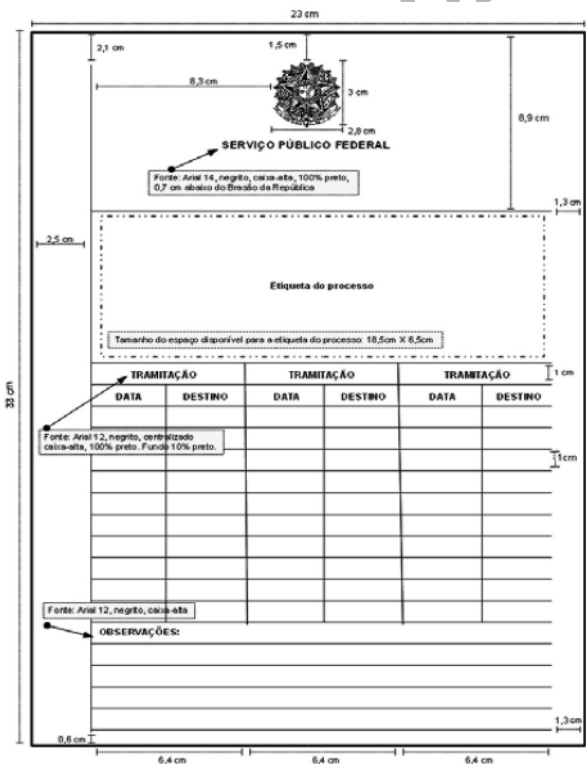
a) Para os documentos digitais não se aplicam os procedimentos de aposição de etiquetas e carimbos. As informações serão registradas em sistema informatizado;

b) Todas as informações necessárias à confecção dos termos, etiquetas e carimbos constam dos modelos previstos nesta Portaria Interministerial e poderão ser reproduzidas manualmente ou emitidas por meios informatizados, desde que contemplem todos os dados exigidos;

c) As medidas das etiquetas e dos carimbos descritos nesta Portaria Interministerial servem como referência, podendo ser definidas pela conveniência de cada órgão ou entidade. No entanto, os órgãos e entidades, ao utilizarem as etiquetas e/ou os carimbos, deverão, necessariamente, aplicá-los sem prejuízo da informação registrada nos documentos, avulsos ou processos; e

b) exibir os elementos dispostos nos modelos de formato de

capa e verso da capa, conforme Figuras 27 e 28, respectivamente;



d) O carimbo "Confere com Original", conforme Figura 30, será utilizado quando do fornecimento de cópias de documentos não digitais, apostos, preferencialmente na frente da folha, em tamanho a ser definido pelo órgão ou entidade, sem prejuízo da informação registrada.

Nome do órgão ou entidade Nome da unidade protocolizadora/unidade administrativa CONFERE COM ORIGINAL Data:/...../..... Assinatura do servidor: Matrícula:
--

Figura 30

4 - GLOSSÁRIO

Para fins desta Portaria Interministerial, consideram-se, as seguintes definições:

ANEXAÇÃO Ver **JUNTADA POR ANEXAÇÃO**

ANEXO - Documento, avulso ou processo, juntado em caráter definitivo a outro processo, para dar continuidade a uma ação administrativa.

APENSAÇÃO Ver **JUNTADA POR APENSAÇÃO**

APENSO - Processo juntado em caráter temporário a outro processo, para subsidiar uma ação administrativa.

ARQUIVAMENTO - Guarda do documento, avulso ou processo, uma vez cessada a sua tramitação e findada a ação administrativa que determinou a produção do documento.

AUTORIDADE COMPETENTE - Qualquer agente público que tenha a competência para executar a ação a ele atribuída por meio de ato administrativo ou por exigência do cargo ou função.

AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS AVULSOS PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO - Ato de reunir e ordenar os documentos avulsos recebidos em unidade protocolizadora, visando à formação de processo.

CLASSIFICAÇÃO - Atribuição de um descritor e/ou um código a documentos, avulsos ou processos, resultantes de uma mesma função ou atividade, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas com a avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso aos documentos.

CÓPIA - Resultado da reprodução de um documento.

DESAPENSAÇÃO - Separação de processo(s) anteriormente juntado(s) a outro processo por apensação.

DESARQUIVAMENTO - Retorno de documento, avulso ou processo, à tramitação quando houver necessidade de continuidade da ação administrativa.

DESENTRANHAMENTO - Retirada de folhas/documentos de um processo de forma definitiva, mediante justificativa.

DESMEMBRAMENTO - Retirada de folhas/documentos de um processo de forma definitiva, mediante justificativa, com o objetivo de formar um novo processo.

DESPACHO - Forma por meio da qual a autoridade competente dá continuidade a uma ação administrativa ou firma decisões em documentos, avulsos ou processos.

DILIGÊNCIA - Ato investigatório ou de pesquisa, que visa esclarecer, averiguar ou complementar uma informação equivocada ou incompleta em um processo.

DISTRIBUIÇÃO - Primeira tramitação do documento, avulso ou processo, para o destinatário, que ocorre dentro do órgão ou entidade.

DOCUMENTO - Informação registrada, qualquer que seja o suporte ou formato.

DOCUMENTO AVULSO - Informação registrada, qualquer que seja o suporte ou formato, que não está reunida e ordenada em processo.

DOCUMENTO DIGITAL - Informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional.

DOCUMENTO HÍBRIDO - Documento constituído de parte digital e parte não digital.

DOCUMENTO OSTENSIVO - Documento, avulso ou processo, sem qualquer restrição de acesso.

DOCUMENTO SIGILOSO - Documento, avulso ou processo, que pela natureza de seu conteúdo sofre restrição de acesso, conforme legislação em vigor.

e-ARQ BRASIL - Modelo de requisitos a serem cumpridos pela organização produtora/recebedora de documentos, pelo sistema de gestão arquivística e pelos próprios documentos, a fim de garantir sua confiabilidade e autenticidade, assim como sua acessibilidade.

EMPRÉSTIMO - Cessão temporária de documentos, avulsos ou processos, para fins de referência, consulta, reprodução, pesquisa ou exposição.

ESPÉCIE DOCUMENTAL - Divisão do gênero documental que reúne tipos documentais por seu formato. As espécies documentais são definidas tanto em razão da natureza dos atos que lhes deram origem, quanto à forma do registro de fatos. São exemplos de espécies documentais: ata, carta, decreto, disco, filme, folheto, fotografia, memorando, ofício, planta, relatório.

EXIGÊNCIA - Pedido de esclarecimento acerca dos documentos, avulsos ou processos, e/ou informações, recebidas pelo órgão ou entidade, que estejam incompletas ou equivocadas ou apresentem inconsistências ou falhas.

FOLHA DO PROCESSO - Superfície laminar de papel com formato definido, composto de duas faces (frente e verso), cuja numeração, se efetuada, ocorre em ordem crescente. Esta definição aplica-se, exclusivamente, para documentos, avulsos ou processo, não digitais.

FORMATO - Conjunto de características físicas de apresentação, das técnicas de registro e da estrutura da informação e conteúdo de um documento.

FORMATO DE ARQUIVO - Especificação de regras e padrões descritos, formalmente, para interpretação dos bits constituintes de um arquivo digital. São exemplos: PDF, GIF, ODT, JPEG.

GÊNERO DOCUMENTAL - Reunião de espécies documentais que se assemelham por seus caracteres essenciais, particularmente o suporte e o formato, e que exigem processamento técnico específico e, por vezes, mediação técnica para acesso. São exemplos de gêneros documentais: textual, cartográfico, audiovisual (iconográfico, filmográfico, sonoro) e micrográfico.

INTERESSADO - Pessoa física ou jurídica diretamente afetada pelas decisões tomadas em relação ao objeto de análise do documento, avulso ou processo.

JUNTADA - União de processo(s) a processo ou de documento(s) avulso(s) a processo. Realiza-se por Anexação ou Apensação.

JUNTADA POR ANEXAÇÃO - União em caráter definitivo e irreversível de documento(s), avulso(s) ou processo(s), a outro processo, desde que referentes a um mesmo interessado ou assunto, visando à continuidade da ação administrativa.

JUNTADA POR APENSAÇÃO - União em caráter temporário de processo(s) a outro processo, destinada ao estudo, instrução e à uniformidade de tratamento em matérias semelhantes e servir de documento elucidativo para a instrução deste, pertencente a um mesmo interessado ou não.

MOVIMENTAÇÃO Ver **TRAMITAÇÃO**.

MENSAGEM DE CORREIO ELETRÔNICO - Documento digital criado ou recebido via um sistema de correio eletrônico, incluindo anexos que possam ser transmitidos com a mensagem.

NUMERAÇÃO DE FOLHAS - Numeração atribuída às folhas do processo não digital.

ORIGINAL - 1) Primeiro documento completo e efetivo. 2) Documento produzido pela primeira vez ou em primeiro lugar.

PROCESSO - Conjunto de documentos avulsos, oficialmente reunidos e ordenados no decurso de uma ação administrativa, que constitui uma unidade de arquivamento.

PROCESSO HÍBRIDO - Processo constituído de documentos digitais e não digitais reunidos oficialmente no decurso de uma ação administrativa e que formam uma unidade conceitualmente indivisível.

PROCESSO ACESSÓRIO - Processo que, no procedimento de juntada, apresenta matéria indispensável à instrução de outro processo, denominado processo principal.

PROCESSO PRINCIPAL - Processo que, pela natureza de sua matéria, assume o caráter de principal, quando exigir a juntada de um ou mais processos como apoio à sua decisão.

PROCESSO RECONSTITUÍDO Ver **RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSO**

PROTOCOLO Ver **UNIDADE DE PROTOCOLO RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSO** - Reunião de documentos avulsos com o objetivo de remontar processo que tenha sido perdido ou extraviado.

RECONSTITUIÇÃO DE VOLUME - Reunião de documentos avulsos com o objetivo de remontar o volume de um processo que tenha sido perdido ou extraviado.

REGISTRO - Cadastramento das informações com o objetivo de controlar a tramitação dos documentos, avulsos ou processos, produzidos e recebidos em um órgão ou entidade.

SISTEMA INFORMATIZADO - Ambiente digital que processa eletronicamente um conjunto de elementos/dados intelectualmente organizados.

SUPORTE - Base física sobre a qual a informação é registrada.

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME - Conjunto de informações registradas no início de um volume do processo, com o objetivo de validar o novo volume do processo.

TERMO DE DESAPENSAÇÃO - Conjunto de informações registradas com o objetivo de validar a separação de processo(s) apensado(s) a processo.

TERMO DE DESENTRANHAMENTO - Conjunto de informações registradas com o objetivo de validar a retirada de folha(s) de um processo que foram anexadas indevidamente ao mesmo.

TERMO DE DESMEMBRAMENTO - Conjunto de informações registradas com o objetivo de validar a retirada de folha(s) do processo, para formar outro.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME - Conjunto de informações registradas no final de um volume do processo, registradas com o objetivo de validar o encerramento do volume do processo.

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO - Conjunto de informações registradas com o objetivo de validar a união definitiva de processo(s) a processo.

TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO - Conjunto de informações registradas com o objetivo de validar a junção provisória de processo(s) a processo.

TERMO DE RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSO - Conjunto de informações registradas com o objetivo de validar a reconstituição de um processo que tenha sido perdido ou extraviado.

TERMO DE RECONSTITUIÇÃO DE VOLUME - Conjunto de informações registradas com o objetivo de validar a reconstituição do volume de um processo que tenha sido perdido ou extraviado.

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CAPA - Conjunto de informações registradas com o objetivo de validar a troca da capa do processo que tenha sido seriamente danificada, por desgaste natural, sinistro ou acidente.

TIPO DOCUMENTAL - Divisão de espécie documental, que reúne documentos por suas características comuns no que diz respeito à formula diplomática, natureza de conteúdo ou técnica do registro. São exemplos de tipos documentais: planilha contábil, planta arquitetônica, termo de convênio, instrução normativa, portaria de designação, carta patente, decreto sem número, decreto-lei, decreto legislativos.

TRAMITAÇÃO - Curso do documento, avulso ou processo, desde a sua produção ou recepção, até o cumprimento de sua função administrativa. Também referido como **MOVIMENTAÇÃO**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA - Unidade formal, integrante de um órgão ou entidade, criada por instrumento normativo.

UNIDADE DE PROTOCOLO - Unidade administrativa encarregada do recebimento, classificação, registro, distribuição, controle da tramitação e expedição de documentos, avulsos ou processos.

UNIDADE PROTOCOLIZADORA - Unidade administrativa encarregada do recebimento, classificação, registro, distribuição, controle da tramitação e expedição de documentos, avulsos ou processos, bem como responsável pela autuação de documentos avulsos para formação de processos e pela atribuição de Número Único de Protocolo - NUP aos documentos, avulsos ou processos.

VOLUME - Subdivisão de um processo.

VOLUME RECONSTITUÍDO Ver **RECONSTITUIÇÃO DE VOLUME**

PORTARIA Nº 1.666, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de maio de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28737, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GUIOMAR ASSUMPCÃO, portadora do CPF nº 043.594.377-49, e ratificar a condição de anistiada política, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.667, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Ronda Alta/RS, no dia 13 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73524, resolve:

Declarar anistiado político ZOLMIR ANTONIO CALEGARI, portador do CPF nº 275.774.140-34, reconhecer, por parte do Estado, como ato de exceção, a intervenção militar no acampamento Encruzilhada Natalino (entre 30 de julho de 1981 e 12 de março de 1982) e a sua transformação em área de segurança nacional (entre 30 de julho e 31 de agosto de 1981), e considerar como tempo de perseguição política, o período de permanência no acampamento Encruzilhada Natalino, de julho de 1981 a março de 1982, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.668, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Ronda Alta/RS, no dia 13 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73529, resolve:

Declarar anistiado político MIGUEL GONÇALVES VIEIRA, portador do CPF nº 346.998.050-00, reconhecer, por parte do Estado, como ato de exceção, a intervenção militar no acampamento Encruzilhada Natalino (entre 30 de julho de 1981 e 12 de março de 1982) e sua transformação em área de segurança nacional (entre 30 de julho e 31 de agosto de 1981), e considerar como tempo de perseguição política, o período de permanência no acampamento Encruzilhada Natalino, de julho de 1981 a março de 1982, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.669, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Ronda Alta/RS, no dia 13 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73531, resolve:

Declarar anistiada política IVETE MARIA VIEIRA, portadora do CPF nº 000.929.580-10, reconhecer por parte do Estado como ato de exceção a intervenção militar no acampamento Encruzilhada Natalino (entre 30 de julho de 1981 e 12 de março de 1982) e sua transformação em área de segurança nacional (entre 30 de julho e 31 de agosto de 1981), e considerar como tempo de perseguição política, o período de permanência no acampamento Encruzilhada Natalino, de julho de 1981 a março de 1982, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.670, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Ronda Alta/RS, no dia 13 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73532, resolve:

Declarar anistiada política MARIA SALETE CAMPIGOTTO, portadora do CPF nº 275.825.660-68, reconhecer, por parte do Estado, como ato de exceção, a intervenção militar no acampamento Encruzilhada Natalino (entre 30 de julho de 1981 e 12 de março de 1982) e a sua transformação em área de segurança nacional (entre 30 de julho e 31 de agosto de 1981), e considerar como tempo de perseguição política, o período de permanência no acampamento Encruzilhada Natalino, de julho de 1981 a março de 1982, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.671, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Ronda Alta/RS, no dia 13 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72600, resolve:

Declarar anistiado político ARNILDO AFONSO FRITZEN, portador do CPF nº 135.224.930-87, reconhecer por parte do Estado como ato de exceção a intervenção militar no acampamento Encruzilhada Natalino (entre 30 de julho de 1981 e 12 de março de 1982) e sua transformação em área de segurança nacional (entre 30 de julho e 31 de agosto de 1981), e considerar, com base no monitoramento ostensivo, o período de perseguição política dos anos de 1980 a 1989, o que perfaz o total de nove anos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.672, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Ronda Alta/RS, no dia 13 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73027, resolve:

Declarar anistiado político ANGELIM ANTONIO CAMPIGOTTO, portador do CPF nº 247.510.300-00, reconhecer, por parte do Estado, como ato de exceção, a intervenção militar no acampamento Encruzilhada Natalino (entre 30 de julho de 1981 e 12 de março de 1982) e sua transformação em área de segurança nacional (entre 30 de julho e 31 de agosto de 1981), e considerar, com base no monitoramento ostensivo, o período de perseguição política dos anos de 1980 a 1984, o que perfaz o total de quatro anos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.673, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53285, resolve:

Declarar anistiado político TERCIO JOSÉ VIOLA, portador do CPF nº 791.272.668-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.07.2015 a 17.01.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 377.400,00 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.07.1979 a 11.11.1981, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.674, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar documentação técnica apta à aquisição de equipamentos de segurança eletrônica que serão utilizados pelos profissionais que atuarão nas ações de segurança para o controle de acesso de pessoas aos locais de competição dos Jogos Rio2016, vislumbrando posterior doação aos estabelecimentos prisionais brasileiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar documentação técnica apta à contratação de equipamentos de segurança eletrônica que serão utilizados pelos profissionais que atuarão nas ações de segurança para o controle de acesso de pessoas aos locais de competição dos Jogos Rio 2016, vislumbrando posterior doação aos estabelecimentos prisionais brasileiros.

Parágrafo único. Para os fins deste caput, entende-se por equipamentos de segurança eletrônica que serão utilizados pelos profissionais que atuarão nas ações de segurança para o controle de acesso de pessoas aos locais de competição dos Jogos Rio 2016 o sistema de inspeção por raios-X, detectores de metal pórticos e manuais.

Art. 2º. O grupo de trabalho produzirá documentos que contemplarão elementos suficientes à instauração do procedimento licitatório respectivo, tais como:

- I - estudo de demanda, com avaliação de tecnologias, de metodologias de utilização e quantidades necessárias;
- II - estudo de destinação dos equipamentos para estabelecimentos prisionais, devendo, desde já, serem observadas as regras pertinentes à doação de bens públicos;
- III - esboço do termo de referência para o procedimento licitatório;
- IV - cronograma detalhado de ações futuras.

Art. 3º. O grupo de trabalho será composto por representantes:

- I - do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN;
- II - da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;
- III - da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE.

§ 1º. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo de representante do DEPEN.

§ 2º. Os representantes do grupo de trabalho serão indicados pelo DEPEN, SENASP e pela SESGE, nos autos do Processo nº 08131.002025/2015-59 constante do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 3º. O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento de disposto nesta portaria.

§ 4º. A Secretaria-Executiva indicará representante para acompanhar as atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação desta portaria, para finalização de suas atividades.

Art. 5º. As funções dos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerado;

Art. 6º. O DEPEN fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**PAUTA DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Dia: 14.10.2015

Início: 10h

Processo Administrativo nº 08012.012217/2007-10

Representante: SDE Ex Offício

Representados: Sociedade de Oftalmologia do Ceará (SOC) e Cooperativa de Oftalmologistas do Ceará (COFTALCE)

Advogados: Rosana Valéria de Souza Mello, André Pinto Peixoto, Mário dos Martins Coelho Bessa, Robertson George Fontenelle Vieira, Juliana de Abreu Teixeira, Gilmara Maria de Oliveira Barbosa, Marcos Pimentel de Viveiros, João Bosco Silva Júnior

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.009264/2002-71

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda

Representadas: Graftech Brasil Ltda., Graftech International Ltd., Mitsubishi Corporation, Tokai Carbon Co. Ltd., SEC Carbon Limited, SGL Carbon SE, Showa Denko K.K., Nippon Carbon Co. Ltd.

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Marco Antônio Fonseca Júnior, Stefanie Christine Schmitt, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Paulo Cezar Aragão, Antenor Pereira Madruga Filho, José Carlos da Matta Berardo, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Marcos Antônio Tadeu Exposto Júnior, Daniela Coelho Araújo Fernandes de Vasconcellos, Antonio Bender Mammi, Vivian Terng, Gabriel Vasconcelos Rabello, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Antonio Garbelini Júnior, Heitor Faro de Castro, Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Patrícia Bandouk Carvalho, Maria Fernanda Caporale Madi, Nathalie Teyssonneyre, Rodrigo Almeida Edington, Elisabeth Mendes da Costa, Luiz Fernando Leifer Nunes, Peter Fischer, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08700.007247/2014-85

Representante: CADE Ex Offício

Representados: Hydro Aluminium Deutschland GmbH (sucessora da Vaw Aluminium AG)

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Olavo Zago Chianaglia e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Processo Administrativo nº 08012.006504/2005-29

Representantes: Sindicato dos Estivadores nos Portos do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Bloco nos Portos do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários nos Portos do Estado de Pernambuco e Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos no Estado do Pernambuco

Representado: Tecon Suape S.A. e Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros

Advogados: João Humberto Martorelli, Vicente Cavalcanti de Gouveia Filho, Fernanda Caldas Menezes, Miguel José de Moura, Danielle César Duca de Carvalho, Raquel Muniz Campos e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08700.011276/2013-60

Representante: CADE ex officio

Representado: Walter Marzagão Berings e Amilton Bento

Advogados: Roberto Alexandre Carmes

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Requerimento nº 08700.006777/2015-97

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Vinicius Figueiredo Teixeira, Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Consulta nº 08700.007817/2015-18
Consultante: MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Claudio Coelho de Souza Timm, Nathalie Teyssonneire e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Conselheiro nº 98, publicado no Diário Oficial da União de 07.10.2015, nº 192, Seção 1, página 18, referente ao Processo Administrativo 08012.000820/2009-11, Representante: SDE ex-offício, Representados: Whirlpool S.A.; Brasmotor S.A.; Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração; Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC - Appliances Components Companies S.p.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.); Gerson Veríssimo; Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito; Ernesto Heinzelmann; Gilberto Heinzelmann; Ingo Erhardt; Laércio Hardt; Dário Gert Isleb; Daifson Farias; José Roberto Leimontas; Mike Inhetvin; Nilson Effting; Walter Sebastião Desiderá; José Aluizio Malagutti; Mauro de Carvalho Mendonça; José Celso Lunardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Gerassate Filho; Miguel Estevão de Avellar, Advogados: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Deraiik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Carlos Suplicy Forbes, Diego Herrera Alves de Moraes, Eduardo Migliora Zobaran, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, José Antônio Paganella Boschi, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Stephanie Gressler, Leonardo Maniglia Duarte, Tomás Filipe Scholler Borges Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Carlos Francisco de Magalhães, Adriana Mourão Nogueira, Dáfini de Araújo P. Monteiro, Erica Sumie Yamashita, Daniel Vieira Bogéa Soares e outros, Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, onde se lê " Nº 98", leia-se " Nº 103".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 6 de outubro de 2015

Nº 1.170 - Processo Administrativo nº 08012.004422/2012-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Garage Inn Estacionamentos Ltda.-EPP, JLN-Estacionamento Ltda. (Multipark), Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento Ltda.- EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda., Carlos Eduardo Soares Brandão, Emilio Sanches Salgado Junior, Helio Francisco Alves Cerqueira, João Batista Gonçalves Neto, Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Marcelo Oliveira Alves, Márcio Augusto Tabet, Marco Antônio de Oliveira Jorge, Marcos Iasi Brandão, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Nilton Stellin Bagattini, Paulo Fernando Zillo, Ricardo Zylberman, Roberto Andrea Naman, Rogério Apovian e Sergio Morad. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Fabio Amaral Figueira, Rodrigo Alberto Correia da Silva, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Vicente Bagnoli, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Aurélio Marchini Santos, Fabio Francisco Beraldi e outros. Acolho a Nota Técnica nº 93/2015 (SEI 0112397), aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste Substituta, Renata Souza da Silva, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos nela apontados, determino a realização da oitiva da testemunha arrolada pelo Representado Ricardo Zylberman, o Sr. Tiago de Campos Pinheiro, no dia 12/11/2015, às 14:30h. A oitiva será realizada na sede do Cade, localizada na SEP 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Sala de Reuniões da SG, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF.

Em 7 de outubro de 2015

Nº 1.222. Ato de Concentração nº 08700.009627/2015-35. Requerentes: Cubico Brasil S.A. e Salus - Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Paulo Leonardo Casagrande e Natali de Vicente Santos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.223. Ato de Concentração nº 08700.009628/2015-80. Requerentes: Cubico Brasil S.A. e Salus - Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Paulo Leonardo Casagrande e Natali de Vicente Santos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.224. Ato de Concentração nº 08700.009394/2015-71. Requerentes: ACE Limited e The Chubb Corporation. Advogados: Marcio Dias Soares, Marina de Santana Souza e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.228. Ato de Concentração nº 08700.009276/2015-62. Requerentes: InterCement Brasil S/A e Neomix Serviços de Concretagem Ltda. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Jéssica Gusman Gomes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.229. Ato de Concentração nº 08700.009275/2015-18. Requerentes: InterCement Brasil S/A e Neomix Serviços de Concretagem Ltda. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Nº 5. Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: 1) Sinto Brasil Produtos Ltda. (SINTO); 2) IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (IKK); 3) Tupy Fundições Ltda. (TUPY); 4) Granasa Minas Ind. E Com. Ltda. (GRANASA); 5) Vitor Luís Falcão Azevedo; 6) Francisco Buffolo; 7) Amauri Baggenstoss; e 8) Claudimir Amádio. Advogados: Fabio Francisco Beraldi; André Alencar Porto e outros; Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto; Francisco Ribeiro Todorov e outros; Tito Amaral de Andrade; Carolina Maria Matos Vieira; Ursula Pereira Pinto e outros; Luiz Gonzaga Peçanha Moraes; Camila B. Bueno de Moraes e Ana Cistina Pedrosa Teodosio; Natalia Luciana Imperato, Michelle Reicher; Juliana Lourenço Mancini; Cristiana Taylor Martins; Fernanda Tribst Penteado e Aline Figueiredo Thomé; Fábio Alessandro Malatesta dos Santos; Mauro Grinberg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 88/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do processo administrativo pois, até o presente momento, não constam elementos suficientes nos autos para a condenação dos Representados em relação às práticas denunciadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.725, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4133 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.762, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2747 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 08.579.209/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2073/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.763, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2946 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMADA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.604.767/0002-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1984/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.767, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2906 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAT COMPANY SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA S/S LTDA., CNPJ nº 00.768.008/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1860/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.807, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3473 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.471.527/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2074/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.808, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3494 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENDER SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ nº 05.871.369/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2078/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.811, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3506 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.992.301/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1955/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.812, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3512 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 68.000.538/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1872/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.817, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3569 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 18.200.565/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1887/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.824, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3152 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.946.238/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2057/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.825, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3610 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 13.805.040/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2020/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.835, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3310 - DPF/NRJ/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENÇÃO SEGURANÇA PRIVADA 2013 EIRELI, CNPJ nº 13.016.503/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2097/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.837, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3655 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVOLUTION SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 08.202.264/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2011/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.838, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3665 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 05.999.196/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2023/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.839, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3676 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLACK WATER SECURITY BRAZIL EIRELI, CNPJ nº 12.888.032/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2024/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.840, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3683 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNION SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.692.187/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 2031/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.846, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3747 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2038/2015 (CNPJ nº 00.934.005/0001-91) e nº 2039/2015 (CNPJ nº 00.934.005/0003-53).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.847, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3748 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 96.231.568/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2026/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.849, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3753 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2072/2015 (CNPJ nº 03.130.750/0001-76) e nº 2042/2015 (CNPJ nº 03.130.750/0002-57).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.851, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3758 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SMA SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ nº 03.147.100/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2053/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.852, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3765 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETHICS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.344.300/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2012/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.860, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3379 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa STONE SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 21.715.793/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1892/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.861, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3460 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa F-11 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.072.690/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1944/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.886, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4252 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFICIÊNCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 18.565.503/0001-70, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.894, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3800 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1981/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.400, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.052142/2015-19 - SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1532, de 19/07/2005, à empresa PROTEX SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.101.265/0001-25, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.401, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08351.004520/2015-16 - DPF/GVS/MG, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 002, de 28/11/2002, à empresa CAIUBI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A, CNPJ/MF nº 05.798.208/0001-11, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.402, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08351.004520/2015-16 - DPF/GVS/MG, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada à empresa USIMINAS USINA SIDERÚGICA DE MINAS GERAIS, CNPJ/MF nº 17.157.850/0002-81, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 032, de 21 de Julho de 2015, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais 017, instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF nº 43 de 29/07/2015, bem como o constante do processo nº 08.658.020.500/2015-30, resolve:

CRENCIAR, sob o número 366, a empresa W.A SIQUEIRA TRANSPORTE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.556.388/0001-44, estabelecida NA RUA EDUARDO NASCIMENTO, Nº 91 - BAIRRO: VILLA MEDEIROS - SÃO PAULO/SP - CEP 02.220-180, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF 43/15, de 29 de julho de 2015.

SILVINEI VASQUES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DA CHEFE
Em 7 de outubro de 2015**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana OLGA LUCIA MILAN MARTINEZ OCHOA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando OLGA LUCIA MILAN MARTINEZ OCHOA para OLGA LUCIA MILAN MARTINEZ OCHOA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana VERÓNICA DEL PILAR NORIEGA ESQUIVES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de SILVIA ESTHER ESQUIVES PEREZ para SILVIA ESQUIVES PEREZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional cubana MARIÓLY VERNHES TAMAYO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de BLANCA IRIS TAMAYO ESCALARTE para BLANCA IRIS TAMAYO ESCALANTE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol JOSÉ MANUEL FULLEDA LOPEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RAMON ENRIQUE EDREIRA NEVES para MANUEL FULLEDA ALCARAZ e DULCE EDREIRA SALLES para CONSUELO LOPEZ GARCIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional uruguaio PABLO ANDRES OLIVERA VELAZQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ORIBE OLIVERA SARAVIA para ORIBE JULIAN OLIVERA SARAVIA e JULIA VELAZQUEZ BARREIRO para REYNA JULIA VELAZQUEZ BARREIRO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano PASQUALE SPERANZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SPERANZA ANTONIO para ANTONIO SPERANZA e FRANCICA CONCETTA para CONCETTA FRANCICA.

Deferir o pedido de Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional são-tomense BRUNO ANTONIO BARROS RAMOS DIAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de São Tomé e Príncipe para portuguesa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional sul-coreano MYUNGHEE CHO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o sexo constante do seu registro, passando de sexo masculino para sexo feminino.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.009239/2013-80 - LUIS FELIPE BREWER HERNANDEZ

Processo Nº 08000.011603/2014-52 - DIANA KAYE MARTIN

Processo Nº 08000.011712/2014-70 - DESIRRE RUTH HYZER

Processo Nº 08000.011715/2014-11 - JENICA LYNN SEDGWICK

Processo Nº 08000.011720/2014-16 - JUAN JARED PINARGOTE

Processo Nº 08000.017725/2014-52 - AMY MARLA BID-DULPH

Processo Nº 08000.017744/2014-89 - SAMUEL GUS PALMER

Processo Nº 08000.017791/2014-22 - ANDRE ALEXANDER BENHAIM

Processo Nº 08096.000076/2014-39 - LOUISE KAHAMBU KIKONGO

Processo Nº 08102.000304/2014-44 - JAVIER DEL CRISTO LOPEZ ORTIZ, CAMILO ANDRES RENTER, JUAN DIEGO LOPEZ BRAN e LUZ ELENA BRAN URREGO

Processo Nº 08212.001741/2014-38 - LAURA DEL PILAR JIMENEZ SANCHEZ

Processo Nº 08280.001921/2014-14 - JORGE DE LA ROSA GONZALEZ e IVIS TERESA FERNANDEZ DIAZ

Processo Nº 08280.023558/2013-07 - JONATHON ANTHONY DENT

Processo Nº 08310.002274/2014-55 - SIACA DABO

Processo Nº 08320.024565/2013-02 - VIRGOLINO RAFAEL PINTO

Processo Nº 08337.001955/2014-06 - AFONSO JOSÉ LUIS

Processo Nº 08352.000211/2013-97 - VICTOR JAVIER CEVALLOS SANDOVAL, BETTY MAGDALENA FORTI TORRES, JENIFFER VALERIA CEVALLOS FORTI, VICTOR ADRIAN CEVALLOS FORTI e VICTOR EDUARDO CEVALLOS FORTI

Processo Nº 08375.011731/2013-67 - JENIFFER NICOLLE MEZA SOTO

Processo Nº 08420.006099/2014-28 - MALEK CHOUCHANE

Processo Nº 08444.000233/2013-28 - LUISE HOLLY FISCHER

Processo Nº 08444.011923/2013-11 - JULIO RODRIGO MARTINEZ

Processo Nº 08458.000394/2014-43 - NHARRICHE MPINDI LUSAKI

Processo Nº 08458.001994/2013-48 - KEILA ANDREA RODRIGUES GONÇALVES TAVARES

Processo Nº 08460.001493/2014-01 - PAUL LOUIS ANTOINE BACHOUD

Processo Nº 08460.001654/2014-59 - CAMILO ANDRES SALCEDO MONTERO

Processo Nº 08460.005622/2014-22 - CRISLONGO MARTINHO MENDES

Processo Nº 08460.030053/2013-72 - JING LI

Processo Nº 08460.034874/2012-05 - XABIER IGLESIAS SOLABERRIETA

Processo Nº 08492.005189/2014-58 - JUAN ISMAEL GONZALEZ OROZCO

Processo Nº 08495.000961/2014-15 - JÚLIA OLIVEIRA PEREIRA

Processo Nº 08495.004929/2013-28 - JOSE PEDRO CORREIA FERNANDES

Processo Nº 08505.066356/2013-60 - LAMYA MOUHIB

Processo Nº 08505.129723/2013-43 - LARA ISA COSTA FERREIRA

Processo Nº 08505.129759/2013-27 - JUAN PABLO ROMAN SERRANO

Processo Nº 08506.003073/2014-88 - JOSILENE ANDRADE RAMOS

Processo Nº 08506.005532/2013-87 - VOLVIC DA PURIFICACAO S BARATA SANDA

Processo Nº 08514.002229/2014-12 - CARLOS EDUARDO CEDENO MONTANA

Processo Nº 08709.003001/2013-73 - LUCINDA MARTIN BRAND

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.005689/2015-65 - AURELIAN DUMITRA

Processo Nº 08000.012666/2015-15 - STEPHEN CARROLL

Processo Nº 08000.013290/2015-58 - FLORIN OPREA

Processo Nº 08000.021166/2015-66 - RINGO RICO ANDRADE

Processo Nº 08000.000017/2015-63 - REINALD GERARD AUGUST COMPERNOLLE

Processo Nº 08000.027768/2014-46 - HAMISH STEWART GUNN

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006476/2015-51 - ALEJANDRO FABIAN PELOSI

Processo Nº 08505.003310/2015-00 - NESTOR GUSTAVO BERGERO

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08280.022454/2013-77 - ANDREAS HOLZ

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.016290/2015-18 - COURAGEOUS XAVIER HERRERA, até 02/07/2016

Processo Nº 08000.016291/2015-54 - KADEN GLEN COTTLE, até 02/07/2016

Processo Nº 08000.016293/2015-43 - ADAM MCKAY COLVIN, até 02/07/2016

Processo Nº 08000.017634/2015-06 - ANDREW PHILLIP ZENGER, até 16/07/2016

Processo Nº 08000.017637/2015-31 - IRIS TENORIO, até 16/07/2016

Processo Nº 08000.017640/2015-55 - NAUVOO ONEYDA ANGULO GUTIERREZ, até 16/07/2016

Processo Nº 08000.017645/2015-88 - SILAS RANDAL HALL, até 18/07/2016

Processo Nº 08000.018390/2015-71 - MASON JAMES DAVIS, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018391/2015-15 - KEATON KARL ROSEMANN, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018393/2015-12 - JOSEPH AARON SCHLATHER, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018394/2015-59 - JOHN DANIEL DIAZ, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018395/2015-01 - TANNER KAI SKALLA, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018396/2015-48 - JORGE LUIS GARCIA GONZALEZ, até 22/07/2016



Processo Nº 08000.018412/2015-01 - BENJAMIN CHARLES NEUMAN, até 23/07/2016
 Processo Nº 08000.036527/2014-98 - TYLER DAVID HATCH, até 26/11/2015
 Processo Nº 08354.010028/2014-61 - FREDERICO FARINA e FRANCESCA MENEZHINI, até 14/01/2016
 Processo Nº 08444.012497/2014-13 - XIOMARA ALFARO OTOYA, até 07/02/2016
 Processo Nº 08495.007082/2014-14 - LIDIA PATRICIA CASTILLO AMAYA, até 29/01/2016
 Processo Nº 08505.138685/2014-09 - RICCARDO STURANI, até 26/02/2016
 Processo Nº 08354.010231/2014-37 - MARGARET MARY FIELDING, até 15/01/2016
 Processo Nº 08508.015176/2014-71 - PABLO DOMINGUEZ CASTANO, até 09/02/2016
 Processo Nº 08508.015187/2014-51 - DASMLIA CRUZ AROZARENA, até 18/03/2016
 Processo Nº 08508.015191/2014-19 - OSCAR RODRIGO SIERRA MATIZ, até 27/02/2016
 Processo Nº 08508.015198/2014-31 - SILVIA ELENA SANCHEZ MENDOZA, até 01/03/2016
 Processo Nº 08508.015199/2014-85 - LISSA LIANA NEVES LOPEZ DA SILVA, até 23/01/2016
 Processo Nº 08508.015200/2014-71 - FERNANDO MITANO, até 10/03/2016
 Processo Nº 08508.015201/2014-16 - ISELA IVETH GONZALEZ RODRIGUEZ, até 30/03/2016
 Processo Nº 08508.015203/2014-13 - ANGEL ANDRES ARIAS VIGOYA, até 02/01/2016
 Processo Nº 08000.017652/2015-80 - AHMAD JOSEPH YAMAN ESPINOZA, até 15/07/2016.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 136, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora - Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: UM PRESENTE PARA TODA A VIDA (COOKIE, França - 2012)
 Produtor(es): Léa Fazer
 Diretor(es): Léa Fazer
 Distribuidor(es): TFI Internacional
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Drama/Comédia
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.024645/2015-34
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: GLÓRIA (México - 2014)
 Produtor(es): Max Appedore/Braulio Arsua/Estudios Churubusco Azteca
 Diretor(es): Christian Keller
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Violência, Nudez e Conteúdo Sexual
 Processo: 08000.026245/2015-63
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A VIATURA (COP CAR, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Christopher D Ford
 Diretor(es): Jon Watts
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.028271/2015-26
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIVER É FÁCIL COM OS OLHOS FECHADO (LIVING IS EASY WITH EYES CLOSED, Espanha - 2013)
 Produtor(es): TVE
 Diretor(es): David Trueba
 Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.029487/2015-17
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GAROTA SOMBRIA CAMINHA PELA NOITE (A GIRL WALKS HOME ALONE AT NIGHT, Estados Unidos da América / Irã - 2014)
 Produtor(es): Say Ahh Productions
 Diretor(es): Ana Lily Amirpour
 Distribuidor(es): IMOVISION
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Romance/Suspense/Terror
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.001058/2015-98
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: PASSARINHO LÁ DE NOVA IORQUE (Brasil - 2015)
 Produtor(es): Cinema Brasil Digital
 Diretor(es): Murilo Salles
 Distribuidor(es): NOSSA DISTRIBUIDORA
 Classificação Pretendida: Livre
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.001074/2015-81
 Requerente: CINEMA BRASIL DIGITAL

Trailer: APRENDI A JOGAR COM VOCÊ (Brasil - 2015)
 Produtor(es): Cinema Brasil Digital
 Diretor(es): Murilo Salles
 Distribuidor(es): NOSSA DISTRIBUIDORA
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Não Informado
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.001076/2015-70
 Requerente: CINEMA BRASIL DIGITAL

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA Em 6 de outubro de 2015

Despacho nº 278/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
 Processo MJ nº:08000.029079/2015-57
 Filme: "PETER PAN" - Reconsideração
 Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
 Classificação Pretendida: Livre

A Diretora - Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de dez anos", por conter: violência.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
 Substituta

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1911, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a revogação da determinação da alienação da carteira da operadora SAMOC S.A. - Sociedade Assistencial Médica e Odonto Cirúrgica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de setembro de 2015, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.067218/2005-52, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica revogada a Resolução Operacional - RO nº 1.892, de 03 de setembro de 2015, que em seu art. 1º determinou a alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora SAMOC S.A. - Sociedade Assistencial Médica e Odonto Cirúrgica, registro ANS nº 34.367-6, inscrita no CNPJ sob o nº 33.721.226/0001-30, e em seu art. 2º determinou a suspensão da comercialização de planos ou produtos da operadora SAMOC S.A. - Sociedade Assistencial Médica e Odonto Cirúrgica.
 Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
 Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1912, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.043003/2005-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.846/0001-14, registro ANS nº 32.109-5, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 09 de junho de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
 Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1913,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Odonto Health Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.260991/2015-68, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Odonto Health Assistência Odontológica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.185.927/0001-43, registro ANS nº 37.834-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Odonto Health Assistência Odontológica Ltda., pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do site eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 09 de junho de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito de compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora Odonto Health Assistência Odontológica Ltda., deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1914,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Beneplan Plano de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 30 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.064932/2005-99, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

nistrativo nº 33902.108082/2005-48, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Beneplan Plano de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.719.125/0001-00, registro ANS nº 37.036-3, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Beneplan Plano de Saúde Ltda., pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Beneplan Plano de Saúde Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Beneplan Plano de Saúde Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1915,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 30 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.064932/2005-99, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.780.498/0001-95, registro ANS nº 33.351-4, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1916,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários do Hospital Oswaldo Cruz Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 30 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.075582/2005-96, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários do Hospital Oswaldo Cruz Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 89.431.092/0001-78, registro ANS nº 40.664-3, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária do Hospital Oswaldo Cruz Ltda., pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;



III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário do Hospital Oswaldo Cruz Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário do Hospital Oswaldo Cruz Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1917, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Sociedade Operária Humanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 30 de setembro de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.072628/2005-15, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Sociedade Operária Humanitária, inscrita no CNPJ sob o nº 51.469.187/0001-08, registro ANS nº 33.033-7, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Sociedade Operária Humanitária, pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Sociedade Operária Humanitária exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Sociedade Operária Humanitária estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1918, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Encerramento do regime especial de direção técnica na operadora PLAN MED LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de setembro de 2015, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.812668/2011-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica encerrado, a partir do dia 19 de setembro de 2014, o regime especial de direção técnica na operadora PLAN MED LTDA, registro ANS nº 38689-8, inscrita no CNPJ sob o nº 02.129.438/0001-08

Art. 2º - Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 429ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.051314/2013-12	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25782.005024/2013-59	Agemed Saúde S.A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais)
25773.014473/2011-35	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIDES	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN nº 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.096484/2011-56	Unimed Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000509/2014-57	Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.002543/2012-33	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIDES	Doenças e Lesões Preexistentes - Art. 81 da RN nº 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.096234/2011-16	Gama Saúde Ltda.	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/06	20.760,00 (vinte mil, setecentos e sessenta reais)
25789.010039/2012-98	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIDES	Negativa de Migração ou Adaptação de Contratos - Art. 67-G da RN nº 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.704549/2013-95	Sociedade Espanhola de Beneficência	DIDES	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN nº 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
25785.013114/2012-11	Sul América Serviços Médicos S.A	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL NÚCLEO CEARÁ

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio científico às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.017585/2013-18	COOP. TRAB. MÉD. SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. para A. A. L. N., consulta na especialidade de clínica médica em jul/13. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

25773.013224/2014-75	COOP. TRAB. MÉD. SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. para A. F. L., atend. de emergência na esp. de clínica médica em 26/9/13. Inf. art. 12, I, c/c art. 35-C, I, lei 9656/98.	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
25773.009267/2014-56	COOP. TRAB. MÉD. SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. para Z. F. S., herniorrafia umbilical em abr/14. Inf. art. 25, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.018591/2013-84	COOP. TRAB. MÉD. SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. eletroencefalograma para T. R. S. em jul/13. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
25773.014144/2014-37	ASL - ASSIST. À SAÚDE LTDA.	411264	03.716.044/0001-00	Deixar de gar. para A. S. T., implante de anel intraestromal em abr/14. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.008995/2014-41	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. para M. J. N. U., atend. de urgência em 31/1/14. Inf. art. 35-C, II, lei 9656/98.	R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)
25773.004231/2014-86	UNIHOSE - SERV. DE SAÚDE LTDA.	412538	04.083.773/0001-30	Deixar de gar. para R. G. F. A., cons. com cirurgião de cabeça e pescoço em jan/14. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.009826/2014-28	ASL - ASSIST. À SAÚDE LTDA.	411264	03.716.044/0001-00	Deixar de gar. para J. P. A. B., cons. com nefrologista em abr/14. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.003469/2014-94	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. para M. N. F., cons. com terap. ocupacional em 25/11/13 e com psicólogo em 5/12/13. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
25773.003256/2014-62	BRADESCO SAÚDE S/A.	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. para D. M. P., cons. com urologista, em dez/13. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO PERNAMBUCO

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004418/2014-61	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361	01.409.581/0001-82	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, da Lei 9656/1998 e regulamentação infralegal. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.021331/2012-96	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura assistencial decorrente de obrigação contratual. Afastada RVE. Infração ao art. 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no art. 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

NÚCLEO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.148655/2014-67	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art.77 da RN 124/06.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.500780/2013-10	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art.77 da RN 124/06.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.629496/2013-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.30 da Lei 9.656/98 c/c Art.12 da RN 279/11.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.861568/2011-56	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.20 da Lei 9.656/98 c/c Art.35 da RN 124/06.	105.484,22 (CENTO E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)
33902.519249/2013-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Art.82 da RN 124/06.	ANULAÇÃO DO AI: 52307/ARQUIVAMENTO
33902.147256/2014-89	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art.77 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25782.015229/2012-61	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art.77 da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.813733/2011-63	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Art.25 da Lei 9.656/98.	ANULAÇÃO DO AI: 56799/ARQUIVAMENTO
33902.426736/2014-11	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656/98.	ANULAÇÃO DO AI: 57571/ARQUIVAMENTO
33902.633197/2014-67	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Art.66 da RN 124/06.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.219806/2012-15	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Art.78 da RN 124/06.	108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)
33902.567629/2012-72	UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	363774.	39.447.149/0001-59	Art.12, 25, 13 da Lei 9.656/98 c/c Art.20, 82, 77 da RN 124/06.	210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)
33902.465144/2013-26	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Art.12, II da Lei 9.656/98.	ANULAÇÃO DO AI: 48690/ARQUIVAMENTO
33902.564744/2012-95	UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	363774.	39.447.149/0001-59	Art.25, 13 da Lei 9656/98 c/c Art.9 da RN 195/09.	78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)
33902.433177/2014-98	SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	414654.	04.222.235/0001-89	Art.12, IV da Lei 9.656/98 c/c Art.77 da RN 124/06.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.433177/2014-98	SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	414654.	04.222.235/0001-89	Art.12, IV da Lei 9.656/98 c/c Art.77 da RN 124/06.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.432691/2013-25	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Art.12, II da Lei 9.656/98.	ANULAÇÃO DO AI: 54249/ARQUIVAMENTO
33902.528262/2014-33	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Art.78 da RN 124/06.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.335415/2012-39	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Art.57 da RN 197/09.	ANULAÇÃO DO AI: 53600/ARQUIVAMENTO
33902.756890/2014-15	ASBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417777.	12.363.132/0001-67	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c Art.66 da RN 124/06.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.532953/2011-99	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Art.7 da Res. CONSU 13/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

LEONARDO FICH

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 1.048, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Brasileira de Distrofia Muscular, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 448/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.215420/2011-81/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos constantes das alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 9º ambos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS e inciso I do art. 8º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira de Distrofia Muscular, CNPJ nº 47.309.836/0001-36, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.049, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Antônio Castro, com sede em Cordeiro (RJ), declara prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 867/2013/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 455/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.025216/2010-99/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da NBC T 3.6.2.1 e inciso IV do art. 4º do Decreto 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Antônio Castro, CNPJ nº 29.237.088/0001-41, com sede em Cordeiro (RJ) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.155522/2013-00/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 867/SAS/MS, de 05 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2013.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.050, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à AFIM - Associação de Apoio ao Fissurado Lábio Palatal de Maringá, com sede em Maringá (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 458/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.238320/2013-94/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da AFIM - Associação de Apoio ao Fissurado Lábio Palatal de Maringá, CNPJ nº 80.289.895/0001-65, com sede em Maringá (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de agosto de 2011 a 18 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.051, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, com sede em Piedade (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 447/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131134/2012-44/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Piedade, CNPJ nº 54.022.967/0001-01, com sede em Piedade (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ**PORTARIA Nº 617, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015**

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Por-

taria CGRH/SAA/SE/MS/ Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

O Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro, na qualidade de autoridade superior, não deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa SIGNUS DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (Aquisição de material do serviço de Radiologia Intervencionista para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado e Hospital Federal de Bonsucesso), objeto do Processo HFSE-33433.014663/2013-01, Pregão nº 58/2014 e mantém a decisão do Diretor do HFSE e resolveu aplicar sanção de MULTA de 6% sobre o valor mensal, com base no artigo 7º da Lei de Pregão nº 10.520/2002 c/c o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e item 20.3.1. do Edital (Processo SIPAR 33433.004420/2015-19).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

PORTARIA Nº 619, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/ Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA/HFSE/MS/ Nº 0597 de 29/09/2015, publicada no DOU/ Nº 187 de 30/09/2015. Art. 2º O Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro, na qualidade de autoridade superior, não deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (Prestação de serviços de limpeza e conservação em áreas administrativas e médico-hospitalares, incluindo áreas internas, externas, rampas, pátios, telhados, coberturas, estacionamentos e demais áreas de circulação a serem executados no âmbito do HFSE), objeto do Processo HFSE-33433.006941/2012-68, Contrato nº 05/2014, Pregão nº 43/2013 e mantém a decisão do Diretor do HFSE e resolveu aplicar sanção de MULTA de 5% sobre o valor mensal, referente ao mês de novembro de 2014, conforme preconizado no item 15.3, alíneas "b" do Termo de Referência, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. (Processo SIPAR 33433.000608/2015-98)

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

PORTARIA Nº 620, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/ Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA/HFSE/MS/ Nº 0596 de 29/09/2015, publicada no DOU/ Nº 187 de 30/09/2015. Art. 2º O Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro, na qualidade de autoridade superior, não deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa KIOTO AMBIENTAL LTDA. (Prestação de serviço de coleta externa, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos produzidos nas áreas assistenciais e administrativas), objeto do Processo HFSE-33433.001761/2015-32, contrato nº 05/2015, DL nº 19/2015 e mantém a decisão do Diretor do HFSE e resolveu aplicar sanção de MULTA de 52% sobre o valor da fatura de abril de 2015, com fulcro no artigo 87, inciso II da Lei 8666/93. (Processo SIPAR 33433.007115/2015-89).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 253, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
WILFREDO ERNESTO RODRIGUEZ SOMOZA	V992222E	3100703	25000.047918/2014-57

PORTARIA Nº 254, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
ANA MARIA RUIZ RUIZ	V970473B	3100160	25000.214590/2013-18

PORTARIA Nº 255, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 111/SGTES/MS, de 06 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 111/SGTES/MS, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.078599/2014-21	SHADRACK JOSEPH	4300632	RS	PELOTAS

PORTARIA Nº 256, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.186866/2013-52	EDUARDO MATTEO	4300007	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 519, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece cronograma de atividades para execução de operações de manejo de águas pluviais, selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Alterar o cronograma de atividades para execução das operações de manejo de águas pluviais selecionadas pelas Portarias nº 442, de 31 de agosto de 2012, e nº 345/2014, de 25 de junho de 2014, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, que passa a vigorar na forma do Anexo deste ato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva total	30.06.2016	CAIXA e Governo Estadual/Municipal
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.12.2016	CAIXA e Governo Estadual/Municipal

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.989-CPOE/SCP, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.026650/2006. Art. 1º Anuir previamente com a 8ª Alteração Contratual da Hello Brasil Telecomunicações Ltda. CNPJ/MF nº 08.163.618/0001-84

CARLOS MANUEL BAIGORRI
SuperintendenteDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de julho de 2015

Nº 5.586 - Processo nº 53500.030182/2012.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por TVN Nacional Telecom Ltda, CNPJ 07.335.723/0001-90, em desfavor da Oi S.A., CNPJ 76.535.764/0001-43, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com fundamento nos arts. 44 e 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) para análise quanto à instauração de PADO, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; c) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 5.976 - ALDINO MOHR PETRY, CPF nº 034.635.400-53.

Nº 5.979 - INACIO FRANCISCO LUDWIG, CPF nº 627.591.329-00.

Nº 5.980 - JEROSLAU UHREN, CPF nº 142.185.859-20.

Nº 5.982 - JOSE DALRI, CPF nº 300.219.449-20.

Nº 5.986 - WELLINGTON SGUISSARDI PAN, CPF nº 866.739.209-04.

Expede autorização para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 5.983 - LUIZ CARLOS BORCHARDT, CPF nº 045.769.659-13.

Nº 5.984 - MINERO MIX CONCRETOS LTDA - ME, CNPJ nº 21.307.281/0001-08.

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado em nome de:

Nº 5.978 - DECIO BORDIGNON, CPF nº 213.105.219-72.

Nº 5.985 - SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE, CNPJ nº 78.402.252/0001-34.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE
Em 18 de junho de 2015

Nº 6.227 - Ref.: Processo nº 53500.006413/2012

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da FREDERIDO SOARES VELOSO, CPF/MF nº 397.324.791-91, executante do Serviço de Radioamador, no município de Luziânia, no Estado de Goiás, que tem por objeto a apuração de irregularidade de uso de equipamento sem certificação, decide aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 92/2015-UO001FI2/UO001, de 27 de julho de 2015.

Em 26 de agosto de 2015

Nº 7.207 - Ref.: Processo nº 53500.009655/2012

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão interposto por SHTURBO INTERNET TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.772.469/0001-98, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na Região Administrativa do Paranoá, em Brasília, no Distrito Federal, contra decisão do Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Distrito Federal emanada do Despacho nº 262, de 11 de janeiro de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração de operar estação não licenciada, decide negar provimento ao Pedido, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes dos Informes nº 21/2013-UO001, de 28 de março de 2013, e nº 87/2014-UO001FI2/UO001, de 25 de setembro de 2014.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.865, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.017835/2007 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, até 04/09/2017, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 10 anos e de forma onerosa

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 5.932 - Autorizar TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.402.057/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 03/08/2015 a 01/10/2015.

Nº 5.935 - Processo nº 535000124862012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº 05.690.288/0001-97, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de Julho de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 5.943 - Processo nº 535000300182014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CONECTA SOLUCOES LTDA-ME, CNPJ nº 13.210.799/0001-92, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.944 - Processo nº 53500.013739/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à SACRANET TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 05.956.829/0001-86, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Setembro de 2021, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.945 - Processo nº 535000025452014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.946 - Processo nº 535000250542014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MJB & TJS COM. E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ nº 07.942.460/0001-88, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 5.971 - Processo nº 535000162762015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GSTN DO BRASIL SUPORTE TÉCNICO LTDA - ME, CNPJ nº 14.696.476/0001-13, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.972 - Processo nº 535000273452013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INFOBARRA SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 10.388.952/0001-88, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 7 de Março de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 902/SEI, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011487/2009-69, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 6 (seis), no município de Itapetininga, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Rádio e Televisão Record S/A, nos termos da Portaria nº 2821, de 04 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 1984.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 935/SEI, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010944/2004-93, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 28+ (vinte e oito decalado para mais), no município de Pirajuí, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à TV Record Rio Preto S.A., nos termos da Portaria nº 943, de 23 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de janeiro de 1987.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 1.679/SEI, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041601/2004-71, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 16- (dezesesseis decalado para menos), no município de Fartura, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Rádio e Televisão Record S.A., nos termos da Portaria nº 465, de 15 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1996.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 2.676/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062701/2012-41, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA DO PIRÁÍ/RJ, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

PORTARIA Nº 3.811/SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.042473/2012-92, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de INHAPIM, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 16- (dezesesseis decalado para menos), visando à retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Morro das Antenas/Estação Telemig	Bairro: Centro		
CEP: 35330-000	Localidade: Inhapim	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 19°32'34.57"S; 42°07'02.69"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Screem Service do Brasil		
Modelo: SDT 200 UB	Potência de Operação: 0,015 kW	Certificação: 2825-08-4869

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Transtel		Modelo: TTSL2-UO-16		
Cota Base da Torre: 643 m	Altura Centro Geométrico: 30 m	Azimute de Orientação: 0º NV	Beam-tilt: 0º	Ganho max.: 4,91 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: Horizontal	ERP max.: 0,034 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS		Modelo: LCF78-50JL	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 73,2 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,852 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	219	0,027
30	50	0,032
60	-74	0,023
90	-142	0,034
120	-28	0,024
150	-9	0,023

180	136	0,027
210	40	0,023
240	86	0,024
270	42	0,034
300	130	0,023
330	172	0,032

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 4.618/SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Delega ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica e ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica as competências de propor à Agência Nacional de Telecomunicações a realização de estudos visando a alteração dos planos básicos de distribuição de canais dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, alterado pela Portaria nº 832, de 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica e ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, nos termos do inciso XXV do art. 71 do capítulo IV do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, as competências de propor à Agência Nacional de Telecomunicações a realização de estudos visando a alteração dos planos básicos de distribuição de canais dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.001140/2015-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A-1", de 2015, previsto na Portaria MME nº 428, de 11 de setembro de 2015, conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar como adendo ao Edital do Leilão "A-1", de 2015, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para quatro PRODUTOS:

a) PRODUTO QUANTIDADE: com início de suprimento em 1º de janeiro de 2016 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2018;

b) PRODUTO DISPONIBILIDADE 1: com início de suprimento em 1º de janeiro de 2016 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2020; e

c) PRODUTO DISPONIBILIDADE 2: com início de suprimento em 1º de janeiro de 2016 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2018; e

d) PRODUTO DISPONIBILIDADE 3: com início de suprimento em 1º de janeiro de 2016 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2016;

II - a comercialização de energia elétrica proveniente das seguintes fontes:

a) fonte termelétrica, inclusive biomassa, para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE; e

b) demais fontes para o PRODUTO QUANTIDADE.
Art. 2º A Portaria MME nº 428, de 11 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. O Leilão, de que trata o caput, deverá ser realizado em 11 de dezembro de 2015." (NR)

"Art. 2º

§ 2º

I - 31 de dezembro de 2016;

II - 31 de dezembro de 2018; e

III - 31 de dezembro de 2020.

....." (NR)

"Art. 4º

§ 6º Para fins da comprovação, de que tratam o § 2º, inciso III, e o § 5º, será aceita a apresentação junto à EPE, até as 12 horas do dia 9 de novembro de 2015, do Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível ou Contrato.

§ 7º Para empreendimento a gás natural deverá ser apresentado até as 12 horas do dia 9 de novembro de 2015, o parecer resultante do protocolo de que trata o § 2º, inciso IV, emitido pela ANP.

§ 8º O prazo para entrega da documentação necessária à Qualificação Técnica, de que trata o caput, será até as 12 horas do dia 26 de outubro de 2015." (NR)

"Art. 8º

Parágrafo único. As Declarações de Necessidade deverão ser apresentadas até o dia 5 de novembro de 2015 e, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretroatáveis e servirão para posterior celebração dos CCEAR." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o § 1º do art. 4º da Portaria MME nº 428, de 11 de setembro de 2015; e

II - o art. 2º da Portaria MME nº 305, de 19 de dezembro de 2006.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EXISTENTES, DENOMINADO LEILÃO "A-1", de 2015

Art. 1º O presente Anexo estabelece as Diretrizes da Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A-1", de 2015, previsto na Portaria MME nº 428, de 11 de setembro de 2015.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACIONES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

II - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

III - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante no EDITAL;

IV - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE, conforme metodologia estabelecida por aquela Empresa, na Nota Técnica anexa ao EDITAL para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base no Custo Marginal de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do CVU;

V - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

VI - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia por ela estabelecida, em Nota Técnica anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, correspondente à somatória para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão; sendo zero para EMPREENDIMENTOS com CVU igual a zero;

VII - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO;

VIII - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

IX - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

X - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XI - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

XII - EDITAL: documento, emitido pela ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XIII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica, cuja energia o PROPONENTE VENDEDOR está apto a negociar no LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XIV - EMPREENDIMENTO TERMELETRICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte termelétrica, que ofertará energia elétrica nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

XV - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO TERMELETRICO ou a um PROPONENTE VENDEDOR;

XVI - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XVII - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XVIII - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

XIX - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XX - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XXI - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

XXII - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme definido no EDITAL;

XXIII - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida pelo Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada para comercialização por meio de contratos, definida na barra do gerador ou no ponto de conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN;

XXIV - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que consistirá no PREÇO DE LANCE para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

XXV - LANCE: ato irrevogável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR;

XXVI - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXVII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO, conforme condições estabelecidas no EDITAL, expresso em LOTES, associado a:

a) um determinado EMPREENDIMENTO TERMELETRICO para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE, limitado à ENERGIA HABILITADA, à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, e à GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO, subtraída do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA; ou

b) um determinado PROPONENTE VENDEDOR para cada PRODUTO QUANTIDADE, limitado à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada para o PRODUTO;

XXVIII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXIX - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXX - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XXXI - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;



XXXII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXIII - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de energia que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, consumo interno do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO e estimativa de perdas elétricas na Rede Básica até o centro de gravidade do submercado, nos termos das Regras de Comercialização;

XXXIV - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

XXXV - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetros inseridos no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que serão utilizados para determinação da(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

XXXVI - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

XXXVII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

XXXVIII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO;

XXXIX - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

XL - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEAR;

XLI - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR, nos termos das DIRETRIZES, conforme disposto no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLIII - PRODUTOS DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com negociação de EMPREENDIMENTO TERMELETRICO com prazos distintos;

XLIV - PRODUTO DISPONIBILIDADE 1: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica de maior período de suprimento, com negociação de EMPREENDIMENTO TERMELETRICO;

XLV - PRODUTO DISPONIBILIDADE 2: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica de período de suprimento intermediário, com negociação de EMPREENDIMENTO TERMELETRICO;

XLVI - PRODUTO DISPONIBILIDADE 3: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica de menor período de suprimento, com negociação de EMPREENDIMENTO TERMELETRICO;

XLVII - PRODUTO QUANTIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica;

XLVIII - QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, que se pretende adquirir no LEILÃO, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição e sujeita à validação da ANEEL;

XLIX - QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL: montante de energia elétrica não contemplado na QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, que se pretende adquirir no LEILÃO, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

L - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, atribuído a cada PRODUTO na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

LI - QUANTIDADE TOTAL DECLARADA: somatório das QUANTIDADES DECLARADAS dos COMPRADORES, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais;

LII - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, com base na QUANTIDADE TOTAL DECLARADA;

LIII - RECEITA FIXA: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE em PRODUTOS DISPONIBILIDADE e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

a) o custo e remuneração de investimento não amortizado (taxa interna de retorno);

b) os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;

c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;

d) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;

e) os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e

f) tributos e encargos diretos e indiretos;

LIV - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia, para validação de dados no SISTEMA;

LV - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

LVI - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LVII - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO; e

LVIII - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA do LEILÃO possuem as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas etapas, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - ETAPA UNIFORME: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão, a cada RODADA, submeter LANCES, para os PRODUTOS em negociação, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

II - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE, para os PRODUTOS em negociação, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior.

§ 4º Haverá a negociação simultânea de quatro PRODUTOS:

I - PRODUTO QUANTIDADE;

II - PRODUTO DISPONIBILIDADE 1: PRODUTO DISPONIBILIDADE de maior período de suprimento;

III - PRODUTO DISPONIBILIDADE 2: PRODUTO DISPONIBILIDADE de período de suprimento intermediário.

IV - PRODUTO DISPONIBILIDADE 3: PRODUTO DISPONIBILIDADE de menor período de suprimento.

§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 6º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 7º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 8º A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 9º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

III - quantidade de LOTES;

IV - PREÇO DE LANCE; e

V - a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEDOR, para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 10. Para cada PROPONENTE VENDEDOR, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior no PRODUTO, a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME.

§ 11. Para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE, no cálculo do LASTRO PARA VENDA de EMPREENDIMENTO TERMELETRICO será descontado da GARANTIA FÍSICA o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 12. Na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, o consumo interno do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO e as perdas elétricas até o centro de gravidade, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de LASTRO PARA VENDA de energia e potência, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CCEAR.

§ 13. Para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE, o PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB e calculado a partir da seguinte expressão:

$$ICB = \frac{RF}{QL * 1 * 8760} + \frac{COP + CEC}{GF * 8760}$$

Onde:

ICB - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);
RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), considerando o disposto no art. 5º, § 3º, inciso II, alínea "c";

QL - quantidade de LOTES ofertados;
I - valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);
COP - Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

CEC - Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio); e

8760 - número de horas por ano.

§ 14. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado por meio de seleção randômica.

§ 15. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 6º.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA inserirá e validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;

II - o FATOR DE REFERÊNCIA;

III - os PARÂMETROS DE DEMANDA;

IV - as QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO; e

V - as QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS.

§ 3º O REPRESENTANTE DA EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO TERMELETRICO;

II - o CEC, para cada EMPREENDIMENTO TERMELETRICO; e

III - o COP, para cada EMPREENDIMENTO TERMELETRICO.

§ 4º O representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA, em LOTES, de cada PROPONENTE VENDEDOR e de cada EMPREENDIMENTO TERMELETRICO.

§ 5º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I - o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) TERMELETRICOS para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

II - o LASTRO PARA VENDA do PROPONENTE VENDEDOR para o PRODUTO QUANTIDADE;

III - o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

IV - o PREÇO CORRENTE; e

V - o DECREMENTO.

CAPÍTULO IV

DO LEILÃO

Art. 5º O LEILÃO terá apenas uma fase de definição dos VENCEDORES que será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º A fase de definição dos VENCEDORES terá as seguintes CARACTERÍSTICAS GERAIS:

I - no LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES;

II - o SISTEMA aceitará LANCES para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE e para o PRODUTO QUANTIDADE; e

III - o LEILÃO terá início pela ETAPA UNIFORME.

§ 2º A ETAPA UNIFORME será realizada conforme disposto a seguir, com as seguintes características:

I - as primeiras RODADAS das ETAPAS UNIFORMES de todos os PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

II - para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

III - cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

IV - o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA serão definidos pelo PROPONENTE VENDEDORES na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME dos PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

V - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá ser menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

VI - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá ser igual ou inferior à quantidade ofertada na RODADA anterior do PRODUTO;

VII - os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e etapas seguintes;

VIII - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

IX - encerrada a primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

a) realizará, para cada PRODUTO, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO; e

b) encerrará a negociação do PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

X - para cada PRODUTO, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, de que trata o inciso IX, alínea "a", será realizado da seguinte forma:

II - os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE com as seguintes características:

a) o LANCE de preço deverá ser igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, no PRODUTO QUANTIDADE;

b) o LANCE de RECEITA FIXA deverá resultar em um ICB igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE; e

c) o PREÇO DE LANCE e a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDORES;

III - caso um PROPONENTE VENDEDORES não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE ou a RECEITA FIXA correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDORES;

IV - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

V - o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA será igual ao PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME;

VI - encerrada a ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, considerando, para cada PRODUTO, a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

VII - somente serão classificados como LOTES ATENDIDOS os LOTES necessários ao atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO; e

VIII - ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR

Art. 6º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-á conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração de CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, entre cada um dos COMPRADORES e VENDEDORES ao respectivo (a):

I - PREÇO DE VENDA FINAL, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR, para energia negociada no PRODUTO QUANTIDADE; ou

II - RECEITA FIXA, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR, para EMPREENDIMENTO TERMELETRICO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 2º Após o encerramento do certame o SISTEMA, conforme DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, executará:

I - o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DECLARADAS, respectivamente; e

II - o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DECLARADAS, para EMPREENDIMENTOS TERMELETRICOS cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 3º Para fins de celebração dos CCEAR será executado o rateio dos LOTES negociados de que trata o § 2º, com base na QUANTIDADE DECLARADA DE REPOSIÇÃO e na QUANTIDADE DECLARADA INCREMENTAL de cada COMPRADOR, observado o critério de prioridade disposto no art. 24, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 5.163, de 2004.

§ 4º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

$$(1) QTDEM = \min \left[QTDEC; \left(\frac{QTO}{PD_1} \right) \right]$$

$$(2) QTO = QOPQ + QOPD1 + QOPD2 + QOPD3$$

$$(3) QDPQ = \min \left[QTDEM * \max \left(\frac{QOPQ}{QTO}; PD_2 \right); \left(\frac{QOPQ}{PD_1} \right) \right]$$

$$(4) QDPD1 = \min \left[QTDEM * \max \left(\frac{QOPD1}{QTO}; PD_3 \right); \max(QTDEM - QDPQ; 0); \left(\frac{QOPD1}{PD_1} \right) \right]$$

$$(5) QDPD2 = \min \left[QTDEM * \max \left(\frac{QOPD2}{QTO}; PD_3 \right); \max(QTDEM - QDPQ - QDPD1; 0); \left(\frac{QOPD2}{PD_1} \right) \right]$$

$$(6) QDPD3 = \max \left[QTDEM * \min \left[\frac{QOPD3}{QTO}; \left(1 - \max \left(\frac{QOPQ}{QTO}; PD_2 \right) - \max \left(\frac{QOPD1}{QTO}; PD_3 \right) - \max \left(\frac{QOPD2}{QTO}; PD_3 \right) \right) \right]; (QTDEM - QDPQ - QDPD1 - QDPD2); 0 \right]$$

$$(7) ORPQ = QDPQ * FR$$

$$(8) ORPD1 = QDPD1 * FR$$

$$(9) ORPD2 = QDPD2 * FR$$

$$(10) ORPD3 = QDPD3 * FR$$

$$(11) 1 < FR < PD_1$$

$$(12) 0 \leq PD_2 + PD_3 + PD_4 \leq 1$$

Onde:

QTDEM: QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDEC: QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, somatório das QUANTIDADES DECLARADAS DE REPOSIÇÃO e das QUANTIDADES DECLARADAS INCREMENTAIS, expressa em LOTES;

QTO: somatório das quantidades ofertadas nos PRODUTOS na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, expresso em LOTES;

PD₁: PARÂMETRO DE DEMANDA 1, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

PD₂: PARÂMETRO DE DEMANDA 2, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;

PD₃: PARÂMETRO DE DEMANDA 3, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;

PD₄: PARÂMETRO DE DEMANDA 4, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;

QOPQ: QUANTIDADE OFERTADA DO PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPD1: QUANTIDADE OFERTADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE 1, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPD2: QUANTIDADE OFERTADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE 2, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPD3: QUANTIDADE OFERTADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE 3, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QDPQ: QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;

QDPD1: QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE 1, expressa em LOTES;

QDPD2: QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE 2, expressa em LOTES;

QDPD3: QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE 3, expressa em LOTES;

ORPQ: OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;

ORPD1: OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE 1, expressa em LOTES;

ORPD2: OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE 2, expressa em LOTES;

ORPD3: OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE 3, expressa em LOTES;

FR: FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

XI - após o cálculo estabelecido na alínea "k", será iniciada a segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

XII - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior; e

b) o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO;

XIII - ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

a) se a quantidade total ofertada do PRODUTO for maior ou igual que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou

b) se a quantidade total ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme no inciso XIV;

XV - na ocorrência do disposto no inciso XIII, alínea "b", o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

§ 3º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA será realizada conforme disposto a seguir, com as seguintes características:

I - os TEMPOS PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS serão iniciados simultaneamente;



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.496, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005262/2013-89. Interessado: Centrais Eólicas Cedro S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Cedro S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Cedro, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032098-6.01, localizada no município de Caetitê, no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.501, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002300/2015-11. Interessado: Foz do Chopim Energética Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Foz do Chopim Energética Ltda., as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Bela Vista, localizada nos municípios de Verê e São João, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.503, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004262/2014-42. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Baraúna. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 3.342 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003284/2014-95, decide conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Japurá - PR, sobre a devolução em dobro de valores decorrentes de reclassificação de unidades consumidoras sob sua titularidade.

Nº 3.343 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000942/2014-97, decide indeferir o pedido de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., de áreas de terra necessárias à implantação da Usina Termelétrica Pampa Sul, localizada no município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.335 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001422/2015-82, resolve: (i) conhecer do pedido formulado pela Energética Serra da Prata S.A. - ESPRA, relativo à contabilização da energia da PCH Colino II no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para, no mérito, negar-lhe provimento, permanecendo vigente, portanto, o contrato PROINFA-PCH-MRE assinado pela empresa; (ii) ratificar o entendimento de que (ii.1) as Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs objeto dos Contratos PROINFA-PCH-MRE poderão ser excluídas compulsoriamente do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE pela ANEEL sem prejuízo de sua participação no PROINFA; (ii.2) quando desligadas do MRE, conforme item ii.1, as PCHs continuarão a assumir as obrigações do MCP no âmbito da CCEE, conforme determinam seus respectivos contratos; (ii.3) as PCHs de que trata o item ii.1 deverão obedecer os termos da Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, para retorno ao MRE; e (ii.3) os itens ii.1 e ii.2 são aplicados desde o início da vigência dos Contratos PROINFA-PCH-MRE, uma vez que tratam-se de determinações já previstas nos respectivos contratos, e não se configuram como aplicação retroativa de norma.

Nº 3.336 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos 48500.003647/2012-21 e 48500.000490/2014-43, decide por: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A, em face do Auto de Infração nº 086/2013-SFE/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, por conseguinte, (ii) manter a penalidade aplicada pela SFE em juízo de reconsideração no valor de R\$ 6.798.715,33 (seis milhões, setecentos e noventa e oito mil, sete-

centos e quinze reais e trinta e três centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente; e (iii) estabelecer que as determinações D.1, D.2 e D.3, constantes do Relatório de Fiscalização RF-AES-SUL-02/2012-SFE, deverão ser cumpridas em até 30 dias após a publicação desta decisão.

ROME U DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2015

Nº 3.400 - Processo nº 48100.000298/1997-61. Interessado: Santa Fé Energética Ltda. Decisão: alterar o Despacho nº 1.737, de 28 de maio de 2015, para ajustar as coordenadas de referência do eixo de barramento e da casa de força da PCH Salto Bandeirantes, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) PCH.PH.PR.029686-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.424 - Processo nº 48500.003696/2015-14. Interessado: CEI Energética Integrada Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Corredeiras do Capivari, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.034591-1.01, situada no rio Capivari, no estado de Minas Gerais; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.

Nº 3.423 - Processo nº 48500.003728/2015-73. Interessado: Rafitec S/A Indústria e Comércio de Sacarias. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Catanduva, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.034714-0.01, situada no rio Iratim, no estado de Paraná; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.

Nº 3.422 - Processo nº 48500.003723/2015-41. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia I S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Três Barras, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MA.034664-0.01, situada no rio das Balsas, no estado do Maranhão; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.

Nº 3.421 - Processo nº 48500.003727/2015-29. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia I S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH São Pedro, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MA.034667-5.01, situada no rio das Balsas, integrante da sub-bacia 34, no município de Balsas, no estado do Maranhão; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.

Nº 3.420 - Processo nº 48500.003725/2015-30. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia I S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Foz do Saijú, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.034666-7.01, situada no rio Amambaí, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.

Nº 3.419 - Processo nº 48500.003722/2015-04. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia I S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Ferrugem, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MA.034663-2.01, situada no rio das Balsas, no estado do Maranhão; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.

Nº 3.418 - Processo nº 48500.003724/2015-95. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia I S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Bela Vista, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.034665-9.01, situada no rio Amambaí, no estado do Mato Grosso do Sul; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.

Nº 3.416 - Processo nº 48500.003611/2015-90. Interessado: Atiaia Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH São Gregório, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MA.034558-0.01, situada no rio das Balsas, no estado do Maranhão; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.

Nº 3.415 - Processo nº 48500.003614/2015-23. Interessado: Atiaia Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Matão Novo, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MA.034557-1.01, situada no rio das Balsas, no estado do Maranhão; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.

Nº 3.414 - Processo nº 48500.003613/2015-89. Interessado: Atiaia Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Gado Bravo, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MA.034559-8.01, situada no rio das Balsas, no estado do Maranhão; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.

Nº 3.413 - Processo nº 48500.003612/2015-34. Interessado: Atiaia Energia S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Foz do Cedro, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.034560-1.01, situada no rio Verde, no estado de Mato Grosso; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.

Nº 3.412 - Processo nº 48500.004840/2009-83. Interessado: Atiaia Energia S.A. Decisão: alterar a denominação da PCH A2E12 para PCH São Gregório, PCH A2E14 para PCH Gado Bravo, e PCH A2E15 para Matão Novo, constantes do Despacho nº 1.829, de 16 de junho de 2014.

Nº 3.411 - Processo nº 48500.002941/2008-39. Interessado: Atiaia Energia S.A. Decisão: alterar a denominação da PCH A1E8 para PCH Foz do Cedro, constante do Despacho nº 1.254, de 22 de abril de 2014.

Nº 3.393 - Processo nº 48500.000688/2015-16. Interessado: Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Jandaíra II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.035008-7.01, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.372 - Processo nº 48500.001722/2002-67. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH A Eixo I (PCH Caratuva), cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034997-6.01, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Rio Ribeira S.A., inscrita no CNPJ nº 12.439.275/0001-05, situada no rio Ribeira, sub-bacia 81, na bacia do Atlântico Sudeste, no município de Castro, no estado do Paraná com as características dadas pela tabela a seguir; (ii) Determinar que a empresa apresente no prazo de até 60 (sessenta) dias os documentos necessários a outorga, nos termos do art. 19 da Resolução nº 395/1998.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.714, de 19 de agosto de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.000944/2009-19, publicado no DOU, de 19 de agosto de 2015, Seção 1, página 60, nº. 158, onde se lê "de titularidade do Sr. Armando Eickhoff e da empresa MP PAR Ltda." leia-se "de titularidade do Sr. Armando Eickhoff".

Na Resolução Autorizativa 5.462, de 22 de setembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.002352/2013-18, publicado no DOU, de 30 de setembro de 2015, Seção 1, página 104, nº. 187, onde se lê "Processo nº 48000.002352/2013-18" leia-se "48500.002352/2013-18".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 5 de outubro de 2015

Nº 3.381 - Processo nº 48500.001897/2015-79. Interessadas: Companhia Transirapé de Transmissão - TRANSIRAPÉ (Contratante) e CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT (Contratada). Decisão: anuir ao Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção a ser celebrado entre as Interessadas, com a inclusão na relação das instalações de Transmissão, nas quais os serviços de operação e manutenção O&M, de dois novos bancos de autotransformadores de propriedade da TRANSIRAPÉ para atendimento à Rede Básica e demais instalações de transmissão, nas subestações de Irapé e Aracuaí, tendo como vigência o mesmo prazo do contrato original, sendo o valor global do contrato de R\$

248.867,92 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), pago em doze parcelas mensais de R\$ 20.738,92 (vinte mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 7 de outubro de 2015

Nº 3.427 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001219/2008-87, resolve: I - Reconhecer o montante investido pela CPFL Paulista no programa de P&D do ciclo 2008/2009 no valor de R\$ 12.725.574,39 (doze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica nº 0106/2015-SPE/ANEEL, de 30 de setembro de 2015; e II - Reconhecer o montante investido pela CPFL Paulista no programa de P&D do ciclo 2009/2010 no valor de R\$ 437.170,78 (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e setenta reais e setenta e oito centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica nº 0106/2015-SPE/ANEEL, de 30 de setembro de 2015.

Nº 3.428 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002500/2008-37, resolve: I - Reconhecer o montante investido pela CPFL Piratininga no programa de P&D do ciclo 2008/2009 no valor de R\$ 7.996.827,35 (sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica nº 0106/2015-SPE/ANEEL, de 30 de setembro de 2015; e II - Reconhecer o montante investido pela CPFL Piratininga no programa de P&D do ciclo 2009/2010 no valor de R\$ 212.664,04 (duzentos e doze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica nº 0106/2015-SPE/ANEEL, de 30 de setembro de 2015.

Nº 3.429 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002496/2008-15, resolve: I - Reconhecer o montante investido pela CPFL Santa Cruz no programa de P&D do ciclo 2008/2009 no valor de R\$ 327.156,32 (trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica nº 0106/2015-SPE/ANEEL, de 30 de setembro de 2015; e II - Reconhecer o montante investido pela CPFL Santa Cruz no programa de P&D do ciclo 2009/2010 no valor de R\$ 14.351,16 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica nº 0106/2015-SPE/ANEEL, de 30 de setembro de 2015.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 974, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.013273/2014-76 e nº 48610.003380/2012-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0022-83, autorizada a operar os dutos de transporte que interligam o Terminal de Brasília às instalações de empresas distribuidoras, situados em Brasília, Distrito Federal, cujas características estão descritas na Tabela 1, abaixo.

Tabela 1 - Dutos de Transporte com origem no Terminal de Brasília

TAG	Destino	Produto	Diâm. (pol)	Ext. (km)	Pressão Máx. de Oper. (kgf/cm²)	Temp. Máx. de Oper. (°C)	Vazão Máx. de Operação (m³/h)
BRAOD 8	Distribuidoras (Condomínio APA, BR Distribuidora, Condomínio Brasília, Raizen)	Diesel	8	2,723	3,6	40	140
BRAGA 6	Distribuidoras (Condomínio APA, BR Distribuidora, Condomínio Brasília, Raizen)	Gasolina	6	2,650	8	40	280
BRAGL 6	BR Distribuidora	Gasolina	6	1,590	1,7	40	140

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 548, de 09 de junho de 2015, publicada na página 53 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III**SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 7 de outubro de 2015

Nº 1.469 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.007641/2015-28, torna público o seguinte ato:

1 Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 042 de 16 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2013, da empresa Usina Dracena Açúcar e Alcool Ltda CNPJ nº 05.457.893/0001-12 para a empresa Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 04.728.642/0002-43, relativa à planta produtora de etanol localizada na Rodovia SP 563, General Euclides de Oliveira Figueiredo, S/N, Km 116 - Zona Rural - CEP 17.900-000, Dracena - SP.

2 Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 1.437 de 30/09/2015, publicado no DOU de 01/10/2015, Seção 1, página 114, no caput, onde se lê: "Processo ANP nº 009822/2015-99", leia-se: "Processo ANP nº 48610.009822/2015-99".

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**AUTORIZAÇÃO Nº 964, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 03, de 14 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009451/2015-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SOS Asfaltos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.251.719/0001-38, situada na Rua Coronel Pedro Demoro, nº 2113, Sala 410B, Balneário - Florianópolis/SC - CEP 88075-301, autorizada a exercer a atividade de importação de asfaltos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 965, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004399/2015-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 00.175.884/0002-04, da empresa Petrosul Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda., situada na Avenida Sidney Cardon de Oliveira, nº 1723 - Bairro Cascata, Município Paulínia/SP. CEP: 13.140-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da filial.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 966, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:



Art. 1º - Fica a empresa TRIBOTECNICA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA. - EPP, situada na RUA ARTHUR ALVES BANDEIRA, nº 220 - ANEXO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, bairro JARDIM MARGARIDA, município de VARGEM GRANDE PAULISTA/SP - CEP: 06.730-000, inscrita no CNPJ n.º 57.635.260/0001-50, autorizada a exercer a atividade de Importador de Óleo Lubrificante Acabado Industrial, conforme o Processo n.º 48610.009899/2015-69.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 967, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08/03/2007, Resolução ANP n.º 42, de 19/08/2011 e Resolução ANP n.º 30, de 27/10/2006 e o que consta do Processo 48300.009366/1995-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa T.R.R. COMBUSTÍVEIS OURENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.356.168/0001-12, autorizada a operar a ampliação da base de Transportador-Revendedor-Retalhista localizada na Rua João Lunardi, nº 927, Bairro Centro, no município de São José do Ouro - RS, CEP: 99870-000. A instalação passa a ser composta por 2 tanques subterrâneos, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 90,0 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	2,55	6,0	30,0	Classe II ou III	A Operar
02	2,55	12,0	60,0	Classe II ou III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º T.R.R. COMBUSTÍVEIS OURENSE LTDA., CNPJ n.º 87.356.168/0001-12, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Fica sem efeito a Autorização de Operação ANP n.º 196, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 968, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.007989/2013-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ECOLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ n.º 18.265.581/0001-59, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado, industrial, localizadas na Av. Paraná, 4685 - Cajuru do Sul - Sorocaba - SP - CEP 18105-000.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 81,42m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (CLASSE)
1	2,30	4,50	18,70	Classe IIIB
3	2,89	4,40	28,86	Classe IIIB
4	2,89	4,40	28,86	Classe IIIB
TD 01	1,23	1,60	2,50	Classe IIIB
TD 02	1,23	1,60	2,50	Classe IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 969, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Ecolub Produtos Químicos Ltda., situada na Avenida Paraná, nº 4685, Bairro Cajuru do Sul, Município Sorocaba/SP, CEP 18.105-000, inscrita no CNPJ n.º 18.265.581/0001-59, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado industrial, conforme processo n.º 48610.007989/2013-53.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 970, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002977/2015-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 23.314.594/0044-40, da empresa Alesat Combustíveis S.A., situada na Rua Francisco Boaventura da Silva, n.º 18 - Sala 05, 06, 07 e 08; Rio do Meio - Itajaí/SC - CEP 88.316-076, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Fica revogada a autorização n.º 286, publicada no D.O.U em 14/04/2015.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 971, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004941/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.787.793/0007-99, da empresa Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua O, S/Nº, LT 48 AO 58 Qd.17, Bairro Distrito Industrial, Município Cuiabá/MT. CEP: 78098-410, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da filial.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 972, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004400/2015-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.175.884/0010-06, da empresa Petrosul Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda., situada na Avenida Tropical, S/Nº, LTS 05 e 6A, Sl. 03, Bairro Distrito Industrial Brasil Central, Município Senador Canedo/GO. CEP: 75.250-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da filial.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 973, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003390/2015-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Distribuidora de Combustíveis Torção Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.902.563/0001-38, situada na Rua das Carpas, nº 60/ sala 78, bairro Parque Residencial Aquarius, Município de São José dos Campos/SP. CEP: 12.246-292.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009494/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.913.444/0001-43, situada na Rua Brasil Alto Furquini, n.º 401, Lote 02, Quadra B, Jardimópolis - São Paulo/SP - CEP 14690-000.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de outubro de 2015

Nº 1.466 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/CE0172348	ADAUTO GOUVEIA MOTTA - EPP	24.594.160/0005-06	JUOCA DE JERICOACOARA	CE	48610.010131/2015-38
PR/AM0172250	AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	10.988.014/0016-03	IRANDUBA	AM	48610.009949/2015-16
PR/RJ0171951	AUTO POSTO BARAO DE MESQUITA LTDA.	11.833.740/0001-25	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009055/2015-18
PR/SP0171997	AUTO POSTO CELSAO EIRELI	22.734.473/0001-55	CACAPAVA	SP	48610.009277/2015-31
PR/BA0172349	AUTO POSTO NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEICAO LTDA	21.469.642/0001-04	JAGUARARI	BA	48610.010124/2015-36
PR/PB0172013	CBL - CABO BRANCO LOGISTICA SERVICOS E COMERCIO LTDA	18.071.380/0001-10	CONDE	PB	48610.009310/2015-22
PR/MT0172048	COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA.	09.001.879/0017-28	CUIABA	MT	48610.009401/2015-68
PR/BA0152444	GPJ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	19.256.438/0001-63	CAMPO FORMOSO	BA	48610.001772/2014-11
PR/PI0172368	GUERRA E GADELHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	04.164.536/0005-27	SEBASTIAO BARROS	PI	48610.009639/2015-93
PR/MA0113823	I DE J A DE ALMEIDA - ME	14.681.145/0002-90	SAO VICENTE FERRER	MA	48610.005581/2012-66
PR/BA0171988	J CASTRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME	22.312.691/0001-00	GUANAMBI	BA	48610.009077/2015-88
PR/RN0172249	JMI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	14.378.801/0005-23	JOAO CAMARA	RN	48610.010126/2015-25
PR/GO0171972	K.M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	21.602.523/0001-88	MORRINHOS	GO	48610.009066/2015-06
PR/PE0172367	LIGIA MARIA BEZERRA DE MENDONÇA	08.623.980/0003-52	SERRA TALHADA	PE	48610.009645/2015-41
PR/RN0115103	M D DO REGO FEITOSA MEDEIROS ME	15.480.373/0001-84	ENCANTO	RN	48610.006802/2012-13
PR/GO0172366	P. POSTO ANAPOLIS COMBUSTÍVEIS I LTDA	22.138.022/0001-55	TEREZOPOLIS DE GOIAS	GO	48610.010250/2015-91
PR/AM0172285	POSTO CAMAPUA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.815.813/0004-24	IRANDUBA	AM	48610.009948/2015-63
PR/SP0172305	POSTO DE SERVIÇOS VILA PARAISO LTDA EPP	21.016.197/0001-27	GUARULHOS	SP	48610.009997/2015-04
PR/RJ0171045	POSTO DOURO LITORAL LTDA	01.105.125/0001-49	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006545/2015-62
PR/MA0172168	POSTO JESUS LTDA	10.464.418/0002-94	ITAPECURU MIRIM	MA	48610.009681/2015-12
PR/GO0170630	PPOSTOS VITORIA LTDA	18.083.682/0001-09	SENADOR CANEDO	GO	48610.005238/2015-64
PR/RS0172347	SOLEDADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.669.484/0001-07	SOLEDADE	RS	48610.010130/2015-93
PR/PI0172346	TA GOMES OLIVEIRA & CIA LTDA	22.169.565/0001-30	TERESINA	PI	48610.010133/2015-27
PR/AC0172306	T.M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA	03.899.888/0003-04	RIO BRANCO	AC	48610.010249/2015-66

Nº 1.467 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizadas foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0231260	AD GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	09.451.128/0001-46	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.010015/2015-19
GLP/BA0231261	ADNO CERQUEIRA VILAS BOAS 04071479507	21.671.541/0001-11	ITIUBA	BA	48610.010028/2015-98
GLP/MG0231262	ALICE LAMARTINE RODRIGUES	22.142.651/0001-59	PIRAPORA	MG	48610.010016/2015-63
GLP/PR0231263	ANDRIO CASSIANO DE PAULA - ME	18.911.455/0001-24	CURITIBA	PR	48610.007733/2015-16
GLP/BA0231264	ARAÚJO ANDRADE GAS EIRELI - ME	22.575.924/0001-59	JEREMOABO	BA	48610.009413/2015-92
GLP/SP0231265	CARLOS ROBERTO BASTIANINI - EPP	63.025.456/0001-26	CRISTAIS PAULISTA	SP	48610.010034/2015-45
GLP/SP0231266	COMERCIO VAREJISTA DE GLP E AGUA COYOTE LTDA - ME	18.706.981/0001-52	ARARAQUARA	SP	48610.010033/2015-09
GLP/BA0231267	DINAMICO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	22.890.441/0001-49	SERRA DOURADA	BA	48610.009741/2015-99
GLP/BA0231268	DISTRIBUIDORA DE GÁS ALMEIDA DE QUEIROZ LTDA - ME	21.331.890/0001-94	XIQUE-XIQUE	BA	48610.010038/2015-23
GLP/CE0231269	DISTRIBUIDORA DE GÁS DAS MARÉS LTDA	12.877.963/0002-38	TRAIRI	CE	48610.010039/2015-78
GLP/MG0231270	DURVALINA DOS REIS DUTRA EIRELI- EPP	21.860.570/0002-02	PESCADOR	MG	48610.010043/2015-36
GLP/PA0231271	E MATEUS VIANA - ME	21.278.066/0001-18	ANANINDEUA	PA	48610.010020/2015-21
GLP/AM0231272	E R DE OLIVEIRA COMERCIO - EPP	22.675.584/0001-38	MANAUS	AM	48610.010059/2015-49
GLP/PR0231273	E SOTTI - GÁS - ME	22.602.472/0001-57	CAMBIRA	PR	48610.010022/2015-11
GLP/SP0231274	EDIVALDO DE SOUZA DAS CHAGAS	22.741.855/0001-06	BOFETE	SP	48610.009245/2015-35
GLP/SP0231275	EDSON DUTRA DE SOUZA - MECANICA - ME	13.705.633/0001-47	MONTEIRO LOBATO	SP	48610.010024/2015-18
GLP/MT0231276	ELESSANDRA ROSA DE SANTANA	21.020.208/0001-42	RONDONOPOLIS	MT	48610.009302/2015-86
GLP/MG0231277	ESLEN PATROCINIO FURTADO 03660170631	14.459.649/0001-80	CARMO DO PARANAIBA	MG	48610.009316/2015-08
GLP/TO0231278	GENIVALDO FERREIRA GOMES	22.134.844/0001-68	ALIANÇA DO TOCANTINS	TO	48610.009124/2015-93
GLP/PR0231279	GUILHERME DA SILVA DE MATOS 06459971960	23.090.340/0001-56	PAULA FREITAS	PR	48610.010025/2015-54
GLP/MT0231280	INDEPENDENCIA COMERCIAL DE GÁS LTDA - ME	04.658.517/0001-23	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MT	48610.008341/2015-66
GLP/GO0231281	J A BERNARDINO SUPERMERCADO LTDA - ME	20.672.477/0001-20	GUAPO	GO	48610.008421/2015-11
GLP/TO0231282	J W. P. CIRQUEIRA COM. E TRANSP. DE GÁS ME	25.083.270/0002-15	ARAGUAINA	TO	48610.009921/2015-71
GLP/PR0231283	JCI DISTRIBUIDORA LTDA	23.094.802/0001-03	CURITIBA	PR	48610.009303/2015-21
GLP/RN0231284	JEREMIAS FELINTO PEREIRA	22.279.453/0001-31	PARNAMIRIM	RN	48610.007240/2015-78
GLP/MG0231285	JOSÉ JESUS - ME	22.650.963/0001-73	TRES MARIAS	MG	48610.010044/2015-81
GLP/GO0231286	JP DE SOUZA GÁS E BEBIDAS - ME	13.618.675/0001-40	ANAPOLIS	GO	48610.009919/2015-00
GLP/PR0231287	JULIO PEREIRA DOS SANTOS COMERCIO DE GAS - ME	22.515.474/0001-09	COLOMBO	PR	48610.009942/2015-96
GLP/MG0231288	JUNIOR DONIZETI DA SILVA CANDIDO - ME	22.074.740/0001-05	BOTELHOS	MG	48610.010017/2015-16
GLP/RJ0231289	LPS COMÉRCIO DE GPÁS LTDA -ME	21.465.134/0001-58	SAO GONCALO	RJ	48610.009923/2015-60
GLP/MG0231290	LUMA PAOLLA COSTA E SILVA 01522726667	22.373.003/0001-03	SAO GONCALO DO PARA	MG	48610.010023/2015-65
GLP/RJ0231291	M. G. CORDEIRO DE GÁS LTDA	22.135.023/0001-46	CORDEIRO	RJ	48610.007592/2015-23
GLP/MA0231292	M. G. P. REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE GLP - ME	22.095.909/0001-03	SANTA INES	MA	48610.009926/2015-01
GLP/PA0231293	M J D DA SILVA - ME	08.892.604/0001-00	BELEM	PA	48610.009927/2015-48
GLP/SP0231294	M MATIAS BARBOSA COMERCIO DE GAS - ME	23.197.406/0001-01	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.009943/2015-31
GLP/SP0231295	MA DE OLIVEIRA RAMOS GÁS - ME	22.401.059/0001-24	AVARE	SP	48610.009922/2015-15
GLP/MG0231296	MARIA APARECIDA DE CARVALHO 82180229615	12.528.582/0001-62	CARMO DA CACHOEIRA	MG	48610.001142/2015-27
GLP/PE0231297	MARIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO 06738353405	15.102.979/0001-86	PETROLINA	PE	48610.010029/2015-32
GLP/SP0231298	MARISTELA ROSA FERREIRA 20545933897	22.810.280/0001-36	ORINDIUA	SP	48610.008769/2015-17
GLP/PE0231299	MARLENE PEREIRA DE MATOS SILVA - ME	22.976.441/0001-66	SAO JOSE DO BELMONTE	PE	48610.009925/2015-59
GLP/SC0231300	MERCADO DAMASO DA SILVEIRA LTDA - ME	21.055.110/0001-20	TRES BARRAS	SC	48610.009590/2015-79
GLP/TO0231301	MMSANTANA DA SILVA - ME	22.175.910/0001-48	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	TO	48610.009226/2015-17
GLP/MG0231302	O CERVEJAO LTDA - ME	14.476.470/0001-30	VARGINHA	MG	48610.009739/2015-10
GLP/PR0231303	O S F CARNEIRO VENDA DE GAS - ME	21.075.774/0001-51	CARAMBEI	PR	48610.009940/2015-05
GLP/GO0231304	RAFAEL ROCHA DA SILVA 05091028595	22.081.465/0001-57	SENADOR CANEDO	GO	48610.009941/2015-41
GLP/PE0231305	ROGERIO SOARES DA SILVA FONTES - ME	21.504.665/0001-02	POMBOS	PE	48610.009314/2015-19
GLP/PR0231306	RONALDO LOPES DE SANTANA 05322035931	22.848.023/0001-93	GENERAL CARNEIRO	PR	48610.010026/2015-07
GLP/ES0231307	RUBEM CUNHA SOUZA JUNIOR	22.674.720/0001-75	VIANA	ES	48610.010035/2015-90
GLP/GO0231308	SANDRO ROBERTO ROCHA EIRELI - ME	21.314.832/0001-52	GOIANIRA	GO	48610.007287/2015-31
GLP/ES0231309	SERGIO DIASDE JESUS 11032389737	15.586.106/0001-96	VILA VELHA	ES	48610.010018/2015-52
GLP/PR0231310	SUPERMERCADO VIVIAN LTDA	01.487.259/0001-71	ENEAS MARQUES	PR	48610.007673/2004-71
GLP/AL0231311	V. A. DE ARAUJO COMERCIO	09.687.420/0002-43	ANADIA	AL	48610.010087/2015-66
GLP/MT0231312	WELLINTON GODOI WEIMER	12.707.962/0001-64	VARZEA GRANDE	MT	48610.010021/2015-76
GLP/PI0231313	WESLEY ANDRADE DIAS DE ARAUJO - ME	09.153.393/0002-29	PAES LANDIM	PI	48610.010042/2015-91
GLP/SC0231314	WILMAR PRIM 98391402991	15.132.184/0001-10	SAO PEDRO DE ALCANTARA	SC	48610.009747/2015-66



Nº 1.468 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.007989/2013-53, torna pública a habilitação da Ecolub Produtos Químicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.265.581/0001-59, situada na Avenida Paraná, nº 4685, Bairro Ca-juru do Sul, Município Sorocaba/SP. CEP 18.105-000, para o exer-cício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados in-dustriais.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 14/2015 BA - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11806/2015-870.701/2015-A & L ROCHAS E MINERAIS LTDA ME-
11807/2015-870.702/2015-SUMMIT MINERAÇÃO, IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
11808/2015-870.703/2015-EVIDENCIA MINERAÇÃO MARMORES E GRANITOS LTDA ME-
11809/2015-870.704/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11810/2015-873.103/2011-SEQUOIA COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.-
11811/2015-873.104/2011-SEQUOIA COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.-
11812/2015-873.105/2011-SEQUOIA COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.-
11813/2015-873.106/2011-SEQUOIA COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.-
11814/2015-873.107/2011-SEQUOIA COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.-
11815/2015-873.108/2011-SEQUOIA COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.-
11816/2015-873.109/2011-SEQUOIA COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.-
11817/2015-873.112/2011-ELIZETE OLIVEIRA SANTOS SILVA-
11818/2015-873.195/2011-CICLO MINERAÇÃO LTDA.-
11819/2015-873.247/2011-SEQUOIA COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.-
11820/2015-873.248/2011-SEQUOIA COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.-
11821/2015-873.250/2011-SEQUOIA COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.-
11822/2015-873.251/2011-SEQUOIA COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.-
11823/2015-873.256/2011-SEQUOIA COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.-
11824/2015-873.257/2011-SEQUOIA COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.-
11825/2015-873.266/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-SILEIRO SA-
11826/2015-873.268/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-SILEIRO SA-
11827/2015-873.287/2011-PROMEX PESQUISA E EX-PLORAÇÃO MINERAL LTDA-
11828/2015-873.321/2011-PROMEX PESQUISA E EX-PLORAÇÃO MINERAL LTDA-
11829/2015-873.466/2011-TAMAFE CALCAREO INDUS-TRIA E COMERCIO LTDA-
11830/2015-873.507/2011-PANGAIA MINERAÇÃO LT-DA-
11831/2015-873.508/2011-PANGAIA MINERAÇÃO LT-DA-
11832/2015-873.509/2011-PANGAIA MINERAÇÃO LT-DA-
11833/2015-870.415/2015-MINERADORA RIO CRISTA-LINO LTDA-

RELAÇÃO Nº 35/2015 PB - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
11889/2015-846.106/2015-GILBERTO DE LUNA GOU-VEIA-
11890/2015-846.123/2015-MARGARIDA MARIA FRA-GOSO SOARES-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

11891/2015-846.105/2015-TULIO BRENNO DO NASCI-MENTO MENDONÇA-
11892/2015-846.107/2015-H. S. F. DAS NEVES-
11893/2015-846.108/2015-MARLENE ISMAEL DA CU-NHA LIMA-
11894/2015-846.109/2015-MARLENE ISMAEL DA CU-NHA LIMA-
11895/2015-846.112/2015-JOACIR DA SILVA SANTOS-
11896/2015-846.124/2015-ANALaura SANTANA DE ALMEIDAS-
11897/2015-846.131/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS-
11898/2015-846.137/2015-TULIO BRENNO DO NASCI-MENTO MENDONÇA-
11899/2015-846.170/2015-CESAR DE LIMA BEZERRA-
11900/2015-846.173/2015-BLASTER MINERACAO MEIO AMBIENTE E TREINAMENTOS LTDA ME-
11901/2015-846.174/2015-DBM MINERAIS LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11902/2015-846.103/2015-RUBENS MARTINS MOURÃO-

RELAÇÃO Nº 38/2015 PB - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
11903/2015-846.104/2015-RICARDO CASTRO DE AL-MEIDA-

RELAÇÃO Nº 72/2015 AM - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11834/2015-880.371/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA-
11835/2015-880.009/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-
11836/2015-880.022/2012-NORSK HYDRO BRASIL LT-DA-
11837/2015-880.027/2012-NORSK HYDRO BRASIL LT-DA-
11838/2015-880.028/2012-NORSK HYDRO BRASIL LT-DA-
11839/2015-880.029/2012-NORSK HYDRO BRASIL LT-DA-
11840/2015-880.030/2012-NORSK HYDRO BRASIL LT-DA-
11841/2015-880.178/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
11842/2015-880.180/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
11843/2015-880.182/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
11844/2015-880.228/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
11845/2015-880.229/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
11846/2015-880.230/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
11847/2015-880.231/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
11848/2015-880.234/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
11849/2015-880.235/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
11850/2015-880.239/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
11851/2015-880.262/2012-MHP REPRESENTAÇÕES LT-DA-
11852/2015-880.265/2012-MHP REPRESENTAÇÕES LT-DA-
11853/2015-880.266/2012-MHP REPRESENTAÇÕES LT-DA-
11854/2015-880.267/2012-MHP REPRESENTAÇÕES LT-DA-
11855/2015-880.282/2012-NORSK HYDRO BRASIL LT-DA-
11856/2015-880.084/2013-PAULO MARCELO DE SOU-ZA-
11857/2015-880.246/2013-LUIZ FERNANDO LACERDA SILVA-
11858/2015-880.255/2013-MINERAÇÃO BONANZA LT-DA-
11859/2015-880.256/2013-MINERAÇÃO BONANZA LT-DA-
11860/2015-880.257/2013-MINERAÇÃO BONANZA LT-DA-
11861/2015-880.258/2013-MINERAÇÃO BONANZA LT-DA-
11862/2015-880.260/2013-MINERAÇÃO BONANZA LT-DA-
11863/2015-880.265/2013-MINERAÇÃO BONANZA LT-DA-
11864/2015-880.266/2013-MINERAÇÃO BONANZA LT-DA-

RELAÇÃO Nº 83/2015 SE - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11904/2015-878.050/2015-ALOÍSIO DE CAMPOS LIMA JÚNIOR-
11905/2015-878.051/2015-ALOÍSIO DE CAMPOS LIMA JÚNIOR-

RELAÇÃO Nº 128/2015 SP - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11203/2015-820.097/2004-SASA - SISTEMAS AMBIEN-TAIS COMÉRCIO LTDA-
11204/2015-820.633/2005-MINERAÇÃO SANTA BLAN-DINA S A-
11205/2015-820.473/2006-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
11206/2015-820.692/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-
11207/2015-821.173/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E CO-MÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-
11208/2015-821.176/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E CO-MÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-
11209/2015-821.180/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E CO-MÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-
11210/2015-821.181/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E CO-MÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-
11211/2015-821.194/2014-CONCRE SAND MINERAÇÃO LTDA-
11212/2015-821.195/2014-CONCRE SAND MINERAÇÃO LTDA-
11213/2015-821.256/2014-CONCREPAV S.A PARTICIPA-CAO E ADMINISTRACAO-
11214/2015-821.258/2014-CONCREPAV S.A PARTICIPA-CAO E ADMINISTRACAO-
11215/2015-821.259/2014-CONCREPAV S.A PARTICIPA-CAO E ADMINISTRACAO-
11216/2015-821.260/2014-CONCREPAV S.A PARTICIPA-CAO E ADMINISTRACAO-
11217/2015-821.262/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-
11218/2015-821.265/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EM-PREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
11219/2015-821.272/2014-POTIGUARA EMPREENDI-MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
11220/2015-821.278/2014-JF CITRUS AGROPECUÁRIA S A-
11221/2015-821.280/2014-ANTONIO CARLOS FURLA-NETO-
11222/2015-821.282/2014-EDE TERRAPLENAGEM, PA-VIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-
11223/2015-821.300/2014-MINERSUL ENTRE RIOS LT-DA EPP-
11224/2015-821.301/2014-MINERSUL ENTRE RIOS LT-DA EPP-
11225/2015-821.303/2014-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-
11226/2015-821.305/2014-AGROPECUÁRIA LUALA LT-DA-
11227/2015-821.307/2014-TERRAPLENAGEM SÃO LU-CAS LTDA ME-
11228/2015-821.309/2014-MINERAÇÃO LESTE PAULIS-TA LTDA ME-
11229/2015-821.310/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA CIN-CO LAGOS LTDA.-
11230/2015-821.311/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA CIN-CO LAGOS LTDA.-
11231/2015-821.316/2014-JOSÉ OTAVIO LOBATO-
11232/2015-821.322/2014-AURICCHIO BARROS EX-TRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-
11233/2015-821.323/2014-ARSENAL PRODUTOS QUÍ-MICOS E TRANSPORTES LTDA EPP-
11234/2015-821.324/2014-ARSENAL PRODUTOS QUÍ-MICOS E TRANSPORTES LTDA EPP-
11235/2015-821.325/2014-MARCOS TADEU VILALTA-
11236/2015-821.327/2014-WENDELL SOARES DE AS-SIS-
11237/2015-821.328/2014-MARIA LUIZA LEITE CAETA-NO-
11238/2015-821.332/2014-IZAIR DOS SANTOS TEIXEI-RA & CIA LTDA.-
11239/2015-821.333/2014-JOAO ROBERTO CANO-
11240/2015-821.336/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
11241/2015-821.337/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
11242/2015-821.338/2014-FLÁVIO JOSÉ LEGASPE MA-MEDE-
11243/2015-821.339/2014-FLÁVIO JOSÉ LEGASPE MA-MEDE-
11244/2015-821.347/2014-JULIO CESAR MELO FERREI-RA-

11245/2015-821.349/2014-ÁGUA MINERAL SOFT CNP LTDA.-
11246/2015-821.350/2014-EDEIACAL MINERAÇÃO LTDA.-
11247/2015-821.352/2014-SHI QINDI-
11248/2015-821.353/2014-NABOR ANTÔNIO CROZARIOL NETO-
11249/2015-821.355/2014-ARMANDO CORREDATO & CIA LTDA ME-
11250/2015-821.358/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP-
11251/2015-821.360/2014-GERARDUS ANTONIUS HYACINTUS ELTINK-
11252/2015-821.361/2014-CRISTIANO TEODORO-
11253/2015-821.362/2014-NOVO PERFIL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11254/2015-821.274/2014-ITAFONTE COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA-
11255/2015-821.335/2014-IRMÃOS GLERIANO LTDA M.E.-
11256/2015-821.345/2014-MINERAÇÃO SÃO VITOR LTDA.-
11257/2015-821.346/2014-MINERAÇÃO SÃO VITOR LTDA.-
11258/2015-821.351/2014-ÁGUA MINERAL LEVE LTDA ME-
11259/2015-821.354/2014-CLAUDIA COLOSSI-
11260/2015-821.367/2014-ROBERTA BOLONHA FUNARO-
11261/2015-821.383/2014-JANAÍNA PEREIRA FERREIRA-
11262/2015-821.395/2014-APEOESP SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-

RELAÇÃO Nº 137/2015 SP - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11263/2015-820.105/2015-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
11264/2015-820.107/2015-AREIAS SALIONI LTDA-
11265/2015-820.114/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-
11266/2015-820.115/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-
11267/2015-820.116/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-
11268/2015-820.117/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-
11269/2015-820.118/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-
11270/2015-820.119/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-
11271/2015-820.120/2015-MARTINS LARA & LARA LTDA.-
11272/2015-820.121/2015-MARTINS LARA & LARA LTDA.-
11273/2015-820.122/2015-MARTINS LARA & LARA LTDA.-
11274/2015-820.123/2015-MARTINS LARA & LARA LTDA.-
11275/2015-820.126/2015-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-
11276/2015-820.127/2015-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-
11277/2015-820.128/2015-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-
11278/2015-820.129/2015-EIJI KAJI-
11279/2015-820.130/2015-EIJI KAJI-
11280/2015-820.131/2015-PORTOMAIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-
11281/2015-820.135/2015-MINERAÇÃO NAVEGANTES II LTDA.-
11282/2015-820.136/2015-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
11283/2015-820.137/2015-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-
11284/2015-820.138/2015-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-
11285/2015-820.139/2015-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-
11286/2015-820.140/2015-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
11287/2015-820.141/2015-VALE DO PAITITI LTDA ME-
11288/2015-820.143/2015-ANTONIO RICARDO BEIRA-
11289/2015-820.144/2015-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA-
11290/2015-820.146/2015-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP-
11291/2015-820.148/2015-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-

11292/2015-820.149/2015-AREIAS SALIONI LTDA-
11293/2015-820.150/2015-AREIAS SALIONI LTDA-
11294/2015-820.167/2015-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-
11295/2015-820.168/2015-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-
11296/2015-820.169/2015-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-
11297/2015-820.170/2015-DISK BASE EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-
11298/2015-820.171/2015-ANTONIO CARLOS FURLA-NETO-
11299/2015-820.172/2015-LUIZ FERNANDO MARTINS SCHNITZER-
11300/2015-820.190/2015-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA-
11301/2015-820.197/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
11302/2015-820.210/2015-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
11303/2015-820.212/2015-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
11304/2015-820.219/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO-
11305/2015-820.220/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO-
11306/2015-820.223/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO-
11307/2015-820.225/2015-FRANCINY REGINELI CIRINO LOBO FERREIRA-
11308/2015-820.226/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-
11309/2015-820.227/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-
11310/2015-820.228/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-
11311/2015-820.229/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-
11312/2015-820.230/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-
11313/2015-820.231/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-
11314/2015-820.232/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA-
11315/2015-820.236/2015-VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-
11316/2015-820.237/2015-VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-
11317/2015-820.238/2015-VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-
11318/2015-820.268/2015-ROVILSON FERREIRA DOS SANTOS-
11319/2015-820.269/2015-CANTA GALO AGROPECUÁRIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11320/2015-820.066/2015-ZÉLIA BARBOSA VILLANOVA-
11321/2015-820.108/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.-
11322/2015-820.109/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.-

RELAÇÃO Nº 170/2015 MS - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
11906/2015-868.121/2015-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA-
11907/2015-868.122/2015-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11908/2015-868.123/2015-MINERAÇÃO MS LTDA-
11909/2015-868.137/2015-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 191/2015 RN - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
11875/2015-848.168/2012-XISTO ANDRADE DE OLIVEIRA JÚNIOR-
11876/2015-848.019/2015-ARTHUR FERREIRA DE MORAES-
11877/2015-848.244/2015-FATIMA MARIA SILVA XAVIER-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11878/2015-848.166/2012-P J DE CARVALHO POLI-
11879/2015-848.167/2012-EUNICE PEREIRA BARBALHO-
11880/2015-848.123/2015-ARTHUR FERREIRA DE MORAES-
11881/2015-848.246/2015-HELEN PIMENTA RODRIGUES-
11882/2015-848.247/2015-HELEN PIMENTA RODRIGUES-
11883/2015-848.249/2015-HELEN PIMENTA RODRIGUES-
11884/2015-848.250/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
11885/2015-848.251/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
11886/2015-848.252/2015-JEFFERSON SOARES DE FRANÇA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11887/2015-848.197/2012-HUGO TOBIAS-
11888/2015-848.180/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-

RELAÇÃO Nº 203/2015 SC - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
11865/2015-815.607/2015-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-
11866/2015-815.624/2015-CYSY MINERAÇÃO LTDA-
11867/2015-815.626/2015-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11868/2015-815.593/2015-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
11869/2015-815.608/2015-TRAINOTTI DADAM EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-
11870/2015-815.613/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
11871/2015-815.625/2015-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-
11872/2015-815.635/2015-BRANDINA CARDOZO KOZUCHOSVSKI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11873/2015-815.609/2015-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-
11874/2015-815.634/2015-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 295/2015 GO - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
11738/2015-861.503/2013-LUIZ ALBERTO CARRIJO-
11739/2015-860.474/2014-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
11740/2015-860.477/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
11741/2015-860.715/2014-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-
11742/2015-860.716/2014-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-
11743/2015-861.139/2014-CREATIVE ARTS E MINERAIS LTDA-
11744/2015-861.275/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
11745/2015-861.356/2014-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-
11746/2015-861.427/2014-GILVAN SEBASTIÃO SANTOS-
11747/2015-861.481/2014-BCV CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-
11748/2015-861.540/2014-OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO-
11749/2015-861.541/2014-OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO-
11750/2015-861.542/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
11751/2015-861.544/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
11752/2015-861.546/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-
11753/2015-861.563/2014-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-
11754/2015-861.581/2014-EDSON DA SILVA-
11755/2015-860.022/2015-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-



11756/2015-860.224/2015-AWALIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME-
11757/2015-860.260/2015-CALCÁRIO HIPERCAL CO-MÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
11758/2015-860.269/2015-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
11759/2015-860.329/2015-ROMÁRIO MESQUITA-
11760/2015-860.339/2015-CALCÁRIO HIPERCAL CO-MÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
11761/2015-860.341/2015-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-
11762/2015-860.407/2015-ALVISIO FRAITAG-
11763/2015-860.569/2015-LEANDRO ALVES PARACATU ME-
11764/2015-860.579/2015-SANDRO FERREIRA COSTA-
11765/2015-860.604/2015-MINERAÇÃO BRASIL ORIENTAL LTDA-
11766/2015-860.610/2015-ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS DE CERÂMICA DO ESTADO DE GOIÁS-
11767/2015-860.618/2015-LAIANA RODRIGUES SARDINHA-
11768/2015-860.621/2015-ROMÁRIO MESQUITA-
11769/2015-860.634/2015-JAIR RODRIGUES DE PAULO-
11770/2015-860.675/2015-MASCARENHAS MINERADORA LTDA ME-
11771/2015-860.686/2015-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A-
11772/2015-860.727/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS-
11773/2015-860.728/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS-
11774/2015-860.741/2015-ASSUNÇÃO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME-
11775/2015-860.752/2015-THIAGO NETO DE REZENDE-
11776/2015-860.778/2015-RENILDO MELQUIDES FARIAS-

RELAÇÃO Nº 296/2015 GO - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
11777/2015-861.573/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-
11778/2015-861.574/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-
11779/2015-861.575/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-
11780/2015-861.576/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-
11781/2015-861.950/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
11782/2015-861.951/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
11783/2015-861.952/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
11784/2015-861.953/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
11785/2015-861.954/2013-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
11786/2015-861.014/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
11787/2015-861.278/2014-JULIANO GOMES DA SILVA-
11788/2015-861.363/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
11789/2015-861.543/2014-SETA MINERAÇÃO LTDA-
11790/2015-861.552/2014-ADAIL DE CASTRO CAVALHEIRO-
11791/2015-860.012/2015-MINERAÇÃO LR LTDA-
11792/2015-860.217/2015-JUDITH DIAS TEIXEIRA ESTEVES-
11793/2015-860.238/2015-C & C MINERAÇÃO LTDA ME-
11794/2015-860.302/2015-I9 RENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-
11795/2015-860.306/2015-WILLIAN OLIVEIRA SOUZA-
11796/2015-860.325/2015-CICERO ALVES DA PAIXÃO-
11797/2015-860.328/2015-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE-
11798/2015-860.538/2015-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.-
11799/2015-860.589/2015-CRISTOVÃO CANÊDO GOMES-
11800/2015-860.707/2015-GRANUNES MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
11801/2015-860.717/2015-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-
11802/2015-860.718/2015-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-
11803/2015-860.719/2015-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.-
11804/2015-860.735/2015-MARIA JOSÉ DE MAGALHÃES RODRIGUES-
11805/2015-860.772/2015-MARIA JOSÉ DE MAGALHÃES RODRIGUES-

RELAÇÃO Nº 608/2015 MG - SEDE - DF
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11323/2015-834.798/2007-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME-
11324/2015-834.864/2008-L & L DRAGAGEM LTDA ME-
11325/2015-832.644/2009-FREDERICO GOMES PESSOA DE MENDONÇA-
11326/2015-832.816/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-
11327/2015-834.110/2010-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
11328/2015-832.067/2011-CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-
11329/2015-832.118/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA-
11330/2015-832.131/2011-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME-
11331/2015-832.142/2011-DANIELLE CRISTINE DE ASSIS SILVA-
11332/2015-832.326/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA-
11333/2015-832.420/2011-JUNIA MALAQUIAS PORTES-
11334/2015-832.426/2011-AREIRO MARROCOS LTDA-
11335/2015-832.471/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
11336/2015-832.631/2011-LÚCIO CLÁUDIO COSTALONGA-
11337/2015-832.632/2011-CARLOS ALBERTO DE CARLI-
11338/2015-832.659/2011-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE-
11339/2015-832.660/2011-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE-
11340/2015-832.661/2011-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE-
11341/2015-832.662/2011-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE-
11342/2015-832.663/2011-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE-
11343/2015-832.664/2011-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE-
11344/2015-832.665/2011-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE-
11345/2015-832.666/2011-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE-
11346/2015-832.667/2011-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE-
11347/2015-832.687/2011-EMBRASOLO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME-
11348/2015-832.692/2011-ROSANGELA GOMES MAIA-
11349/2015-832.708/2011-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA-
11350/2015-832.755/2011-FABIO NASSER-
11351/2015-832.757/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
11352/2015-832.759/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
11353/2015-832.760/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
11354/2015-832.765/2011-NELITO VAZ NOGUEIRA-
11355/2015-832.798/2011-JOÃO PEREIRA DE ANDRADE-
11356/2015-832.799/2011-JOÃO PEREIRA DE ANDRADE-
11357/2015-832.800/2011-JOÃO PEREIRA DE ANDRADE-
11358/2015-832.801/2011-JOÃO PEREIRA DE ANDRADE-
11359/2015-832.802/2011-JOÃO PEREIRA DE ANDRADE-
11360/2015-832.803/2011-JOÃO PEREIRA DE ANDRADE-
11361/2015-832.804/2011-JOÃO PEREIRA DE ANDRADE-
11362/2015-832.805/2011-JOÃO PEREIRA DE ANDRADE-
11363/2015-832.819/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
11364/2015-832.833/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
11365/2015-832.836/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
11366/2015-832.846/2011-IVANY GENEROSO CORREIA-
11367/2015-832.958/2011-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INTERBRASIL LTDA ME-
11368/2015-832.997/2011-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA-
11369/2015-834.034/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
11370/2015-834.223/2011-PEREIRA BRANDÃO BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA-
11371/2015-834.719/2011-CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-
11372/2015-834.838/2011-MAURICIO MOREIRA MACHADO-
11373/2015-834.847/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
11374/2015-834.967/2011-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-
11375/2015-834.968/2011-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-
11376/2015-834.073/2012-MINERAÇÃO VALE DO PARAIBUNA LTDA-

11377/2015-834.194/2012-MIDAS MINERAIS LTDA ME-
11378/2015-834.405/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
11379/2015-832.224/2013-MELQUIZEDEQUE GALINARI-
11380/2015-834.031/2013-GEOVANI ALVES PIMENTA-
11381/2015-834.032/2013-GEOVANI ALVES PIMENTA-
11382/2015-834.037/2013-CERÂMICA CRUZADO LTDA-

RELAÇÃO Nº 609/2015 MG - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11383/2015-831.907/2008-INGO GUSTAV WENDER-
11384/2015-831.467/2011-LUIZ AUGUSTO DE PAULA MARQUES-
11385/2015-831.847/2011-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
11386/2015-831.006/2012-ADMIR BRAZ SOUZA FERREIRA-
11387/2015-831.025/2012-JOAOQUIM DE OLIVEIRA NOVAES-
11388/2015-831.027/2012-EDER BOAVENTURA DA SILVA-
11389/2015-831.606/2012-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-
11390/2015-832.462/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11391/2015-832.463/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11392/2015-832.464/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11393/2015-832.465/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11394/2015-832.466/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11395/2015-832.467/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11396/2015-832.468/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11397/2015-832.469/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11398/2015-832.470/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11399/2015-832.471/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11400/2015-832.472/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11401/2015-832.473/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11402/2015-832.474/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11403/2015-832.475/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11404/2015-832.476/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11405/2015-832.477/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11406/2015-832.480/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11407/2015-832.481/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11408/2015-832.482/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11409/2015-832.483/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11410/2015-832.485/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11411/2015-832.486/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11412/2015-832.487/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11413/2015-832.488/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11414/2015-832.489/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11415/2015-832.490/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11416/2015-832.491/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11417/2015-832.616/2012-CERAMICA TRES VALES LTDA ME-
11418/2015-832.619/2012-SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-
11419/2015-832.713/2012-FERNANDO FERNANDES-
11420/2015-832.733/2012-PAULO MANOEL DA CRUZ-
11421/2015-832.734/2012-PAULO SÉRGIO CAL DUARTE-
11422/2015-832.800/2012-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES-
11423/2015-832.858/2012-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA-
11424/2015-832.895/2012-ALDO GERALDO LIBERATO-
11425/2015-832.899/2012-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-
11426/2015-832.059/2013-ÍTHALO SANTANÁ MAIA-
11427/2015-832.077/2013-EDILSON JOSÉ REIS GUEDES FI-

11428/2015-832.111/2013-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
11429/2015-832.112/2013-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
11430/2015-832.113/2013-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
11431/2015-832.117/2013-DANIEL EDUARDO BARBOSA SOUSA-
11432/2015-832.156/2013-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA-
11433/2015-832.179/2013-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-
11434/2015-832.194/2013-CRC DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
11435/2015-832.228/2013-VOTORANTIM METAIS S.A.-
11436/2015-832.246/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
11437/2015-832.247/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
11438/2015-832.271/2013-CLÁUDIO NOTINI BATISTA-
11439/2015-832.398/2013-M M S EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA-
11440/2015-832.634/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-
11441/2015-830.838/2014-MINERAÇÃO DAMARQUEZA LTDA-
11442/2015-832.046/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-

RELAÇÃO Nº 624/2015 MG - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11443/2015-832.002/2012-ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA-
11444/2015-832.052/2012-JOSÉ MOREIRA FILHO-
11445/2015-832.063/2012-FRANCO WEBER-
11446/2015-832.072/2012-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
11447/2015-832.113/2012-JAGUARA FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA ME-
11448/2015-832.120/2012-LUDOVINO MARTINS SILVEIRA-
11449/2015-832.140/2012-ALISON CELSO DA SILVEIRA-
11450/2015-832.198/2012-FERNANDO ESTEVES FERNANDES-
11451/2015-832.201/2012-MINERUM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-
11452/2015-832.203/2012-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-
11453/2015-832.204/2012-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-
11454/2015-832.205/2012-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-
11455/2015-832.242/2012-ROMULO NUNES MANSUR-
11456/2015-832.269/2012-ADÃO ALCINO REIS-
11457/2015-832.331/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11458/2015-832.340/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11459/2015-832.341/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11460/2015-832.342/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11461/2015-832.345/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11462/2015-832.353/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11463/2015-832.355/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11464/2015-832.357/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11465/2015-832.358/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11466/2015-832.359/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11467/2015-832.363/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11468/2015-832.364/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11469/2015-832.365/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11470/2015-832.366/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11471/2015-832.367/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11472/2015-832.368/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11473/2015-832.369/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11474/2015-832.370/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11475/2015-832.376/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11476/2015-832.378/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11477/2015-832.380/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11478/2015-832.416/2012-MARCEL PIMENTA GARRIDO-

11479/2015-832.420/2012-JOSÉ MAURÍCIO DE FIGUEIREDO-
11480/2015-832.427/2012-JOSÉ MOREIRA FILHO-
11481/2015-832.428/2012-JOSÉ MOREIRA FILHO-
11482/2015-832.451/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11483/2015-832.452/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11484/2015-832.453/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11485/2015-832.454/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11486/2015-832.455/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11487/2015-832.456/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11488/2015-832.457/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11489/2015-832.458/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11490/2015-832.459/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11491/2015-832.460/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11492/2015-832.484/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11493/2015-832.536/2012-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA-
11494/2015-832.537/2012-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA-
11495/2015-832.538/2012-RICARDO GOMES DE MOURA E SILVA-
11496/2015-832.540/2012-GRANITOS CALABREZ LTDA-
11497/2015-832.577/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.-
11498/2015-832.594/2012-MARCELO PEREIRA MACHADO-
11499/2015-832.598/2012-GEOVANI ALVES PIMENTA-
11500/2015-832.612/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO-
11501/2015-832.613/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO-
11502/2015-832.692/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-

RELAÇÃO Nº 625/2015 MG - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11503/2015-834.622/2007-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSO-
11504/2015-834.483/2008-REUBI LUIZ DE MATOS-
11505/2015-834.865/2008-DRAGAGEM E LOCAÇÕES RP LTDA.-
11506/2015-834.121/2010-MARIA PAULA DELÍCIO-
11507/2015-834.226/2010-JOSÉ MOREIRA FILHO-
11508/2015-834.498/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-
11509/2015-834.585/2010-HUMBERTO MORAIS DE REZENDE-
11510/2015-834.722/2010-ADILSON TOMÁS DE FREITAS-
11511/2015-834.723/2010-ADILSON TOMÁS DE FREITAS-
11512/2015-832.912/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA-
11513/2015-834.095/2011-CLITO LEITE DA SILVA FILHO-
11514/2015-834.096/2011-CLITO LEITE DA SILVA FILHO-
11515/2015-834.097/2011-CLITO LEITE DA SILVA FILHO-
11516/2015-834.115/2011-HERNANI MARTINS JUNIOR-
11517/2015-834.137/2011-JESUILSON JOSE BRAGA SANTOS-
11518/2015-834.170/2011-HERNANI MARTINS JUNIOR-
11519/2015-834.173/2011-ANDRE LUIZ SANTANA DE MATTOS-
11520/2015-834.179/2011-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA-
11521/2015-834.188/2011-EDGAR PEREIRA DA COSTA-
11522/2015-834.190/2011-EDGAR PEREIRA DA COSTA-
11523/2015-834.191/2011-EDGAR PEREIRA DA COSTA-
11524/2015-834.193/2011-EDGAR PEREIRA DA COSTA-
11525/2015-834.215/2011-MAHMED TUFUK LÁUAR-
11526/2015-834.224/2011-PEREIRA BRANDÃO BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA-
11527/2015-834.244/2011-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA.-
11528/2015-834.249/2011-ZETAGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-
11529/2015-834.268/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-
11530/2015-834.330/2011-CLAUDIO GUIMARÃES DUVAL-
11531/2015-834.333/2011-EDGAR PEREIRA DA COSTA-
11532/2015-834.336/2011-ANTONIO LUIZ BARBOSA-

11533/2015-834.351/2011-PEREIRA BRANDÃO BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA-
11534/2015-834.375/2011-MINERAÇÃO VALE DO PARAIBUNA LTDA-
11535/2015-834.429/2011-JAIME DE CARVALHO-
11536/2015-834.435/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA-
11537/2015-834.436/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA-
11538/2015-834.439/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11539/2015-834.440/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11540/2015-834.441/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11541/2015-834.442/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11542/2015-834.444/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11543/2015-834.445/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11544/2015-834.446/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11545/2015-834.447/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11546/2015-834.448/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11547/2015-834.449/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11548/2015-834.469/2011-PEREIRA BRANDÃO BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA-
11549/2015-834.561/2011-LÚCIO CLÁUDIO COSTALONGA-
11550/2015-834.656/2011-JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA-
11551/2015-834.660/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
11552/2015-834.668/2011-BEM VIVER EMPREENDIMENTOS LTDA-
11553/2015-834.670/2011-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FERNANDES ME-
11554/2015-834.769/2011-ROMULO NUNES MANSUR-
11555/2015-834.770/2011-ROMULO NUNES MANSUR-
11556/2015-834.785/2011-AXXIA MINERAÇÃO LTDA-
11557/2015-834.786/2011-AXXIA MINERAÇÃO LTDA-
11558/2015-834.808/2011-ARN ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-
11559/2015-834.084/2012-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-
11560/2015-834.351/2012-GRANSAL MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-
11561/2015-834.415/2012-SERRA DA PRATA MINERADORA S A-

RELAÇÃO Nº 628/2015 MG - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

11562/2015-832.522/1989-ANTONIO EUSTAQUIO ANDRADE FERREIRA-
11563/2015-832.525/1989-ANTONIO EUSTAQUIO ANDRADE FERREIRA-
11564/2015-832.526/1989-ANTONIO EUSTAQUIO ANDRADE FERREIRA-
11565/2015-832.968/1992-MARCOS VINÍCIOS CARDOSO-
11566/2015-832.772/2007-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSO-
11567/2015-832.292/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-
11568/2015-832.415/2009-ERICA ASSUNÇÃO CODAMA-
11569/2015-832.642/2009-MGR MINERAÇÃO LTDA.-
11570/2015-832.662/2009-MARCOS EDUARDO PESSOA COSTA-
11571/2015-832.713/2009-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA-
11572/2015-832.463/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A.-
11573/2015-832.515/2010-VALE S A-
11574/2015-832.898/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA-
11575/2015-832.499/2011-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-
11576/2015-832.500/2011-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-
11577/2015-832.501/2011-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-
11578/2015-832.502/2011-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-
11579/2015-832.587/2011-MAURICIO ANTONIO DE AVILA MACEDO-
11580/2015-832.588/2011-MAURICIO ANTONIO DE AVILA MACEDO-
11581/2015-832.589/2011-MAURICIO ANTONIO DE AVILA MACEDO-
11582/2015-832.641/2011-SEBASTIÃO ALVES DRUMOND-
11583/2015-832.776/2011-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-
11584/2015-832.795/2011-EMPREENDIMENTOS MINERAIS RAIZ DA SERRA LTDA-
11585/2015-832.806/2011-MAURO ANGELO PACHECO DIAS-
11586/2015-832.859/2011-MARCOS AURÉLIO MELO DE PAULA-



11587/2015-832.893/2011-GEO AMBIENTE SERV. PROSP. GEOL. PRESERV. AMB LTDA-
11588/2015-832.894/2011-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.-
11589/2015-832.895/2011-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.-
11590/2015-832.896/2011-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.-
11591/2015-832.897/2011-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.-
11592/2015-832.898/2011-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.-
11593/2015-832.899/2011-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.-
11594/2015-834.110/2011-JULIANO DE OLIVEIRA-
11595/2015-832.492/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11596/2015-832.493/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11597/2015-832.494/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11598/2015-832.495/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11599/2015-832.496/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11600/2015-832.497/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11601/2015-832.498/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11602/2015-832.499/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11603/2015-832.500/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11604/2015-832.696/2012-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-
11605/2015-832.896/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-
11606/2015-832.992/2012-MINAS PEROLA LTDA-
11607/2015-832.196/2013-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
11608/2015-832.226/2013-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
11609/2015-832.636/2013-RJ MINERAÇÃO LTDA-
11610/2015-832.754/2013-VETOR SUL MINERAÇÃO LTDA-
11611/2015-832.765/2013-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-
11612/2015-832.786/2013-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-
11613/2015-832.795/2013-CSM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-
11614/2015-832.796/2013-CSM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-
11615/2015-832.841/2013-BRASILANDIA GRANITOS LTDA EPP-
11616/2015-832.842/2013-BRASILANDIA GRANITOS LTDA EPP-
11617/2015-832.843/2013-BRASILANDIA GRANITOS LTDA EPP-
11618/2015-832.844/2013-BRASILANDIA GRANITOS LTDA EPP-
11619/2015-832.845/2013-BRASILANDIA GRANITOS LTDA EPP-
11620/2015-832.917/2013-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-
11621/2015-830.318/2014-SIDERURGICA BANDEIRANTE LTDA-

RELAÇÃO Nº 629/2015 MG - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11622/2015-830.557/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-
11623/2015-834.192/2011-EDGAR PEREIRA DA COSTA-
11624/2015-834.438/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11625/2015-834.624/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11626/2015-834.632/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11627/2015-834.633/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11628/2015-834.636/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11629/2015-834.638/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11630/2015-834.655/2011-CLAUDIO SUPELETO-
11631/2015-832.478/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-
11632/2015-834.093/2012-MARCELO MOLINARI ELIAS-
11633/2015-834.099/2012-MINERAÇÃO PARAPEBA LTDA-
11634/2015-834.110/2012-EDUARDO LUÍS CARNEIRO DE OLIVEIRA-
11635/2015-834.182/2012-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA-

11636/2015-834.193/2012-ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA-
11637/2015-834.243/2012-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-
11638/2015-834.247/2012-PRJ PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS LTDA.-
11639/2015-834.259/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO-
11640/2015-834.278/2012-SERRA DA PRATA MINERADORA S A-
11641/2015-830.115/2013-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-
11642/2015-830.120/2013-JARBAS FERNANDES SOARES FILHO-
11643/2015-830.150/2013-MSF MINERAÇÃO S.A.-
11644/2015-830.437/2013-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-
11645/2015-830.710/2013-JOÃO CARLOS RABELO-
11646/2015-830.718/2013-S A ALMEIDA ME-
11647/2015-830.740/2013-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-
11648/2015-830.745/2013-JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME-
11649/2015-830.846/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-
11650/2015-830.847/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-
11651/2015-830.889/2013-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-
11652/2015-830.899/2013-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-
11653/2015-830.967/2013-PAULA LOPES VIANNA COSTA-
11654/2015-830.044/2014-R&D PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI ME-
11655/2015-830.045/2014-R&D PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI ME-
11656/2015-830.053/2014-MANABI S A-
11657/2015-830.055/2014-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA-
11658/2015-830.198/2014-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA-
11659/2015-830.199/2014-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA-
11660/2015-830.384/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA-
11661/2015-830.418/2014-PROTASIO DE MELO PENNA-
11662/2015-830.474/2014-CHAMONIX MIX LTDA-
11663/2015-830.475/2014-CHAMONIX MIX LTDA-
11664/2015-830.485/2014-JORGE BOLIVAR DE MELO REZENDE ME-
11665/2015-830.532/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11666/2015-830.533/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11667/2015-830.534/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11668/2015-830.567/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11669/2015-830.568/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11670/2015-830.570/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11671/2015-830.572/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11672/2015-830.573/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11673/2015-830.574/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11674/2015-830.575/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11675/2015-830.856/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
11676/2015-830.857/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
11677/2015-830.973/2014-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 630/2015 MG - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
11678/2015-830.856/2006-ALINE THAÍAS COMPOS-
11679/2015-832.503/2011-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-
11680/2015-834.437/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11681/2015-834.625/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-
11682/2015-830.231/2013-EXTREMA AREIAS E COMERCIO LTDA ME-
11683/2015-830.335/2013-ARDOSIA VEREDA LTDA.-
11684/2015-830.353/2013-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
11685/2015-830.415/2013-V E A EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
11686/2015-830.419/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-
11687/2015-830.700/2013-SÉRGIO BORGES NETTO-
11688/2015-830.717/2013-S A ALMEIDA ME-

11689/2015-830.798/2013-GERDAU AÇOMINAS S.A.-
11690/2015-830.905/2013-SAMUEL MEIRA TORRES-
11691/2015-830.929/2013-FERRO MINAS MINERAÇÃO LTDA-
11692/2015-830.964/2013-LEONARDO PEREIRA CHAVES-
11693/2015-830.965/2013-PAULA LOPES VIANNA COSTA-
11694/2015-830.129/2014-ATHOS CORREA CARVALHO-
11695/2015-830.151/2014-EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR-
11696/2015-830.188/2014-LEIDIANE APARECIDA DOS REIS SANTOS-
11697/2015-830.200/2014-PROLUMIX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-
11698/2015-830.288/2014-FERNANDO DUARTE FAGUNDES-
11699/2015-830.382/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA-
11700/2015-830.385/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA-
11701/2015-830.468/2014-JOSÉ MARIA MIRANDA MADUREIRA-
11702/2015-830.473/2014-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.-
11703/2015-830.499/2014-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
11704/2015-830.512/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
11705/2015-830.530/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11706/2015-830.536/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11707/2015-830.538/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11708/2015-830.543/2014-MARIA ELISA ROQUE NOGUEIRA TORRES SILVA-
11709/2015-830.544/2014-MARIA ELISA ROQUE NOGUEIRA TORRES SILVA-
11710/2015-830.569/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11711/2015-830.576/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11712/2015-830.577/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11713/2015-830.578/2014-RIACHO NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-
11714/2015-830.725/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-
11715/2015-830.726/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-
11716/2015-830.769/2014-FERTILIZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.-
11717/2015-830.818/2014-ANTONIO LUIS NETO CUSTÓDIO-
11718/2015-830.842/2014-JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME-
11719/2015-830.844/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
11720/2015-830.845/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
11721/2015-830.846/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
11722/2015-830.847/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
11723/2015-830.848/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
11724/2015-830.849/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
11725/2015-830.850/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
11726/2015-830.851/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
11727/2015-830.853/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
11728/2015-830.855/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
11729/2015-830.864/2014-MINERAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA ME-
11730/2015-830.906/2014-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA ME-
11731/2015-830.910/2014-WL MINERAÇÃO LTDA ME-
11732/2015-830.934/2014-MINÉRIOS E JAZIDAS MINEIRAIS FME LTDA-
11733/2015-830.947/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
11734/2015-830.948/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
11735/2015-830.966/2014-CSM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-
11736/2015-830.516/2015-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-
11737/2015-830.671/2015-JOSÉ ELTON ROCHA-

CELSO LUIZ GARCIA

PORTARIA Nº 486, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Delega competência para gestão do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, VI e XI, da Estrutura regimental do DNPM, aprovado pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93, VI e XI, do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art.1º - Delegar competência ao Coordenador de Recursos Logísticos para cadastrar o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM no Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Art. 2º - Incumbe ao Coordenador de Recursos Logísticos, além de acessar o SISREI de acordo com a presente delegação, viabilizar o acesso e credenciamento no referido sistema dos servidores indicados pela Diretoria Geral de Administração e pelas Superintendências do DNPM nos Estados, consoante o previsto na Portaria MPOG/SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014, bem como apoiar as atividades administrativas relativas à matéria regulamentada pela norma citada, no âmbito do DNPM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 141/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.420/2015-UBIRAJARA MESQUITA FURTADO ME
800.426/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
800.430/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.209/2007-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF.
Nº1622/2015
800.210/2007-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF.
Nº1621/2015
800.167/2009-SIGMA EXTRAÇÃO DE METAIS LTDA-OF. Nº1994/2015
800.761/2010-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº1611/2015
801.059/2010-GRANIEX COMERCIAL LTDA-OF.
Nº1521/2015 E 1522/2015
801.034/2011-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº1606/2015
800.464/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF.
Nº1605/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
800.840/2008-MUCURIBE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1463/2015
800.316/2009-UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº1462/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.676/2007-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS PRODUTORES DA PEDRA CARIRI CEARÁ- Área de 999,69 para 97,94-CALCÁRIO
800.618/2010-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Área de 298,64 para 265,45-QUARTZITO
800.255/2011-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES- Área de 60,11 para 36,00-QUARTZITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.126/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-CALCÁRIO
800.127/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-CALCÁRIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.976/2012-M J M ARAGÃO MICROEMPRESA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.567/2010-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA EPP-ALVARÁ Nº9.463/2010

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
800.744/2010-CHAVES S A MINERAÇÃO E INDUSTRIA-AI Nº088/2015
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
800.744/2010-CHAVES S A MINERAÇÃO E INDUSTRIA- DOU de 01/09/2015
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
800.744/2010-CHAVES S A MINERAÇÃO E INDUSTRIA- AI Nº088/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.013/2009-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF.
Nº1603/2015-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.572/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1604/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.295/2014-CONSTRUTORA MOREIRA PONTES LTDA ME-Registro de Licença Nº77/2015 de 25/08/2015-Vencimento em 23/05/2019
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
800.648/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº159/2014
800.732/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº160/2014

RELAÇÃO Nº 142/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
801.080/2010-JOAOQUIM LOPES DE MENEZES-OF.
Nº1602/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.436/2007-MINERAÇÃO BOM JESUS DOS AFLITOS LTDA ME-Registro de Licença Nº83/2015 de 09/09/2015-Vencimento em 15/04/2020
800.747/2007-PEDREIRA MAXIXE LTDA. EPP-Registro de Licença Nº90/2015 de 15/09/2015-Vencimento em 24/09/2020
800.552/2012-MINERAÇÃO BOM JESUS DOS AFLITOS LTDA ME-Registro de Licença Nº87/2015 de 15/09/2015-Vencimento em 10/06/2020
800.554/2012-MINERAÇÃO BOM JESUS DOS AFLITOS LTDA ME-Registro de Licença Nº88/2015 de 15/09/2015-Vencimento em 15/04/2020
800.338/2013-GERALDO FEITOSA JÚNIOR BRITAMENTOS ME-Registro de Licença Nº78/2015 de 25/08/2015-Vencimento em 13/05/2017
800.144/2014-ANTONIO JUSCIER PEREIRA JORGE ME-Registro de Licença Nº84/2015 de 15/09/2015-Vencimento em 07/02/2019
800.579/2014-LUIZ GENTIL NETO ME-Registro de Licença Nº85/2015 de 15/09/2015-Vencimento em 20/05/2020
800.585/2014-LUIZ GENTIL NETO ME-Registro de Licença Nº86/2015 de 15/09/2015-Vencimento em 10/06/2020
800.589/2014-EMPREENHIMENTOS CERÂMICOS ITAIÇABA LTDA.-Registro de Licença Nº82/2015 de 09/09/2015-Vencimento em 10/09/2019
800.101/2015-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº80/2015 de 09/09/2015-Vencimento em 27/02/2015
800.136/2015-JOSENI F. MAIA ME-Registro de Licença Nº89/2015 de 15/09/2015-Vencimento em 30/03/2017
800.169/2015-EMPREENHIMENTOS CERÂMICOS ITAIÇABA LTDA.-Registro de Licença Nº81/2015 de 09/09/2015-Vencimento em 21/08/2025
800.335/2015-J. G. DE ANDRADE JÚNIOR ME-Registro de Licença Nº79/2015 de 09/09/2015-Vencimento em 15/06/2017
800.343/2015-HILDEANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME-Registro de Licença Nº76/2015 de 25/08/2015-Vencimento em 13/07/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.811/2013-ANANIAS SARAIVA GONZAGA ME-OF.
Nº1628/2015
800.327/2015-CEBREL CERÂMICA BREJOSANTENSE LTDA-OF. Nº1461/2015
800.330/2015-ANTONIO RIOS CARNEIRO 33064768387-OF. Nº1607/2015
800.347/2015-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1467/2015
800.409/2015-FRANCISCA DE JESUS MACIEL VASCONCELOS ME-OF. Nº1553/2015

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.248/2014-RHL AGROPECUARIA EIRELI ME
800.730/2014-CERÂMICA RANCHO DO TIJOLO LTDA.
ME
800.435/2015-R N BRITAGEM LTDA EPP
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
800.352/2012-JOSÉ PACHECO VIANA
800.216/2014-S. CAVALCANTE CONSTRUTORA LTDA

RELAÇÃO Nº 144/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.427/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
800.428/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.246/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO-OF.
Nº1595/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.736/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
800.922/2010-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-AI Nº02/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.299/2005-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF.
Nº1627/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.594/2012-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-Área de 999,98 para 207,00-QUARTZITO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.640/2014-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA -Alvará Nº345/2015
800.659/2014-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA -Alvará Nº353/2015
800.674/2014-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA -Alvará Nº357/2015
800.010/2015-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA -Alvará Nº1635/2015
800.045/2015-IMARF INDUSTRIA DE GRANITOS DO CEARA LTDA -Alvará Nº1863/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
801.178/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
800.380/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
800.892/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
800.893/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
800.894/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
800.145/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
800.246/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
800.247/2014-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.870/2011-DMS INDUSTRIA DE TINTAS E ARGAMASSAS LTDA EPP-OF. Nº1626/2015
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
800.090/2005-MINERAÇÃO K. FÉRTIL LTDA
800.091/2005-MINERAÇÃO K. FÉRTIL LTDA
800.157/2012-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 145/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
800.583/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
800.618/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
800.619/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
800.637/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
800.638/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
800.650/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
800.651/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
800.658/2013-FRANCISCO GETULIO SILVA GUIMARRÃES



800.683/2013-FRANCISCO GETULIO SILVA GUIMARAES
 RÃES
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 800.429/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº1631/2015
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
 801.117/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº2.593/2011
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 800.578/2010-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-AI Nº309/2015
 801.057/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº310/2015
 800.044/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº311/2015
 800.067/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº312/2015
 800.475/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº313/2015
 800.476/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº314/2015
 800.477/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº315/2015
 800.478/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº316/2015
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
 800.004/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº269/2014
 800.005/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº270/2014
 800.572/2010-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI Nº127/2015
 800.573/2010-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI Nº128/2015
 800.574/2010-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI Nº129/2015
 800.580/2010-RISLEY NASCIMENTO SENA ME - AI Nº133/2015
 800.638/2010-FRANCISCO ELMAR BRAGA - AI Nº144/2015
 800.745/2010-GERMANO FRANCISCO BARBOSA DE AGUIAR - AI Nº135/2015
 800.753/2010-MRF IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº152/2015
 800.760/2010-HELICIO DE ALENCAR BRAGA - AI Nº149/2015
 800.768/2010-JOSÉ GADÊLHA LIMA NETO - AI Nº138/2015
 800.769/2010-JOSÉ GADÊLHA LIMA NETO - AI Nº134/2015
 800.774/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - AI Nº154/2015
 800.801/2010-AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. - AI Nº146/2015
 800.813/2010-ANTONIO SILVA DE SOUSA - AI Nº148/2015
 800.821/2010-TELHAS BARCELONA LTDA ME - AI Nº142/2015
 800.848/2010-M H LIMA VIANA ME - AI Nº147/2015
 800.931/2010-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP - AI Nº124/2015
 800.932/2010-JOAO CAMELO DE BRITO - AI Nº150/2015
 800.934/2010-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS - AI Nº140/2015
 800.935/2010-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS - AI Nº141/2015
 800.942/2010-JOAO RIBEIRO BEZERRA - AI Nº151/2015
 800.967/2010-PIRANGY PEDRA LTDA ME - AI Nº153/2015
 800.982/2010-RUI DE CASTRO PALÁCIO FILHO - AI Nº125/2015
 800.983/2010-RUI DE CASTRO PALÁCIO FILHO - AI Nº126/2015
 801.007/2010-TELHAS BARCELONA LTDA ME - AI Nº143/2015
 801.045/2010-COREAÚ CALCÁRIO LTDA - AI Nº145/2015
 800.278/2011-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº122/2015
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 800.758/2013-CÍCERO GOMES CHIQUITA NETO-Registro de Licença Nº92/2015 de 22/09/2015-Vencimento em 31/10/2016

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 300/2015

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica a(s) abaixo relacionada(s) ciente(s) de que **julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s)**; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 961.261/2009 Notificado: Arcal Mineração Ltda.

CNPJ/CPF: 73.826.190/0001-74 **NFLDP n.º** 520/2009

Valor: R\$ 8.972,03 **Decisão n.º** 177/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 359/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 846.204/2007-GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO
 LTDA-OF. Nº983/2015

846.205/2007-GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO
 LTDA-OF. Nº982/2015

846.206/2007-GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO
 LTDA-OF. Nº981/2015

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 846.338/2005-FERNANDO BRITO CAVALCANTI - ME-OF. Nº959/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 846.197/2015-SEVERINO DO RAMO NASCIMENTO-OF. Nº979/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 312, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000048/2014-58, resolve:

Art. 1º Definir em 2,19 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cachoeira Brava, com potência instalada de 4,00 MW, de titularidade da empresa RDR Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.826/0001-90, localizada no Rio Turvo, Municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Cachoeira Brava refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Cachoeira Brava poderá ser revisado com base na legislação vigente.

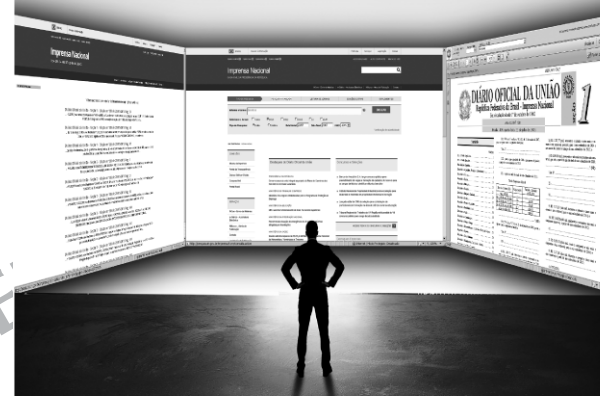
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 135, de 9 de maio de 2014.

ALTINO VENTURA FILHO

Diário Oficial da União
Digital

O meio mais prático
e econômico de acesso
à informação oficial



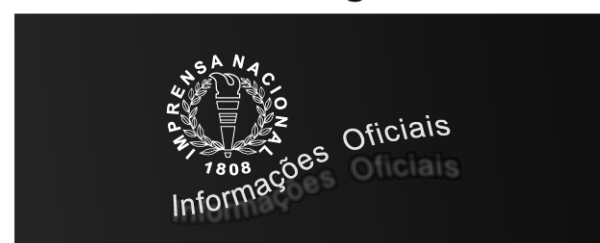
O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 536, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o conteúdo nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Mandira, elaborado pela Comissão instituída pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-08/GAB/Nº25, de 18 de junho de 2007;

Considerando os termos da Ata nº 39/2011, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA no Estado de São Paulo, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-08/SP nº 54190.003179/2004-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Mandira a área de 1.200,0363 ha (mil e duzentos hectares, três ares e sessenta e três centiáres), situada no município de Cananéia, no Estado de São Paulo, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVOImóvel: Quilombo Mandira
Município: Cananéia Comarca: Cananéia UF: São Paulo

Gleba A
Área: 486,8242 há
Perímetro: 12.215,46 m
Gleba B
Área: 713,2121 há
Perímetro: 22.334,19 m
Área Total (Gleba A + Gleba B): 1.200,0363 ha
Limites e confrontações: Norte: Parque Lagamar de Cananéia; Sul: Reserva Extrativista do Mandira; Leste: Reserva Extrativista do Mandira e Fazenda Tangará (Sítio Boacica); Oeste: Parque Lagamar de Cananéia e Sítio Porto do Meio.
GLEBA A

Imóvel: Quilombo Mandira - Gleba A
Município: Cananéia Comarca: Cananéia UF: São Paulo
Área: 486,8242 ha Perímetro: 12.215,46 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0001, de coordenadas N 7.233.049,69m e E 795.162,55m; deste, segue confrontando com o Parque Estadual Lagamar de Cananéia, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°15'07" e 28,64 m até o vértice P0002, de coordenadas N 7.233.037,02m e E 795.188,24m; 118°41'33" e 29,51 m até o vértice P0003, de coordenadas N 7.233.022,85m e E 795.214,13m; 117°01'53" e 31,86 m até o vértice P0004, de coordenadas N 7.233.008,37m e E 795.242,51m; 111°15'12" e 30,29 m até o vértice P0005, de coordenadas N 7.232.997,39m e E 795.270,74m; 127°56'28" e 35,73 m até o vértice P0006, de coordenadas N 7.232.975,42m e E 795.298,92m; 126°27'34" e 42,71 m até o vértice P0007, de coordenadas N 7.232.950,04m e E 795.333,27m; 135°08'53" e 38,34 m até o vértice P0008, de coordenadas N 7.232.922,86m e E 795.360,31m; 131°08'49" e 30,52 m até o vértice P0009, de coordenadas N 7.232.902,78m e E 795.383,29m; 133°52'59" e 35,19 m até o vértice P0010, de coordenadas N 7.232.878,39m e E 795.408,65m; 125°49'48" e 23,92 m até o vértice P0011, de coordenadas N 7.232.864,39m e E 795.428,04m; 123°44'45" e 31,34 m até o vértice P0012, de coordenadas N 7.232.846,98m e E 795.454,10m; 113°37'17" e 24,56 m até o vértice P0013, de coordenadas N 7.232.837,14m e E 795.476,60m; 92°09'43" e 22,27 m até o vértice P0014, de coordenadas N 7.232.836,30m e E 795.498,85m; 96°50'39" e 34,91 m até o vértice P0015, de coordenadas N 7.232.832,14m e E 795.533,51m; 100°19'20" e 29,36 m até o vértice P0016, de coordenadas N 7.232.826,88m e E 795.562,39m; 84°24'33" e 34,28 m até o vértice P0017, de coordenadas N 7.232.830,22m e E 795.596,51m; 92°41'19" e 24,52 m até o vértice P0018, de coordenadas N 7.232.829,07m e E 795.621,00m; 86°11'46" e 37,68 m até o vértice P0019, de coordenadas N 7.232.831,57m e E 795.658,60m; 72°34'00" e 24,60 m até o vértice P0020, de coordenadas N 7.232.838,94m e E 795.682,07m; 74°13'40" e 32,74 m até o vértice P0021, de coordenadas N

7.232.847,84m e E 795.713,58m; 65°09'29" e 45,51 m até o vértice P0022, de coordenadas N 7.232.866,96m e E 795.754,88m; 72°17'52" e 33,38 m até o vértice P0023, de coordenadas N 7.232.877,11m e E 795.786,68m; 75°40'46" e 28,34 m até o vértice P0024, de coordenadas N 7.232.884,12m e E 795.814,14m; 86°53'32" e 21,58 m até o vértice P0025, de coordenadas N 7.232.885,29m e E 795.835,69m; 94°19'05" e 30,55 m até o vértice P0026, de coordenadas N 7.232.882,99m e E 795.866,15m; 106°00'24" e 35,90 m até o vértice P0027, de coordenadas N 7.232.873,09m e E 795.900,66m; 107°55'55" e 27,38 m até o vértice P0028, de coordenadas N 7.232.864,66m e E 795.926,71m; 105°27'01" e 43,54 m até o vértice P0029, de coordenadas N 7.232.853,06m e E 795.968,68m; 111°51'18" e 25,87 m até o vértice P0030, de coordenadas N 7.232.843,43m e E 795.992,69m; 99°37'02" e 19,45 m até o vértice P0031, de coordenadas N 7.232.840,18m e E 796.011,87m; 69°45'36" e 39,05 m até o vértice P0032, de coordenadas N 7.232.853,69m e E 796.048,51m; 56°49'29" e 21,91 m até o vértice P0033, de coordenadas N 7.232.865,68m e E 796.066,85m; 45°55'02" e 30,04 m até o vértice P0034, de coordenadas N 7.232.886,58m e E 796.088,43m; 68°28'27" e 31,26 m até o vértice P0035, de coordenadas N 7.232.898,05m e E 796.117,51m; 53°29'04" e 36,85 m até o vértice P0036, de coordenadas N 7.232.919,98m e E 796.147,13m; 55°48'39" e 28,65 m até o vértice P0037, de coordenadas N 7.232.936,08m e E 796.170,83m; 63°54'16" e 40,38 m até o vértice P0038, de coordenadas N 7.232.953,84m e E 796.207,09m; 64°31'22" e 26,39 m até o vértice P0039, de coordenadas N 7.232.965,19m e E 796.230,91m; 70°06'29" e 30,10 m até o vértice P0040, de coordenadas N 7.232.975,43m e E 796.259,21m; 72°57'32" e 26,65 m até o vértice P0041, de coordenadas N 7.232.983,24m e E 796.284,69m; 78°46'37" e 27,18 m até o vértice P0042, de coordenadas N 7.232.988,53m e E 796.311,35m; 94°26'03" e 19,79 m até o vértice P0043, de coordenadas N 7.232.987,00m e E 796.331,08m; 100°44'21" e 32,68 m até o vértice P0044, de coordenadas N 7.232.980,91m e E 796.363,19m; 98°23'41" e 31,23 m até o vértice P0045, de coordenadas N 7.232.976,35m e E 796.394,09m; 89°42'30" e 39,29 m até o vértice P0046, de coordenadas N 7.232.976,55m e E 796.433,38m; 94°26'32" e 29,31 m até o vértice P0047, de coordenadas N 7.232.974,28m e E 796.462,60m; 68°46'17" e 27,12 m até o vértice P0048, de coordenadas N 7.232.984,10m e E 796.487,88m; 44°14'10" e 6,89 m até o vértice P0049, de coordenadas N 7.232.989,04m e E 796.492,69m; 63°17'47" e 12,95 m até o vértice P0050, de coordenadas N 7.232.994,86m e E 796.504,26m; 84°28'21" e 17,13 m até o vértice P0051, de coordenadas N 7.232.996,51m e E 796.521,31m; 86°54'29" e 23,17 m até o vértice P0052, de coordenadas N 7.232.997,76m e E 796.544,45m; 92°40'26" e 31,72 m até o vértice P0053, de coordenadas N 7.232.996,28m e E 796.576,14m; 83°12'06" e 14,36 m até o vértice P0054, de coordenadas N 7.232.997,98m e E 796.590,40m; 92°51'45" e 46,46 m até o vértice P0055, de coordenadas N 7.232.995,66m e E 796.636,80m; 96°43'02" e 40,27 m até o vértice P0056, de coordenadas N 7.232.990,95m e E 796.676,79m; 98°07'40" e 36,28 m até o vértice P0057, de coordenadas N 7.232.985,82m e E 796.712,71m; 83°48'22" e 19,46 m até o vértice P0058, de coordenadas N 7.232.987,92m e E 796.732,06m; 85°20'02" e 26,80 m até o vértice P0059, de coordenadas N 7.232.990,10m e E 796.758,77m; 58°29'07" e 29,96 m até o vértice P0060, de coordenadas N 7.233.005,76m e E 796.784,31m; 66°15'54" e 34,78 m até o vértice P0061, de coordenadas N 7.233.019,76m e E 796.816,15m; 45°12'18" e 25,70 m até o vértice P0062, de coordenadas N 7.233.037,87m e E 796.834,39m; 34°59'25" e 28,97 m até o vértice P0063, de coordenadas N 7.233.061,60m e E 796.851,00m; 52°43'31" e 26,04 m até o vértice P0064, de coordenadas N 7.233.077,37m e E 796.871,72m; 55°35'58" e 23,49 m até o vértice P0065, de coordenadas N 7.233.090,64m e E 796.891,10m; 56°14'20" e 33,56 m até o vértice P0066, de coordenadas N 7.233.109,29m e E 796.919,00m; 73°03'56" e 14,01 m até o vértice P0067, de coordenadas N 7.233.113,37m e E 796.932,40m; 73°04'21" e 10,34 m até o vértice P0068, de coordenadas N 7.233.116,38m e E 796.942,29m; 81°20'51" e 38,15 m até o vértice P0069, de coordenadas N 7.233.122,12m e E 796.980,01m; 81°03'42" e 24,26 m até o vértice P0070, de coordenadas N 7.233.125,89m e E 797.003,98m; 92°10'39" e 50,01 m até o vértice P0071, de coordenadas N 7.233.123,99m e E 797.053,95m; 85°57'50" e 27,28 m até o vértice P0072, de coordenadas N 7.233.125,91m e E 797.081,16m; 87°19'28" e 25,71 m até o vértice P0073, de coordenadas N 7.233.127,11m e E 797.106,84m; 102°19'06" e 47,81 m até o vértice P0074, de coordenadas N 7.233.116,91m e E 797.153,55m; 102°09'56" e 39,01 m até o vértice P0075, de coordenadas N 7.233.108,69m e E 797.191,68m; 99°15'51" e 49,44 m até o vértice P0076, de coordenadas N 7.233.100,73m e E 797.240,48m; 94°40'45" e 34,32 m até o vértice P0077, de coordenadas N 7.233.097,93m e E 797.274,69m; 104°13'36" e 40,85 m até o vértice P0078, de coordenadas N 7.233.087,89m e E 797.314,29m; 103°35'52" e 34,54 m até o vértice P0079, de coordenadas N 7.233.079,77m e E 797.347,86m; 94°38'41" e 34,82 m até o vértice P0080, de coordenadas N 7.233.076,95m e E 797.382,57m; 88°02'25" e 31,29 m até o vértice P0081, de coordenadas N 7.233.078,02m e E 797.413,84m; 92°02'51" e 19,03 m até o vértice P0082, de coordenadas N 7.233.077,34m e E 797.432,86m; 109°29'17" e 17,90 m até o vértice P0083, de coordenadas N 7.233.071,37m e E 797.449,73m; 84°20'29" e 23,02 m até o vértice P0084, de coordenadas N 7.233.073,64m e E 797.472,64m; 81°02'30" e 27,10 m até o vértice P0085, de coordenadas N 7.233.077,86m e E 797.499,41m; 83°55'06" e 27,66 m até o vértice P0086, de coordenadas N 7.233.080,79m e E 797.526,91m; 71°15'04" e 39,23 m até o vértice P0087, de coordenadas N 7.233.093,40m e E 797.564,06m; 69°10'45" e 29,62 m até o vértice P0088, de coordenadas N 7.233.103,93m e E 797.591,75m; 79°45'56" e 85,04 m até o vértice P0089, de coordenadas N 7.233.119,04m e E 797.675,44m; 93°35'28" e 69,61 m até o vértice P0090, de coordenadas N 7.233.114,68m e E 797.744,91m; 96°21'38" e 40,26 m até o vértice P0091, de coordenadas N 7.233.110,22m e E 797.784,92m; 90°27'52" e 34,54 m até

o vértice P0092, de coordenadas N 7.233.109,94m e E 797.819,46m; 91°18'10" e 55,85 m até o vértice P0093, de coordenadas N 7.233.108,67m e E 797.875,30m; 87°14'54" e 50,41 m até o vértice P0094, de coordenadas N 7.233.111,09m e E 797.925,65m; 81°19'19" e 45,40 m até o vértice P0095, de coordenadas N 7.233.117,94m e E 797.970,53m; 71°56'49" e 53,60 m até o vértice P0096, de coordenadas N 7.233.134,55m e E 798.021,49m; 85°29'12" e 55,15 m até o vértice P0097, de coordenadas N 7.233.138,89m e E 798.076,47m; 85°14'28" e 40,86 m até o vértice P0098, de coordenadas N 7.233.142,28m e E 798.117,19m; 85°00'07" e 46,26 m até o vértice P0099, de coordenadas N 7.233.146,31m e E 798.163,27m; 100°30'07" e 47,57 m até o vértice P0100, de coordenadas N 7.233.137,64m e E 798.210,04m; 98°38'00" e 51,70 m até o vértice P0101, de coordenadas N 7.233.129,88m e E 798.261,15m; 97°31'29" e 44,44 m até o vértice P0102, de coordenadas N 7.233.124,06m e E 798.305,21m; 108°06'09" e 67,59 m até o vértice P0103, de coordenadas N 7.233.103,06m e E 798.369,45m; 97°54'34" e 52,90 m até o vértice P0104, de coordenadas N 7.233.095,78m e E 798.421,85m; 86°46'02" e 38,48 m até o vértice P0105, de coordenadas N 7.233.097,95m e E 798.460,27m; 85°57'40" e 46,43 m até o vértice P0106, de coordenadas N 7.233.101,22m e E 798.506,58m; 92°05'24" e 55,12 m até o vértice P0107, de coordenadas N 7.233.099,21m e E 798.561,66m; 88°04'01" e 35,87 m até o vértice P0108, de coordenadas N 7.233.100,42m e E 798.597,51m; 80°25'32" e 60,54 m até o vértice P0109, de coordenadas N 7.233.110,49m e E 798.657,21m; 90°28'02" e 35,56 m até o vértice P0110, de coordenadas N 7.233.110,20m e E 798.692,77m; 91°51'17" e 52,84 m até o vértice P0111, de coordenadas N 7.233.108,49m e E 798.745,58m; 95°23'04" e 64,15 m até o vértice P0112, de coordenadas N 7.233.102,47m e E 798.809,45m; 70°48'56" e 39,90 m até o vértice P0113, de coordenadas N 7.233.115,58m e E 798.847,13m; 80°18'00" e 37,27 m até o vértice P0114, de coordenadas N 7.233.121,86m e E 798.883,87m; 70°55'00" e 37,16 m até o vértice P0115, de coordenadas N 7.233.134,01m e E 798.918,99m; 74°44'36" e 34,73 m até o vértice P0116, de coordenadas N 7.233.143,15m e E 798.952,50m; 71°50'58" e 35,05 m até o vértice P0117, de coordenadas N 7.233.154,07m e E 798.985,81m; 82°22'09" e 40,89 m até o vértice P0118, de coordenadas N 7.233.159,50m e E 799.026,34m; 88°20'22" e 59,01 m até o vértice P0119, de coordenadas N 7.233.161,21m e E 799.085,33m; 91°39'12" e 40,90 m até o vértice P0120, de coordenadas N 7.233.160,03m e E 799.126,21m; 91°17'48" e 52,58 m até o vértice P0121, de coordenadas N 7.233.158,84m e E 799.178,78m; 92°41'33" e 31,50 m até o vértice P0122, de coordenadas N 7.233.157,36m e E 799.210,25m; 110°20'42" e 36,53 m até o vértice P0123, de coordenadas N 7.233.144,66m e E 799.244,50m; 111°39'02" e 40,87 m até o vértice P0124, de coordenadas N 7.233.129,58m e E 799.282,49m; 122°09'49" e 25,72 m até o vértice P0125, de coordenadas N 7.233.115,89m e E 799.304,26m; 123°08'55" e 17,32 m até o vértice P0126, de coordenadas N 7.233.106,42m e E 799.318,76m; 123°53'14" e 24,98 m até o vértice P0127, de coordenadas N 7.233.092,49m e E 799.339,50m; 96°21'20" e 28,82 m até o vértice P0128, de coordenadas N 7.233.089,30m e E 799.368,14m; 107°08'18" e 21,38 m até o vértice P0129, de coordenadas N 7.233.083,00m e E 799.388,57m; 104°17'34" e 27,10 m até o vértice P0130, de coordenadas N 7.233.076,31m e E 799.414,83m; 123°31'44" e 27,59 m até o vértice P0131, de coordenadas N 7.233.061,07m e E 799.437,83m; 127°31'08" e 38,67 m até o vértice P0132, de coordenadas N 7.233.037,52m e E 799.468,50m; 124°24'12" e 26,95 m até o vértice P0133, de coordenadas N 7.233.022,29m e E 799.490,74m; 133°44'42" e 31,96 m até o vértice P0134, de coordenadas N 7.233.000,19m e E 799.513,83m; 145°55'38" e 32,38 m até o vértice P0135, de coordenadas N 7.232.973,37m e E 799.531,97m; 126°19'09" e 27,88 m até o vértice P0136, de coordenadas N 7.232.956,86m e E 799.554,43m; 124°38'11" e 44,34 m até o vértice P0137, de coordenadas N 7.232.931,66m e E 799.590,91m; 125°45'22" e 32,31 m até o vértice P0138, de coordenadas N 7.232.912,78m e E 799.617,13m; 147°56'45" e 28,56 m até o vértice P0139, de coordenadas N 7.232.888,57m e E 799.632,29m; 145°03'48" e 35,57 m até o vértice P0140, de coordenadas N 7.232.859,41m e E 799.652,66m; 152°40'06" e 36,44 m até o vértice P0141, de coordenadas N 7.232.827,04m e E 799.669,39m; 147°40'19" e 45,74 m até o vértice P0142, de coordenadas N 7.232.788,39m e E 799.693,85m; 143°18'33" e 51,87 m até o vértice P0143, de coordenadas N 7.232.746,80m e E 799.724,84m; 158°42'27" e 40,15 m até o vértice P0144, de coordenadas N 7.232.709,39m e E 799.739,42m; 177°19'10" e 21,38 m até o vértice P0145, de coordenadas N 7.232.688,03m e E 799.740,42m; 159°02'56" e 20,02 m até o vértice P0146, de coordenadas N 7.232.669,33m e E 799.747,58m; 139°55'28" e 34,51 m até o vértice P0147, de coordenadas N 7.232.642,92m e E 799.769,80m; 136°02'25" e 34,27 m até o vértice P0148, de coordenadas N 7.232.618,25m e E 799.793,59m; 117°27'46" e 31,68 m até o vértice P0149, de coordenadas N 7.232.603,64m e E 799.821,70m; 128°33'07" e 39,86 m até o vértice P0150, de coordenadas N 7.232.578,80m e E 799.852,87m; 131°33'36" e 25,93 m até o vértice P0151, de coordenadas N 7.232.561,60m e E 799.872,27m; 122°16'48" e 34,04 m até o vértice P0152, de coordenadas N 7.232.543,42m e E 799.901,05m; 126°54'24" e 40,58 m até o vértice P0153, de coordenadas N 7.232.519,05m e E 799.933,50m; 114°55'31" e 35,47 m até o vértice P0154, de coordenadas N 7.232.429,34m e E 800.013,66m; 153°52'24" e 27,48 m até o vértice P0155, de coordenadas N 7.232.404,67m e E 800.025,76m; 172°57'06" e 25,92 m até o vértice P0159, de coordenadas N 7.232.378,95m e E 800.028,94m;



164°05'49" e 20,47 m até o vértice P0160, de coordenadas N 7.232.359,26m e E 800.034,55m; 189°41'59" e 40,06 m até o vértice P0161, de coordenadas N 7.232.319,77m e E 800.027,80m; 174°09'31" e 30,07 m até o vértice P0162, de coordenadas N 7.232.289,86m e E 800.030,86m; deste, segue confrontando com a Estrada Estadual SPA 055/193, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°10'50" e 4,58 m até o vértice P0163, de coordenadas N 7.232.289,00m e E 800.026,36m; 260°43'02" e 24,12 m até o vértice P0164, de coordenadas N 7.232.285,11m e E 800.002,56m; 261°21'09" e 24,28 m até o vértice P0165, de coordenadas N 7.232.281,46m e E 799.978,56m; 266°27'39" e 24,95 m até o vértice P0166, de coordenadas N 7.232.279,92m e E 799.953,66m; 265°18'11" e 158,27 m até o vértice P0167, de coordenadas N 7.232.266,96m e E 799.795,92m; 274°40'35" e 31,65 m até o vértice P0168, de coordenadas N 7.232.269,54m e E 799.764,38m; 263°42'02" e 30,99 m até o vértice P0169, de coordenadas N 7.232.266,14m e E 799.733,58m; 257°13'06" e 24,81 m até o vértice P0170, de coordenadas N 7.232.260,65m e E 799.709,38m; 267°46'35" e 26,29 m até o vértice P0171, de coordenadas N 7.232.259,63m e E 799.683,11m; 267°13'13" e 26,60 m até o vértice P0172, de coordenadas N 7.232.258,34m e E 799.656,54m; 261°16'24" e 31,24 m até o vértice P0173, de coordenadas N 7.232.253,60m e E 799.625,66m; 264°08'08" e 121,46 m até o vértice P0174, de coordenadas N 7.232.241,19m e E 799.504,84m; 271°12'53" e 42,93 m até o vértice P0175, de coordenadas N 7.232.242,10m e E 799.461,92m; 264°47'32" e 26,99 m até o vértice P0176, de coordenadas N 7.232.239,65m e E 799.435,04m; 265°19'32" e 27,24 m até o vértice P0177, de coordenadas N 7.232.237,43m e E 799.407,89m; 265°46'36" e 26,07 m até o vértice P0178, de coordenadas N 7.232.235,51m e E 799.381,89m; 266°35'39" e 23,06 m até o vértice P0179, de coordenadas N 7.232.234,14m e E 799.358,87m; 266°12'44" e 26,04 m até o vértice P0180, de coordenadas N 7.232.232,42m e E 799.332,89m; 264°57'23" e 27,87 m até o vértice P0181, de coordenadas N 7.232.229,97m e E 799.305,13m; 264°59'18" e 25,53 m até o vértice P0182, de coordenadas N 7.232.227,74m e E 799.279,70m; 266°09'48" e 25,26 m até o vértice P0183, de coordenadas N 7.232.226,05m e E 799.254,50m; 266°02'33" e 27,39 m até o vértice P0184, de coordenadas N 7.232.224,16m e E 799.227,18m; 266°11'05" e 29,46 m até o vértice P0185, de coordenadas N 7.232.222,20m e E 799.197,79m; 266°06'18" e 30,18 m até o vértice P0186, de coordenadas N 7.232.220,15m e E 799.167,68m; 266°09'34" e 30,16 m até o vértice P0187, de coordenadas N 7.232.218,13m e E 799.137,59m; 264°30'41" e 27,50 m até o vértice P0188, de coordenadas N 7.232.215,50m e E 799.110,22m; 265°33'27" e 23,11 m até o vértice P0189, de coordenadas N 7.232.213,71m e E 799.087,18m; 265°14'26" e 22,18 m até o vértice P0190, de coordenadas N 7.232.211,87m e E 799.065,08m; 264°52'47" e 14,01 m até o vértice P0191, de coordenadas N 7.232.210,62m e E 799.051,13m; 265°41'31" e 26,63 m até o vértice P0192, de coordenadas N 7.232.208,62m e E 799.024,58m; 265°14'11" e 32,39 m até o vértice P0193, de coordenadas N 7.232.205,93m e E 799.992,30m; 264°46'31" e 32,51 m até o vértice P0194, de coordenadas N 7.232.202,97m e E 798.959,93m; 265°26'23" e 29,93 m até o vértice P0195, de coordenadas N 7.232.200,59m e E 798.930,09m; 266°39'37" e 27,64 m até o vértice P0196, de coordenadas N 7.232.198,98m e E 798.902,50m; 266°46'34" e 24,54 m até o vértice P0197, de coordenadas N 7.232.197,60m e E 798.878,00m; 265°48'48" e 22,60 m até o vértice P0198, de coordenadas N 7.232.195,95m e E 798.855,46m; 264°56'31" e 27,00 m até o vértice P0199, de coordenadas N 7.232.193,57m e E 798.828,57m; 265°19'09" e 24,14 m até o vértice P0200, de coordenadas N 7.232.191,60m e E 798.804,51m; 266°06'46" e 18,73 m até o vértice P0201, de coordenadas N 7.232.190,33m e E 798.785,82m; 262°21'12" e 4,36 m até o vértice P0202, de coordenadas N 7.232.189,75m e E 798.781,50m; 263°40'05" e 7,71 m até o vértice P0203, de coordenadas N 7.232.188,90m e E 798.773,84m; 262°36'00" e 21,97 m até o vértice P0204, de coordenadas N 7.232.186,07m e E 798.752,05m; 264°43'51" e 24,28 m até o vértice P0205, de coordenadas N 7.232.183,84m e E 798.727,87m; 267°15'14" e 24,63 m até o vértice P0206, de coordenadas N 7.232.182,66m e E 798.703,27m; 267°36'04" e 23,89 m até o vértice P0207, de coordenadas N 7.232.181,66m e E 798.679,40m; 269°35'44" e 43,92 m até o vértice P0208, de coordenadas N 7.232.181,35m e E 798.635,48m; 267°24'28" e 27,86 m até o vértice P0209, de coordenadas N 7.232.180,09m e E 798.607,65m; 266°51'48" e 27,23 m até o vértice P0210, de coordenadas N 7.232.178,60m e E 798.580,46m; 261°37'42" e 29,19 m até o vértice P0211, de coordenadas N 7.232.174,35m e E 798.551,58m; 263°05'30" e 29,85 m até o vértice P0212, de coordenadas N 7.232.170,76m e E 798.521,95m; 265°26'56" e 56,84 m até o vértice P0213, de coordenadas N 7.232.166,25m e E 798.465,29m; 263°24'34" e 36,16 m até o vértice P0214, de coordenadas N 7.232.162,10m e E 798.429,37m; 261°29'39" e 38,81 m até o vértice P0215, de coordenadas N 7.232.156,36m e E 798.390,99m; 267°56'09" e 54,42 m até o vértice P0216, de coordenadas N 7.232.154,40m e E 798.336,61m; 267°03'02" e 25,65 m até o vértice P0217, de coordenadas N 7.232.153,08m e E 798.310,99m; 270°00'00" e 63,43 m até o vértice P0218, de coordenadas N 7.232.153,08m e E 798.247,56m; 276°24'39" e 59,91 m até o vértice P0219, de coordenadas N 7.232.159,77m e E 798.188,02m; 275°22'37" e 22,73 m até o vértice P0220, de coordenadas N 7.232.161,90m e E 798.165,39m; 277°05'12" e 27,72 m até o vértice P0221, de coordenadas N 7.232.165,32m e E 798.137,88m; 277°25'47" e 29,15 m até o vértice P0222, de coordenadas N 7.232.169,09m e E 798.108,97m; 277°09'53" e 28,70 m até o vértice P0223, de coordenadas N 7.232.172,67m e E 798.080,49m; 277°25'43" e 27,84 m até o vértice P0224, de coordenadas N 7.232.176,27m e E 798.052,88m; 276°42'15" e 29,38 m até o vértice P0225, de coordenadas N

7.232.179,70m e E 798.023,70m; 265°08'48" e 30,73 m até o vértice P0226, de coordenadas N 7.232.177,10m e E 797.993,08m; 254°09'19" e 26,59 m até o vértice P0227, de coordenadas N 7.232.169,84m e E 797.967,50m; 251°35'11" e 16,91 m até o vértice P0228, de coordenadas N 7.232.164,50m e E 797.951,46m; 252°12'45" e 22,39 m até o vértice P0229, de coordenadas N 7.232.157,66m e E 797.930,14m; 252°22'09" e 24,33 m até o vértice P0230, de coordenadas N 7.232.150,29m e E 797.906,95m; 253°40'19" e 24,69 m até o vértice P0231, de coordenadas N 7.232.143,35m e E 797.883,26m; 257°06'58" e 29,06 m até o vértice P0232, de coordenadas N 7.232.136,87m e E 797.854,93m; 258°10'33" e 32,55 m até o vértice P0233, de coordenadas N 7.232.130,20m e E 797.823,07m; 260°50'07" e 31,96 m até o vértice P0234, de coordenadas N 7.232.125,11m e E 797.791,52m; 262°13'27" e 31,56 m até o vértice P0235, de coordenadas N 7.232.120,84m e E 797.760,25m; 265°48'15" e 30,75 m até o vértice P0236, de coordenadas N 7.232.118,59m e E 797.729,58m; 266°20'36" e 26,65 m até o vértice P0237, de coordenadas N 7.232.116,89m e E 797.702,98m; 267°01'57" e 26,66 m até o vértice P0238, de coordenadas N 7.232.115,51m e E 797.676,36m; 267°15'31" e 34,08 m até o vértice P0239, de coordenadas N 7.232.113,88m e E 797.642,32m; 267°22'06" e 33,10 m até o vértice P0240, de coordenadas N 7.232.112,36m e E 797.609,25m; 267°20'27" e 33,63 m até o vértice P0241, de coordenadas N 7.232.110,80m e E 797.575,66m; 266°32'03" e 61,20 m até o vértice P0242, de coordenadas N 7.232.107,10m e E 797.514,57m; 265°46'11" e 24,54 m até o vértice P0243, de coordenadas N 7.232.105,29m e E 797.490,10m; 266°48'54" e 18,90 m até o vértice P0244, de coordenadas N 7.232.104,24m e E 797.471,23m; 265°27'44" e 5,69 m até o vértice P0245, de coordenadas N 7.232.103,79m e E 797.465,56m; 265°29'10" e 9,53 m até o vértice P0246, de coordenadas N 7.232.103,04m e E 797.456,06m; 262°52'01" e 26,33 m até o vértice P0247, de coordenadas N 7.232.099,77m e E 797.429,93m; 265°12'01" e 26,29 m até o vértice P0248, de coordenadas N 7.232.097,57m e E 797.403,73m; 267°47'18" e 19,43 m até o vértice P0249, de coordenadas N 7.232.096,82m e E 797.384,31m; 267°14'42" e 15,19 m até o vértice P0250, de coordenadas N 7.232.096,09m e E 797.369,14m; 271°19'56" e 5,16 m até o vértice P0251, de coordenadas N 7.232.096,21m e E 797.363,98m; 273°01'12" e 21,26 m até o vértice P0252, de coordenadas N 7.232.097,33m e E 797.342,75m; 273°33'26" e 27,88 m até o vértice P0253, de coordenadas N 7.232.099,06m e E 797.314,92m; 275°32'00" e 28,31 m até o vértice P0254, de coordenadas N 7.232.101,79m e E 797.286,74m; 277°14'51" e 24,97 m até o vértice P0255, de coordenadas N 7.232.104,94m e E 797.261,97m; 275°28'32" e 23,06 m até o vértice P0256, de coordenadas N 7.232.107,14m e E 797.239,02m; 276°01'56" e 15,42 m até o vértice P0257, de coordenadas N 7.232.108,76m e E 797.223,69m; 186°55'51" e 15,00 m até o vértice P0258, de coordenadas N 7.232.093,87m e E 797.221,88m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal Itapitangui-Ariri, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°01'18" e 11,92 m até o vértice P0259, de coordenadas N 7.232.095,12m e E 797.210,03m; 275°57'02" e 16,40 m até o vértice P0260, de coordenadas N 7.232.096,82m e E 797.193,72m; 273°46'26" e 25,53 m até o vértice P0261, de coordenadas N 7.232.098,50m e E 797.168,25m; 277°46'57" e 34,27 m até o vértice P0262, de coordenadas N 7.232.103,14m e E 797.134,30m; 266°43'20" e 51,94 m até o vértice P0263, de coordenadas N 7.232.100,17m e E 797.082,44m; 262°47'27" e 24,46 m até o vértice P0264, de coordenadas N 7.232.097,10m e E 797.058,17m; 242°56'14" e 34,49 m até o vértice P0265, de coordenadas N 7.232.081,41m e E 797.027,46m; 252°27'03" e 32,93 m até o vértice P0266, de coordenadas N 7.232.071,48m e E 796.996,06m; 251°41'30" e 34,32 m até o vértice P0267, de coordenadas N 7.232.060,70m e E 796.963,48m; 252°34'20" e 29,68 m até o vértice P0268, de coordenadas N 7.232.051,81m e E 796.935,16m; 253°14'00" e 27,70 m até o vértice P0269, de coordenadas N 7.232.043,82m e E 796.908,64m; 254°34'00" e 32,73 m até o vértice P0270, de coordenadas N 7.232.035,11m e E 796.877,09m; 257°22'44" e 28,97 m até o vértice P0271, de coordenadas N 7.232.028,78m e E 796.848,82m; 257°50'44" e 28,21 m até o vértice P0272, de coordenadas N 7.232.022,84m e E 796.821,24m; 257°48'31" e 24,86 m até o vértice P0273, de coordenadas N 7.232.017,59m e E 796.796,94m; 254°17'54" e 26,79 m até o vértice P0274, de coordenadas N 7.232.010,34m e E 796.771,15m; 253°55'56" e 17,99 m até o vértice P0275, de coordenadas N 7.232.005,36m e E 796.753,86m; 256°13'15" e 28,63 m até o vértice P0276, de coordenadas N 7.231.998,54m e E 796.726,05m; 253°54'25" e 60,21 m até o vértice P0277, de coordenadas N 7.231.981,85m e E 796.668,20m; 251°54'56" e 30,51 m até o vértice P0278, de coordenadas N 7.231.972,38m e E 796.639,20m; 255°26'02" e 31,21 m até o vértice P0279, de coordenadas N 7.231.964,53m e E 796.608,99m; 272°56'58" e 35,18 m até o vértice P0280, de coordenadas N 7.231.966,34m e E 796.573,86m; 253°19'35" e 27,88 m até o vértice P0281, de coordenadas N 7.231.958,34m e E 796.547,15m; 232°23'16" e 26,40 m até o vértice P0282, de coordenadas N 7.231.942,23m e E 796.526,24m; 190°13'06" e 38,50 m até o vértice P0283, de coordenadas N 7.231.904,34m e E 796.519,41m; 235°58'39" e 25,33 m até o vértice P0284, de coordenadas N 7.231.890,17m e E 796.498,42m; 225°03'19" e 29,39 m até o vértice P0285, de coordenadas N 7.231.869,41m e E 796.477,62m; 223°52'42" e 28,90 m até o vértice P0286, de coordenadas N 7.231.848,58m e E 796.457,59m; 223°32'17" e 27,71 m até o vértice P0287, de coordenadas N 7.231.828,49m e E 796.438,50m; 223°56'04" e 25,86 m até o vértice P0288, de coordenadas N 7.231.809,87m e E 796.420,56m; 225°41'25" e 75,13 m até o vértice P0289, de coordenadas N 7.231.757,39m e E 796.366,80m; 226°29'46" e 27,35 m até o vértice P0290, de coordenadas N 7.231.738,56m e E 796.346,96m; 225°18'33" e 27,53 m até o vértice

P0291, de coordenadas N 7.231.719,20m e E 796.327,39m; 221°52'21" e 27,09 m até o vértice P0292, de coordenadas N 7.231.699,03m e E 796.309,31m; 222°06'40" e 25,11 m até o vértice P0293, de coordenadas N 7.231.680,40m e E 796.292,47m; 221°32'41" e 21,94 m até o vértice P0294, de coordenadas N 7.231.663,98m e E 796.277,92m; 222°34'18" e 24,70 m até o vértice P0295, de coordenadas N 7.231.645,79m e E 796.261,21m; 224°30'17" e 26,18 m até o vértice P0296, de coordenadas N 7.231.627,12m e E 796.242,86m; 223°45'33" e 27,43 m até o vértice P0297, de coordenadas N 7.231.607,31m e E 796.223,89m; 222°37'54" e 23,79 m até o vértice P0298, de coordenadas N 7.231.589,81m e E 796.207,78m; 222°16'59" e 20,88 m até o vértice P0299, de coordenadas N 7.231.574,36m e E 796.193,73m; 221°34'45" e 16,59 m até o vértice P0300, de coordenadas N 7.231.561,95m e E 796.182,72m; 224°39'26" e 16,55 m até o vértice P0301, de coordenadas N 7.231.550,18m e E 796.171,09m; 229°16'33" e 7,59 m até o vértice P0302, de coordenadas N 7.231.545,23m e E 796.165,34m; 232°10'20" e 8,50 m até o vértice P0303, de coordenadas N 7.231.540,02m e E 796.158,63m; 227°45'30" e 20,42 m até o vértice P0304, de coordenadas N 7.231.526,29m e E 796.143,51m; 235°46'24" e 29,62 m até o vértice P0305, de coordenadas N 7.231.509,63m e E 796.119,02m; 240°58'50" e 33,31 m até o vértice P0306, de coordenadas N 7.231.493,47m e E 796.089,89m; 253°54'49" e 30,17 m até o vértice P0307, de coordenadas N 7.231.485,11m e E 796.060,90m; 286°00'01" e 32,90 m até o vértice P0308, de coordenadas N 7.231.494,18m e E 796.029,27m; 298°31'27" e 29,69 m até o vértice P0309, de coordenadas N 7.231.508,36m e E 796.003,18m; 296°56'34" e 25,78 m até o vértice P0310, de coordenadas N 7.231.520,04m e E 795.980,20m; 315°50'27" e 28,91 m até o vértice P0311, de coordenadas N 7.231.540,78m e E 795.960,06m; 312°15'20" e 25,70 m até o vértice P0312, de coordenadas N 7.231.558,06m e E 795.941,04m; 305°34'10" e 29,26 m até o vértice P0313, de coordenadas N 7.231.575,08m e E 795.917,24m; 282°18'43" e 26,36 m até o vértice P0314, de coordenadas N 7.231.580,70m e E 795.891,49m; 259°30'54" e 29,29 m até o vértice P0315, de coordenadas N 7.231.575,37m e E 795.862,69m; 241°25'44" e 30,15 m até o vértice P0316, de coordenadas N 7.231.560,95m e E 795.836,21m; 246°42'16" e 31,05 m até o vértice P0317, de coordenadas N 7.231.548,67m e E 795.807,69m; 241°18'54" e 31,31 m até o vértice P0318, de coordenadas N 7.231.533,64m e E 795.780,22m; 242°49'06" e 28,68 m até o vértice P0319, de coordenadas N 7.231.520,54m e E 795.754,71m; 243°34'22" e 24,15 m até o vértice P0320, de coordenadas N 7.231.509,79m e E 795.733,08m; 242°04'02" e 19,30 m até o vértice P0321, de coordenadas N 7.231.500,75m e E 795.716,03m; 240°33'15" e 18,78 m até o vértice P0322, de coordenadas N 7.231.491,52m e E 795.699,68m; 245°18'16" e 23,17 m até o vértice P0323, de coordenadas N 7.231.481,84m e E 795.678,63m; 244°06'55" e 23,73 m até o vértice P0324, de coordenadas N 7.231.471,48m e E 795.657,28m; 249°46'55" e 24,60 m até o vértice P0325, de coordenadas N 7.231.462,98m e E 795.634,20m; 244°37'03" e 24,70 m até o vértice P0326, de coordenadas N 7.231.452,39m e E 795.611,88m; 243°03'49" e 24,83 m até o vértice P0327, de coordenadas N 7.231.441,14m e E 795.589,74m; 242°49'28" e 25,18 m até o vértice P0328, de coordenadas N 7.231.429,64m e E 795.567,34m; 239°29'55" e 21,89 m até o vértice P0329, de coordenadas N 7.231.418,53m e E 795.548,48m; 230°13'11" e 20,21 m até o vértice P0330, de coordenadas N 7.231.405,60m e E 795.532,95m; 217°39'48" e 14,73 m até o vértice P0331, de coordenadas N 7.231.393,94m e E 795.523,95m; deste, segue confrontando com a Quem de Direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°31'21" e 1,56 m até o vértice P0332, de coordenadas N 7.231.394,93m e E 795.522,75m; 309°48'20" e 23,43 m até o vértice P0333, de coordenadas N 7.231.409,93m e E 795.504,75m; 309°23'54" e 61,79 m até o vértice P0334, de coordenadas N 7.231.449,15m e E 795.457,00m; 316°50'47" e 63,64 m até o vértice P0335, de coordenadas N 7.231.495,58m e E 795.413,47m; 325°28'37" e 79,17 m até o vértice P0336, de coordenadas N 7.231.560,81m e E 795.368,60m; 327°14'31" e 63,43 m até o vértice P0337, de coordenadas N 7.231.614,15m e E 795.334,28m; 335°56'28" e 67,50 m até o vértice P0338, de coordenadas N 7.231.675,79m e E 795.306,76m; 320°43'54" e 13,38 m até o vértice P0339, de coordenadas N 7.231.686,15m e E 795.298,29m; 320°43'17" e 52,91 m até o vértice P0340, de coordenadas N 7.231.727,11m e E 795.264,79m; 337°27'22" e 56,89 m até o vértice P0341, de coordenadas N 7.231.779,65m e E 795.242,98m; 329°18'51" e 47,36 m até o vértice P0342, de coordenadas N 7.231.820,38m e E 795.218,81m; 325°53'46" e 29,18 m até o vértice P0343, de coordenadas N 7.231.844,54m e E 795.202,45m; 330°11'26" e 23,07 m até o vértice P0344, de coordenadas N 7.231.864,56m e E 795.190,98m; 350°01'03" e 31,32 m até o vértice P0345, de coordenadas N 7.231.895,41m e E 795.185,55m; 338°55'49" e 38,39 m até o vértice P0346, de coordenadas N 7.231.931,23m e E 795.171,75m; 342°13'52" e 37,81 m até o vértice P0347, de coordenadas N 7.231.967,24m e E 795.160,21m; 346°47'21" e 35,36 m até o vértice P0348, de coordenadas N 7.232.001,66m e E 795.152,13m; 346°47'07" e 25,55 m até o vértice P0349, de coordenadas N 7.232.026,53m e E 795.146,29m; 0°37'2

7.232.307,60m e E 795.213,65m; 9°33'42" e 32,27 m até o vértice P0358, de coordenadas N 7.232.339,42m e E 795.219,01m; 2°43'16" e 36,44 m até o vértice P0359, de coordenadas N 7.232.375,82m e E 795.220,74m; 350°44'46" e 26,68 m até o vértice P0360, de coordenadas N 7.232.402,15m e E 795.216,45m; 333°01'50" e 27,25 m até o vértice P0361, de coordenadas N 7.232.426,44m e E 795.204,09m; 318°21'07" e 16,33 m até o vértice P0362, de coordenadas N 7.232.438,64m e E 795.193,24m; 318°19'51" e 10,71 m até o vértice P0363, de coordenadas N 7.232.446,64m e E 795.186,12m; 314°25'37" e 29,70 m até o vértice P0364, de coordenadas N 7.232.467,43m e E 795.164,91m; 330°25'41" e 30,01 m até o vértice P0365, de coordenadas N 7.232.493,53m e E 795.150,10m; 340°23'54" e 22,21 m até o vértice P0366, de coordenadas N 7.232.514,45m e E 795.142,65m; 355°58'41" e 6,42 m até o vértice P0367, de coordenadas N 7.232.520,85m e E 795.142,20m; 355°53'58" e 21,68 m até o vértice P0368, de coordenadas N 7.232.542,47m e E 795.140,65m; 20°22'40" e 50,37 m até o vértice P0369, de coordenadas N 7.232.589,69m e E 795.158,19m; deste, segue confrontando com o Parque Estadual Lagamar de Cananéia, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°15'04" e 40,03 m até o vértice P0370, de coordenadas N 7.232.627,00m e E 795.172,70m; 29°25'24" e 30,49 m até o vértice P0371, de coordenadas N 7.232.653,56m e E 795.187,68m; 28°29'28" e 37,52 m até o vértice P0372, de coordenadas N 7.232.686,54m e E 795.205,58m; 24°56'16" e 35,91 m até o vértice P0373, de coordenadas N 7.232.719,10m e E 795.220,72m; 2°55'16" e 16,09 m até o vértice P0374, de coordenadas N 7.232.735,17m e E 795.221,54m; 2°56'16" e 55,80 m até o vértice P0375, de coordenadas N 7.232.790,90m e E 795.224,40m; 347°28'23" e 34,99 m até o vértice P0376, de coordenadas N 7.232.825,06m e E 795.216,81m; 341°20'10" e 34,03 m até o vértice P0377, de coordenadas N 7.232.857,30m e E 795.205,92m; 332°37'16" e 36,21 m até o vértice P0378, de coordenadas N 7.232.889,45m e E 795.189,27m; 344°42'30" e 44,06 m até o vértice P0379, de coordenadas N 7.232.931,95m e E 795.177,65m; 348°20'42" e 36,14 m até o vértice P0380, de coordenadas N 7.232.967,34m e E 795.170,35m; 341°30'30" e 35,06 m até o vértice P0381, de coordenadas N 7.233.000,59m e E 795.159,23m; 347°02'14" e 30,94 m até o vértice P0382, de coordenadas N 7.233.030,74m e E 795.152,29m; 28°25'56" e 21,55 m até o vértice P0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

GLEBA B

Imóvel: Quilombo Mandira - Gleba B
Município: Cananéia Comarca: Cananéia UF: São Paulo
Área: 713,2121 ha Perímetro: 22.334,19 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0383, de coordenadas N 7.232.252,84m e E 800.050,25m; deste, segue confrontando com A Quem de Direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°07'08" e 91,73 m até o vértice P0384, de coordenadas N 7.232.179,47m e E 800.105,30m; deste, segue confrontando com a Resex Mandira, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°30'54" e 6,91 m até o vértice P0385, de coordenadas N 7.232.178,57m e E 800.098,45m; 249°12'37" e 61,95 m até o vértice P0386, de coordenadas N 7.232.156,58m e E 800.040,53m; 251°39'35" e 53,58 m até o vértice P0387, de coordenadas N 7.232.139,72m e E 799.989,67m; 235°55'28" e 42,05 m até o vértice P0388, de coordenadas N 7.232.116,16m e E 799.954,84m; 223°15'26" e 24,18 m até o vértice P0389, de coordenadas N 7.232.098,55m e E 799.938,27m; 218°28'25" e 60,53 m até o vértice P0390, de coordenadas N 7.232.051,16m e E 799.900,61m; 201°55'48" e 51,30 m até o vértice P0391, de coordenadas N 7.232.003,57m e E 799.881,45m; 187°03'25" e 11,48 m até o vértice P0392, de coordenadas N 7.231.992,18m e E 799.880,04m; 228°28'27" e 8,40 m até o vértice P0393, de coordenadas N 7.231.986,61m e E 799.873,75m; 233°22'24" e 26,85 m até o vértice P0394, de coordenadas N 7.231.970,59m e E 799.852,20m; 241°47'36" e 29,66 m até o vértice P0395, de coordenadas N 7.231.956,57m e E 799.826,06m; 252°54'49" e 38,97 m até o vértice P0396, de coordenadas N 7.231.945,12m e E 799.788,81m; 279°42'31" e 41,69 m até o vértice P0397, de coordenadas N 7.231.952,15m e E 799.747,72m; 317°01'08" e 60,21 m até o vértice P0398, de coordenadas N 7.231.996,20m e E 799.706,67m; 334°52'26" e 66,79 m até o vértice P0399, de coordenadas N 7.232.056,67m e E 799.678,31m; 336°11'42" e 62,78 m até o vértice P0400, de coordenadas N 7.232.114,11m e E 799.652,97m; 337°00'32" e 79,78 m até o vértice P0401, de coordenadas N 7.232.187,55m e E 799.621,81m; 337°01'36" e 19,70 m até o vértice P0402, de coordenadas N 7.232.205,69m e E 799.614,12m; 265°29'00" e 69,34 m até o vértice P0403, de coordenadas N 7.232.200,23m e E 799.545,00m; 157°50'38" e 41,71 m até o vértice P0404, de coordenadas N 7.232.161,60m e E 799.560,73m; 156°52'58" e 80,31 m até o vértice P0405, de coordenadas N 7.232.087,74m e E 799.592,26m; 155°58'46" e 64,07 m até o vértice P0406, de coordenadas N 7.232.029,22m e E 799.618,34m; 154°58'28" e 67,92 m até o vértice P0407, de coordenadas N 7.231.967,68m e E 799.647,07m; 137°05'59" e 99,01 m até o vértice P0408, de coordenadas N 7.231.895,15m e E 799.714,47m; 99°20'17" e 88,75 m até o vértice P0409, de coordenadas N 7.231.880,75m e E 799.802,04m; 73°37'14" e 50,96 m até o vértice P0410, de coordenadas N 7.231.895,12m e E 799.850,93m; 62°14'46" e 39,66 m até o vértice P0411, de coordenadas N 7.231.913,59m e E 799.886,03m; 159°36'58" e 22,97 m até o vértice P0412, de coordenadas N

7.231.892,06m e E 799.894,03m; 115°52'47" e 41,12 m até o vértice P0413, de coordenadas N 7.231.874,11m e E 799.931,03m; 121°09'09" e 18,23 m até o vértice P0414, de coordenadas N 7.231.864,68m e E 799.946,63m; 114°11'29" e 40,17 m até o vértice P0415, de coordenadas N 7.231.848,22m e E 799.983,27m; 125°51'48" e 29,03 m até o vértice P0416, de coordenadas N 7.231.831,21m e E 800.006,80m; 136°40'18" e 29,09 m até o vértice P0417, de coordenadas N 7.231.810,05m e E 800.026,76m; 165°51'12" e 18,86 m até o vértice P0418, de coordenadas N 7.231.791,76m e E 800.031,37m; 183°59'21" e 8,05 m até o vértice P0419, de coordenadas N 7.231.783,73m e E 800.030,81m; 194°10'28" e 36,22 m até o vértice P0420, de coordenadas N 7.231.748,61m e E 800.021,94m; 173°22'35" e 33,73 m até o vértice P0421, de coordenadas N 7.231.715,11m e E 800.025,83m; 174°43'59" e 13,62 m até o vértice P0422, de coordenadas N 7.231.701,55m e E 800.027,08m; 171°03'51" e 63,16 m até o vértice P0423, de coordenadas N 7.231.639,16m e E 800.036,89m; 125°28'22" e 75,96 m até o vértice P0424, de coordenadas N 7.231.595,08m e E 800.098,75m; 115°39'02" e 82,93 m até o vértice P0425, de coordenadas N 7.231.559,18m e E 800.173,51m; 125°59'31" e 42,68 m até o vértice P0426, de coordenadas N 7.231.534,10m e E 800.208,04m; 131°30'06" e 35,34 m até o vértice P0427, de coordenadas N 7.231.510,68m e E 800.234,51m; 151°43'27" e 10,93 m até o vértice P0428, de coordenadas N 7.231.501,05m e E 800.239,69m; 213°43'22" e 58,14 m até o vértice P0429, de coordenadas N 7.231.452,69m e E 800.207,41m; 237°39'31" e 100,87 m até o vértice P0430, de coordenadas N 7.231.398,73m e E 800.122,19m; 250°13'37" e 100,74 m até o vértice P0431, de coordenadas N 7.231.364,65m e E 800.027,39m; 249°28'54" e 108,30 m até o vértice P0432, de coordenadas N 7.231.326,69m e E 799.925,96m; 236°59'40" e 111,91 m até o vértice P0433, de coordenadas N 7.231.265,73m e E 799.832,11m; 209°58'50" e 105,84 m até o vértice P0434, de coordenadas N 7.231.174,05m e E 799.779,22m; 214°19'12" e 24,72 m até o vértice P0435, de coordenadas N 7.231.153,63m e E 799.765,28m; 257°32'36" e 24,99 m até o vértice P0436, de coordenadas N 7.231.148,24m e E 799.740,88m; 273°39'01" e 30,47 m até o vértice P0437, de coordenadas N 7.231.150,18m e E 799.710,47m; 317°13'52" e 53,22 m até o vértice P0438, de coordenadas N 7.231.189,25m e E 799.674,33m; 314°56'20" e 86,33 m até o vértice P0439, de coordenadas N 7.231.250,23m e E 799.613,22m; 269°00'58" e 86,77 m até o vértice P0440, de coordenadas N 7.231.248,74m e E 799.526,46m; 245°57'45" e 86,10 m até o vértice P0441, de coordenadas N 7.231.213,67m e E 799.447,83m; 218°23'48" e 67,64 m até o vértice P0442, de coordenadas N 7.231.160,66m e E 799.405,82m; 182°36'57" e 48,64 m até o vértice P0443, de coordenadas N 7.231.112,07m e E 799.403,60m; 149°32'49" e 57,91 m até o vértice P0444, de coordenadas N 7.231.062,15m e E 799.432,95m; 180°59'01" e 80,98 m até o vértice P0445, de coordenadas N 7.230.981,18m e E 799.431,56m; 146°20'24" e 84,83 m até o vértice P0446, de coordenadas N 7.230.910,57m e E 799.478,58m; 133°20'36" e 67,50 m até o vértice P0447, de coordenadas N 7.230.864,24m e E 799.527,67m; 136°15'14" e 92,09 m até o vértice P0448, de coordenadas N 7.230.797,71m e E 799.591,35m; 119°41'54" e 102,11 m até o vértice P0449, de coordenadas N 7.230.747,12m e E 799.680,05m; 88°49'34" e 69,80 m até o vértice P0450, de coordenadas N 7.230.748,55m e E 799.749,84m; 76°26'18" e 56,21 m até o vértice P0451, de coordenadas N 7.230.761,73m e E 799.804,48m; 83°40'10" e 52,87 m até o vértice P0452, de coordenadas N 7.230.767,56m e E 799.857,03m; 57°56'24" e 51,19 m até o vértice P0453, de coordenadas N 7.230.794,73m e E 799.900,41m; 74°02'19" e 34,29 m até o vértice P0454, de coordenadas N 7.230.804,16m e E 799.933,38m; 107°36'23" e 46,58 m até o vértice P0455, de coordenadas N 7.230.790,07m e E 799.977,78m; 128°55'29" e 156,74 m até o vértice P0456, de coordenadas N 7.230.691,59m e E 800.099,72m; 140°23'15" e 71,85 m até o vértice P0457, de coordenadas N 7.230.636,24m e E 800.145,53m; 166°09'48" e 11,83 m até o vértice P0458, de coordenadas N 7.230.624,75m e E 800.148,36m; 149°53'56" e 79,98 m até o vértice P0459, de coordenadas N 7.230.555,56m e E 800.188,47m; 133°31'37" e 68,22 m até o vértice P0460, de coordenadas N 7.230.508,58m e E 800.237,93m; 131°39'29" e 123,97 m até o vértice P0461, de coordenadas N 7.230.426,18m e E 800.330,55m; 153°20'26" e 54,31 m até o vértice P0462, de coordenadas N 7.230.377,64m e E 800.354,92m; 211°10'03" e 64,15 m até o vértice P0463, de coordenadas N 7.230.322,75m e E 800.321,72m; 233°08'41" e 62,69 m até o vértice P0464, de coordenadas N 7.230.285,15m e E 800.271,56m; 235°18'30" e 94,72 m até o vértice P0465, de coordenadas N 7.230.231,24m e E 800.193,68m; 238°50'30" e 81,25 m até o vértice P0466, de coordenadas N 7.230.189,20m e E 800.124,15m; 241°42'07" e 105,43 m até o vértice P0467, de coordenadas N 7.230.139,22m e E 800.031,32m; 255°10'56" e 80,20 m até o vértice P0468, de coordenadas N 7.230.118,71m e E 799.953,79m; 255°34'26" e 136,88 m até o vértice P0469, de coordenadas N 7.230.084,61m e E 799.821,23m; 258°55'47" e 39,84 m até o vértice P0470, de coordenadas N 7.230.076,96m e E 799.782,13m; 258°53'53" e 14,59 m até o vértice P0471, de coordenadas N 7.230.074,15m e E 799.767,81m; 264°09'15" e 34,17 m até o vértice P0472, de coordenadas N 7.230.070,67m e E 799.733,82m; 327°06'46" e 21,97 m até o vértice P0473, de coordenadas N 7.230.089,12m e E 799.721,89m; 298°08'00" e 50,98 m até o vértice P0474, de coordenadas N 7.230.113,16m e E 799.676,93m; 324°59'26" e 59,26 m até o vértice P0475, de coordenadas N 7.230.161,70m e E 799.642,93m; 340°47'14" e 93,66 m até o vértice P0476, de coordenadas N 7.230.250,14m e E 799.612,11m; 334°48'06" e 87,37 m até o vértice P0477, de coordenadas N 7.230.329,20m e E 799.574,91m; 315°11'23" e 4,27 m até o vértice P0478, de coordenadas N 7.230.332,23m e E 799.571,90m; 43°21'32" e 35,06 m até o vértice P0479, de coordenadas N 7.230.357,22m e E

799.595,97m; 36°25'28" e 50,17 m até o vértice P0480, de coordenadas N 7.230.398,09m e E 799.625,76m; 55°24'35" e 55,61 m até o vértice P0481, de coordenadas N 7.230.429,66m e E 799.671,54m; 21°32'23" e 50,03 m até o vértice P0482, de coordenadas N 7.230.476,20m e E 799.689,91m; 352°01'00" e 69,62 m até o vértice P0483, de coordenadas N 7.230.545,15m e E 799.680,24m; 260°29'08" e 166,31 m até o vértice P0484, de coordenadas N 7.230.517,66m e E 799.516,22m; 300°22'46" e 57,34 m até o vértice P0485, de coordenadas N 7.230.546,66m e E 799.466,75m; 320°40'50" e 64,58 m até o vértice P0486, de coordenadas N 7.230.596,62m e E 799.425,83m; 299°35'53" e 77,93 m até o vértice P0487, de coordenadas N 7.230.635,11m e E 799.358,07m; 283°23'13" e 47,30 m até o vértice P0488, de coordenadas N 7.230.646,06m e E 799.312,06m; 266°55'14" e 56,03 m até o vértice P0489, de coordenadas N 7.230.643,05m e E 799.256,11m; 249°06'52" e 64,49 m até o vértice P0490, de coordenadas N 7.230.620,06m e E 799.195,86m; 250°13'35" e 24,77 m até o vértice P0491, de coordenadas N 7.230.611,68m e E 799.172,55m; 334°08'09" e 51,55 m até o vértice P0492, de coordenadas N 7.230.658,07m e E 799.150,06m; 310°47'00" e 61,45 m até o vértice P0493, de coordenadas N 7.230.698,21m e E 799.103,53m; 255°06'11" e 93,47 m até o vértice P0494, de coordenadas N 7.230.674,18m e E 799.013,20m; 215°52'32" e 41,38 m até o vértice P0495, de coordenadas N 7.230.640,65m e E 798.988,95m; 233°31'35" e 97,43 m até o vértice P0496, de coordenadas N 7.230.582,73m e E 798.910,60m; 235°05'24" e 2,87 m até o vértice P0497, de coordenadas N 7.230.581,09m e E 798.908,25m; 277°57'13" e 32,59 m até o vértice P0498, de coordenadas N 7.230.585,60m e E 798.875,97m; 305°13'01" e 51,10 m até o vértice P0499, de coordenadas N 7.230.615,07m e E 798.834,22m; 315°00'27" e 54,41 m até o vértice P0500, de coordenadas N 7.230.653,55m e E 798.795,75m; 263°14'31" e 87,95 m até o vértice P0501, de coordenadas N 7.230.643,20m e E 798.708,41m; 241°08'00" e 54,79 m até o vértice P0502, de coordenadas N 7.230.616,75m e E 798.660,43m; 235°15'01" e 35,25 m até o vértice P0503, de coordenadas N 7.230.596,66m e E 798.631,47m; 258°20'21" e 84,21 m até o vértice P0504, de coordenadas N 7.230.579,64m e E 798.549,00m; 271°54'19" e 73,99 m até o vértice P0505, de coordenadas N 7.230.582,10m e E 798.475,05m; 297°17'13" e 74,19 m até o vértice P0506, de coordenadas N 7.230.616,11m e E 798.409,12m; 330°13'38" e 25,41 m até o vértice P0507, de coordenadas N 7.230.638,17m e E 798.396,50m; 350°35'41" e 39,59 m até o vértice P0508, de coordenadas N 7.230.677,23m e E 798.390,03m; 353°50'50" e 68,86 m até o vértice P0509, de coordenadas N 7.230.745,69m e E 798.382,65m; 314°07'34" e 117,78 m até o vértice P0510, de coordenadas N 7.230.827,69m e E 798.298,11m; 326°35'13" e 29,82 m até o vértice P0511, de coordenadas N 7.230.852,58m e E 798.281,69m; 331°15'58" e 48,57 m até o vértice P0512, de coordenadas N 7.230.895,17m e E 798.258,34m; 11°01'24" e 54,50 m até o vértice P0513, de coordenadas N 7.230.948,66m e E 798.268,76m; 0°03'42" e 148,46 m até o vértice P0514, de coordenadas N 7.231.097,12m e E 798.268,92m; 358°47'22" e 53,96 m até o vértice P0515, de coordenadas N 7.231.151,07m e E 798.267,78m; 358°12'48" e 43,62 m até o vértice P0516, de coordenadas N 7.231.194,67m e E 798.266,42m; 352°23'05" e 62,48 m até o vértice P0517, de coordenadas N 7.231.256,60m e E 798.258,14m; 12°48'07" e 67,33 m até o vértice P0518, de coordenadas N 7.231.322,26m e E 798.273,06m; 338°03'30" e 53,82 m até o vértice P0519, de coordenadas N 7.231.372,18m e E 798.252,95m; 332°00'47" e 6,31 m até o vértice P0520, de coordenadas N 7.231.377,75m e E 798.249,99m; 321°49'52" e 5,47 m até o vértice P0521, de coordenadas N 7.231.382,05m e E 798.246,61m; 314°43'21" e 5,84 m até o vértice P0522, de coordenadas N 7.231.386,16m e E 798.242,46m; 301°48'26" e 5,82 m até o vértice P0523, de coordenadas N 7.231.389,23m e E 798.237,51m; 294°33'25" e 5,87 m até o vértice P0524, de coordenadas N 7.231.391,67m e E 798.232,17m; 280°08'09" e 5,46 m até o vértice P0525, de coordenadas N 7.231.392,63m e E 798.226,80m; 275°26'42" e 5,80 m até o vértice P0526, de coordenadas N 7.231.393,18m e E 798.221,03m; 260°53'26" e 5,87 m até o vértice P0527, de coordenadas N 7.231.392,25m e E 798.215,23m; 253°52'25" e 5,65 m até o vértice P0528, de coordenadas N 7.231.390,68m e E 798.209,80m; 244°23'31" e 5,62 m até o vértice P0529, de coordenadas N 7.231.388,25m e E 798.204,73m; 233°24'15" e 5,85 m até o vértice P0530, de coordenadas N 7.231.384,76m e E 798.200,03m; 220°54'35" e 6,05 m até o vértice P0531, de coordenadas N 7.231.380,19m e E 798.196,07m; 214°46'23" e 5,58 m até o vértice P0532, de coordenadas N 7.231.375,61m e E 798.192,89m; 200°29'13" e 5,83 m até o vértice P0533, de coordenadas N 7.231.370,15m e E 798.190,85m; 193°10'14" e 5,62 m até o vértice P0534, de coordenadas N 7.231.364,68m e E 798.189,57m; 184°51'24" e 6,14 m até o vértice P0535, de coordenadas N 7.231.358,56m e E 798.189,05m; 168°55'07" e 5,41 m até o vértice P0536, de coordenadas N 7.231.353,25m e E 798.190,09m; 165°35'55" e 5,71 m até o vértice P0537, de coordenadas N 7.231.347,72m e E 798.191,51m; 157°38'45" e 33,68 m até o vértice P0538, de coordenadas N 7.231.316,57m e E 798.204,32m; 193°03'42" e 58,32 m até o vértice P0539, de coordenadas N 7.231.259,76m e E 798.191,14m; 172°32'20" e 71,23 m até o vértice P0540, de coordenadas N 7.231.189,13m e E 798.200,39m; 177°56'18" e 40,03 m até o vértice P0541, de coordenadas N 7.231.149,13m e E 798.201,83m; 178°44'38" e 52,91 m até o vértice P0542, de coordenadas N 7.231.096,23m e E 798.202,99m; 180°09'42" e 141,



230°57'18" e 144,49 m até o vértice P0547, de coordenadas N 7.230.743,17m e E 798.052,67m; 229°22'25" e 89,02 m até o vértice P0548, de coordenadas N 7.230.685,21m e E 797.985,11m; 254°07'43" e 108,45 m até o vértice P0549, de coordenadas N 7.230.655,55m e E 797.880,79m; 270°05'36" e 104,45 m até o vértice P0550, de coordenadas N 7.230.655,72m e E 797.776,34m; 258°16'42" e 108,34 m até o vértice P0551, de coordenadas N 7.230.633,71m e E 797.670,26m; 285°34'31" e 52,10 m até o vértice P0552, de coordenadas N 7.230.647,70m e E 797.620,07m; 248°31'10" e 109,45 m até o vértice P0553, de coordenadas N 7.230.607,62m e E 797.518,22m; 211°50'31" e 100,71 m até o vértice P0554, de coordenadas N 7.230.522,07m e E 797.465,09m; 162°38'28" e 70,05 m até o vértice P0555, de coordenadas N 7.230.455,21m e E 797.485,99m; 160°54'06" e 38,78 m até o vértice P0556, de coordenadas N 7.230.418,56m e E 797.498,68m; 178°09'25" e 64,36 m até o vértice P0557, de coordenadas N 7.230.354,23m e E 797.500,75m; 189°17'28" e 46,76 m até o vértice P0558, de coordenadas N 7.230.308,08m e E 797.493,20m; 229°19'30" e 22,78 m até o vértice P0559, de coordenadas N 7.230.293,23m e E 797.475,92m; 325°41'55" e 5,98 m até o vértice P0560, de coordenadas N 7.230.298,17m e E 797.472,55m; 335°37'16" e 35,64 m até o vértice P0561, de coordenadas N 7.230.330,63m e E 797.457,84m; 301°26'16" e 59,28 m até o vértice P0562, de coordenadas N 7.230.361,55m e E 797.407,26m; 233°05'58" e 93,10 m até o vértice P0563, de coordenadas N 7.230.305,65m e E 797.332,81m; 171°04'21" e 28,35 m até o vértice P0564, de coordenadas N 7.230.277,64m e E 797.337,21m; 190°21'49" e 21,85 m até o vértice P0565, de coordenadas N 7.230.256,15m e E 797.333,28m; 212°04'54" e 13,54 m até o vértice P0566, de coordenadas N 7.230.244,68m e E 797.326,09m; 263°36'07" e 17,50 m até o vértice P0567, de coordenadas N 7.230.242,73m e E 797.308,70m; 297°31'10" e 8,59 m até o vértice P0568, de coordenadas N 7.230.246,70m e E 797.301,08m; 340°12'19" e 40,78 m até o vértice P0569, de coordenadas N 7.230.285,07m e E 797.287,27m; 269°06'44" e 91,00 m até o vértice P0570, de coordenadas N 7.230.283,66m e E 797.196,28m; 270°01'36" e 43,14 m até o vértice P0571, de coordenadas N 7.230.283,68m e E 797.153,14m; 270°00'00" e 35,48 m até o vértice P0572, de coordenadas N 7.230.283,68m e E 797.117,66m; 278°21'15" e 68,35 m até o vértice P0573, de coordenadas N 7.230.293,61m e E 797.050,04m; 278°01'07" e 57,42 m até o vértice P0574, de coordenadas N 7.230.301,62m e E 796.993,18m; 297°56'39" e 36,23 m até o vértice P0575, de coordenadas N 7.230.318,60m e E 796.961,17m; 298°04'21" e 5,61 m até o vértice P0576, de coordenadas N 7.230.321,24m e E 796.956,22m; 288°39'33" e 5,66 m até o vértice P0577, de coordenadas N 7.230.323,05m e E 796.950,86m; 281°35'49" e 5,87 m até o vértice P0578, de coordenadas N 7.230.324,23m e E 796.945,11m; 269°12'30" e 5,79 m até o vértice P0579, de coordenadas N 7.230.324,15m e E 796.939,32m; 260°53'26" e 5,87 m até o vértice P0580, de coordenadas N 7.230.323,22m e E 796.933,52m; 249°48'51" e 5,80 m até o vértice P0581, de coordenadas N 7.230.321,22m e E 796.928,08m; 238°51'15" e 5,94 m até o vértice P0582, de coordenadas N 7.230.318,15m e E 796.923,00m; 227°46'45" e 5,83 m até o vértice P0583, de coordenadas N 7.230.314,23m e E 796.918,68m; 217°59'47" e 5,80 m até o vértice P0584, de coordenadas N 7.230.309,66m e E 796.915,11m; 209°09'05" e 5,75 m até o vértice P0585, de coordenadas N 7.230.304,64m e E 796.912,31m; 200°36'49" e 5,82 m até o vértice P0586, de coordenadas N 7.230.299,19m e E 796.910,26m; 189°13'29" e 5,55 m até o vértice P0587, de coordenadas N 7.230.293,71m e E 796.909,37m; 181°12'54" e 6,13 m até o vértice P0588, de coordenadas N 7.230.287,58m e E 796.909,24m; 169°25'50" e 5,62 m até o vértice P0589, de coordenadas N 7.230.282,06m e E 796.910,27m; 157°36'33" e 5,78 m até o vértice P0590, de coordenadas N 7.230.276,72m e E 796.912,47m; 149°55'53" e 5,93 m até o vértice P0591, de coordenadas N 7.230.271,59m e E 796.915,44m; 140°18'24" e 5,89 m até o vértice P0592, de coordenadas N 7.230.267,06m e E 796.919,20m; 127°24'36" e 5,73 m até o vértice P0593, de coordenadas N 7.230.263,58m e E 796.923,75m; 120°01'06" e 5,72 m até o vértice P0594, de coordenadas N 7.230.260,72m e E 796.928,70m; 115°45'19" e 2,53 m até o vértice P0595, de coordenadas N 7.230.259,62m e E 796.930,98m; 117°16'20" e 46,75 m até o vértice P0596, de coordenadas N 7.230.238,20m e E 796.972,53m; 98°29'27" e 68,74 m até o vértice P0597, de coordenadas N 7.230.228,05m e E 797.040,52m; 98°13'56" e 72,98 m até o vértice P0598, de coordenadas N 7.230.217,60m e E 797.112,75m; 90°00'00" e 6,35 m até o vértice P0599, de coordenadas N 7.230.217,60m e E 797.119,10m; 89°56'54" e 77,68 m até o vértice P0600, de coordenadas N 7.230.217,67m e E 797.196,78m; 88°47'08" e 44,35 m até o vértice P0601, de coordenadas N 7.230.218,61m e E 797.241,12m; 160°33'30" e 18,54 m até o vértice P0602, de coordenadas N 7.230.201,13m e E 797.247,29m; 118°38'37" e 55,12 m até o vértice P0603, de coordenadas N 7.230.174,71m e E 797.295,66m; 83°20'13" e 55,24 m até o vértice P0604, de coordenadas N 7.230.181,12m e E 797.350,53m; 186°15'45" e 96,99 m até o vértice P0605, de coordenadas N 7.230.084,71m e E 797.339,95m; 239°46'00" e 42,92 m até o vértice P0606, de coordenadas N 7.230.063,10m e E 797.302,87m; 258°26'15" e 60,07 m até o vértice P0607, de coordenadas N 7.230.051,06m e E 797.244,02m; 257°25'08" e 107,93 m até o vértice P0608, de coordenadas N 7.230.027,55m e E 797.138,68m; 285°09'31" e 61,53 m até o vértice P0609, de coordenadas N 7.230.043,64m e E 797.079,29m; 250°50'45" e 62,48 m até o vértice P0610, de coordenadas N 7.230.023,14m e E 797.020,27m; 195°23'57" e 124,50 m até o vértice P0611, de coordenadas N 7.229.903,11m e E 796.987,21m; 159°08'28" e 117,76 m até o vértice P0612, de coordenadas N 7.229.793,07m e E 797.029,14m; 146°57'41" e 73,18 m até o vértice P0613, de coordenadas N 7.229.731,72m e E 797.069,04m; 162°25'52" e 82,42 m

até o vértice P0614, de coordenadas N 7.229.653,14m e E 797.093,92m; 309°15'05" e 12,71 m até o vértice P0615, de coordenadas N 7.229.661,18m e E 797.084,08m; 271°15'11" e 48,93 m até o vértice P0616, de coordenadas N 7.229.662,25m e E 797.035,16m; 319°50'49" e 60,59 m até o vértice P0617, de coordenadas N 7.229.708,56m e E 796.996,09m; 306°42'27" e 88,94 m até o vértice P0618, de coordenadas N 7.229.761,72m e E 796.924,79m; 305°35'34" e 53,21 m até o vértice P0619, de coordenadas N 7.229.792,69m e E 796.881,52m; 316°39'39" e 21,96 m até o vértice P0620, de coordenadas N 7.229.808,66m e E 796.866,45m; 1°14'46" e 18,39 m até o vértice P0621, de coordenadas N 7.229.827,05m e E 796.866,85m; 10°18'23" e 34,26 m até o vértice P0622, de coordenadas N 7.229.860,76m e E 796.872,98m; 12°07'07" e 28,63 m até o vértice P0623, de coordenadas N 7.229.888,75m e E 796.878,99m; 339°10'53" e 110,86 m até o vértice P0624, de coordenadas N 7.229.992,37m e E 796.839,59m; 339°10'25" e 39,94 m até o vértice P0625, de coordenadas N 7.230.029,70m e E 796.825,39m; 16°15'59" e 71,37 m até o vértice P0626, de coordenadas N 7.230.098,21m e E 796.845,38m; 14°37'12" e 59,98 m até o vértice P0627, de coordenadas N 7.230.156,25m e E 796.860,52m; 333°41'31" e 65,82 m até o vértice P0628, de coordenadas N 7.230.215,25m e E 796.831,35m; 302°44'53" e 61,91 m até o vértice P0629, de coordenadas N 7.230.248,74m e E 796.779,28m; 53°24'39" e 57,58 m até o vértice P0630, de coordenadas N 7.230.283,06m e E 796.825,51m; 338°24'24" e 69,51 m até o vértice P0631, de coordenadas N 7.230.347,69m e E 796.799,93m; 323°57'45" e 41,98 m até o vértice P0632, de coordenadas N 7.230.381,64m e E 796.775,23m; 318°36'31" e 27,30 m até o vértice P0633, de coordenadas N 7.230.402,12m e E 796.757,18m; 357°11'41" e 5,52 m até o vértice P0634, de coordenadas N 7.230.407,63m e E 796.756,91m; 58°51'28" e 29,20 m até o vértice P0635, de coordenadas N 7.230.422,73m e E 796.781,90m; 313°09'44" e 34,18 m até o vértice P0636, de coordenadas N 7.230.446,11m e E 796.756,97m; 239°14'06" e 39,08 m até o vértice P0637, de coordenadas N 7.230.426,12m e E 796.723,39m; 339°44'57" e 33,63 m até o vértice P0638, de coordenadas N 7.230.457,67m e E 796.711,75m; 238°40'50" e 25,14 m até o vértice P0639, de coordenadas N 7.230.444,60m e E 796.690,27m; 178°58'15" e 67,92 m até o vértice P0640, de coordenadas N 7.230.376,69m e E 796.691,49m; 138°23'32" e 48,16 m até o vértice P0641, de coordenadas N 7.230.340,68m e E 796.723,47m; 144°13'10" e 30,72 m até o vértice P0642, de coordenadas N 7.230.315,76m e E 796.741,43m; 158°09'33" e 10,81 m até o vértice P0643, de coordenadas N 7.230.305,73m e E 796.745,45m; 268°12'13" e 47,85 m até o vértice P0644, de coordenadas N 7.230.304,23m e E 796.697,62m; 185°18'56" e 81,39 m até o vértice P0645, de coordenadas N 7.230.223,19m e E 796.690,08m; 118°53'42" e 57,86 m até o vértice P0646, de coordenadas N 7.230.195,23m e E 796.740,74m; 122°56'03" e 47,09 m até o vértice P0647, de coordenadas N 7.230.169,63m e E 796.780,26m; 154°06'32" e 22,81 m até o vértice P0648, de coordenadas N 7.230.149,11m e E 796.790,22m; 194°46'32" e 34,58 m até o vértice P0649, de coordenadas N 7.230.115,67m e E 796.781,40m; 195°56'22" e 92,67 m até o vértice P0650, de coordenadas N 7.230.026,56m e E 796.755,95m; 159°02'50" e 105,68 m até o vértice P0651, de coordenadas N 7.229.927,87m e E 796.793,74m; 159°02'55" e 47,32 m até o vértice P0652, de coordenadas N 7.229.883,68m e E 796.810,66m; 192°01'02" e 10,33 m até o vértice P0653, de coordenadas N 7.229.873,58m e E 796.808,51m; 190°30'14" e 40,70 m até o vértice P0654, de coordenadas N 7.229.833,56m e E 796.801,09m; 180°48'30" e 50,33 m até o vértice P0655, de coordenadas N 7.229.783,24m e E 796.800,38m; 137°25'12" e 55,10 m até o vértice P0656, de coordenadas N 7.229.742,67m e E 796.837,66m; 125°13'50" e 59,01 m até o vértice P0657, de coordenadas N 7.229.708,63m e E 796.885,86m; 126°37'08" e 80,34 m até o vértice P0658, de coordenadas N 7.229.660,71m e E 796.950,34m; 139°58'55" e 83,54 m até o vértice P0659, de coordenadas N 7.229.596,73m e E 797.004,06m; 91°01'21" e 55,48 m até o vértice P0660, de coordenadas N 7.229.595,74m e E 797.059,53m; 130°43'12" e 10,99 m até o vértice P0661, de coordenadas N 7.229.588,57m e E 797.067,86m; 175°12'21" e 21,90 m até o vértice P0662, de coordenadas N 7.229.566,75m e E 797.069,69m; 187°32'29" e 56,16 m até o vértice P0663, de coordenadas N 7.229.511,08m e E 797.062,32m; 207°14'40" e 65,62 m até o vértice P0664, de coordenadas N 7.229.452,74m e E 797.032,28m; 207°16'18" e 4,71 m até o vértice P0665, de coordenadas N 7.229.448,55m e E 797.030,12m; 220°03'29" e 3,78 m até o vértice P0666, de coordenadas N 7.229.445,66m e E 797.027,69m; 220°06'42" e 38,59 m até o vértice P0667, de coordenadas N 7.229.416,15m e E 797.002,83m; 242°46'54" e 37,26 m até o vértice P0668, de coordenadas N 7.229.399,11m e E 796.969,70m; 259°45'33" e 42,47 m até o vértice P0669, de coordenadas N 7.229.391,56m e E 796.927,91m; 283°26'10" e 37,05 m até o vértice P0670, de coordenadas N 7.229.400,17m e E 796.891,87m; 272°28'54" e 68,59 m até o vértice P0671, de coordenadas N 7.229.403,14m e E 796.823,34m; 235°58'53" e 76,91 m até o vértice P0672, de coordenadas N 7.229.360,11m e E 796.759,59m; 216°26'21" e 11,97 m até o vértice P0673, de coordenadas N 7.229.350,48m e E 796.752,48m; deste, segue confrontando com A Quem de Direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°36'13" e 4,09 m até o vértice P0674, de coordenadas N 7.229.347,57m e E 796.749,61m; 226°05'51" e 5,54 m até o vértice P0675, de coordenadas N 7.229.343,73m e E 796.745,62m; 228°00'18" e 5,40 m até o vértice P0676, de coordenadas N 7.229.340,12m e E 796.741,61m; 230°08'20" e 5,29 m até o vértice P0677, de coordenadas N 7.229.336,73m e E 796.737,55m; 232°02'20" e 5,25 m até o vértice P0678, de coordenadas N 7.229.333,50m e E 796.733,41m; 233°40'33" e 5,25 m até o vértice P0679, de coordenadas N 7.229.330,39m e E 796.729,18m; 235°12'09" e 5,31 m até o vértice P0680, de coordenadas N 7.229.327,36m e E 796.724,82m;

236°18'36" e 5,41 m até o vértice P0681, de coordenadas N 7.229.324,36m e E 796.720,32m; 237°11'48" e 5,56 m até o vértice P0682, de coordenadas N 7.229.321,35m e E 796.715,65m; 237°44'31" e 5,77 m até o vértice P0683, de coordenadas N 7.229.318,27m e E 796.710,77m; 238°10'01" e 5,99 m até o vértice P0684, de coordenadas N 7.229.315,11m e E 796.705,68m; 238°52'39" e 6,19 m até o vértice P0685, de coordenadas N 7.229.311,91m e E 796.700,38m; 239°46'33" e 6,38 m até o vértice P0686, de coordenadas N 7.229.308,70m e E 796.694,87m; 241°04'25" e 6,51 m até o vértice P0687, de coordenadas N 7.229.305,55m e E 796.689,17m; 242°44'24" e 6,64 m até o vértice P0688, de coordenadas N 7.229.302,51m e E 796.683,27m; 244°43'51" e 6,72 m até o vértice P0689, de coordenadas N 7.229.299,64m e E 796.677,19m; 246°52'04" e 6,80 m até o vértice P0690, de coordenadas N 7.229.296,97m e E 796.670,94m; 249°33'06" e 6,84 m até o vértice P0691, de coordenadas N 7.229.294,58m e E 796.664,53m; 252°19'42" e 6,88 m até o vértice P0692, de coordenadas N 7.229.292,49m e E 796.657,97m; 254°44'15" e 6,91 m até o vértice P0693, de coordenadas N 7.229.290,67m e E 796.651,30m; 256°24'26" e 6,89 m até o vértice P0694, de coordenadas N 7.229.289,05m e E 796.644,60m; 257°42'25" e 6,86 m até o vértice P0695, de coordenadas N 7.229.287,59m e E 796.637,90m; 258°15'33" e 6,78 m até o vértice P0696, de coordenadas N 7.229.286,21m e E 796.631,26m; 258°28'14" e 6,65 m até o vértice P0697, de coordenadas N 7.229.284,88m e E 796.624,74m; 257°53'34" e 6,48 m até o vértice P0698, de coordenadas N 7.229.283,52m e E 796.618,40m; 256°46'39" e 9,05 m até o vértice P0699, de coordenadas N 7.229.281,45m e E 796.609,59m; 253°42'19" e 10,59 m até o vértice P0700, de coordenadas N 7.229.278,48m e E 796.599,43m; 252°27'23" e 9,55 m até o vértice P0701, de coordenadas N 7.229.275,60m e E 796.590,32m; 252°46'09" e 5,27 m até o vértice P0702, de coordenadas N 7.229.274,04m e E 796.585,29m; 253°45'44" e 5,11 m até o vértice P0703, de coordenadas N 7.229.272,61m e E 796.580,38m; 255°36'05" e 4,99 m até o vértice P0704, de coordenadas N 7.229.271,37m e E 796.575,55m; 258°04'09" e 4,89 m até o vértice P0705, de coordenadas N 7.229.270,36m e E 796.570,77m; 261°28'52" e 4,79 m até o vértice P0706, de coordenadas N 7.229.269,65m e E 796.566,03m; 265°09'22" e 4,74 m até o vértice P0707, de coordenadas N 7.229.269,25m e E 796.561,31m; 269°37'55" e 4,67 m até o vértice P0708, de coordenadas N 7.229.269,22m e E 796.556,64m; 274°20'30" e 4,62 m até o vértice P0709, de coordenadas N 7.229.269,57m e E 796.552,03m; 279°46'11" e 4,60 m até o vértice P0710, de coordenadas N 7.229.270,35m e E 796.547,50m; 285°34'14" e 4,62 m até o vértice P0711, de coordenadas N 7.229.271,59m e E 796.543,05m; 291°46'43" e 4,66 m até o vértice P0712, de coordenadas N 7.229.273,32m e E 796.538,72m; 298°03'56" e 4,78 m até o vértice P0713, de coordenadas N 7.229.275,57m e E 796.534,50m; 304°18'00" e 4,95 m até o vértice P0714, de coordenadas N 7.229.278,36m e E 796.530,41m; 309°25'54" e 5,10 m até o vértice P0715, de coordenadas N 7.229.281,60m e E 796.526,47m; 313°31'24" e 5,21 m até o vértice P0716, de coordenadas N 7.229.285,19m e E 796.522,69m; 316°50'51" e 5,26 m até o vértice P0717, de coordenadas N 7.229.289,03m e E 796.519,09m; 319°28'54" e 5,25 m até o vértice P0718, de coordenadas N 7.229.293,02m e E 796.515,68m; 321°37'05" e 5,15 m até o vértice P0719, de coordenadas N 7.229.297,06m e E 796.512,48m; 323°06'25" e 4,96 m até o vértice P0720, de coordenadas N 7.229.301,03m e E 796.509,50m; 324°20'56" e 4,70 m até o vértice P0721, de coordenadas N 7.229.304,85m e E 796.506,76m; 324°59'50" e 4,36 m até o vértice P0722, de coordenadas N 7.229.308,42m e E 796.504,26m; 325°17'42" e 7,36 m até o vértice P0723, de coordenadas N 7.229.314,47m e E 796.500,07m; 324°44'22" e 5,77 m até o vértice P0724, de coordenadas N 7.229.319,18m e E 796.496,74m; 321°24'53" e 7,22 m até o vértice P0725, de coordenadas N 7.229.324,82m e E 796.492,24m; 309°46'51" e 5,91 m até o vértice P0726, de coordenadas N 7.229.328,60m e E 796.487,70m; 303°10'21" e 6,14 m até o vértice P0727, de coordenadas N 7.229.331,96m e E 796.482,56m; 304°06'52" e 2,62 m até o vértice P0728, de coordenadas N 7.229.333,43m e E 796.480,39m; 306°44'51" e 2,81 m até o vértice P0729, de coordenadas N 7.229.335,11m e E 796.478,14m; 309°56'59" e 3,05 m até o vértice P0730, de coordenadas N 7.229.337,07m e E 796.475,80m; 313°48'05" e 3,38 m até o vértice P0731, de coordenadas N 7.229.339,41m e E 796.473,36m; 317°42'21" e 3,74 m até o vértice P0732, de coordenadas N 7.229.342,18m e E 796.470,84m; 320°20'15" e 4,10 m até o vértice P0733, de coordenadas N 7.229.345,34m e E 796.468,22m; 322°21'09" e 4,42 m até o vértice P0734, de coordenadas N 7.229.348,84m e E 796.465,52m; 323°37'15" e 4,67 m até o vértice P0735, de coordenadas N 7.229.352,60m e E 796.462,75m; 324°19'34" e 4,89 m até o vértice P0736, de coordenadas N 7.229.356,57m e E 796.459,90m; 324°43'39" e 5,02 m até o vértice P0737, de coordenadas N 7.229.360,67m e E 796.457,00m; 324°41'03" e 8,41 m até o vértice P0738, de coordenadas N 7.229.367,53m e E 796.452,14m; 323°35'13" e 9,28 m até o vértice P0739, de coordenadas N

7.229.407,47m e E 796.422,55m; 328°03'19" e 4,01 m até o vértice P0748, de coordenadas N 7.229.410,87m e E 796.420,43m; 330°31'06" e 3,78 m até o vértice P0749, de coordenadas N 7.229.414,16m e E 796.418,57m; 333°39'08" e 3,54 m até o vértice P0750, de coordenadas N 7.229.417,33m e E 796.417,00m; 337°50'23" e 3,26 m até o vértice P0751, de coordenadas N 7.229.420,35m e E 796.415,77m; 343°22'26" e 3,01 m até o vértice P0752, de coordenadas N 7.229.423,23m e E 796.414,91m; deste, segue confrontando com o Parque Estadual Lagamar de Cananéia, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°36'22" e 2,76 m até o vértice P0753, de coordenadas N 7.229.425,95m e E 796.414,46m; 359°46'34" e 2,56 m até o vértice P0754, de coordenadas N 7.229.428,51m e E 796.414,45m; 10°14'29" e 2,42 m até o vértice P0755, de coordenadas N 7.229.430,89m e E 796.414,88m; 21°15'47" e 2,37 m até o vértice P0756, de coordenadas N 7.229.433,10m e E 796.415,74m; 32°26'05" e 2,41 m até o vértice P0757, de coordenadas N 7.229.435,13m e E 796.417,03m; 42°46'23" e 2,55 m até o vértice P0758, de coordenadas N 7.229.437,00m e E 796.418,76m; 51°42'04" e 2,73 m até o vértice P0759, de coordenadas N 7.229.438,69m e E 796.420,90m; 59°18'01" e 2,98 m até o vértice P0760, de coordenadas N 7.229.440,21m e E 796.423,46m; 65°33'22" e 3,26 m até o vértice P0761, de coordenadas N 7.229.441,56m e E 796.426,43m; 70°42'09" e 3,57 m até o vértice P0762, de coordenadas N 7.229.442,74m e E 796.429,80m; 74°10'34" e 3,89 m até o vértice P0763, de coordenadas N 7.229.443,80m e E 796.433,54m; 76°21'54" e 4,16 m até o vértice P0764, de coordenadas N 7.229.444,78m e E 796.437,58m; 77°24'53" e 4,41 m até o vértice P0765, de coordenadas N 7.229.445,74m e E 796.441,88m; 77°46'01" e 4,63 m até o vértice P0766, de coordenadas N 7.229.446,72m e E 796.446,40m; 77°22'04" e 7,82 m até o vértice P0767, de coordenadas N 7.229.448,43m e E 796.454,03m; 74°38'25" e 10,08 m até o vértice P0768, de coordenadas N 7.229.451,10m e E 796.463,75m; 68°26'53" e 10,24 m até o vértice P0769, de coordenadas N 7.229.454,86m e E 796.473,27m; 57°04'20" e 11,26 m até o vértice P0770, de coordenadas N 7.229.460,98m e E 796.482,72m; 43°22'45" e 13,25 m até o vértice P0771, de coordenadas N 7.229.470,61m e E 796.491,82m; 30°39'29" e 12,22 m até o vértice P0772, de coordenadas N 7.229.481,12m e E 796.498,05m; 25°30'00" e 9,38 m até o vértice P0773, de coordenadas N 7.229.489,59m e E 796.502,09m; 21°41'16" e 10,31 m até o vértice P0774, de coordenadas N 7.229.499,17m e E 796.505,90m; 18°46'52" e 11,00 m até o vértice P0775, de coordenadas N 7.229.509,58m e E 796.509,44m; 16°23'12" e 11,41 m até o vértice P0776, de coordenadas N 7.229.520,53m e E 796.512,66m; 14°27'23" e 11,58 m até o vértice P0777, de coordenadas N 7.229.531,74m e E 796.515,55m; 12°37'15" e 11,49 m até o vértice P0778, de coordenadas N 7.229.542,95m e E 796.518,06m; 10°50'06" e 11,12 m até o vértice P0779, de coordenadas N 7.229.553,87m e E 796.520,15m; 9°00'45" e 10,47 m até o vértice P0780, de coordenadas N 7.229.564,21m e E 796.521,79m; 6°58'39" e 9,63 m até o vértice P0781, de coordenadas N 7.229.573,77m e E 796.522,96m; 4°29'37" e 8,81 m até o vértice P0782, de coordenadas N 7.229.582,55m e E 796.523,65m; 1°36'58" e 12,05 m até o vértice P0783, de coordenadas N 7.229.594,60m e E 796.523,99m; 354°20'51" e 13,71 m até o vértice P0784, de coordenadas N 7.229.608,24m e E 796.522,64m; 345°16'41" e 12,16 m até o vértice P0785, de coordenadas N 7.229.620,00m e E 796.519,55m; 335°30'24" e 8,66 m até o vértice P0786, de coordenadas N 7.229.627,88m e E 796.515,96m; 330°28'30" e 8,40 m até o vértice P0787, de coordenadas N 7.229.635,19m e E 796.511,82m; 320°37'36" e 11,03 m até o vértice P0788, de coordenadas N 7.229.643,72m e E 796.504,82m; 310°52'02" e 10,99 m até o vértice P0789, de coordenadas N 7.229.650,91m e E 796.496,51m; 301°38'56" e 10,90 m até o vértice P0790, de coordenadas N 7.229.656,63m e E 796.487,23m; 293°28'49" e 11,22 m até o vértice P0791, de coordenadas N 7.229.661,10m e E 796.476,94m; 288°33'40" e 11,50 m até o vértice P0792, de coordenadas N 7.229.664,76m e E 796.466,04m; 286°39'33" e 10,92 m até o vértice P0793, de coordenadas N 7.229.667,89m e E 796.455,58m; 286°44'50" e 6,87 m até o vértice P0794, de coordenadas N 7.229.669,87m e E 796.449,00m; 287°14'58" e 7,18 m até o vértice P0795, de coordenadas N 7.229.672,00m e E 796.442,14m; 288°17'23" e 7,49 m até o vértice P0796, de coordenadas N 7.229.674,35m e E 796.435,03m; 289°20'58" e 7,73 m até o vértice P0797, de coordenadas N 7.229.676,91m e E 796.427,74m; 290°42'06" e 7,84 m até o vértice P0798, de coordenadas N 7.229.679,68m e E 796.420,41m; 291°59'28" e 7,85 m até o vértice P0799, de coordenadas N 7.229.682,62m e E 796.413,13m; 293°41'04" e 7,74 m até o vértice P0800, de coordenadas N 7.229.685,73m e E 796.406,04m; 295°34'51" e 7,55 m até o vértice P0801, de coordenadas N 7.229.688,99m e E 796.399,23m; 297°54'35" e 7,24 m até o vértice P0802, de coordenadas N 7.229.692,38m e E 796.392,83m; 300°45'46" e 6,84 m até o vértice P0803, de coordenadas N 7.229.695,88m e E 796.386,95m; 304°12'46" e 6,38 m até o vértice P0804, de coordenadas N 7.229.699,47m e E 796.381,67m; 307°53'00" e 5,99 m até o vértice P0805, de coordenadas N 7.229.703,15m e E 796.376,94m; 311°25'57" e 5,68 m até o vértice P0806, de coordenadas N 7.229.706,91m e E 796.372,68m; 314°28'47" e 5,45 m até o vértice P0807, de coordenadas N 7.229.710,73m e E 796.368,79m; 317°09'19" e 5,26 m até o vértice P0808, de coordenadas N 7.229.714,59m e E 796.365,21m; 319°10'11" e 5,15 m até o vértice P0809, de coordenadas N 7.229.718,49m e E 796.361,84m; 320°24'37" e 5,10 m até o vértice P0810, de coordenadas N 7.229.722,42m e E 796.358,59m; 320°59'56" e 8,39 m até o vértice P0811, de coordenadas N 7.229.728,94m e E 796.353,31m; 320°22'41" e 9,58 m até o vértice P0812, de coordenadas N 7.229.736,32m e E 796.347,20m; 319°34'04" e 10,30 m até o vértice P0813, de coordenadas N 7.229.744,16m e E 796.340,52m; 318°38'32" e 10,35 m até o vértice P0814, de coordenadas N 7.229.751,93m e E 796.333,68m; 317°32'04" e 9,43 m até o vértice

P0815, de coordenadas N 7.229.758,89m e E 796.327,31m; 316°40'45" e 8,69 m até o vértice P0816, de coordenadas N 7.229.765,21m e E 796.321,35m; 316°41'05" e 5,29 m até o vértice P0817, de coordenadas N 7.229.769,06m e E 796.317,72m; 317°11'17" e 5,37 m até o vértice P0818, de coordenadas N 7.229.773,00m e E 796.314,07m; 317°44'00" e 5,49 m até o vértice P0819, de coordenadas N 7.229.777,06m e E 796.310,38m; 318°48'51" e 5,63 m até o vértice P0820, de coordenadas N 7.229.781,30m e E 796.306,67m; 319°52'45" e 5,82 m até o vértice P0821, de coordenadas N 7.229.785,75m e E 796.302,92m; 321°20'25" e 6,02 m até o vértice P0822, de coordenadas N 7.229.790,45m e E 796.299,16m; 322°44'41" e 6,24 m até o vértice P0823, de coordenadas N 7.229.795,42m e E 796.295,38m; 323°58'21" e 6,39 m até o vértice P0824, de coordenadas N 7.229.800,59m e E 796.291,62m; 325°03'06" e 6,44 m até o vértice P0825, de coordenadas N 7.229.805,87m e E 796.287,93m; 325°57'44" e 6,40 m até o vértice P0826, de coordenadas N 7.229.811,17m e E 796.284,35m; 326°41'30" e 6,25 m até o vértice P0827, de coordenadas N 7.229.816,39m e E 796.280,92m; 327°18'59" e 6,00 m até o vértice P0828, de coordenadas N 7.229.821,44m e E 796.277,68m; 327°58'23" e 5,64 m até o vértice P0829, de coordenadas N 7.229.826,22m e E 796.274,69m; 328°27'01" e 5,20 m até o vértice P0830, de coordenadas N 7.229.830,65m e E 796.271,97m; 328°55'52" e 4,67 m até o vértice P0831, de coordenadas N 7.229.834,65m e E 796.269,56m; 329°04'41" e 7,06 m até o vértice P0832, de coordenadas N 7.229.840,71m e E 796.265,93m; 327°46'16" e 8,70 m até o vértice P0833, de coordenadas N 7.229.848,07m e E 796.261,29m; 321°17'47" e 10,19 m até o vértice P0834, de coordenadas N 7.229.856,02m e E 796.254,92m; 313°32'41" e 10,86 m até o vértice P0835, de coordenadas N 7.229.863,50m e E 796.247,05m; 309°40'04" e 10,65 m até o vértice P0836, de coordenadas N 7.229.870,30m e E 796.238,85m; 306°51'40" e 12,94 m até o vértice P0837, de coordenadas N 7.229.878,06m e E 796.228,50m; 304°49'44" e 9,49 m até o vértice P0838, de coordenadas N 7.229.883,48m e E 796.220,71m; 330°43'02" e 26,60 m até o vértice P0839, de coordenadas N 7.229.906,68m e E 796.207,70m; 321°38'54" e 78,73 m até o vértice P0840, de coordenadas N 7.229.968,42m e E 796.158,85m; 346°54'02" e 61,11 m até o vértice P0841, de coordenadas N 7.230.027,94m e E 796.145,00m; 350°59'05" e 45,95 m até o vértice P0842, de coordenadas N 7.230.073,32m e E 796.137,80m; 264°13'24" e 45,70 m até o vértice P0843, de coordenadas N 7.230.068,72m e E 796.092,33m; 291°57'00" e 67,31 m até o vértice P0844, de coordenadas N 7.230.093,88m e E 796.029,90m; 322°14'44" e 79,67 m até o vértice P0845, de coordenadas N 7.230.156,87m e E 795.981,12m; 345°50'17" e 57,55 m até o vértice P0846, de coordenadas N 7.230.212,67m e E 795.967,04m; deste, segue confrontando com A Quem de Direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°49'55" e 24,27 m até o vértice P0847, de coordenadas N 7.230.236,20m e E 795.961,10m; 345°50'18" e 90,82 m até o vértice P0848, de coordenadas N 7.230.324,26m e E 795.938,88m; 356°40'10" e 104,14 m até o vértice P0849, de coordenadas N 7.230.428,22m e E 795.932,83m; 0°49'54" e 52,37 m até o vértice P0850, de coordenadas N 7.230.480,58m e E 795.933,59m; 343°11'22" e 61,13 m até o vértice P0851, de coordenadas N 7.230.539,10m e E 795.915,91m; 330°58'27" e 81,35 m até o vértice P0852, de coordenadas N 7.230.610,23m e E 795.876,44m; 338°10'22" e 49,65 m até o vértice P0853, de coordenadas N 7.230.656,32m e E 795.857,98m; 335°19'52" e 82,04 m até o vértice P0854, de coordenadas N 7.230.730,87m e E 795.823,74m; 358°28'08" e 168,80 m até o vértice P0855, de coordenadas N 7.230.899,61m e E 795.819,23m; 12°31'48" e 104,63 m até o vértice P0856, de coordenadas N 7.231.001,75m e E 795.841,93m; 27°24'20" e 55,79 m até o vértice P0857, de coordenadas N 7.231.051,28m e E 795.867,61m; 31°37'20" e 22,98 m até o vértice P0858, de coordenadas N 7.231.070,85m e E 795.879,66m; 332°29'33" e 18,49 m até o vértice P0859, de coordenadas N 7.231.087,25m e E 795.871,12m; 333°54'20" e 43,01 m até o vértice P0860, de coordenadas N 7.231.125,88m e E 795.852,20m; 307°57'35" e 48,58 m até o vértice P0861, de coordenadas N 7.231.155,76m e E 795.813,90m; 299°25'39" e 51,49 m até o vértice P0862, de coordenadas N 7.231.181,06m e E 795.769,05m; 304°45'38" e 74,66 m até o vértice P0863, de coordenadas N 7.231.223,63m e E 795.707,71m; 311°55'20" e 62,29 m até o vértice P0864, de coordenadas N 7.231.265,25m e E 795.661,36m; 318°26'09" e 70,68 m até o vértice P0865, de coordenadas N 7.231.318,13m e E 795.614,47m; 310°04'51" e 60,77 m até o vértice P0866, de coordenadas N 7.231.357,26m e E 795.567,97m; 309°48'03" e 47,29 m até o vértice P0867, de coordenadas N 7.231.387,53m e E 795.531,64m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal Itapitanguí-Ariri, com os seguintes azimutes e distâncias: 37°39'48" e 14,01 m até o vértice P0868, de coordenadas N 7.231.398,62m e E 795.540,20m; 50°14'04" e 18,29 m até o vértice P0869, de coordenadas N 7.231.410,32m e E 795.554,26m; 59°28'33" e 20,79 m até o vértice P0870, de coordenadas N 7.231.420,88m e E 795.572,17m; 62°49'36" e 24,85 m até o vértice P0871, de coordenadas N 7.231.432,23m e E 795.594,28m; 63°04'18" e 24,69 m até o vértice P0872, de coordenadas N 7.231.443,41m e E 795.616,29m; 64°36'51" e 24,12 m até o vértice P0873, de coordenadas N 7.231.453,75m e E 795.638,08m; 69°47'33" e 24,64 m até o vértice P0874, de coordenadas N 7.231.462,26m e E 795.661,20m; 64°05'37" e 24,12 m até o vértice P0875, de coordenadas N 7.231.472,80m e E 795.682,90m; 65°18'06" e 23,48 m até o vértice P0876, de coordenadas N 7.231.482,61m e E 795.704,23m; 60°33'26" e 19,06 m até o vértice P0877, de coordenadas N 7.231.491,98m e E 795.720,83m; 62°05'19" e 19,03 m até o vértice P0878, de coordenadas N 7.231.500,89m e E 795.737,65m; 63°34'24" e 24,09 m até o vértice P0879, de coordenadas N 7.231.511,61m e E 795.759,22m; 62°48'49" e 28,87 m até o vértice P0880, de coordenadas N 7.231.524,80m e E 795.784,90m;

61°19'02" e 30,98 m até o vértice P0881, de coordenadas N 7.231.539,67m e E 795.812,08m; 66°42'51" e 31,04 m até o vértice P0882, de coordenadas N 7.231.551,94m e E 795.840,59m; 61°25'16" e 29,02 m até o vértice P0883, de coordenadas N 7.231.565,82m e E 795.866,07m; 79°30'13" e 25,69 m até o vértice P0884, de coordenadas N 7.231.570,50m e E 795.891,33m; 102°18'50" e 22,27 m até o vértice P0885, de coordenadas N 7.231.565,75m e E 795.913,09m; 125°33'10" e 26,62 m até o vértice P0886, de coordenadas N 7.231.550,27m e E 795.934,75m; 132°16'14" e 24,80 m até o vértice P0887, de coordenadas N 7.231.533,59m e E 795.953,10m; 135°50'37" e 30,26 m até o vértice P0888, de coordenadas N 7.231.511,88m e E 795.974,18m; 116°56'26" e 27,30 m até o vértice P0889, de coordenadas N 7.231.499,51m e E 795.998,52m; 118°31'16" e 30,66 m até o vértice P0890, de coordenadas N 7.231.484,87m e E 796.025,46m; 106°00'26" e 36,88 m até o vértice P0891, de coordenadas N 7.231.474,70m e E 796.060,91m; 73°53'53" e 34,18 m até o vértice P0892, de coordenadas N 7.231.484,18m e E 796.093,75m; 60°58'27" e 34,89 m até o vértice P0893, de coordenadas N 7.231.501,11m e E 796.124,26m; 55°46'41" e 30,78 m até o vértice P0894, de coordenadas N 7.231.518,42m e E 796.149,71m; 47°45'22" e 20,74 m até o vértice P0895, de coordenadas N 7.231.532,36m e E 796.165,06m; 52°11'06" e 8,37 m até o vértice P0896, de coordenadas N 7.231.537,49m e E 796.171,67m; 49°19'51" e 8,24 m até o vértice P0897, de coordenadas N 7.231.542,86m e E 796.177,92m; 44°38'49" e 17,22 m até o vértice P0898, de coordenadas N 7.231.555,11m e E 796.190,02m; 41°35'48" e 16,80 m até o vértice P0899, de coordenadas N 7.231.567,67m e E 796.201,17m; 42°16'19" e 20,80 m até o vértice P0900, de coordenadas N 7.231.583,06m e E 796.215,16m; 42°37'09" e 23,66 m até o vértice P0901, de coordenadas N 7.231.600,47m e E 796.231,18m; 43°46'52" e 27,26 m até o vértice P0902, de coordenadas N 7.231.620,15m e E 796.250,04m; 44°29'29" e 26,28 m até o vértice P0903, de coordenadas N 7.231.638,90m e E 796.268,46m; 42°34'51" e 24,96 m até o vértice P0904, de coordenadas N 7.231.657,28m e E 796.285,35m; 41°31'54" e 21,97 m até o vértice P0905, de coordenadas N 7.231.673,73m e E 796.299,92m; 42°06'28" e 25,08 m até o vértice P0906, de coordenadas N 7.231.692,34m e E 796.316,74m; 41°52'11" e 26,80 m até o vértice P0907, de coordenadas N 7.231.712,30m e E 796.334,63m; 45°18'49" e 27,13 m até o vértice P0908, de coordenadas N 7.231.731,38m e E 796.353,92m; 46°29'52" e 27,32 m até o vértice P0909, de coordenadas N 7.231.750,19m e E 796.373,74m; 45°41'18" e 75,34 m até o vértice P0910, de coordenadas N 7.231.802,82m e E 796.427,65m; 43°56'33" e 26,05 m até o vértice P0911, de coordenadas N 7.231.821,58m e E 796.445,73m; 43°31'23" e 27,71 m até o vértice P0912, de coordenadas N 7.231.841,67m e E 796.464,81m; 43°53'14" e 28,76 m até o vértice P0913, de coordenadas N 7.231.862,40m e E 796.484,75m; 45°03'26" e 28,34 m até o vértice P0914, de coordenadas N 7.231.882,42m e E 796.504,81m; 55°59'35" e 28,59 m até o vértice P0915, de coordenadas N 7.231.898,41m e E 796.528,51m; 10°11'48" e 38,86 m até o vértice P0916, de coordenadas N 7.231.936,66m e E 796.535,39m; 52°23'58" e 20,70 m até o vértice P0917, de coordenadas N 7.231.949,29m e E 796.551,79m; 73°19'00" e 24,31 m até o vértice P0918, de coordenadas N 7.231.956,27m e E 796.575,08m; 92°57'00" e 34,98 m até o vértice P0919, de coordenadas N 7.231.954,47m e E 796.610,01m; 75°26'33" e 33,06 m até o vértice P0920, de coordenadas N 7.231.962,78m e E 796.642,01m; 71°55'11" e 30,64 m até o vértice P0921, de coordenadas N 7.231.972,29m e E 796.671,14m; 73°54'12" e 59,84 m até o vértice P0922, de coordenadas N 7.231.988,88m e E 796.728,63m; 76°14'25" e 28,63 m até o vértice P0923, de coordenadas N 7.231.995,69m e E 796.756,44m; 73°55'13" e 18,16 m até o vértice P0924, de coordenadas N 7.232.000,72m e E 796.773,89m; 74°17'34" e 26,45 m até o vértice P0925, de coordenadas N 7.232.007,88m e E 796.799,35m; 77°49'31" e 24,56 m até o vértice P0926, de coordenadas N 7.232.013,06m e E 796.823,36m; 77°50'04" e 28,23 m até o vértice P0927, de coordenadas N 7.232.019,01m e E 796.850,96m; 77°21'54" e 29,26 m até o vértice P0928, de coordenadas N 7.232.025,41m e E 796.879,51m; 74°34'57" e 33,10 m até o vértice P0929, de coordenadas N 7.232.034,21m e E 796.911,42m; 73°13'47" e 27,87 m até o vértice P0930, de coordenadas N 7.232.042,25m e E 796.938,10m; 72°34'26" e 29,82 m até o vértice P0931, de coordenadas N 7.232.051,18m e E 796.966,55m; 71°41'49" e 34,33 m até o vértice P0932, de coordenadas N 7.232.061,96m e E 796.999,14m; 72°26'10" e 33,70 m até o vértice P0933, de coordenadas N 7.232.072,13m e E 797.031,27m; 62°56'47" e 33,57 m até o vértice P0934, de coordenadas N 7.232.087,40m e E 797.061,17m; 82°48'18" e 22,36 m até o vértice P0935, de coordenadas N 7.232.090,20m e E 797.083,35m; 86°43'02" e 50,64 m até o vértice P0936, de coordenadas N 7.232.093,10m e E 797.133,91m; 97°46'17" e 33,65 m até o vértice P0937, de coordenadas N 7.232.088,55m e E 797.167,25m; 93°46'26" e 25,68 m até o vértice P0938, de coordenadas N 7.232.086,86m e E 797.192,87m; 95°56'59" e 16,21 m até o vértice P0939, de coordenadas N 7.232.085,18m e E 797.208,99m; 96°03'36" e 11,75 m até o vértice P0940, de coordenadas N 7.232.



denadas N 7.232.057,64m e E 797.406,18m; 85°12'27" e 28,01 m até o vértice P0951, de coordenadas N 7.232.059,98m e E 797.434,09m; 82°51'22" e 26,21 m até o vértice P0952, de coordenadas N 7.232.063,24m e E 797.460,10m; 85°33'20" e 8,65 m até o vértice P0953, de coordenadas N 7.232.063,91m e E 797.468,72m; 85°24'00" e 5,24 m até o vértice P0954, de coordenadas N 7.232.064,33m e E 797.473,94m; 86°49'25" e 18,77 m até o vértice P0955, de coordenadas N 7.232.065,37m e E 797.492,68m; 85°45'55" e 24,65 m até o vértice P0956, de coordenadas N 7.232.067,19m e E 797.517,26m; 86°31'51" e 60,65 m até o vértice P0957, de coordenadas N 7.232.070,86m e E 797.577,80m; 87°21'08" e 33,34 m até o vértice P0958, de coordenadas N 7.232.072,40m e E 797.611,10m; 87°22'12" e 33,12 m até o vértice P0959, de coordenadas N 7.232.073,92m e E 797.644,19m; 87°15'05" e 34,20 m até o vértice P0960, de coordenadas N 7.232.075,56m e E 797.678,35m; 87°02'47" e 26,98 m até o vértice P0961, de coordenadas N 7.232.076,95m e E 797.705,29m; 86°20'16" e 27,09 m até o vértice P0962, de coordenadas N 7.232.078,68m e E 797.732,32m; 85°47'43" e 32,19 m até o vértice P0963, de coordenadas N 7.232.081,04m e E 797.764,42m; 82°12'56" e 33,30 m até o vértice P0964, de coordenadas N 7.232.085,55m e E 797.797,41m; 80°50'33" e 33,37 m até o vértice P0965, de coordenadas N 7.232.090,86m e E 797.830,35m; 78°11'08" e 33,85 m até o vértice P0966, de coordenadas N 7.232.097,79m e E 797.863,48m; 77°06'23" e 30,65 m até o vértice P0967, de coordenadas N 7.232.104,63m e E 797.893,36m; 73°40'41" e 26,33 m até o vértice P0968, de coordenadas N 7.232.112,03m e E 797.918,63m; 72°22'29" e 24,84 m até o vértice P0969, de coordenadas N 7.232.119,55m e E 797.942,30m; 72°12'16" e 22,67 m até o vértice P0970, de coordenadas N 7.232.126,48m e E 797.963,89m; 71°35'55" e 16,22 m até o vértice P0971, de coordenadas N 7.232.131,60m e E 797.979,28m; 74°08'41" e 21,85 m até o vértice P0972, de coordenadas N 7.232.137,57m e E 798.000,30m; 85°09'03" e 22,83 m até o vértice P0973, de coordenadas N 7.232.139,50m e E 798.023,05m; 96°42'31" e 25,08 m até o vértice P0974, de coordenadas N 7.232.136,57m e E 798.047,96m; 97°25'40" e 27,69 m até o vértice P0975, de coordenadas N 7.232.132,99m e E 798.075,42m; 97°08'50" e 28,69 m até o vértice P0976, de coordenadas N 7.232.129,42m e E 798.103,89m; 97°26'30" e 29,19 m até o vértice P0977, de coordenadas N 7.232.125,64m e E 798.132,83m; 97°05'24" e 28,44 m até o vértice P0978, de coordenadas N 7.232.122,13m e E 798.161,05m; 95°22'14" e 22,97 m até o vértice P0979, de coordenadas N 7.232.119,98m e E 798.183,92m; 96°24'43" e 61,79 m até o vértice P0980, de coordenadas N 7.232.113,08m e E 798.245,32m; 90°00'00" e 66,71 m até o vértice P0981, de coordenadas N 7.232.113,08m e E 798.312,03m; 87°02'35" e 26,37 m até o vértice P0982, de coordenadas N 7.232.114,44m e E 798.338,36m; 87°56'45" e 56,36 m até o vértice P0983, de coordenadas N 7.232.116,46m e E 798.394,68m; 81°29'05" e 40,39 m até o vértice P0984, de coordenadas N 7.232.122,44m e E 798.434,62m; 83°24'45" e 34,78 m até o vértice P0985, de coordenadas N 7.232.126,43m e E 798.469,17m; 85°26'55" e 56,96 m até o vértice P0986, de coordenadas N 7.232.130,95m e E 798.525,95m; 83°05'30" e 31,18 m até o vértice P0987, de coordenadas N 7.232.134,70m e E 798.556,90m; 81°37'33" e 27,88 m até o vértice P0988, de coordenadas N 7.232.138,76m e E 798.584,48m; 86°51'42" e 25,21 m até o vértice P0989, de coordenadas N 7.232.140,14m e E 798.609,65m; 87°25'18" e 26,90 m até o vértice P0990, de coordenadas N 7.232.141,35m e E 798.636,52m; 89°35'42" e 43,87 m até o vértice P0991, de coordenadas N 7.232.141,66m e E 798.680,39m; 87°35'13" e 24,70 m até o vértice P0992, de coordenadas N 7.232.142,70m e E 798.705,07m; 87°14'57" e 25,63 m até o vértice P0993, de coordenadas N 7.232.143,93m e E 798.730,67m; 84°43'32" e 25,89 m até o vértice P0994, de coordenadas N 7.232.146,31m e E 798.756,45m; 82°36'18" e 22,38 m até o vértice P0995, de coordenadas N 7.232.149,19m e E 798.778,64m; 83°38'37" e 7,77 m até o vértice P0996, de coordenadas N 7.232.150,05m e E 798.786,36m; 82°24'19" e 3,48 m até o vértice P0997, de coordenadas N 7.232.150,51m e E 798.789,81m; 86°07'09" e 17,73 m até o vértice P0998, de coordenadas N 7.232.151,71m e E 798.807,50m; 85°19'39" e 24,55 m até o vértice P0999, de coordenadas N 7.232.153,71m e E 798.831,97m; 84°55'46" e 26,81 m até o vértice P1000, de coordenadas N 7.232.156,08m e E 798.858,68m; 85°49'17" e 21,96 m até o vértice P1001, de coordenadas N 7.232.157,68m e E 798.880,58m; 86°47'05" e 24,25 m até o vértice P1002, de coordenadas N 7.232.159,04m e E 798.904,79m; 86°39'18" e 28,11 m até o vértice P1003, de coordenadas N 7.232.160,68m e E 798.932,85m; 85°26'36" e 30,59 m até o vértice P1004, de coordenadas N 7.232.163,11m e E 798.963,34m; 84°46'08" e 32,58 m até o vértice P1005, de coordenadas N 7.232.166,08m e E 798.995,78m; 85°13'28" e 32,07 m até o vértice P1006, de coordenadas N 7.232.168,75m e E 799.027,74m; 85°41'24" e 26,75 m até o vértice P1007, de coordenadas N 7.232.170,76m e E 799.054,41m; 84°56'15" e 14,17 m até o vértice P1008, de coordenadas N 7.232.172,01m e E 799.068,52m; 85°13'08" e 21,96 m até o vértice P1009, de coordenadas N 7.232.173,84m e E 799.090,40m; 85°33'22" e 23,36 m até o vértice P1010, de coordenadas N 7.232.175,65m e E 799.113,69m; 84°30'39" e 27,29 m até o vértice P1011, de coordenadas N 7.232.178,26m e E 799.140,85m; 86°09'41" e 29,58 m até o vértice P1012, de coordenadas N 7.232.180,24m e E 799.170,36m; 86°06'23" e 30,19 m até o vértice P1013, de coordenadas N 7.232.182,29m e E 799.200,48m; 86°11'14" e 29,48 m até o vértice P1014, de coordenadas N 7.232.184,25m e E 799.229,89m; 86°02'38" e 27,40 m até o vértice P1015, de coordenadas N 7.232.186,14m e E 799.257,22m; 86°09'01" e 25,62 m até o vértice P1016, de coordenadas N 7.232.187,86m e E 799.282,78m; 85°00'06" e 25,94 m até o vértice P1017, de coordenadas N 7.232.190,12m e E 799.308,62m; 84°57'58" e 27,47 m até o vértice P1018, de coordenadas N 7.232.192,53m e E 799.335,98m; 86°11'36" e 25,46 m até o vértice P1019, de coordenadas N 7.232.194,22m e E 799.361,38m; 86°35'29" e 23,21 m até o vértice P1020, de coordenadas N 7.232.195,60m e E 799.384,55m; 85°46'55" e 26,51 m até o vértice P1021, de coordenadas N 7.232.197,55m e E 799.410,99m;

85°19'15" e 27,58 m até o vértice P1022, de coordenadas N 7.232.199,80m e E 799.438,48m; 84°48'05" e 24,94 m até o vértice P1023, de coordenadas N 7.232.202,06m e E 799.463,32m; 91°12'29" e 44,59 m até o vértice P1024, de coordenadas N 7.232.201,12m e E 799.507,90m; 84°05'50" e 121,64 m até o vértice P1025, de coordenadas N 7.232.213,63m e E 799.628,90m; 81°16'22" e 32,03 m até o vértice P1026, de coordenadas N 7.232.218,49m e E 799.660,56m; 87°13'12" e 24,33 m até o vértice P1027, de coordenadas N 7.232.219,67m e E 799.684,86m; 87°47'13" e 29,78 m até o vértice P1028, de coordenadas N 7.232.220,82m e E 799.714,62m; 77°12'47" e 26,25 m até o vértice P1029, de coordenadas N 7.232.226,63m e E 799.740,22m; 83°42'02" e 24,88 m até o vértice P1030, de coordenadas N 7.232.229,36m e E 799.764,95m; 94°40'13" e 31,07 m até o vértice P1031, de coordenadas N 7.232.226,83m e E 799.795,92m; 85°18'19" e 161,15 m até o vértice P1032, de coordenadas N 7.232.240,02m e E 799.956,53m; 86°28'21" e 26,33 m até o vértice P1033, de coordenadas N 7.232.241,64m e E 799.982,81m; 81°20'12" e 26,29 m até o vértice P1034, de coordenadas N 7.232.245,60m e E 800.008,80m; 80°42'57" e 24,86 m até o vértice P1035, de coordenadas N 7.232.249,61m e E 800.033,33m; 79°11'33" e 17,23 m até o vértice P0383, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

São Paulo, 11 de março de 2014.
FERNANDO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Engenheiro Agrimensor
CREA 5062605509 - SP

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 30, de 05 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 241, Seção 1, pag. 114, de 12/12/13 que criou o Projeto de Assentamento CHICO MENDES, no município de CRIXÁS/GO, onde se lê: "...área de 8.637,9006 ha (Oito mil, seiscentos e trinta e sete hectares, noventa ares e seis centiares)..."; leia-se: "...área de 8.103,6572 ha (Oito mil, cento e três hectares, sessenta e cinco ares e setenta e dois centiares)...", e onde se lê: "...criação de 204 (duzentas e quatro) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 185 (cento e oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São Clemente, com a área de 2.045,8084 ha localizado no município de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pela Escritura Pública de 04/09/2015, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA nº 54220.000184/2014-56 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de cento e quarenta e três (143) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o ECGR (Estudo de Capacidade de Geração de Renda) produzido pela Equipe Técnica.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(00)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Dom Orlando Dotti, código SIPRA nº RS-0168000, área 2.045,8084 (Dois Mil e Quarenta e Cinco Hectares Oitenta e Oitenta e Quatro Centiares) ha, localizado no município de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ROBERTO RAMOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 502, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a necessidade de fixar critérios quanto à verificação periódica dos medidores de energia elétrica ativa, baseados no princípio de indução e eletrônicos de energia ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos;

Considerando a necessidade de revisar a Portaria Inmetro nº 602, de 09 de novembro de 2012, no que diz respeito ao prazo para início da verificação periódica de medidores de energia elétrica ativa, baseados no princípio de indução e eletrônicos de energia ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos;

Considerando a necessidade de revisar a Portaria Inmetro nº 602, de 09 de novembro de 2012, no que diz respeito à abrangência de medidores a serem verificados, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o artigo 3º da Portaria Inmetro nº 602/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Cientificar que após o prazo previsto no inciso III do artigo 2º, a verificação periódica deverá ser iniciada." (NR)

Art. 2º Estabelecer que o artigo 6º da Portaria Inmetro nº 602/2012 passará a vigor acrescido dos §§ 1º e 2º:

"Art. 6º Estabelecer que os medidores de energia elétrica ativa, baseados no princípio de indução e eletrônicos de energia ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos, fabricados com data anterior a 01 de setembro de 2006, não estão sujeitos à verificação periódica.

§1º Os medidores a que se refere o caput poderão continuar em utilização, desde que os erros apresentados não excedam aos erros máximos admissíveis estabelecidos na regulamentação em vigor.

§2º Os medidores eletrônicos de energia elétrica, instalados e/ou utilizados com data anterior a 01 de janeiro de 2009, deverão ser ensaiados na tensão nominal ou de utilização no ensaio previsto no item 4.2.2 do RTM, ora aprovado, além de ser ensaiados no sistema aos quais foram submetidos na aprovação de modelo."

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 506, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013.

Considerando o disposto nos incisos VIII, XV e XVI do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo artigo 12 da Lei n.º 12.545, de 14 de dezembro de 2011;

Considerando a aprovação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Ministério da Educação (MEC):

(i) do Programa de Mestrado Profissional em Metrologia e Qualidade, conforme Portaria CAPES/MEC n.º 590, de 18/06/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19/06/2006, seção 1, p. 23; e

(ii) do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, que abrange o Mestrado Acadêmico e o Doutorado, conforme Portaria CAPES/MEC n.º 821, de 03/09/2013, publicada no DOU de 05/09/2013, seção 1, p. 26.

Considerando o Acordo de Cooperação estabelecido entre o Inmetro e a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, publicado no DOU n.º 205, de 23/10/14, que propicia a oferta de curso técnico de nível médio em Metrologia e em Biotecnologia, em conjunto com a Escola Estadual do Ciclo Operário; e

Considerando a necessidade de atender às determinações do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), relativas ao funcionamento de Programas de Pós-Graduação no Inmetro, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Acadêmico (CA) do Inmetro, como órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente do Instituto no que se refere à formação de recursos humanos em Metrologia, Avaliação da Conformidade e áreas afins.

Art. 2º Compete ao Conselho Acadêmico:

I. Propor, implementar e gerir as políticas e diretrizes que norteiarão a ação do Instituto no âmbito da formação de pessoal em caráter técnico-científico nas áreas de atuação do Inmetro;

II. Apoiar as políticas e atividades do Inmetro voltadas à formação de pessoal em caráter técnico-científico de institutos estaduais da RBMLQ-I e institutos nacionais metrológicos do exterior, nas áreas de atuação do Inmetro, em consonância com diretrizes governamentais;

III. Promover e apoiar as políticas e atividades institucionais de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, inclusive junto a outras organizações nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV. Supervisionar os cursos de Nível Médio, de Extensão Profissional e de Programas de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu que estejam em funcionamento ou que venham a ser criados no Inmetro.

V. Propor a indicação de representantes do Inmetro junto aos órgãos normativos e regulamentadores, tais como Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (Seeduc/RJ), dentre outros, em questões que estejam no âmbito de atuação do Conselho Acadêmico;

VI. Emitir pareceres sobre a celebração de convênios e contratos que tenham relação com questões de formação de pessoal ou assuntos de competência do CA;

VII. Aprovar Regulamento de cursos e programas do Inmetro, bem como outros documentos normativos para as atividades de formação de pessoal técnico-científico;

VIII. Propor a indicação de coordenadores de cursos e programas, para designação pelo Presidente do Inmetro, bem como propor a criação e composição de grupos ou comissões para a realização de estudos, análises e atividades, esporádicas ou de rotina, no âmbito da formação técnica-científica;

IX. Propor à Presidência do Inmetro a criação, agregação, desmembramento, incorporação e atualização de cursos técnicos de Nível Médio, de Extensão Profissional e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, em consonância com as normas e regulamentos emitidos pelo MEC;

X. Submeter à Presidência do Inmetro as minutas de chamadas públicas de concursos seletivos, ouvida a Procuradoria-Federal (Profe);

XI. Homologar o Calendário Acadêmico para cursos e programas de formação técnica-científica do Inmetro;

XII. Homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de trabalho final, monografias, dissertações e teses, bem como os resultados da seleção para ingresso de alunos nos cursos e programas de formação técnica-científica do Inmetro;

XIII. Homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de comissões ou comitês de seleção e avaliação de programas de concessão de bolsas para os alunos dos cursos e programas de formação técnica-científica do Inmetro;

XIV. Desempenhar outras atribuições no âmbito dos cursos e programas de formação técnica-científica que lhe forem delegadas pela Presidência do Inmetro.

Art. 3.º O Conselho Acadêmico do Inmetro terá a seguinte composição:

I. Diretor de Avaliação da Conformidade (Dconf) ou o suplente da Diretoria, docente de cursos ou programas de formação técnica-científica do Inmetro;

II. Diretor de Inovação e Tecnologia (Ditec) ou o suplente da Diretoria, docente de cursos ou programas de formação técnica-científica do Inmetro;

III. Diretor de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida (Dimav) ou o suplente da Diretoria, docente de cursos ou programas de formação técnica-científica do Inmetro;

IV. Diretor de Metrologia Científica e Industrial (Dimci) ou o suplente da Diretoria, docente de cursos ou programas de formação técnica-científica do Inmetro;

V. Diretor de Metrologia Legal (Dimel) ou o suplente da Diretoria, docente de cursos ou programas de formação técnica-científica do Inmetro;

VI. Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação do Inmetro ou os coordenadores substitutos;

VII. Um representante de Coordenadores de Cursos Técnicos, de Cursos Lato Sensu e de Extensão ou um dos coordenadores substitutos.

§ 1º - O Presidente do Inmetro indicará aquele que exercerá a Presidência do Conselho.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Acadêmico será efetuada pelo Presidente do Inmetro e posteriormente divulgada no Boletim de Serviço da Instituição.

§ 3º - As reuniões ordinárias do Conselho serão bimestrais podendo, sempre que necessário, ser convocada reunião extraordinária pelo presidente do CA.

§ 4º - As decisões do Conselho serão expressas pela maioria simples de votos. Em casos de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 4.º Compete ao Presidente do Conselho:

I. Exercer a supervisão da coordenação e gestão dos programas de concessão de bolsas para alunos dos cursos e programas de formação técnica-científica do Inmetro;

II. Convocar as reuniões do Conselho Acadêmico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de sua realização;

III. Elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, divulgando-as com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de sua realização;

IV. Interagir com instâncias superiores e demais unidades do Inmetro para garantir o cumprimento das recomendações do Conselho;

V. Interagir com representantes dos órgãos normativos e regulamentadores, tais como MEC, Conselho Nacional de Educação (CNE), Capes, Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (Seeduc/RJ), dentre outros, em questões que estejam no âmbito de atuação do Conselho Acadêmico;

VI. Desenvolver esforços visando à manutenção e melhoria da infraestrutura dos cursos técnicos de Nível Médio, de Extensão Profissional e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu;

VII. Zelar pelo cumprimento das recomendações do Conselho, emitindo, quando necessário, orientações específicas e outros atos;

VIII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência do Inmetro que estejam no âmbito das atribuições do Conselho Acadêmico.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho poderá decidir ad referendum as questões e assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 5.º A Secretaria de cursos e programas de pós-graduação do Inmetro exercerá a função de Secretaria Executiva do Conselho Acadêmico, que inclui:

I. Assistir o Presidente na convocação dos membros para participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II. Incumbir-se da organização das reuniões do Conselho, zelando pela divulgação da agenda, pauta, e demais documentos que possam subsidiar as análises e emissão de pareceres;

III. Providenciar a reserva de sala e demais equipamentos de informática e de mídia, necessários à realização das reuniões;

IV. Apoiar a elaboração de atas e registros das reuniões do Conselho Acadêmico;

V. Manter arquivada a documentação relativa aos assuntos e questões deliberadas pelo Conselho Acadêmico;

VI. Apoiar e secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e exercer outras atribuições que lhe seja solicitada.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 198, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.010310/2015, resolve:

Aprovar a família de modelos ICS(ICS4x5 e ICS6x5)-PBD655-x, de instrumentos de pesagem não automáticos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 199, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros mecânicos de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005;

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.039507/2015, resolve:

Dar nova redação às Portarias Inmetro/Dimel n.º 035, de 20 de abril de 1999 e n.º 143, de 23 de agosto de 2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 200, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.033563/2014, resolve:

Aprovar o modelo seca 959 de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX n.º 95, de 6 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto n.º 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX n.º 95, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º O inciso XXIV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX n.º 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIV - Resolução CAMEX n.º 95, de 6 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.10.37	Soroalbumina humana	0%	240.780 frascos de 10 gramas	07/10/2015 a 03/04/2016

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO



**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 270ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: Nº. 103 - Art. 1º Revogar os atos administrativos do Processo nº 52710.000980/1980-00 no que tange: a) Resolução nº 082/81 que aprovou o Projeto Agropecuário de implantação da empresa CERES AGRÍCOLA LTDA e alienação de um lote de terras de 2.000 hectares contidos no Distrito Agropecuário da SUFRAMA e b) Resolução nº 141/2001 que autoriza a SUFRAMA a lavar a Escritura de Compra e Venda da empresa Ceres Agrícola Ltda., com uma área de 1.000 hectares, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 104 - Art. 1º Homologar o Cumprimento do Compromisso de Exportação para o produto DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITOS DE BAIXA TENSÃO - Código Suframa nº 1850, referente ao ano-calendário de 2013, da empresa STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., com CNPJ nº 06.048.486/0001-14 e Inscrição Suframa nº 20.1061.01-5, conforme disposto no art. 4º, da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 105 - Art. 1º Homologar o cumprimento do compromisso parcial de exportação referente ao ano-calendário de 2012, da empresa CHALLENGER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., com CNPJ nº 12.901.599/0001-13 e Inscrição Suframa nº 20.1389.01-0, nos termos da Nota Técnica nº 146/2013 - SPR/CGAPI/COPIN e seu respectivo Adendo, com fundamento no Art. 5º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 106 - Art. 1º Homologar o Cumprimento do Compromisso de Exportação, referente ao ano calendário de 2014, da empresa PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA., conforme disposto no art. 4º, da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 107 - 1º Homologar o Cumprimento do Compromisso de Exportação do produto CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA - Código Suframa nº 1401, referente ao ano calendário de 2014 da empresa COELMATIC LTDA., com CNPJ Nº 05.156.224/0001-00 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.1009.01-3, conforme disposto no art. 4º, da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 108 - Art. 1º Homologar o Cumprimento do Compromisso de Exportação para o produto DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITOS DE BAIXA TENSÃO - Código Suframa nº 1850, referente ao ano-calendário de 2014, da empresa STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., com CNPJ nº 06.048.486/0001-14 e Inscrição Suframa nº 20.1061.01-5, conforme disposto no art. 4º, da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 109 - Art. 1º Homologar o cumprimento do compromisso parcial de exportação referente ao ano-calendário de 2012, nos termos da Nota Técnica nº 117/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, da empresa TESA BRASIL LTDA., com CNPJ nº 04.480.645/0002-00 e inscrição Suframa nº 20.135.601-5, com fundamento no Art. 5º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 110 - Art. 1º Homologar o Cumprimento do Compromisso de Exportação referente ao exercício de 2014 da empresa PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ nº 02.726.752/0001-60 e Inscrição Suframa nº 200812017, conforme disposto no art. 4º da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 111 - Art. 1º Homologar o cumprimento do compromisso de exportação da empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., com CNPJ nº 34.558.841/0003-00 e Inscrição Suframa nº 20.0850.01-6, relativo ao ano-calendário de 2014 para os produtos: Dispositivo de proteção à corrente diferencial residual - DR, Código Suframa nº 1454 e Fusível do tipo NH - Código Suframa nº 1717, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010, e em cumprimento ao que determina o Art. 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 055, de 17/02/2005 e o Art. 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 150, de 15/08/2007, respectivamente e observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 112 - Art. 1º Cancelar os incentivos fiscais atribuídos às linhas dos produtos PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa nº 0361, aprovada pela Portaria nº 470, de 06/11/2012 (Diversificação) e PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa nº 115, aprovada pela Portaria nº 470, de 06/11/2012 (Diversificação) e Resoluções anteriores sob números 0195, de 28/07/2011 e 0156, de 19/06/2008 (Implantação), em nome da SAIZO OPERADORA DE LOGÍSTICA LTDA., com CNPJ nº 04.198.508/0001-05 e Inscrição Suframa nº 20.1105.01-2, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 113 - Art. 1º Cancelar os incentivos fiscais atribuídos ao projeto técnico-econômico de Ampliação, aprovado pela Resolução nº 0177, de 30/12/1998, para a produção de FITA MAGNÉTICA PARA VÍDEO EM CASSETE NÃO GRAVADA - Cód. Suframa 0610, em nome empresa VIDEOLAR S.A., com CNPJ nº. 04.229.761/0004-13 e Inscrição Suframa nº 20.0610.01-5, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 114 - Art. 1º Homologar o Cumprimento do Compromisso de Exportação para o produto PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS - Código Suframa nº 0372, referente ao ano calendário de 2014 (janeiro a maio), da empresa KODAK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com CNPJ Nº 22.999.247/0001-04 e Inscrição SUFRAMA Nº 20.0365.01-0, conforme disposto no art. 4º, da Resolução Nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 115 - Art. 1º Cancelar os incentivos fiscais atribuídos ao projeto técnico-econômico de Ampliação, aprovado pela Portaria nº 323, de 26 de julho de 2012, para a produção de SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO - Cód. SUFRAMA 0932, em nome da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., com CNPJ nº. 13.699.433/0001-29 e Inscrição Suframa nº 20.1415.01-1, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 116 - Art. 1º - Revogar a Resolução nº 004, de 05 de maio de 2014, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, que autorizou a outorga da Escritura de Compra e Venda do lote nº 10-A-1/C, com área de 11.000,00 m², localizado na Avenida dos Oitis, s/n, Gleba D2F - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em nome da ISOSPUMA ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO ESPECIAL LTDA., observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 117 - Art. 1º Homologar, com base no art. 10, da Resolução nº 301, de 16 de dezembro de 2010, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento anual calendário 2013, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Película Autoadesiva de Plástico para Controle de Raios Solares, em Rolo - código padrão 1670, conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº. 238, de 8 de dezembro de 2010 e Resolução CAS nº. 071/2012 de 9 de maio de 2012, da empresa RHEMA FILMS IND. E COM. DE PELÍCULAS SOLARES LTDA., deferidos pelo Superintendente da SUFRAMA, em exercício, em conformidade com o Parecer Técnico nº. 43/2015-COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 118 - Art. 1º Homologar, com base no art. 10, da Resolução nº 301, de 16 de dezembro de 2010, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento anual calendário 2011, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção Espelho Retrovisor Interno Eletrocromico para Veículos de Quatro Rodas - código padrão 1771, conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº. 200, de 13 de novembro de 2007 e Resolução CAS nº. 062, de 8 de maio de 2007, da empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., deferidos pelo Superintendente da SUFRAMA em exercício, em conformidade com o Parecer Técnico nº. 55/2015-COART/CGTEC/SAP, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 119 - Art. 1º Cancelar os incentivos fiscais atribuídos às linhas dos produtos, RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE - Cód. Suframa 0108 e CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS - Cód. Suframa 0780, aprovadas pela Res. nº 0081, de 30/4/2013 (Implantação); AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Cód. Suframa 0100 e AUTORRÁDIO COM DVD PLAYER - Cód. Suframa 1712, aprovadas pela Res. nº 044, de 05/6/2014 (Diversificação) e, BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - Cód. Suframa 0636, aprovada pela Res. nº 0152, de 17/10/2013 (Diversificação), em nome da UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA. - Filial, com CNPJ nº 03.951.798/0005-79 e Inscrição Suframa nº 20.1491.01-0, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 120 - Art. 1º - Homologar o cumprimento do compromisso parcial de exportação referente ao ano-calendário de 2012, nos termos da Nota Técnica nº 010/2015 - COPIN/CGAPI/SPR, da empresa SANTA TEREZINHA INDÚSTRIA DE ISOLADORES DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ nº 10.690.528/0001-93 e Inscrição Suframa nº 20.132801-1, com fundamento legal no Art. 5º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 121 - Art. 1º Revogar a Resolução Nº 257/2005 que aprovou o projeto agropecuário de interesse de ANTONIO DE JESUS BENJAMIN PINHEIRO, e autorizou a SUFRAMA alienar a área com 24,9644 hectares, contida no Distrito Agropecuário, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Implantação do Projeto, de 14 de Agosto de 2014, e Despacho Nº 057/2014-COAPA/CGPAG/SPR, albergados no Processo Nº 52710.002496/2001 em nome do interessado, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 122 - Art. 1º Revogar a Resolução Nº 158/2001 que aprovou o projeto agropecuário de interesse de MAURO LORENZETTI e autorizou a SUFRAMA alienar a área com 30,7875 hectares, contida no Distrito Agropecuário, em nome do interessado, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 123 - Art. 1º Revogar a Resolução Nº 048/2006 que aprovou o projeto agropecuário de interesse de IÊDA MARIA COUTINHO SAMPAIO e autorizou a SUFRAMA alienar a área com 13,8836 hectares, contida no Distrito Agropecuário, em nome do interessado, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 124 - Art. 1º Revogar a Resolução Nº 251/2010 que aprovou o projeto agropecuário de interesse de DEUSDETHI FERREIRA SOUZA e autorizou a SUFRAMA alienar a área com aproximadamente 2,3205 hectares, contida na Área de Expansão do Distrito Industrial, em nome do interessado, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 125 - Art. 1º Revogar a Resolução Nº 198/2005 que aprovou o projeto agropecuário de interesse de CREUZA GUEDES AMAZONAS e autorizou a SUFRAMA alienar a área com aproximadamente 22,9229 hectares, contida no Distrito Agropecuário, em nome da interessada, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 126 - Art. 1º Revogar a Resolução Nº 188/2001 que aprovou o projeto agropecuário de interesse de ALCY RIBEIRO PAIVA e autorizou a SUFRAMA alienar a área com aproximadamente 8,8999 hectares, contida na Área de Expansão do Distrito Industrial, em nome do interessado, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 127 - Art. 1º Revogar a Resolução Nº 026/2002 que aprovou o projeto agropecuário de interesse de NILSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO e autorizou a SUFRAMA alienar a área com aproximadamente 4,3288 hectares, contida na Área de Expansão do Distrito Industrial, em nome do interessado, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 128 - Art. 1º Revogar a Resolução Nº 030/2002, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de JEANE VIEIRA SANTOS e autorizou a SUFRAMA alienar a área com 6,9140 hectares, contida na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 129 - Art. 1º Revogar a Resolução Nº 157/2007 que aprovou o projeto agropecuário de interesse de FRANCINILDO DA SILVA CARDOSO e autorizou a SUFRAMA alienar a área com aproximadamente 0,9071 hectare, contida na Área de Expansão do Distrito Industrial, em nome do interessado, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 130 - Art. 1º Revogar a Resolução Nº 060/2012, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de PAULO THOMAZ MORAES CORREA e autorizou a SUFRAMA alienar a área com 7,7030 hectares, contida na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, em nome do interessado, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 131 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ nº 169.868/0001-69 e Inscrição Suframa nº 20.1104.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 077/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) (código Suframa 1306), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 132 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 09.398.303/0001-89 e Inscrição SUFRAMA: 20.1411.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 079/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV (código SUFRAMA 0776), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 133 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa SONY BRASIL LTDA (CNPJ: 43.447.044/0001-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.1008.01-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 076/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD/VCD (código SUFRAMA 1233), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 134 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa CERAS JOHNSON LTDA. (CNPJ: 33.122.466/0007-04 e Inscrição SUFRAMA: 20.1219.01-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 066/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ODORIZADOR OU DESODORIZANTE DE AMBIENTE EMBALADO SOB PRESSÃO (Código Suframa 1741), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 135 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 09.039.988/0001-77, Inscrição Suframa: 20.1473.01-1, na Zo-

na Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 082/2015-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA (código Suframa 2078), para o gozo dos incentivos previstos no Artigo 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 136 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 07.169.868/0001-69, Inscrição SUFRAMA: 20.1104.01-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 086/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) (código SUFRAMA 0674), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 137 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SONY BRASIL LTDA (CNPJ: 43.447.044/0001-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.1008.01-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 088/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BATERIA PARA TELEFONE CELULAR (código SUFRAMA 0636), para o gozo dos incentivos previstos no Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 138 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa : DENSAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA (CNPJ: 10.206.543/0001-13 e Inscrição SUFRAMA: 20.1318.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 091/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC" (Código SUFRAMA 1987), para o gozo do incentivo previsto no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 139 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa POSITIVO INFORMÁTICA S.A., CNPJ: 81.243.735/0019-77, Inscrição Suframa: 20.1551.01-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 093/2015-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (código Suframa 1160), para o gozo dos incentivos previstos no Artigo 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 140 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 07.200.194/0003-80 e Inscrição Suframa: 20.1457.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 090/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) (Código Suframa 0115), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 141 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa SAT BRAS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 03.521.296/0001-84 e Inscrição SUFRAMA: 20.0903.01-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 102/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE (código SUFRAMA 0108), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 142 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LTDA., CNPJ: 04.403.408/0001-65, Inscrição SUFRAMA: 20.0099.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 096/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FORNO DE MICROONDAS (código SUFRAMA 0045) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 143 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da CAIRU PMA COMPONENTES PARA BICICLETAS LTDA., CNPJ: 60.856.531/0003-74, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 048/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BICICLETA COM CÂMBIO (código SUFRAMA 0139), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 144 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da BLIK REFINADORA DE METAIS LTDA. - EPP, CNPJ: 20.110.347/0001-02, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 072/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PRODUTO QUÍMICO PARA GALVANOPLASTIA E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS (código SUFRAMA 0894), OURO E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS, CHAPAS, PERFIS, PLAQUETAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS (código SUFRAMA 0880), PRATA E SUAS LIGAS, EM BARRAS, FIOS, PERFIS, CHAPAS, LÂMINAS, FOLHAS, TIRAS, PLAQUETAS, TARUGOS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS (código SUFRAMA 0958) e ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OUVESARIA E OUTRAS OBRAS (JOIA) (código SUFRAMA 0415), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 145 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa U G INDÚSTRIA DE COLCHÕES DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 03.387.691/0001-16), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 084/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ESTOFADO COM ARMAÇÃO DE MADEIRA TV (código SUFRAMA 1392) e COLCHÃO DE ESPUMA (código SUFRAMA 1354), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 146 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA., CNPJ: 02.709.163/0003-35, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 069/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para TRANSPORTE (código SUFRAMA 0681) e BARCOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES (código SUFRAMA 0701), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 147 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa LECVOX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 21.155.136/0001-40), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 089/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA (código SUFRAMA 1194) e CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV (código SUFRAMA 0776), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 148 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SYNTPAPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., CNPJ: 10.204.894/0002-76, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 094/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER (código SUFRAMA 1257) e FITA DE TECIDO NÃO BORDADO PARA IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, EM ROLO (código SUFRAMA 1848) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 149 - Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa LMG CAVALCANTI & CIA LTDA., CNPJ n.º 05.423.892/0001-57, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 095/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de SERVIÇO DE BORRACHARIA, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em conformidade com o que estabelece o art. 65 da Resolução SUFRAMA n.º 100, de 28 de fevereiro de 2013, legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 150 - Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa BONNA VITTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 34.486.860/0001-07, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 100/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviço de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em conformidade com o que estabelece o art. 65 da Resolução SUFRAMA n.º 100, de 28 de fevereiro de 2013, legislação posterior e demais condições que estabelece.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria n.º 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 587ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 1.140 - Larou's Indústria e Comércio de Confeções Ltda., rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria.

Nº 1.141 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Reservatório da UHE Furnas (rio Sapucaí), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.142 - Walter Gomes Vaz, Arroyo Carpinteria, Município de Aceguá/Rio Grande do Sul, irrigação

Nº 1.143 - Aquabio Carcinicultura e Piscicultura Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/rio Grande do Norte, aqüicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria n.º 106-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto n.º 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e em especial o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, e:

Considerando o Decreto n.º 6.138, de 28 de junho de 2007, que instituiu a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede Infoseg;

Considerando o disposto no Regulamento Interno da Fiscalização - RIF, aprovado pela Portaria IBAMA n.º 11, de 10 de junho de 2009;

Considerando o disposto na Portaria GM/MMA n.º 341, de 31 de agosto de 2011, que aprova o Regimento Interno do IBAMA;

Considerando a Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2014, que regulamenta os incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal;

Considerando a participação efetiva do IBAMA no Sistema Brasileiro de Inteligência, conforme a Lei n.º 9.883, de 7 de dezembro de 1999 e o Decreto n.º 7.803, de 13 de setembro de 2012;

Considerando o interesse institucional em subsidiar as atividades relacionadas à inteligência e à fiscalização ambiental, otimizando recursos financeiros e humanos, conforme planejamento estabelecido;

Considerando a necessidade de especialização e de sigilo nas investigações e as informações produzidas, objetivando prevenir, identificar e neutralizar as ações criminosas ou ilícitas que constituam ameaça ao meio ambiente e ao bem da coletividade; e

Considerando a necessidade de regulamentar o acesso às informações sensíveis disponíveis na Rede Infoseg; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo do Ibama n.º 02001.000729/2014-13; resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e os critérios para disciplinar o acesso dos servidores públicos de carreira do IBAMA à Rede Infoseg.

Art. 2º Compete à Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO autorizar o acesso aos servidores do IBAMA à Rede Infoseg.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS por meio da Coordenação de Inteligência de Fiscalização - COINF administrar os acessos dos servidores do IBAMA à Rede Infoseg e monitorar periodicamente os acessos para verificar a obediência ao disposto nesta Portaria e para tomar as providências necessárias ao cancelamento ou à suspensão do acesso.

Art. 4º Os dados disponíveis na Rede Infoseg são de acesso restrito aos usuários credenciados e deverão ser utilizados no desempenho de suas atividades profissionais, sendo o uso indevido sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 5º O acesso à Rede Infoseg será restrito aos servidores públicos de carreira do IBAMA designados para desempenharem atividade de inteligência, de fiscalização, de correção, de monitoramento ambiental, de instrução e de julgamento processual.

§ 1º Os servidores públicos terão autorização ao acesso referido no caput quando ocuparem os seguintes cargos:



I - Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS e seu substituto, ou quem por ele for designado;

II - Coordenador da Coordenação de Inteligência de Fiscalização - COINF e seu substituto;

III - Coordenador da Coordenação de Operações de Fiscalização - COFIS e seu substituto;

IV - Coordenador da Coordenação de Normatização e Suporte à Fiscalização - CONOF e seu substituto;

V - Chefes das Divisões Técnico-Ambientais - DITEC das Superintendências e seus substitutos; e

VI - servidores lotados na COINF e nos Núcleos de Inteligência Estaduais - NUIN.

§2º A DIPRO poderá autorizar o acesso à Rede Infoseg aos servidores:

I - chefes de unidades descentralizadas do IBAMA e seus substitutos mediante solicitação dos Superintendentes do IBAMA nos estados;

II - coordenadores de operações mediante solicitação do Coordenador da COFIS ou dos Superintendentes do IBAMA nos estados, conforme o caso;

III - autoridade julgadora, na Sede, mediante solicitação da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;

IV - autoridades julgadoras, indicadas pelo Superintendentes do IBAMA nos estados, limitando-se o acesso a, no máximo, dois servidores por unidade descentralizada;

IV - servidores da CONOF e da COFIS;

V - servidores lotados na Corregedoria - COGER ou, excepcionalmente, a serviço da Corregedoria; e

VI - Chefe de Gabinete da Presidência ou servidor lotado na Presidência do Ibama por ele designado.

Art. 6º O superior hierárquico do servidor do IBAMA deverá indicá-lo para ter acesso à Rede Infoseg e o orientará a preencher o cadastro disponível na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.infoseg.gov.br>.

§ 1º A solicitação de cadastro referida no caput deverá ser encaminhada à CGFIS, por meio de memorando, contendo o cadastro preenchido.

§ 2º A solicitação referida no § 1º será analisada pelo Coordenador-Geral da CGFIS, que decidirá sobre a autorização de acesso.

§ 3º Após a autorização referida no §2º, o cadastro será inserido no sistema da Rede Infoseg.

§ 4º Após a inserção do cadastro referida no §3º, o servidor prosseguirá com os procedimentos definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Art. 7º O superior hierárquico do servidor cadastrado na Rede Infoseg será o responsável pela comunicação à CGFIS para suspender ou cancelar o acesso nas seguintes hipóteses:

I - o servidor foi transferido para outra função ou unidade; ou

II - o servidor foi exonerado do cargo.

Parágrafo único. A comunicação referida no caput deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 8º Fica vedado o cadastramento pela CGFIS de servidores públicos vinculados a outras instituições e de terceirizados na Rede Infoseg.

Art. 9º Os casos não previstos nesta norma serão decididos pelo Diretor da DIPRO e poderão ser levados à consideração da Presidência do IBAMA.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANO DE MENESES EVARISTO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, no estado de Goiás (Processo nº 02070.000169/2015-56).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentar;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 49.875 de 1961, que criou o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e os Decretos 70.492 de 1972 e 86.173 de 1981 que revê os limites da UC;

Considerando a Portaria IBAMA nº 82 de junho de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Gestão Participativa e Coordenação Regional 11 em Lagoa Santa, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.000169/2015-56; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Turismo;

b) Setor de Moradores do entorno;

c) Setor de Reservas Particulares do Patrimônio Natural; e

d) Setor Agropecuário

III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLIGADOS:

a) Organizações não governamentais; e

b) Conselhos de Políticas Públicas.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades; e

b) Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, que indicará seu suplente.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros são previstas no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a possibilidade de maximizar o uso do excesso de arrecadação, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Próprios Financeiros, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;

Considerando a impossibilidade de utilização dos recursos de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais na realização de despesas administrativas do Departamento de Polícia Federal - DPF; e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 250 - Recursos Próprios Não Financeiros, devido à baixa disponibilidade de estoques de fardamentos para revenda, reduzindo as projeções de arrecadação até o final do exercício; e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo à mesma fonte, no Fundo Aeronáutico, para aquisição de itens de fardamento reembolsável aos militares da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Justiça e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

ANEXO

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2055		Desenvolvimento Produtivo								1.916.866
		Atividades								
19 662	2055 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores								1.916.866
19 662	2055 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional								1.916.866
			F	3	2	90	0	250		1.916.866
TOTAL - FISCAL										1.916.866
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.916.866



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							21.701.375	
		Atividades								
19 571	2021 2014	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							10.393.064	
19 571	2021 2014 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional							10.393.064	
19 571	2021 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais	F	3	2	50	0	380	10.393.064	
19 571	2021 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							308.311	
		Operações Especiais								
19 572	2021 0A29	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)							11.000.000	
19 572	2021 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional							11.000.000	
		TOTAL - FISCAL	F	3	2	90	0	380	11.000.000	
		TOTAL - SEGURIDADE							21.701.375	
		TOTAL - GERAL							0	
									21.701.375	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2070		Segurança Pública com Cidadania							12.687.001	
		Projetos								
06 181	2070 1551	Construção de Unidades do Departamento de Polícia Federal							12.687.001	
06 181	2070 1551 7002	Construção de Unidades do Departamento de Polícia Federal - Construção do Edifício Sede da Polícia Federal - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	374	12.687.001	
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							12.687.001	
		Atividades								
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							12.687.001	
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	12.687.001	
		TOTAL - FISCAL							12.687.001	
		TOTAL - SEGURIDADE							25.374.002	
		TOTAL - GERAL							0	
									25.374.002	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa							1.895.981	
		Atividades								
05 151	2058 20XA	Aprestamento da Aeronáutica							1.895.981	
05 151	2058 20XA 0001	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional	F	5	2	90	0	650	1.895.981	
		TOTAL - FISCAL							1.895.981	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							1.895.981	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2055		Desenvolvimento Produtivo							1.916.866	
		Atividades								
19 662	2055 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							1.916.866	
19 662	2055 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.916.866	
		TOTAL - FISCAL							1.916.866	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							1.916.866	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							21.701.375	
		Atividades								
19 571	2021 2014	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							10.393.064	
19 571	2021 2014 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional							10.393.064	
19 571	2021 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais	F	3	2	50	0	100	10.393.064	
19 571	2021 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							308.311	
		Operações Especiais								
19 572	2021 0A29	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)							11.000.000	
19 572	2021 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional							11.000.000	
		TOTAL - FISCAL	F	3	2	90	0	100	11.000.000	
		TOTAL - SEGURIDADE							21.701.375	
		TOTAL - GERAL							0	
									21.701.375	



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania							12.687.001
		Projetos							
06 181	2070 1551	Construção de Unidades do Departamento de Polícia Federal							12.687.001
06 181	2070 1551 7002	Construção de Unidades do Departamento de Polícia Federal - Construção do Edifício Sede da Polícia Federal - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	100	12.687.001
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							12.687.001
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							12.687.001
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	374	12.687.001
TOTAL - FISCAL									25.374.002
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.374.002

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							1.895.981
		Atividades							
05 151	2058 20XA	Aprestamento da Aeronáutica							1.895.981
05 151	2058 20XA 0001	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional	F	5	2	90	0	250	1.895.981
TOTAL - FISCAL									1.895.981
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.895.981

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 250 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito da Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, que ora financia a ação de Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, e a possibilidade de utilização de Recursos da fonte 112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para sua execução;

Considerando que a arrecadação da fonte 296 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que ora financia a ação de Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior ainda não se concretizou, e a possibilidade de utilização das fontes 108 - Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde e 112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para sua execução;

Considerando a possibilidade de maximizar a utilização do superávit financeiro da fonte 650 - Recursos Próprios Não Financeiros para a execução da ação Administração da Unidade, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 250 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, que ora financia as ações de Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, e de Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais, e a possibilidade de utilização das fontes 100 - Recursos Ordinários e 108 - Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde para execução das ações citadas;

Considerando a necessidade de ajustar fontes entre grupos de natureza de despesa a fim de possibilitar a realização de despesas de investimento na ação Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS, no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a necessidade de ajustar fontes de recursos e identificadores de uso das ações de Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando à correta classificação desses recursos para fins de ingresso, bem como de contrapartida nacional de operação de crédito contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD; e

Considerando a sazonalidade do fluxo de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, fonte 280, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito, que ora financia a ação de Concessão de Financiamento Estudantil, e a possibilidade de utilização de Recursos Ordinários no atendimento das despesas emergenciais da referida ação, a fim de não prejudicar a sua execução, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne aos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.000.000
		Projetos							
12 302	2032 156W	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima							4.000.000
12 302	2032 156W 0014	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima - No Estado de Roraima	S	4	2	90	0	250	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.000.000
		Projetos							
12 302	2032 156X	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins							4.000.000
12 302	2032 156X 0017	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins - No Estado do Tocantins	S	4	2	90	0	250	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								1.575.000
		Projetos								
12 302	2032 156Z	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Rondônia								1.575.000
12 302	2032 156Z 0011	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Rondônia - No Estado de Rondônia	S	4	2	90	0	250		1.575.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.575.000
TOTAL - GERAL										1.575.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2030	Educação Básica								1.500.000
		Atividades								
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica								1.500.000
12 368	2030 20RJ 0053	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	250		1.500.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								1.575.000
		Projetos								
12 302	2032 157A	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre								1.575.000
12 302	2032 157A 0012	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre - No Estado do Acre	S	4	2	90	0	250		1.575.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.575.000
TOTAL - GERAL										1.575.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								6.000.000
		Atividades								
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								3.000.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112		3.000.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								3.000.000
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	5	2	90	0	250		3.000.000
TOTAL - FISCAL										6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2030	Educação Básica								129.874.867
		Atividades								
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica								129.874.867
12 368	2030 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	30	0	296		10.000.000
			F	3	2	50	0	296		25.000.000
			F	3	2	90	0	296		66.168.599
			F	4	2	90	0	296		28.706.268
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								329.337.529
		Atividades								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								99.731.331
12 364	2032 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	4	2	90	0	296		99.731.331
		Operações Especiais								
12 364	2032 0487	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior								229.606.198
12 364	2032 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	108		229.606.198
			F	3	2	90	0	112		129.874.867
TOTAL - FISCAL										459.212.396
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										459.212.396



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							344.750.860
		Projetos							
12 365	2030 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil							344.750.860
12 365	2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	3	40	0	250	344.750.860
			F	4	3	40	0	280	17.920.239
									326.830.621
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							40.000.000
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							40.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	650	40.000.000
			F	4	2	90	0	650	31.815.221
									8.184.779
									384.750.860
									0
									384.750.860

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.250.000
		Projetos							
12 302	2032 14IM	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora							16.250.000
12 302	2032 14IM 0031	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora - No Estádio de Minas Gerais	S	4	2	90	0	250	16.250.000
									0
									16.250.000
									0
									16.250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							46.820.239
		Atividades							
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							29.447.517
12 364	2032 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	S	3	2	90	0	100	29.447.517
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							17.372.722
12 302	2032 20RX 0001	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional	S	4	2	90	0	100	17.372.722
			S	4	2	90	0	108	15.872.722
									1.500.000
									0
									46.820.239
									46.820.239

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							800.000
		Projetos							
10 122	2015 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS							800.000
10 122	2015 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional	S	3	2	90	0	148	800.000
			S	4	2	90	6	151	400.000
									0
									800.000
									800.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							2.485.470
		Atividades							
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							2.485.470
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	S	3	2	90	0	148	2.485.470
			S	3	2	90	1	151	1.046.000
									1.439.470
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							2.000.000
		Atividades							
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							2.000.000
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	3	2	80	0	151	2.000.000
			S	3	2	90	0	151	797.456
									1.202.544
									0
									4.485.470
									4.485.470



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								326.830.621
		Operações Especiais								
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES								326.830.621
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional								326.830.621
TOTAL - FISCAL										326.830.621
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										326.830.621

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								4.000.000
		Projetos								
12 302	2032 156W	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima								4.000.000
12 302	2032 156W 0014	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Roraima - No Estado de Roraima								4.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.000.000
TOTAL - GERAL										4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								4.000.000
		Projetos								
12 302	2032 156X	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins								4.000.000
12 302	2032 156X 0017	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins - No Estado do Tocantins								4.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.000.000
TOTAL - GERAL										4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								1.575.000
		Projetos								
12 302	2032 156Z	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Rondônia								1.575.000
12 302	2032 156Z 0011	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Rondônia - No Estado de Rondônia								1.575.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.575.000
TOTAL - GERAL										1.575.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2030		Educação Básica								4.500.000
		Atividades								
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica								1.500.000
12 368	2030 20RJ 0053	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - No Distrito Federal								1.500.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
										VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								1.575.000
		Projetos								
12 302	2032 157A	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre								1.575.000
12 302	2032 157A 0012	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre - No Estado do Acre								1.575.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.575.000
TOTAL - GERAL										1.575.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								6.000.000
		Atividades								
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								3.000.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	250		3.000.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								3.000.000
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	5	2	90	0	112		3.000.000
TOTAL - FISCAL										6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2030	Educação Básica								129.874.867
		Atividades								
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica								129.874.867
12 368	2030 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	30	0	108		10.000.000
			F	3	2	50	0	108		25.000.000
			F	3	2	90	0	108		66.168.599
			F	4	2	90	0	108		28.706.268
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								329.337.529
		Atividades								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								99.731.331
12 364	2032 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	4	2	90	0	112		99.731.331
		Operações Especiais								
12 364	2032 0487	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior								229.606.198
12 364	2032 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	296		229.606.198
TOTAL - FISCAL										459.212.396
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										459.212.396

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2030	Educação Básica								344.750.860
		Projetos								
12 365	2030 12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil								344.750.860
12 365	2030 12KU 0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	F	4	3	40	0	100		344.750.860
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								40.000.000
		Atividades								
12 122	2109 2000	Administração da Unidade								40.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	108		40.000.000
			F	3	2	90	0	112		12.954.068
			F	4	2	90	0	108		18.861.153
										8.184.779
TOTAL - FISCAL										384.750.860
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										384.750.860

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								16.250.000
		Projetos								
12 302	2032 14IM	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora								16.250.000
12 302	2032 14IM 0031	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	0	100		16.250.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										16.250.000
TOTAL - GERAL										16.250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								46.820.239
		Atividades								
12 364	2032 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								29.447.517
12 364	2032 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	S	3	2	90	0	250		29.447.517



12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais									17.372.722
12 302	2032 20RX 0001	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional									17.372.722
TOTAL - FISCAL											17.372.722
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											46.820.239
TOTAL - GERAL											46.820.239

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							800.000	
		Projetos								
10 122	2015 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS							800.000	
10 122	2015 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional	S	3	2	90	6	151	400.000	
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										800.000
TOTAL - GERAL										800.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							2.485.470	
		Atividades								
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							2.485.470	
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Nacional	S	3	2	90	0	151	2.485.470	
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.485.470
TOTAL - GERAL										4.485.470

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							326.830.621	
		Operações Especiais								
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							326.830.621	
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional	F	5	0	90	0	280	326.830.621	
TOTAL - FISCAL										326.830.621
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										326.830.621

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de outubro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0397/2015 de 02/10/2015, 0399/2015 de 05/10/2015 e 0400/2015 de 06/10/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039010259201580 Empresa: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Antonio José Fidalgo do Couto Passaporte: N821902 Mãe: Deolinda de Oliveira Fidalgo Pai: Abilio do Couto Arnelas.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039010697201548 Empresa: MUNICIPIO DE CANGUCU Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rosy Elvine Chindje Ngankak Passaporte: 01607852 Mãe: Suzanne Njangué Pai: Jean Claude Tchoudji.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039010584201542 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MAKSIM KARMOKOV Passaporte: 728795249 Mãe: VERONIKA POROSHINA Pai: KARALBY KARMOKOV.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039009952201518 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELSA ESQUIVEL HERNANDEZ Passaporte: G11788109 Mãe: MARIA MAGDALENA HERNANDEZ CARRILLO Pai: JORGE ESQUIVEL NIETO; Processo: 47039010039201556 Empresa: BERNARD ROCHA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARGARIDA DIAS FERNANDES Passaporte: L702871 Mãe: MARIA DOS ANJOS MOURA FERNANDES Pai: CARLOS LUIS DOS ANJOS MOURA FERNANDES; Processo: 47039010092201557 Empresa: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES DAVID EASTWOOD Passaporte: 519684301 Mãe: PAULINE EASTWOOD Pai: DAVID EASTWOOD; Processo: 47039010332201513 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUERGEN RAINER HELLER Passaporte: X2226320 Mãe: Patricia Victoria Freuler Pai: Jorge Daniel Ortiz; Processo: 47039010419201591 Empresa: DUNNHUMBY BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marc Huvelin Passaporte: 08AT66212 Mãe: Ingrid Karine Huvelin Pai: Gerard Granchois Daniel Huvelin; Processo: 46094002154201520 Empresa: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANILO ASTODILLO OMAGAP Passaporte: EB2108498 Mãe: LENY D. ASTODILLO Pai: JOHNNY A. OMAGAP; Processo: 46094002115201522 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE GINASTICA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EKATERINA PIROZHKOVA Passaporte: 722958416 Mãe: MARINA PIROZHKOVA Pai: ALEXANDER PIROZHKOVA; Processo:

46094002157201563 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL PASSOS MOREIRA Passaporte: N716650 Mãe: Senhora da Santa Cruz Passos Pai: Joaquim José Moreira; Processo: 47039009391201549 Empresa: INDRÁ BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN BALLESTA LOPEZ Passaporte: PAB351442 Mãe: Isabel Lopez y Fernandez Pai: Juan Alfonso Ballesta y Fortes; Processo: 47039009528201565 Empresa: BEATRIZ NAZARETH TEIXEIRA DE SOUZA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENE CAVAGAS SOTTO Passaporte: EB8445153 Mãe: CORAZON CAVAGAS SOTTO Pai: MOISES RAMIREZ SOTTO; Processo: 47039009679201513 Empresa: DLG CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIVAN KABIR BADIÁS IBARRA Passaporte: 1366656 Mãe: MILDRE IBARRA SANTISTEBAN Pai: JESUS RAFAEL BADIÁS DRIGGS; Processo: 47039009672201500 Empresa: ASK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERGIOORGIO COTTA RAMUSINO Passaporte: YA4860561 Mãe: Gabriella Galasso Pai: Mario Cotta Ramusino; Processo: 47039009833201557 Empresa: 4U CONSTRUCOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER LOPEZ BRINAS GARCIA Passaporte: AAD653404 Mãe: LEONOR GARCIA SOTO Pai: DONATO LOPEZ BRINAS SAGREDO; Processo: 47039009852201583 Empresa: 4U CONSTRUCOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SANCHEZ CARRASCO Passaporte: AAG774218 Mãe: ENCARNACION CARRASCO BLANCO Pai: MARCOS SANCHEZ MELONES; Processo: 47039009871201518 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI CHEN Passaporte: E02336463 Mãe: XIUYING XIE Pai: JINZHU CHEN; Processo: 47039009906201519 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE ROCCA Passaporte: YA7504021 Mãe: ROSELLA ROCCA Pai: ITALO ROCCA; Processo: 47039009957201532 Empresa: BAIDU BRASIL INTERNET LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENYI LIANG Passaporte: G49095231 Mãe: MINZHI LI Pai: PENDONG LIANG; Processo:



47039010021201554 Empresa: CARLOS FRASSON M E. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Luis da Conceição Simões Passaporte: M516297 Mãe: Ludovina Maria da Conceição Simões Pai: José Simões; Processo: 47039010027201521 Empresa: ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO STELLA Passaporte: YA2248210 Mãe: CLOTILDE SANTOPIETRO Pai: GIUSEPPE STELLA; Processo: 47039010031201590 Empresa: 100GIGA TELECOM LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: WAGNER ORMANDI GRAMAJO ZARCEÑO Passaporte: 01169004K Mãe: CARMEN RUTHILIA GAITAN ZARCEÑO Pai: ISRAEL GRAMAJO MIRANDA; Processo: 47039010093201500 Empresa: ARIAM EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENATO JORGE DA SILVA COIMBRA Passaporte: L474240 Mãe: EDITE HENRIQUES VIEGAS DA SILVA COIMBRA Pai: ANTERO DIAS COIMBRA; Processo: 47039010088201599 Empresa: ISS SERVI-SYSTEM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE COSTA MIQUELINO DA SILVA REBOTIM Passaporte: M046805 Mãe: MANUELA MARIA DA SILVA COSTA MIQUELINO REBOTIM Pai: HÉLDER DA SILVA REBOTIM; Processo: 47039010242201522 Empresa: SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SVAJUNE GRUSPALKYTE Passaporte: 23856415 Mãe: SIGITA GRUSPALKIENE Pai: RAMUALDAS GRUSPALKIS; Processo: 47039010269201515 Empresa: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL MAR SAIZ PEREZ Passaporte: PAB296356 Mãe: MANUELA PÉREZ MAYORDOMO Pai: AGUSTÍN SAIZ CANO; Processo: 47039010283201519 Empresa: CDECAUX DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elyess Gáida Passaporte: 11AT88656 Mãe: Patricia Geneviève Gáida Pai: Rached Gáida; Processo: 47039010317201575 Empresa: AD DIALETO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORENT STEPHANE LOUIS MARIE BOURCHIS Passaporte: 12DC56931 Mãe: CHRISTINE GISELE CHANTAL Pai: STEPHANE RENE GHISLAIN; Processo: 47039010329201508 Empresa: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO JOSE ALVES OLIM Passaporte: N736118 Mãe: CECILIA VIVEIROS ALVES DE OLIM Pai: JOSE VIRISSIMO DE OLIM; Processo: 47039010331201579 Empresa: ACADEMIA FIGHT WAREHOUSE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANATHIP CHAIRIN Passaporte: AA4606647 Mãe: KHEIHW CHAIRIN Pai: SWING CHAIRIN; Processo: 47039010400201544 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MAFALDA VERÍSSIMO CONDE Passaporte: M909468 Mãe: MARIA ANGELINA FIM VERÍSSIMO CONDE Pai: ABÍLIO AUGUSTO CONDE; Processo: 47039010424201501 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER RALF BREH Passaporte: C4YL9F43Y Mãe: Ingrid Vera Rita Breh Pai: Heinz Edwin Breh; Processo: 47039010428201581 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONIQUE SIMONE VEITH OVIEDO GUARDERAS Passaporte: F3005391 Mãe: JULIA MAGDALENA VEITH FEINER Pai: PETER MAX VEITH; Processo: 47039010426201592 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHE HE Passaporte: E07100563 Mãe: GUANGYU LI Pai: GUANGWEN HE; Processo: 47039010429201526 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YISHI YAO Passaporte: G49515548 Mãe: LI SHAO MIN Pai: YAO JUN; Processo: 47039010435201583 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIVRAJ SUBHASH GHORPADE Passaporte: N2325534 Mãe: VAJAYANTI SUBHASH GHORPADE Pai: SUBHASH RAMCHANDRA GHORPADE; Processo: 47039010436201528 Empresa: CLIFFORD CHANCE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER STUART FRANKS Passaporte: 531431969 Mãe: Catharine Mary Franks Pai: Stephen Leslie Franks; Processo: 47039010437201572 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELLE THERESE GUZZWELL Passaporte: 525734445 Mãe: JUDITH ANNETTE GUZZWELL Pai: MICHAEL JOHN GUZZWELL; Processo: 47039010457201543 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBÉN DARÍO BOLANOS SANCHEZ Passaporte: AAJ614339 Mãe: JUANA SANTOS SANCHEZ RODRÍGUEZ Pai: PEDRO BOLANOS MORENO; Processo: 47039010464201545 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEOL GOH Passaporte: M12629863 Mãe: SANGYEON LEE Pai: TAEJIK GOH; Processo: 47039010466201534 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNPIL PARK Passaporte: M73760840 Mãe: HYOSUN KIM Pai: YEONGJAE PARK; Processo: 47039010467201589 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GYEON-GRAK JEONG Passaporte: M15459200 Mãe: OKJU GIM Pai: SEOKHONG JEONG; Processo: 47039010469201578 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGKEUN KIM Passaporte: M68978517 Mãe: GISUN LEE Pai: HWAMOK KIM; Processo: 47039010471201547 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUCHEOL YIM Passaporte: M73758683 Mãe: NAMSUN LEE Pai: JONGSEOP YIM; Processo: 47039010472201591 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGSIN KIM Passaporte: M31222342 Mãe: YUNRYE PARK Pai: MIDONG KIM; Processo: 47039010474201581 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOoyeon JEONG Passaporte: M17982169 Mãe: YOUNGJA LEE Pai: DUMAN JEONG; Processo: 47039010475201525 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

YOUNGDAI KIM Passaporte: M33877674 Mãe: NEUMI SHIN Pai: CHULHO KIM; Processo: 47039010476201570 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJUN LIM Passaporte: M35979922 Mãe: LOGSU JO Pai: CHEOLJU LIM; Processo: 47039010483201571 Empresa: EDUARDO MONDOLFO,ARQUITETOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DIANA FILIPA SILVA FLORINDO PINTO Passaporte: N492024 Mãe: MARILIA DE BASTOS SILVA FLORINDO Pai: ALBERTO SOARES PINTO; Processo: 47039010519201517 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO TORRES DIAZ DE MERA Passaporte: AA143278 Mãe: MARIA DIAZ DE MERA GRACIA Pai: GERARDO JOAQUIN TORRES BADOS; Processo: 47039010599201519 Empresa: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: marta ermitas fernandez mallo Passaporte: AAE625901 Mãe: marta ermitas fernandez menendez Pai: cesar mallo Fernandez.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039010595201522 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Federico Losurdo Passaporte: YA7221639 Mãe: Erdmute Brielmayer Pai: Domenico Losurdo; Processo: 47039010598201566 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Manuel Fondevila Marón Passaporte: A5318717000 Mãe: Maria Tereza Marón Loureiro Pai: José Antonio Fondevila Ferro.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039010111201545 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE ALEXANDER Passaporte: K3878834; Processo: 47039010115201523 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NITIN RANJAN KUMAR SINHA Passaporte: J7840895; Processo: 47039010523201585 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER DALE WELCH Passaporte: 218640170; Processo: 46094000916201553 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIU MARIS Passaporte: 051718417; Processo: 46094000918201542 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN DANCUI Passaporte: 13769648; Processo: 46094000917201506 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN RUS STAROSTE Passaporte: 15327301; Processo: 46094000919201597 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENTIU SPIRIDON Passaporte: 052174225; Processo: 46094000923201555 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE LAZAR LULARIU Passaporte: 12952850; Processo: 46094000922201519 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE-PAVEL DUPTA Passaporte: 052194153; Processo: 46094000924201508 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIRGIL ASANDEI Passaporte: 052669037; Processo: 46094000925201544 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRATIAN NINI Passaporte: 052718438; Processo: 46094000926201599 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICULAE CATALIN Passaporte: 052666774; Processo: 46094000927201533 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN LEONARD PRECUP Passaporte: 14033229; Processo: 46094000921201566 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEODOR ANDRAS Passaporte: 14035034; Processo: 46094000920201511 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIN-IOAN CERB Passaporte: 052718898; Processo: 47039008734201558 Empresa: CONSORCIO IDOM TELECOM-FERRO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maria Angeles Sancho Ferrando Passaporte: AAK032234; Processo: 47039009405201524 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Henricus Adrianus Cornelis van de Wetering Passaporte: BWR8RCR391; Processo: 47039009503201561 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARI OSKARI KAKSONEN Passaporte: PY4300565; Processo: 47039009516201531 Empresa: UNIDADE TECNICA - PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO JORGE VEGA DIEZ Passaporte: AF080438; Processo: 47039009634201549 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY DAVID NICKENS Passaporte: 532937980; Processo: 47039009709201591 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER FREDRIK ARNOLDSSON Passaporte: 86544306; Processo: 47039009841201501 Empresa: AQUALOGY BRASIL TECNOLOGIAS E SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARD FRIGOLA PEREZ Passaporte: AAJ922614; Processo: 47039009936201517 Empresa: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN SCOTT BUTTERWICK Passaporte: BA861847; Processo: 47039009960201556 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETRO-LEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUJIRO ISAKO Passaporte: TK9680060; Processo: 47039010013201516 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTO MANDRILLO Passaporte: AA1461351; Processo: 47039010049201591 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Mathurin Gounou Passaporte: C71HPT7HC; Processo: 47039010164201566 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTACION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE LOISELLE Passaporte: GF917592; Processo: 47039010179201524 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Michael Epler Passaporte: 488992323; Processo: 47039010237201510 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1

Ano(s) Estrangeiro: VIDAR ENGENES Passaporte: 31043968; Processo: 47039010241201588 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUNAR AGA Passaporte: 27596001; Processo: 47039010246201519 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CATO AKSDAL Passaporte: 31206559; Processo: 47039010250201579 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEAKI KAMITANI Passaporte: TH4333923; Processo: 47039010297201532 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAVICHANDRAN S O RAMASAMY Passaporte: E4138927A; Processo: 47039010299201521 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS PETER HERMANN HALLER Passaporte: C9866R57G; Processo: 47039010298201587 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATSUTO YOKOI Passaporte: TK2796508; Processo: 47039010306201595 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JHONNY CHOCCE APARCO Passaporte: 6783206; Processo: 47039010312201542 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELIAS GONZALES MEZA Passaporte: 6753332; Processo: 47039010313201597 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUIGI VIGANO Passaporte: YA7021725; Processo: 47039010350201503 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANSHU MAHESH MENGHARAJANI Passaporte: L9991897; Processo: 47039010386201589 Empresa: SOLUCOES EOLICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN AZPILICUETA MOSEN Passaporte: PAA048549; Processo: 47039010465201590 Empresa: CPM BRA-XIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL MORAIS GUIMARÃES DE CARVALHO Passaporte: N632473; Processo: 47039010470201501 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADINA LIGIA HANDRAU Passaporte: 449164221; Processo: 47039010468201523 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALF EDVARD HOLT KRISTENSEN Passaporte: 30968319; Processo: 47039010473201536 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS FRITZMAN-LARSEN Passaporte: 31034901; Processo: 47039010480201538 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT HAR-REYER Passaporte: P6843655; Processo: 47039010482201527 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANNAN SANTHANA RAJ Passaporte: F7807964; Processo: 47039010490201573 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UWE VEHLW Passaporte: C1WVVVTZ1; Processo: 47039010493201515 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS HABOSTAD SOLBAKKEN Passaporte: 27281332; Processo: 47039010492201562 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAF ALEXANDER HESS Passaporte: 137473753; Processo: 47039010494201551 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS-PE-TER FLENDER Passaporte: C20K9WLP; Processo: 47039010495201504 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS ALBERT ALFRED BISCHOFF Passaporte: CIZ1PZLZ6; Processo: 47039010500201571 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOUKO ANTERO HE-POLA Passaporte: PE0745676; Processo: 47039010502201560 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 01/08/2016 Estrangeiro: YOUNGHYUN JEONG Passaporte: M27589266; Processo: 47039010511201551 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE MIN DO Passaporte: M79885645; Processo: 47039010524201520 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO PERICO Passaporte: YA2265056; Processo: 47039010525201574 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEONGHUN LEE Passaporte: M20114611; Processo: 47039010526201519 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSICK SEA Passaporte: M21960468; Processo: 47039010527201563 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG-GU LEE Passaporte: M23920502; Processo: 47039010529201552 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONPIL HAN Passaporte: M11063275; Processo: 47039010530201587 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGSOO HONG Passaporte: M19892239; Processo: 47039010531201521 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INGON KIM Passaporte: M32838298; Processo: 47039010532201576 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOK CHEON KANG Passaporte: M60497549; Processo: 47039010534201565 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUCHUL LEE Passaporte: M82173112; Processo: 47039010538201543 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAN-SOO KIM Passaporte: M28630615; Processo: 47039010540201512 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEOYOU HONG Passaporte: GB0909211; Processo: 47039010541201567 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILGYU KIM Passaporte: M19695262; Processo: 47039010542201510 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEIN BANG Passaporte: M60039423; Processo: 47039010543201556 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIN-SU LEE Passaporte: M87789443; Processo: 47039010544201509 Empresa: POSCO EN-

GENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG PIL JANG Passaporte: M48807865; Processo: 47039010545201545 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG-BONG LEE Passaporte: M17338007; Processo: 47039010546201590 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGKYU KIM Passaporte: JR3802248; Processo: 47039010547201534 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMYUNG HONG Passaporte: M04917084; Processo: 47039010549201523 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRECKO LEBEN Passaporte: PB0489049; Processo: 47039010548201589 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNHO HWANG Passaporte: M05297952; Processo: 47039010550201558 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGHYEON LEE Passaporte: M11924087; Processo: 47039010552201547 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGWAN HAN Passaporte: M87289034; Processo: 47039010554201536 Empresa: BECHTEL DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN SELWYN MARK LENTELL Passaporte: 099284813; Processo: 47039010553201591 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG KYUN SHIN Passaporte: M13526274; Processo: 47039010588201521 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RIKIO WATANABE Passaporte: TR3930180; Processo: 47039010592201599 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GOTTFRIED JOSEF KAINZ Passaporte: U0512017; Processo: 47039010604201585 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH HOFFMANN Passaporte: C8L4VWRTL; Processo: 47039010645201571 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO MARENGO Passaporte: YA3330616; Processo: 47039010665201542 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rok Kocevar Passaporte: PB0977012.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039010776201559 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALSON FERNANDES Passaporte: K 1755325 Estrangeiro: ANDREA ROCCA Passaporte: AA1986031 Estrangeiro: EMANUEL CECCHI Passaporte: YA6867510 Estrangeiro: LEONARDO MILETO Passaporte: AA3401033 Estrangeiro: NAVEEN CHANDRA KANAKAM Passaporte: H4562530 Estrangeiro: THOMAS FRAU Passaporte: AA5026231; Processo: 47039010789201528 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KADEK NGURAH WAHYUDI Passaporte: A 6549078 Estrangeiro: LIDIA BIETO COCERA Passaporte: AAJ296004 Estrangeiro: MARCO AISONI Passaporte: AA4036086 Estrangeiro: NILESH ARVIND PAWAR Passaporte: K5621508; Processo: 47039010828201597 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BERCO GURANTA GINTING Passaporte: A 1722995 Estrangeiro: FRANCESCO PAOLO GIAGNORIO Passaporte: AA3832766 Estrangeiro: GAETANO TORREGROSSA Passaporte: AA2708484 Estrangeiro: MAURIZIO IAVARONE Passaporte: YA1737252 Estrangeiro: SAMUEL FRONTEDDU Passaporte: AA1390212 Estrangeiro: STEPHAN PAUL PELOSCHER Passaporte: P 2308346; Processo: 47039010866201540 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCA TAITA Passaporte: YA5909860 Estrangeiro: GRENGELA ATUN SHILSHI Passaporte: K0427574 Estrangeiro: MASSIMO ANDREA PROTO Passaporte: AA5995871 Estrangeiro: RUBEN SAMPIETRO Passaporte: AA0878049 Estrangeiro: STANLEY FERNANDES Passaporte: M3053361 Estrangeiro: VICKY FERNANDES Passaporte: Z 2721228.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041004202201501 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arvind Sreekumar Passaporte: K5683542; Processo: 47041004232201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roland Daileg Ramil Passaporte: EB8195964; Processo: 47041004264201512 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Jacobus van Paae Passaporte: NPB62RF3 Estrangeiro: Johan Sijm Passaporte: NU7122951; Processo: 47041004265201559 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Cornelis Anthonie Adriaan van der Maas Passaporte: BCD5L3D95 Estrangeiro: Dennis Luijmes Passaporte: NT2CC8383; Processo: 47041004273201503 Empresa: MODÉC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACKSON DUNDANG ANAK MICHAEL LIU Passaporte: K34367755; Processo: 47041004275201594 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: GISLE OLAV HAUGAN Passaporte: 27091294; Processo: 47041004341201526 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Roman Arante Perez Passaporte: EB4860240; Processo: 47041004342201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergij Popov Passaporte: EA606112; Processo: 47041004368201519 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROHIN BATRA Passaporte: Z2137763; Processo: 47041004372201587 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E

SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: MAARTEN ANDRIES BAKKER Passaporte: NYILFB696; Processo: 47041004374201576 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: ALEXANDER CASOYLA APOSTOL Passaporte: EB4303535 Estrangeiro: EUGENIO PONGOT CALA Passaporte: EB5699441; Processo: 47041004379201507 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/12/2016 Estrangeiro: JACOB DIGET JACOBSEN Passaporte: 208402410; Processo: 47041004390201569 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Nikola Dragicevic Passaporte: 083027498; Processo: 47041004391201511 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN CIUCA Passaporte: 13168943; Processo: 47041004411201546 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 03/05/2016 Estrangeiro: FRANK THOMAS FLOOD Passaporte: 510582946 Estrangeiro: HERMES CHAVEZ SANTILAN Passaporte: EC2679059 Estrangeiro: MALING ANAK RICHARD Passaporte: K32839814 Estrangeiro: VIACHESLAV BORYS Passaporte: EP621047; Processo: 47041004412201591 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 03/05/2016 Estrangeiro: KEVIN JOHN WILLIAM KENEDY Passaporte: 505292204 Estrangeiro: SAMORN BOONSOM Passaporte: 0495908; Processo: 47041004418201568 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: Igor Batygin Passaporte: ES642417; Processo: 4704100441201580 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/09/2016 Estrangeiro: Arnulf Elaba Louzou Passaporte: EB5056530 Estrangeiro: Ronald Pasion Colobong Passaporte: EC3232077; Processo: 47041004417201513 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Auke Hengst Passaporte: NM9F265P3; Processo: 47041004419201511 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 23/05/2017 Estrangeiro: Oleksiy Charov Passaporte: FB320951; Processo: 47041004420201537 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 30/08/2017 Estrangeiro: Roman Sochniev Passaporte: EX246023; Processo: 47041004422201526 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: ATLE GREFFSTAD Passaporte: 28957560 Estrangeiro: EVGENII BONDARENKO Passaporte: 75 2153725 Estrangeiro: OLEKSII ZHADIK Passaporte: EX156566; Processo: 47041004423201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Joel Ignatius Rodrigues Passaporte: Z2474840 Estrangeiro: NINAD SUNIL KENI Passaporte: G0403741; Processo: 47041004424201515 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Raymond Cooper Passaporte: 706016982; Processo: 47041004425201560 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: CHARLES WAKEMAN MITCHELL Passaporte: 530478748; Processo: 47041004428201501 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Islah Hoir Passaporte: A8742397 Estrangeiro: Mahasi Syibli Passaporte: A9582321 Estrangeiro: Mitro Kamin Jamil Passaporte: A0945850 Estrangeiro: Supriadi Passaporte: A1166310 Estrangeiro: Sutan Pengaduan Passaporte: A9470819; Processo: 47041004426201512 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2016 Estrangeiro: ALBERT JOHANNES WALTER ENGELENBURG Passaporte: NW4D463P6; Processo: 47041004427201559 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jay Paculba Gimeno Passaporte: EB5621922; Processo: 47041004430201572 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wojciech Adam Baginski Passaporte: EH3352251; Processo: 47041004429201548 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Wesolowski Passaporte: EE9849552; Processo: 47041004431201517 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAKESH PRASAD Passaporte: Z2753212 Estrangeiro: VISHNU SINGH Passaporte: L9237683; Processo: 47041004432201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fanourios Lazidis Passaporte: AH2956485; Processo: 47041004433201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Froilan Garcia Namoc Passaporte: EC1090411; Processo: 47041004434201551 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kachappilly Mathew Devassy Passaporte: H4953263; Processo: 47041004435201503 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sarah Chneguir Passaporte: 10CK94057; Processo: 47041004436201540 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian Gerard II Baura Corbita Passaporte: EB9837163 Estrangeiro: Julieto Santillan Pellazo Passaporte: EB5113289 Estrangeiro: Nemesio Quijano Pesisgan Passaporte: EB7163729; Processo: 47041004437201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Volodymyr Kholmetskyi Passaporte: EH708668; Processo: 47041004438201539 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANPAOLO ROMANO Passaporte: YA2698052 Estrangeiro: Giuseppe Scognamiglio Passaporte: YA2232312 Estrangeiro: LUKE DENNIS ALFRED CHURCHLEY Passaporte: 507790804 Estrangeiro: Shaun Buckett Passaporte: 652688263; Processo: 47041004439201583 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergei Shabal Passaporte: 714032367 Estrangeiro: TERENCE ERIC COOK Passaporte: 504657654; Processo: 47041004440201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/09/2016 Estrangeiro: Rodolfo Abapo Calibo Passaporte: EB7010114; Processo: 47041004441201552 Empresa:

HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ALBERTO GAUDIO Passaporte: YA3498571; Processo: 47041004443201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONID GOLUBETSKYI Passaporte: EK294544; Processo: 47041004445201531 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Mark Anthony Gradas Gremio Passaporte: EC3948955 Estrangeiro: Orville Jr Arao Artiaga Passaporte: EB4944214; Processo: 47041004444201596 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrey Rzhnikov Passaporte: 64N°8883512; Processo: 47041004446201585 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Valencia Dumancas Passaporte: EB8872696 Estrangeiro: Francis Prime Gecale Sajulga Passaporte: EB3543332; Processo: 47041004448201574 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Conroy Rideout Passaporte: QD567566 Estrangeiro: Corey John Herritt Passaporte: QD525000 Estrangeiro: Dhaval Narendra Shah Passaporte: BA733715 Estrangeiro: Kenneth Gerard Whyte Passaporte: GA972747 Estrangeiro: Michael Coffin Passaporte: GA907455 Estrangeiro: Paul Larkin Passaporte: GA941109 Estrangeiro: Ryan Scott Way Passaporte: GA930795 Estrangeiro: Wallace Bruce Carl Parsons Passaporte: QD532599; Processo: 47041004447201520 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FAISAL TUATOY Passaporte: A1940409; Processo: 4704100449201519 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fabio Ricardo Vieira Ribeiro Passaporte: N124611; Processo: 47041004451201598 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DHARMARATHNAM THOTTAPPULLY VELAYUDHAN Passaporte: Z2670016 Estrangeiro: HARIDASAN VADAKKOOTTA VELU Passaporte: Z1985221 Estrangeiro: JOJI MATHEW Passaporte: Z1933432 Estrangeiro: KARUMBAN BIJU Passaporte: J0464854 Estrangeiro: PRADEPKUMAR KRISHNAN MUDALI Passaporte: Z2783685 Estrangeiro: SURENDRAN VILLIYARIL KUNJOONJU Passaporte: Z3272976; Processo: 47041004450201543 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerry Caduyac Abejo Passaporte: EC3094982 Estrangeiro: Jonathan Gedorio Nangan Passaporte: EB5315036; Processo: 47041004452201532 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP CHARLES WATSON Passaporte: 528295310; Processo: 47041004453201587 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Crisantie Corpus Carnaje Passaporte: EB5899722 Estrangeiro: Gennady Piyalkin Passaporte: 722018980 Estrangeiro: Geronimo Casinillo Nerves Passaporte: EB4614047 Estrangeiro: Joel Quano Piastro Passaporte: EB4912461 Estrangeiro: Ronald Elevencionado Dosano Passaporte: EB6281989; Processo: 47041004454201521 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandr Bogachev Passaporte: 731803014 Estrangeiro: Jaime Jr. Borda Caboteja Passaporte: EB9547738 Estrangeiro: Jesus Villamor Borro Navasca Passaporte: EC3211716; Processo: 47041004455201576 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charles James Andrew Cumming Passaporte: 403209002 Estrangeiro: Darko Cakardic Passaporte: 017166162; Processo: 47041004456201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Elmo Jr Baldomer Ballener Passaporte: EB4944740 Estrangeiro: Rodolfo Jr Atok Napala Passaporte: EB6522587; Processo: 47041004458201518 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alessandro Marino Passaporte: YA0111668 Estrangeiro: Fabien Julien Rey Passaporte: 15AZ84736; Processo: 47041004459201554 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grigorii Melikhov Passaporte: 65N0323081; Processo: 47041004460201589 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diko Georgiev Kalchev Passaporte: 382687000 Estrangeiro: Efrain Ernesto Martinez Torres Passaporte: 003866689 Estrangeiro: German Aleman Aleman Passaporte: A00665879 Estrangeiro: Jonathan Juanico Alcazar Passaporte: EB4656197 Estrangeiro: Jose Humberto Espino Iglesias Passaporte: 004105322 Estrangeiro: Kevin Orlando Licona Carcamo Passaporte: E706202 Estrangeiro: Marly Word Mc Field Bennet Passaporte: E571888 Estrangeiro: Noe de Jesus Escobar Passaporte: A00188989 Estrangeiro: Valentin Yordanov Parvanov Passaporte: 382405279 Estrangeiro: Wilmer Hernan Abelenda Diaz Passaporte: E417959; Processo: 47041004461201523 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amritesh Anand Passaporte: G9896908; Processo: 47041004462201578 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Choulis Passaporte: AM1712655 Estrangeiro: Georgios Karatsalos Passaporte: AI2096444 Estrangeiro: Konstantinos Kitsaras Passaporte: AI2060066; Processo: 47041004463201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2016 Estrangeiro: Roger Cartier Passaporte: QH218419; Processo: 47041004465201510 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: MATTEO ZANGANI Passaporte: YA2921921; Processo: 47041004466201556 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Marquez Corpuz Passaporte: EB3154158 Estrangeiro: Antoine Olivier Bourjot Passaporte: 12AR03358 Estrangeiro: Aurele Robert Jean Michel Passaporte: 14AK32190 Estrangeiro: Benoit Frederic Felicien Trichereal Passaporte: 14CP48975 Estrangeiro: Carlos Enrique Ruiz Garcia Passaporte: B03223367 Estrangeiro: Crescente Abiera Polvorosa Passaporte: EB4004205 Estrangeiro: Gustavo Alberto Mendoza Manzano Passaporte: A04516073 Estrangeiro: Mi-



guel Bazar Tapales Passaporte: EB5850439 Estrangeiro: Tsvetoslav Nikolaev Kanchev Passaporte: 383135125 Estrangeiro: Victor Tom Gotico Corpuz Passaporte: EC4448551; Processo: 47041004467201509 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: DEAN ALEXANDER MACKINTOSH Passaporte: 507914376; Processo: 47041004468201545 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS TSOU-MANIS Passaporte: AI2272547; Processo: 47041004470201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Simone Nazari Passaporte: AA3544289 Estrangeiro: Vincenzo Schillaci Passaporte: AA5925980; Processo: 47041004469201590 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: MATTHEW HARRY HARDING Passaporte: 099130706; Processo: 47041004471201569 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ruslan Cherkasov Passaporte: EX319764; Processo: 47041004472201511 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Theodoros Ngamelubun Passaporte: A6155501 Estrangeiro: Unang Sulaeman Passaporte: A5227515; Processo: 47041004481201502 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITH DAVID O CONNELL Passaporte: PC9300001; Processo: 47041004475201547 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: GANESH GAUR Passaporte: H3689463 Estrangeiro: VIKASH SURENDRA CHAUHAN Passaporte: L9832694; Processo: 47041004476201591 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII BRAI-LOVSKIY Passaporte: EH059802; Processo: 47041004477201536 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS CHRISTIAN HAGEVIK Passaporte: 28178912; Processo: 47041004478201581 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: JONATHAN CALANG ESCUYOS Passaporte: EB9886609; Processo: 47041004479201525 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT JOHN MCDONALD Passaporte: 510875867; Processo: 47041004480201550 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: DINO YULIARTO Passaporte: A3581295; Processo: 47041004482201549 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: KRISTIAN OTTO SKJONG Passaporte: 28805949; Processo: 47041004483201593 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JANNE JOHANNES HARJU Passaporte: PW8378818; Processo: 47041004485201582 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Sedov Passaporte: 750780658; Processo: 47041004487201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Clemente Batle Tumadlas Passaporte: EB7799934 Estrangeiro: Richard Robles Refil Passaporte: EC0292439; Processo: 47041004488201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vibhore Saxena Passaporte: Z2171259; Processo: 47041004489201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eugenio Baylosis Delos Santos Passaporte: EB6838267; Processo: 47041004490201595 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Gromovoi Passaporte: ER134928; Processo: 47041004493201529 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/01/2016 Estrangeiro: Savvas Kotseridis Passaporte: AH3023463; Processo: 47041004492201584 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIOS VLATTAS Passaporte: AI0160382; Processo: 47041004495201518 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON DOWNING Passaporte: 526364488; Processo: 47041004494201573 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: DAVID ALAN IAN STEPHEN Passaporte: 518415261; Processo: 47041004496201562 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Patrick Bainbridge Passaporte: 099186150; Processo: 47041004511201572 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUJAY BISWAS Passaporte: H6647363 Estrangeiro: Sumon Passaporte: AC4696214; Processo: 47041004497201515 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR RAVN KJEKSHUS Passaporte: 25787969; Processo: 47041004499201504 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJETIL VASSVIK ROVIK Passaporte: 31055382 Estrangeiro: MAGNE FROEYEN Passaporte: 30866903; Processo: 47041004498201551 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Florendo Fernandez Nagayo Passaporte: EB5062093 Estrangeiro: Ronnie Ypil Enad Passaporte: EB6932802; Processo: 47041004501201537 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN MACLACHLAN Passaporte: 099253682; Processo: 47041004500201592 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reymundo Ugot Parbo Passaporte: EB4250344; Processo: 47041004503201526 Empresa: DRACARES APOIO MARITIMO E PORTUARIO LTDA Prazo: até 22/04/2016 Estrangeiro: FRODE GRINDHAUG OLSEN Passaporte: 27240016 Estrangeiro: HARTLY BRUMMENAES Passaporte: 26289818; Processo: 47041004504201571 Empresa: PETROLEO

BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lester Dacoco Disu Passaporte: EB3069961; Processo: 47041004505201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Serhiy Sadovsky Passaporte: 736567822; Processo: 47041004508201559 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Ciprian Papuc Passaporte: 14860325; Processo: 47041004509201501 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Roberto Rezic Passaporte: 083731682; Processo: 47041004512201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ernesto Abrescia Passaporte: YA5729505; Processo: 47041004514201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Salvatore Barone Passaporte: YA0940915; Processo: 47041004521201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Khushdeep Kapil Passaporte: Z2303812; Processo: 47041004522201552 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rolando Javier Deri Passaporte: EC4548862 Estrangeiro: SHAH JAHAN MUNSHI Passaporte: A0947492; Processo: 47041004523201505 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHENXU XU Passaporte: G33790959; Processo: 47041004525201596 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Don Harrison Plaza Romero Passaporte: EC4659912; Processo: 47041004527201585 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: JOÃO CARLOS FERREIRA Passaporte: 14CK33356; Processo: 47041004526201531 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Subhas Bhattacharjee Passaporte: K8123943; Processo: 47041004529201574 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: AJAY SONI Passaporte: Z2041103 Estrangeiro: INDRAJIT BHATTACHARJEE Passaporte: G2795397 Estrangeiro: KAILASH UTTAM PATIL Passaporte: H0891946 Estrangeiro: MAHESH MANOHAR ACHARYA Passaporte: Z2075539; Processo: 47041004542201523 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roel Pasoc Coning Passaporte: EB8863422; Processo: 47041004543201578 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni Vindigni Passaporte: YA3571562.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039009246201568 Empresa: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES S.A. Prazo: 12 Mes(es) Estrangeiro: SVEN ROSSBRUCH Passaporte: C73Z612V; Processo: 47039010268201571 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILBETH MALENA MARTINEZ GONZALEZ Passaporte: 045143960; Processo: 47039010042201570 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELLIOT BROOKE KEER Passaporte: 513140905; Processo: 47039010169201599 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYEONSEUNG SHIN Passaporte: M51208193; Processo: 47039010173201557 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIMOON RYU Passaporte: M41964313; Processo: 47039010261201559 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO OLVERA SEPULVEDA Passaporte: G08511692.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039010838201522 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JAY WALK Passaporte: 454862266 Estrangeiro: ADRIAN WILTSHIRE Passaporte: 506021403 Estrangeiro: ALFREDO ANTONIO FLORES Passaporte: 427180955 Estrangeiro: ALICIA DAWN LOGGAN Passaporte: 445142456 Estrangeiro: ALLAN NEAL SKEENE JR Passaporte: 446886943 Estrangeiro: ANDREW PAUL BIBA Passaporte: 530654093 Estrangeiro: ANTHONY F JONES Passaporte: 504271986 Estrangeiro: ANTHONY RAY CRUZ Passaporte: 422070624 Estrangeiro: ARHYIS LANIER EATMON Passaporte: 496826829 Estrangeiro: ARIANA GRANDE BUTERA Passaporte: 467669931 Estrangeiro: ARIEL E BOEJUN Passaporte: 444951768 Estrangeiro: ASHLEY NICOLE ZAPAR Passaporte: 502766882 Estrangeiro: BRETT MATTHEW STEC Passaporte: 422095982 Estrangeiro: BRIAN HENRY NICHOLSON Passaporte: 459083732 Estrangeiro: BRIAN PAUL BOLTON Passaporte: 508247789 Estrangeiro: CHANTEL MARIE GONSALVES Passaporte: 485889836 Estrangeiro: CHRISTOPHER ANTHONY RIVERA GONZALEZ Passaporte: 502004265 Estrangeiro: CORY JAMAAL GRAVES Passaporte: 5309654094 Estrangeiro: DALINA MONSCERRAT REBOLLO Passaporte: 511003770 Estrangeiro: DANIEL CHINCHALLA JR Passaporte: 501692457 Estrangeiro: DEREK RICHARD MCKENZIE Passaporte: 516478158 Estrangeiro: EARL HERBERT GABBIDON Passaporte: 506256806 Estrangeiro: ELKIN HUMBERTO ROSALES Passaporte: 448622166 Estrangeiro: GARY PAUL GARDNER Passaporte: 460943298 Estrangeiro: GRACE CHRISTINA STEWART Passaporte: M6400284 Estrangeiro: HAROLD ANTHONY DRUMMOND Passaporte: 477061456 Estrangeiro: JENNIFER ANN JONES Passaporte: 494282542 Estrangeiro: JENNIFER CHEN LAI Passaporte: 505828138 Estrangeiro: JENNIFER LYNN LASKI Passaporte: 453632516 Estrangeiro: JESSICA NICOLE SHEEHAN Passaporte: 480599331 Estrangeiro: JESSICA RENEE FRANCO Passaporte: 491766831 Estrangeiro: JILLIAN KENDALL LASKI Passaporte: 520150575 Estrangeiro: JOESAR PETER GAMIAO ALVA Passaporte: 530417607 Estrangeiro: JOSE JUNIOR TENA Passaporte: 504330683 Estrangeiro: JULIANA MARIA SOLA Passaporte: 434439714 Estrangeiro: JUSTIN ERICH HOFFMANN Passaporte:

468377728 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL PARSLEY Passaporte: 440137226 Estrangeiro: MATTHEW MARTIN HARELL Passaporte: 039727854 Estrangeiro: MAX P NGUYEN Passaporte: 525324662 Estrangeiro: NEKAI SHARDAY JOHNSON Passaporte: 49904082 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN CORNELIUS VAN NOSTRAND Passaporte: GK407047 Estrangeiro: RANDALL LEE GARRIOTT Passaporte: 506353997 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY PARKIN Passaporte: N5130560 Estrangeiro: RICHARD JOHN ALVAREZ Passaporte: 474366502 Estrangeiro: RIO RISA WARNER Passaporte: 513071448 Estrangeiro: ROSHAD ABED ISMAIL Passaporte: 420138778 Estrangeiro: SCOTT HENRY NICHOLSON Passaporte: 459083728 Estrangeiro: STAR TEE THOMAS IV Passaporte: 488837813 Estrangeiro: TIMOTHY PATRICK DOYLE Passaporte: 450558556 Estrangeiro: TIMOTHY PAUL METROVITSCH Passaporte: 488291646 Estrangeiro: WILLIAM DAVID FRANCIS Passaporte: 505843288; Processo: 47039010793201596 Empresa: DAVIS GENUINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GAL ANER Passaporte: 29016752; Processo: 47039010795201585 Empresa: DAVIS GENUINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JORDAN JEOFFREY CZAMANSKI Passaporte: 11522784; Processo: 47039010817201515 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY TRAN ROBINSON Passaporte: 476126583 Estrangeiro: BRIAN ROBERT ANDERSON Passaporte: 530666169 Estrangeiro: JAMEY SCOTT RODGERS Passaporte: 483736065 Estrangeiro: LARRY EDGAR ECHOLS Passaporte: 429474893 Estrangeiro: SHERESE L BURNAM Passaporte: 493925821; Processo: 47039010832201555 Empresa: CLARISSE DANIELE ROCHA DE OLIVEIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD MARTIN Passaporte: 452017086 Estrangeiro: SCOTT LAWRENCE ARCH Passaporte: 488740383; Processo: 47039010834201544 Empresa: RAUL MENDES JORGE NETO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS CHRISTOFFER WIMAN Passaporte: 84057726 Estrangeiro: DIMITRIOS VARDALIS Passaporte: 89251929; Processo: 47039010843201535 Empresa: MARIA JOSE SILVA DE MEDEIROS - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO ENRIQUE SAN MARTIN BRITOS Passaporte: AAH086879 Estrangeiro: Carlos Campon Brugada Passaporte: AAJ340989 Estrangeiro: Carlos Fajardo Gomez de Salazar Passaporte: AAJ350827 Estrangeiro: JORGE ABNER DREXLER Passaporte: C4WFGT6FK Estrangeiro: LUCIANO SUPERVIELLE Passaporte: 13FV29968 Estrangeiro: MATIAS CELLA Passaporte: AAB258707; Processo: 47039010841201546 Empresa: PRIME TALENTS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZOE JANE HUXFORD Passaporte: 512118083; Processo: 47039010862201561 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DARIA KISELEVA Passaporte: 722864171; Processo: 47039010863201514 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CONTRA YIWEN TAO Passaporte: 488236831; Processo: 47039010903201510 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAS LUKUS SHEL-LY Passaporte: 513502092 Estrangeiro: DANIEL SCHULMANN Passaporte: 464697090 Estrangeiro: JASON JOSEPH GUIDA Passaporte: 510385932 Estrangeiro: KENNETH MONDAY Passaporte: 505689376 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: KRISTOFOR PAUL FORBERG Passaporte: 447928731 Estrangeiro: LUIZ ANTONIO CABELLO Passaporte: 522314757 Estrangeiro: MARC JOHN LAIMON Passaporte: 460324949 Estrangeiro: MERCEDES DE ANN WHITE Passaporte: 536255971 Estrangeiro: NEIL JOSEPH MELANSON Passaporte: 474039442 Estrangeiro: RANDALL VELEZ Passaporte: 522006153 Estrangeiro: RONNIE MORRIS SCHULMANN Passaporte: 216896974 Estrangeiro: STEVEN MOCCO Passaporte: 485368299; Processo: 47039010872201505 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NICK LUDOVICUS MARIA PEETERS Passaporte: EI635075.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039009313201544 Empresa: SG EQUIPMENT FINANCE S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL MARCEL BOUILLON Passaporte: 11AZ63157 Mãe: MAUD BLANCHE PAULIAC Pai: MARCEL ALBERT BOUILLON; Processo: 47039010058201582 Empresa: HYUNDAI ENGINEERING BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WON SEOK CHOI Passaporte: M34931940 Mãe: YOUNG SUK JUNG Pai: SANG CHEOL CHOI; Processo: 47039010060201551 Empresa: HYUNDAI ENGINEERING BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HEONJOO KIM Passaporte: M15803469 Mãe: YOUNGSUN KWAK Pai: JEONGHWA KIM; Processo: 47039010372201565 Empresa: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DEJIN MA Passaporte: E42991737 Mãe: CUILAN ZHOU Pai: LICAI MA; Processo: 47039010381201556 Empresa: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUAFENG SHAN Passaporte: E33129308 Mãe: XIUQIN JIANG Pai: BO SHAN; Processo: 47039010385201534 Empresa: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANG WANG Passaporte: E33129328 Mãe: ENLIN LIU Pai: FENGCHAO WANG; Processo: 47039010389201512 Empresa: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIANG WU Passaporte: E32337893 Mãe: HAIMING SHAN Pai: GUOFU WU; Processo: 47039010393201581 Empresa: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SONG FU Passaporte: G27407470 Mãe: RUILAN SUN Pai: SHAN FU; Processo: 47039010506201548 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TEC-

NOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO APEZTEGUIA PAGOLA Passaporte: AAI168442 Mãe: ISABEL PAGOLA IGOR Pai: JESUS APEZTEGUIA IRIBARREN; Processo: 47039010505201501 Empresa: HANKOOK TIRE DO BRASIL SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS NO RAMO DE PNEUS LTDA - EPP Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAE-KYUN PARK Passaporte: M45492797 Mãe: OHK NAM HEO Pai: BOK JOO PARK; Processo: 47039010522201531 Empresa: LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HO-YOUNG KWON Passaporte: MP4002992 Mãe: SUN-HAENG LEE Pai: JUNG-HO KWON; Processo: 47039010537201507 Empresa: SOGRAPE BRASIL, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO JORGE ANTUNES REBELO Passaporte: N258109 Mãe: CARMEN FARELO ANTUNES REBELO Pai: FRANCISCO AFONSO REBELO; Processo: 47039010578201595 Empresa: MOXBA METALURGICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RENÉ GERARDUS MARIA VERHEUGD Passaporte: NUCHLH332 Mãe: Antonia Maria Elizabeth Verheugd-Reijsbergen Pai: Hendrik Cornelis Verheugd; Processo: 47039010586201531 Empresa: PD EMBALAGENS GRAFICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER XAVIER ANDRE ZIRNHELD Passaporte: 07CC73808 Mãe: BERTHE GOLTENTZ ZIRNHELD Pai: XAVIER ANDRE ZIRNHELD; Processo: 47039010600201505 Empresa: RATP DO BRASIL OPERACOES, PARTICIPACOES E PRESTACOES DE SERVICOS PARA TRANSPORTES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: François Pierre Destribois Passaporte: 13AB42386 Mãe: Catherine Lucienne Albert Pai: Christian Jean-Louis Destribois; Processo: 47039010636201581 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAEYOUNG CHANG Passaporte: M76421342 Mãe: YEONGHYE SEO Pai: BYEONGSU CHANG.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039009243201524 Empresa: SOL DA AMERICA IMPORTADORA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Wang Yihai Passaporte: G35817383; Processo: 47039009438201574 Empresa: OUMENGKAI VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIANGDONG FU Passaporte: G45367263; Processo: 47039010067201573 Empresa: T.T. TOP MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Chumin Chen Passaporte: G40784994; Processo: 47039010415201511 Empresa: POUSADA CASA AZUL EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA SAWADE Passaporte: C9FNG8TYR; Processo: 47039010351201540 Empresa: LUCKY BIJOUX LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HONGXIN HUANG Passaporte: G57390888; Processo: 47039010379201587 Empresa: M S BATRES REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO SOTO Passaporte: USA220466160; Processo: 47039010394201525 Empresa: VERDE FOLHA- SERVICOS DE HOTELARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TJALLING FERDINAND NICOLAAS VAN KETWICH VERSCHUUR Passaporte: NC7876829; Processo: 47039010405201577 Empresa: OSC BRASIL SERVICOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JON MARK WILIAMS Passaporte: 490168172; Processo: 47039010439201561 Empresa: LYDIE AGROPECUARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LYDIE ELISABETH LARCHER Passaporte: 15AZ11476; Processo: 47039010450201521 Empresa: HUBER HOTEL E SERVICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WERNER HUBER Passaporte: P5320149; Processo: 47039010451201576 Empresa: HUBER HOTEL E SERVICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGELA HUBER Passaporte: P6807185; Processo: 47039010478201569 Empresa: RIO PARIS INTERCOMUNICACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDERIC LUCIEN HENRI GASTON RAOUL CHARLES LION-CERF Passaporte: 14AI17871; Processo: 47039010618201507 Empresa: MELA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO BARTALONI Passaporte: YA7464687; Processo: 47039010619201543 Empresa: SENDA CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO MIGUEL MOREIRA RIBEIRO Passaporte: N452826; Processo: 47039010637201525 Empresa: LUSINVEST PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI MANUEL RIBEIRO MACHADO Passaporte: N376978.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KO WEI HUANG a exercer concomitantemente o cargo de Presidente do Conselho de Administração no INSTITUTO CAL-COMP DE PESQUISA E INOVACAO TECNOLÓGICA DA AMAZONIA. Processo: 47039.009642/2015-95, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.011667/2012-89.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DAVIDE ARIETTO TEO LEONE BARENGHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor B na AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA. Processo: 47039.009796/2015-87, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.034416/2013-53.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALBERTO MANUEL HORCAJO AGUIRRE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Finanças e Recursos Corporativos na POP INTERNET LTDA. Processo: 47039.010026/2015-87, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006122/2013-31.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALBERTO MANUEL HORCAJO AGUIRRE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Finanças e Recursos Corporativos na INNOWEB LTDA Processo: 47039.010055/2015-49, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.006122/2013-31.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039010625201509 Empresa: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicole Anne Kennerly Passaporte: 488213877; Processo: 47039010786201594 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN EDWIN LATKKE BRAVO Passaporte: AQ230629; Processo: 47039005651201515 Empresa: NIRVANA SPA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marco Ponte Martins Passaporte: N056264; Processo: 47039007328201578 Empresa: HERNAN MATIAS IRIGOYEN - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA TERESA FLOXO DE CARVALHO Passaporte: M704499; Processo: 46094001874201578 Empresa: TERRA NOSSA VIAGENS AGENCIA DE TURISMO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Serge Moço de Sá Passaporte: 10CR13382; Processo: 47039008470201532 Empresa: LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY CROWLEY Passaporte: PT3351811; Processo: 47039009120201593 Empresa: DELTA GREENTECH (BRASIL) SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIN CHIH-CHIEN Passaporte: 308015858; Processo: 46094002158201516 Empresa: CASAIS BRASIL; ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL SOARES TEIXEIRA Passaporte: N581768; Processo: 47039009630201561 Empresa: R.K. INDIANA E SHURUWAT LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEERAJ SINGH Passaporte: J1522826; Processo: 47039010728201561 Empresa: INTERAMERICAN VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANAIS SAMPAOLI Passaporte: YA4664760; Processo: 47039009676201580 Empresa: QUATRO INCORPORACOES LTDA Prazo: 14 Mês(es) Estrangeiro: RHODRI CHU LOWNDES Passaporte: 527225322; Processo: 47039010423201559 Empresa: ADVENTUR HOTEIS LTDA - EPP Prazo: até 28/11/2016 Estrangeiro: LELIA VERONICA LECUONA Passaporte: AAC 120993; Processo: 47039006977201551 Empresa: PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANFRANCO MAIORANO Passaporte: AA1960838; Processo: 47039007863201529 Empresa: FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STANLEY RANDLE Passaporte: 500812338; Processo: 47039008840201531 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANG LUO Passaporte: E 30262066; Processo: 47039009055201504 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TROY DALE JOHNSON Passaporte: 424342167; Processo: 47039009078201519 Empresa: AGOBLOC PRODUCAO E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONARDO SIMONI Passaporte: YA8057895; Processo: 47039009088201546 Empresa: AGOBLOC PRODUCAO E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA RUBBINI Passaporte: YA7786941; Processo: 47039009089201591 Empresa: AGOBLOC PRODUCAO E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANCARLO PANCALDI Passaporte: YA5914767; Processo: 47039009091201560 Empresa: AGOBLOC PRODUCAO E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO GAMBERONI Passaporte: YA5770746; Processo: 47039009181201551 Empresa: CUTTING UNDERWATER TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CAMERA Passaporte: YA1711746; Processo: 47039009215201515 Empresa: CUTTING UNDERWATER TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE TORRISI Passaporte: YA4453028; Processo: 47039009682201537 Empresa: GCS - GLOBAL CONCRETE SOLUTIONS DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTOBAL CORRAL LOZANO Passaporte: AAG875550; Processo: 47039009737201517 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY JAMES CHAPMAN Passaporte: N6207221; Processo: 47039009867201541 Empresa: SMS SIEMAG EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONALD DANIEL BASILE Passaporte: 493668258; Processo: 47039010366201516 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Akira Fukumura Passaporte: TK3790717; Processo: 47039010562201582 Empresa: SG CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA RUBBINI Passaporte: YA7786941; Processo: 47039010564201571 Empresa: SG CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANCARLO PANCALDI Passaporte: YA5914767; Processo: 47039010565201516 Empresa: SG CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO GAMBERONI Passaporte: YA5770746; Processo: 47041004349201592 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Antonio Francis Noronha Passaporte: G7238451 Estrangeiro: Atmaram Dhuri Passaporte: L3094031 Estrangeiro: Dughlus Cheramanthuruthil Jacob Passaporte: G9192437 Estrangeiro: Ganesh Arun Prabhu Passaporte: J8383860 Estrangeiro: Midhun Saimon Passaporte: H4731829 Estrangeiro: SANJAY GOPAL BADAMIKAR Passaporte: Z2075797; Processo: 47041004394201547 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 15/05/2016 Estrangeiro: CORDELIO DELA CRUZ BANTE Passaporte: EC0587190; Processo: 47039006792201547 Empresa: ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULINE HELENE DEPIERRE Passaporte: 12CE25045; Processo: 47039008503201544 Empresa: FAENZA PARTICIPACOES LTDA -

EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO BUCCI Passaporte: AAI161001.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 148 de 05/07/2015, Seção 1, p. 285, Processo: 47039.007540/2015-35, onde se lê: Prazo: 90 Dia(s), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 782, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Referenda a Resolução nº 780, de 24 de setembro de 2015, editada ad referendum do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, do art. 21 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e do parágrafo único do art. 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando a publicação no Diário Oficial da União, de 25 de setembro de 2015, da Resolução nº 780, de 24 de setembro de 2015, editada ad referendum deste Conselho, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 780, de 24 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 783, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Dá nova redação à Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma dos artigos 5º, inciso I, 9º e 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 64, inciso I, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando as limitações fiscais do Tesouro Nacional, que vêm dificultando sobremaneira o cumprimento das obrigações assumidas em exercícios anteriores no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), por meio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), em contratos firmados com as construtoras;

Considerando o impacto negativo no nível de atividade econômica e que o fechamento de empresas, caso ocorra, ocasionará a paralisação das obras, a destruição de postos de trabalho formais, a perda dos avanços em inovação tecnológica, sustentabilidade e a qualificação de mão de obra alcançada pelo PMCMV até o presente momento;

Considerando a saúde financeira que goza o FGTS em razão de sua gestão por este colegiado, com sucessivos resultados financeiros positivos e expectativa de obter, em 2015, resultado financeiro aproximado de R\$ 13,0 bilhões, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, passa a vigorar acrescida do art. 30-A, com a seguinte redação:

"Art. 30-A Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2016, fica autorizada a concessão de desconto nos financiamentos a pessoas físicas, exclusivamente para fins de pagamento de parte da aquisição de imóveis novos, produzidos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, observadas as condições dispostas neste artigo:

I - o valor individual do desconto corresponderá a 80% (oitenta por cento) e a 60% (sessenta por cento) do valor contratual de aquisição, aplicáveis, respectivamente, nos exercícios de 2015 e 2016, limitado, em ambos os casos, a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II - a renda familiar mensal bruta dos beneficiários fica limitada a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

III - a unidade habitacional deverá contar, no ato da assinatura do contrato de financiamento, com o respectivo "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão municipal competente; e

IV - é vedada a concessão dos descontos de que trata o art. 29 desta Resolução.

Parágrafo único. O Gestor da Aplicação apresentará proposta orçamentária para alocação de recursos em favor das operações de financiamento definidas no caput, observando as diretrizes constantes dos arts. 3º, 4º e 9º desta Resolução, e os limites de R\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais), no exercício de 2015, e R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), no exercício de 2016."

Art. 2º Os recursos repassados pelo Agente Operador aos Agentes Financeiros, por conta da expectativa de contratação mensal, no período em que permanecerem não utilizados na finalidade específica, deverão ter sua rentabilidade revertida integralmente ao FGTS, ao final de cada período, corrigida no mínimo nas mesmas condições das disponibilidades do FGTS.

Art. 3º O Agente Operador e os agentes financeiros regulamentarão a presente Resolução em até 7 (sete) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 784, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Approva a suplementação do Orçamento Operacional do FGTS, para o exercício de 2015.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990; e resolve:

Art. 1º Fica aprovada suplementação do Orçamento Operacional do FGTS, para o exercício de 2015, na forma a seguir discriminada:

I - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para aplicação nos programas destinados a pessoas físicas e jurídicas, vinculados à área orçamentária de Habitação Popular; e

II - R\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais) para concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas.

Parágrafo único. A concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, na forma autorizada pelo art. 30-A da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, fica limitada a R\$ 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais).

Art. 2º Os Anexos I, II, III, IV e V da Resolução nº 760, de 6 de novembro de 2014, passam a vigorar conforme Anexos I, II, III, IV e V desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Presidente do Conselho

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2015
(Valores em R\$ mil)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
A	Saldo Disponibilidades	126.858.285	132.292.370	135.005.886	136.177.798	136.940.493	137.051.382
A.1	Fundo de liquidez	22.613.515	22.176.006	22.914.890	22.089.292	22.300.505	22.768.126
1	Arrecadação contribuições	10.884.271	8.891.675	9.176.798	9.084.654	9.001.328	9.112.753
1.1	Arrecadação bruta	10.884.253	8.891.657	9.176.797	9.084.629	9.001.327	9.112.752
1.2	Encargos	18	18	1	25	0	1
2	Arrecadação de operações de crédito	5.476.232	4.680.399	4.482.108	4.668.412	4.807.042	3.883.434
2.1	Habitação	5.260.887	4.511.475	4.239.684	4.455.007	4.574.872	3.641.434
2.1.1	FAR	17.708	13.429	19.896	17.297	18.514	19.179
2.2	Saneamento Básico	49.865	38.641	55.218	49.115	52.413	54.584
2.3	Infraestrutura Urbana	147.771	116.854	167.310	146.993	161.244	168.237
3	Arrecadação Contribuição Social - LC 110	327.408	391.381	431.698	431.595	393.721	419.355
3.1	Contribuição Social - 10%	322.339	368.756	425.169	421.713	387.890	408.476
3.2	Contribuição Social - 0,5%	3.612	10.762	4.349	5.859	4.057	4.144
3.3	Contribuição Social - Outros	1.457	11.863	2.180	4.023	1.775	6.735
3.3.1	Contribuição Social - Multa	1.710	12.371	2.599	21.415	2.047	7.379
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	-253	-508	-420	-17.391	-272	-644
4	Receitas financeiras líquidas	1.546.084	1.522.883	1.959.662	1.643.421	1.494.857	1.591.509
5	Juros CVS	6.629	5.306	7.229	6.867	6.958	8.072
6	FGTS - Resgate CRI	142.314	142.797	128.816	146.223	101.591	144.234
7	Carteira administrada	76.492	130.091	153.578	71.147	74.928	90.834
8	Créditos vinculados	24.940	24.225	30.531	29.001	82.094	34.511
9	Retorno Tesouro Nacional	584.600	646.534	577.408	641.381	681.698	681.595
B	TOTAL DE ENTRADAS	19.068.969	16.435.290	16.947.828	16.722.701	16.644.218	15.966.297
1	Aplicações	4.079.186	3.590.175	3.862.354	4.498.459	5.031.823	5.696.719
1.1	Habitação	3.847.913	3.463.838	3.581.280	4.326.458	4.164.533	4.753.531
1.1.1	Desembolso	3.187.545	2.884.523	2.998.399	3.666.693	3.552.092	4.089.162
1.1.2	Descontos concedidos	660.368	579.315	582.882	659.765	612.441	664.370
1.2	Saneamento/Infraestrutura	231.273	126.337	281.074	172.000	867.289	943.188
2	Saques	6.587.945	7.108.853	8.840.325	8.374.935	8.462.521	8.675.629
2.1	Demissão	3.944.306	4.862.392	5.761.097	5.582.382	5.348.302	5.606.004
2.2	Habitacional	1.009.118	837.872	1.290.410	1.081.361	1.111.666	1.187.298
2.3	Aposentadoria	1.083.391	856.862	1.046.359	1.048.490	1.245.774	1.140.391
2.4	Outros	551.129	551.726	742.459	662.702	756.779	741.936
2.5	FIC	0	0	0	0	0	0
3	Comissões e tarifas	351.731	355.068	359.450	362.142	362.278	366.752
3.1	Taxa de administração	348.890	352.545	355.925	359.132	359.132	366.752
3.2	Despesas c/ reserva de risco de crédito	2.841	2.523	3.525	3.009	3.146	0
4	Despesas administrativas	454	2.321	7.488	4.820	3.214	2.094
4.1	Emolumentos judiciais e cartorários	220	167	288	2.835	439	606
4.2	Despesas com publicação de jornais	0	0	0	0	0	0
4.3	Despesas Honorários Advocáticos	87	87	73	98	98	93

4.4	Despesas remuneração da fiscalização MTE	0	84	2.796	1.758	2.244	1.365
4.5	Despesas com a PGFN e a Lei 9467/97	56	69	2.660	102	133	29
4.6	Despesas Publicidade Institucional do FGTS	90	1.913	1.671	26	0	0
5	Operações com a STN	442.973	492.761	533.702	547.054	500.898	535.619
5.1	Retenção Te-souro - LC 110	327.408	391.381	431.698	431.595	393.721	419.355
5.2	Antecipação de desconto - PMCMV	115.564	101.380	102.004	115.459	107.177	116.265
6	Demais operações	2.172.596	2.172.596	2.172.596	2.172.596	2.172.596	2.172.596
6.1	Habitação	766.667	766.667	766.667	766.667	766.667	766.667
6.2	Saneamento	111.805	111.805	111.805	111.805	111.805	111.805
6.3	Infraestrutura	217.773	217.773	217.773	217.773	217.773	217.773
6.4	OUC	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000
6.5	FI-FGTS - Integralizações CRI + Recursos	951.351	951.351	951.351	951.351	951.351	951.351
C	TOTAL DE SAÍDAS	13.634.885	13.721.774	15.775.916	15.960.005	16.533.330	17.449.409
D	Saldo Disponibilidades	132.292.370	135.005.886	136.177.798	136.940.493	137.051.382	135.568.270
D.1	Fundo de liquidez	22.176.006	22.914.890	22.089.292	22.300.505	22.768.126	24.611.082

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
A	Saldo Disponibilidades	135.568.270	131.251.903	127.304.480	122.922.458	118.116.954	112.809.231	126.858.285
A.1	Fundo de liquidez	24.611.082	23.116.348	23.116.348	23.116.348	23.116.348	23.116.348	22.613.515
1	Arrecadação contribuições	9.303.141	9.350.659	9.131.571	9.165.844	9.164.276	9.175.654	111.442.624
1.1	Arrecadação bruta	9.303.131	9.350.649	9.131.563	9.165.836	9.164.270	9.175.647	111.442.511
1.2	Encargos	10	9	8	9	6	7	112
2	Arrecadação de operações de crédito	2.719.925	2.521.235	2.530.531	2.260.779	1.733.803	182.223	39.946.122
2.1	Habitação	2.332.980	2.133.268	2.145.783	1.876.474	1.350.549	-202.948	36.319.466
2.1.1	FAR	21.445	19.693	19.616	18.977	17.729	19.450	222.933
2.2	Saneamento Básico	107.302	108.481	105.116	104.976	104.837	104.698	935.246
2.3	Infraestrutura Urbana	258.198	259.793	260.016	260.352	260.688	261.023	2.468.478
3	Arrecadação Contribuição Social - LC 110	403.022	413.079	414.935	414.941	413.821	416.530	4.871.486
3.1	Contribuição Social - 10%	403.582	405.855	406.863	407.734	408.950	406.415	4.773.740
3.2	Contribuição Social - 0,5%	3.605	3.658	3.706	3.746	3.769	3.805	55.073
3.3	Contribuição Social - Outros	-4.165	3.567	4.365	3.461	1.101	6.310	42.673
3.3.1	Contribuição Social - Multa	-3.720	4.018	4.822	3.923	1.566	6.779	64.908
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	-445	-451	-457	-462	-465	-469	-22.235
4	Receitas financeiras líquidas	702.151	696.821	697.865	695.497	690.367	702.945	13.944.061
5	Juros CVS	4.725	4.749	4.772	4.795	4.818	4.839	69.759
6	FGTS - Resgate CRI	119.608	122.610	122.160	121.776	121.343	120.922	1.534.395
7	Carteira administrada	59.730	61.811	63.910	66.015	68.115	70.271	986.920
8	Créditos vinculados	34.046	31.042	31.495	30.751	28.660	33.082	414.378
9	Retorno Tesouro Nacional	730.000	730.000	730.000	730.000	730.000	730.000	8.193.217
B	TOTAL DE ENTRADAS	14.076.348	13.932.005	13.727.238	13.490.399	12.955.202	11.436.466	181.402.962
1	Aplicações	6.128.060	6.128.060	6.128.060	6.128.060	6.128.060	6.128.060	63.527.078
1.1	Habitação	5.820.408	5.820.408	5.820.408	5.820.408	5.820.408	5.820.408	59.060.000
1.1.1	Desembolso	4.413.598	4.413.598	4.413.598	4.413.598	4.413.598	4.413.598	46.860.000
1.1.2	Descontos concedidos	1.406.810	1.406.810	1.406.810	1.406.810	1.406.810	1.406.810	12.200.000
1.2	Saneamento/Infraestrutura	307.653	307.653	307.653	307.653	307.653	307.653	4.467.078
2	Saques	9.102.382	8.564.656	8.789.900	8.972.907	8.934.704	8.957.529	101.372.287
2.1	Demissão	5.990.493	5.299.282	5.492.850	5.582.916	5.557.461	5.553.901	64.581.388
2.2	Habitacional	1.315.805	1.119.076	1.134.784	1.177.200	1.161.027	1.172.408	13.598.026
2.3	Aposentadoria	1.085.674	1.072.420	1.070.853	1.101.423	1.109.289	1.117.975	12.978.903
2.4	Outros	710.410	673.877	691.413	711.368	706.926	713.244	8.213.970
2.5	FIC	0	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	2.000.000
3	Comissões e tarifas	351.162	352.907	354.669	356.361	357.860	303.696	4.234.075
3.1	Taxa de administração	348.016	349.761	351.524	353.216	354.714	300.550	4.200.157
3.2	Despesas c/ reserva de risco de crédito	3.146	3.146	3.146	3.146	3.146	3.146	33.918
4	Despesas administrativas	-10.699	1.938	2.907	4.846	9.691	29.074	58.147
4.1	Emolumentos judiciais e cartorários	-3.280	255	383	638	1.276	3.827	7.654
4.2	Despesas com publicação de jornais	13	3	4	6	13	38	75
4.3	Despesas Honorários Advocáticos	-282	51	77	128	256	767	1.534
4.4	Despesas remuneração da fiscalização MTE	-4.747	700	1.050	1.750	3.500	10.500	21.000
4.5	Despesas com a PGFN e a Lei 9467/97	-1.736	263	394	657	1.314	3.942	7.884

4.6	Despesas Publi- cidade Institu- cional do FGTS	-367	667	1.000	1.667	3.333	10.000	20.000
5	Operações com a STN	649.214	659.271	661.126	661.133	660.012	662.722	7.006.486
5.1	Retenção Tesou- ro - LC 110	403.022	413.079	414.935	414.941	413.821	416.530	4.871.486
5.2	Antecipação de desconto PMCMV	246.192	246.192	246.192	246.192	246.192	246.192	2.135.000
6	Demais opera- ções	2.172.596	2.172.596	2.172.596	2.172.596	2.172.596	2.172.596	26.071.151
6.1	Habitação	766.667	766.667	766.667	766.667	766.667	766.667	9.200.000
6.2	Saneamento	111.805	111.805	111.805	111.805	111.805	111.805	1.341.664
6.3	Infraestrutura	217.773	217.773	217.773	217.773	217.773	217.773	2.613.278
6.4	OUC	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	1.500.000
6.5	FI-FGTS - Inte- gralizações CRI + Recursos	951.351	951.351	951.351	951.351	951.351	951.351	11.416.209
C	TOTAL DE SAÍDAS	18.392.715	17.879.429	18.109.260	18.295.903	18.262.924	18.253.676	202.269.225
D	Saldo Disponibi- lidades	131.251.903	127.304.480	122.922.458	118.116.954	112.809.231	105.992.021	105.992.021
D.1	Fundo de liqui- dez	23.116.348	23.116.348	23.116.348	23.116.348	23.116.348	23.116.348	23.116.348

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2015
(Valores em R\$ mil)

UF / REGIÃO	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	TOTAL GERAL CONTRATAÇÃO
RO	244.799	99.676	344.475
AC	494.770	35.049	529.819
AM	721.918	115.351	837.269
RR	489.835	16.717	506.552
PA	2.752.938	349.246	3.102.184
AP	1.095.822	92.644	1.188.466
TO	518.946	70.987	589.933
NORTE	6.319.028	779.670	7.098.698
MA	2.046.385	305.988	2.352.373
PI	1.130.153	124.140	1.254.293
CE	1.792.558	313.352	2.105.910
RN	862.445	126.697	989.142
PB	755.930	133.068	888.998
PE	3.359.405	333.556	3.692.961
AL	1.287.817	148.570	1.436.387
SE	768.854	76.406	845.260
BA	2.816.834	396.544	3.213.378
NORDESTE	14.820.381	1.958.321	16.778.702
MG	3.113.369	665.226	3.778.595
ES	702.496	133.539	836.035
RJ	3.720.375	848.079	4.568.454
SP	6.167.972	1.426.608	7.594.580
SUDESTE	13.704.212	3.073.452	16.777.664
PR	2.295.737	297.668	2.593.405
SC	781.190	282.534	1.063.724
RS	888.100	457.140	1.345.240
SUL	3.965.027	1.037.342	5.002.369
MS	1.029.569	145.001	1.174.570
MT	5.344.825	148.310	5.493.135
GO	956.698	293.707	1.250.405
DF	720.260	64.197	784.457
CENTRO-OESTE	8.051.352	651.215	8.702.567
SUBTOTAL	46.860.000	7.500.000	54.360.000
DESCONTOS	12.200.000	-	12.200.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAMENTO BÁSICO	59.060.000	7.500.000	66.560.000
INFRAESTRUTURA URBANA			12.000.000
DEMAIS OPERAÇÕES			7.700.000
OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS			1.500.000
TOTAL GERAL			87.760.000

ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habitação Popular	Famílias beneficiadas	552.316	2.607.759
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	9.990.000	433.500
Infraestrutura Urbana	Habitantes beneficiados	46.620.000	728.280
	TOTAL		3.769.539

Observação: As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados.

ANEXO III

ORÇAMENTO FINANCEIRO
ESTIMATIVA DE DESEMBOLSOS
EXERCÍCIO 2015
(Valores em R\$ mil)

UF / REGIÃO	DESEMBOLSO POR ÁREA	TOTAL A	DESEMBOLSAR
	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	
RO	244.799	39.790	284.589
AC	494.770	19.895	514.665

AM	721.918	83.342	805.260
RR	489.835	6.990	496.825
PA	2.752.938	202.711	2.955.649
AP	1.095.822	20.433	1.116.255
TO	518.946	50.005	568.951
NORTE	6.319.028	423.167	6.742.195
MA	2.046.385	146.790	2.193.175
PI	1.130.153	67.211	1.197.364
CE	1.792.558	254.868	2.047.426
RN	862.445	87.643	950.088
PB	755.930	93.021	848.951
PE	3.359.405	307.561	3.666.966
AL	1.287.817	97.322	1.385.139
SE	768.854	50.005	818.859
BA	2.816.834	374.235	3.191.069
NORDESTE	14.820.381	1.478.656	16.299.037
MG	3.113.369	441.985	3.555.354
ES	702.496	81.730	784.226
RJ	3.720.375	491.990	4.212.365
SP	6.167.972	1.095.821	7.263.793
SUDESTE	13.704.212	2.111.526	15.815.738
PR	2.295.737	343.049	2.638.786
SC	781.190	142.489	923.679
RS	888.100	305.949	1.194.049
SUL	3.965.027	791.486	4.756.513
MS	1.029.569	117.218	1.146.787
MT	5.344.825	117.218	5.462.043
GO	956.698	247.878	1.204.576
DF	720.260	89.795	810.055
CENTRO-OESTE	8.051.352	572.108	8.623.460
DESCONTOS	12.200.000	-	12.200.000
SUBTOTAL	59.060.000	5.376.943	64.436.943
INFRAESTRUTURA URBANA		5.698.558	
DEMAIS OPERAÇÕES		9.200.000	
TOTAL		79.335.501	

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2015/2018
(Valores em R\$ mil)

DISCRIMINAÇÃO	VALORES PARA CONTRATAÇÃO			
	2015	2016	2017	2018
1. HABITAÇÃO	66.760.000	56.560.000	56.560.000	56.560.000
1.1. HABITAÇÃO POPULAR	59.060.000	55.260.000	55.260.000	55.260.000
1.1.1. Pessoas físicas e jurídicas	46.200.000	45.700.000	45.700.000	45.700.000
1.1.2. Pró-Moradia	660.000	660.000	660.000	660.000
1.1.3. Descontos concedidos	12.200.000	8.900.000	8.900.000	8.900.000
1.2. DEMAIS OPERAÇÕES	7.700.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000
2. SANEAMENTO BÁSICO	7.500.000	7.800.000	7.850.000	8.350.000
2.1. SANEAMENTO PARA TODOS	7.500.000	7.500.000	7.500.000	8.000.000
2.2. DEMAIS OPERAÇÕES	0	300.000	350.000	350.000
3. INFRAESTRUTURA URBANA	12.000.000	12.000.000	12.000.000	4.000.000
3.1. PRÓ-TRANSPORTE	12.000.000	12.000.000	12.000.000	4.000.000
4. OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIA- DAS	1.500.000	500.000	500.000	500.000
TOTAL	87.760.000	76.860.000	76.910.000	69.410.000

ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO
EXERCÍCIO 2015
(Valores em R\$ mil)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADES	174.565.133	DEPÓSITOS	339.685.824
Depósitos remunerados	3.495.490	Depósitos vinculados do FGTS	335.505.077
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	36.053.856	Contas Vinculadas - LC 110/01	4.178.515
TVM	43.326.327	Saldos credores em contas de empr. e fin.	2.232
Fundo de liquidez	23.116.348	RESERVA TÉCNICA	17.938.189
Certificados de Recebíveis Imobiliários	6.024.672	CONTAS INATIVAS	
CVS - Créditos securitizados	1.870.217	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.708.256
Debêntures, FII-FGTS e FIDC	14.452.829	Provisão para passivos contingentes	2.572.222
Cotas de Fundos de Investimento - FI-FGTS	46.225.395	Credores diversos	1.136.034
CRÉDITOS VINCULADOS	7.147.550	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	77.756.113
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	246.608.723	RESULTADO DO EXER- CÍCIO	12.292.213
Refinanciamentos de op. c/ Governo Federal	10.850.029		
Financiamentos habitacionais	204.393.991		
FAR	3.164.100		
Financiamentos de infraestrutura/desenvolvimento	28.200.604		
OUTROS CRÉDITOS	23.059.189		
Rendas a receber	461.184		
Créditos específicos	22.598.006		
TN - Financiamentos habitacionais	903.920		
TN - Valores a receber - PMCMV	9.265.182		
TN - Valores a receber - Contr Soc LC 110	12.428.903		
TOTAL	451.380.595	TOTAL	451.380.595



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 7 de outubro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins/TO - SINSTEC - TO, Processo 46000.002999/2015-17 (SD 92268), CNPJ 07.739.130/0001-90, do inteiro teor do Ofício 1376/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, devolvido em 23/09/2015, conforme Aviso de Devolução AR119229190JS, encaminhado à entidade, para que no prazo IMPROPRIOGÁVEL de 20 (vinte) dias realize o procedimento, sob pena de INDEFERIMENTO do citado processo, nos termos da Portaria MTE 326 de 01 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Deliberação nº 291, de 30.9.2015, publicada no DOU nº 190, de 5.10.2015, seção 1, pág. 762. Onde se lê: "...59 (cinquenta e nove) parcelas...", Leia-se: "...30 (trinta) parcelas..."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 468, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.249151/2015-96, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO PAULO(SP) - BELEM(PA), prefixo 08-0621-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 469, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.173380/2015-22, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CRUZ ALTA(RS) - CASCAVEL(PR) VIA CHAPECO, prefixo 10-1088-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 470, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.173382/2015-11, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CARAZINHOS(RS) - SAO MIGUEL D OESTE(SC) VIA CAIBI, prefixo 10-0350-20, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PAD Nº 0.00.000.000225/2014-70
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPUTAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE EXERCÍCIO DE ADVOCACIA DE MANEIRA HABITUAL E PERMANENTE, PRÁTICA DE ATOS REPROVÁVEIS E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PRERROGATIVAS DO CARGO, PREVISTAS NOS ARTIGOS 103, §1º, II; 111, II; 211, III E IV DA LEI ORGÂNICA DO MP/MG Nº 34/94. PRELIMINARES REJEITADAS. ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES À CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS REPROVÁVEIS. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.

1. Preliminares de ilicitude de prova pela utilização de interceptação telefônica para embasar abertura de processo administrativo disciplinar rejeitadas. Prova realizada com autorização judicial emanada de autoridade competente para julgamento dos investigados e emprestada, com autorização judicial, para fins disciplinares. Ausência de ilegalidade. Precedentes STJ.

2. Preliminar de ilicitude pela utilização parcial da interceptação telefônica contra o acusado em ofensa aos princípios da ampla defesa e contraditório. Não configuração. Natureza da prova de interceptação telefônica. Contraditório diferido. Ausência de prejuízo. Rejeição.

3. Preliminar de violação ao princípio do ne bis in idem em virtude de arquivamento da notícia-crime instaurada pelo PGJ-ES, que investigou a prática dos crimes de coação no curso do processo, tráfico de influência e exercício irregular da profissão de advogado rejeitada. Arquivamento da investigação criminal por ausência de justa causa. Independência das instâncias penal e administrativa. Não repercussão na esfera administrativa da decisão da seara penal no caso vertente. Precedentes.

4. Imputação de exercício de advocacia de maneira habitual e permanente em benefício de membros da Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito-santense e da própria instituição não comprovada durante a instrução processual e diante da análise do conjunto probatório.

5. Não caracterização de utilização indevida das prerrogativas do cargo. Considerando que as prerrogativas dos membros do MP, em exercício da função, encontram-se taxativamente estabelecidas no artigo 106 da LC 34/94-MG, e considerando as provas dos autos, não restou caracterizado o uso indevido de qualquer das hipóteses elencadas no dispositivo supra.

6. Configuração da prática de atos reprováveis consistentes na conduta de: i) patrocinar interesses de alguns membros da Igreja Cristã Maranata na cidade de Vitória/ES, investigados em Procedimento de Investigação Criminal - PIC nº 005/2012, instaurado pelo GAECO do MP/ES, junto a promotor de Justiça do MP/ES e juíza de Direito; ii) realizar a gestão de assuntos da Igreja Maranata relacionados à defesa na investigação promovida pelo MP/ES nos autos do PIC nº 005/2012, embora sem caracterizar o exercício de advocacia, nos termos do artigo 211, III da LC 34/94-MG

7. A produção probatória levada a cabo pela Comissão Processante resultou na coleta de elementos suficientes à condenação do requerido pela prática de atos reprováveis, pois demonstram de forma indubitosa a autoria e a materialidade dos fatos, bem como a presença dos elementos subjetivos pertinentes.

8. Aplicação da penalidade de advertência, com fundamento no artigo 211, III da LC 34/94-MG.

9. Parcial procedência da pretensão administrativa disciplinar.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, nos termos do voto do Relator, em julgar parcialmente procedente a pretensão administrativa disciplinar, vencidos os conselheiros Luiz Moreira, Leonardo Carvalho, Jeferson Coelho, Jarbas Soares, Walter Agra e Esdras Dantas, que julgavam improcedente o feito. Em razão da divergência quanto à aplicação da pena de advertência ou de disponibilidade compulsória, uma vez que não se formou maioria absoluta por uma delas, o Plenário deliberou pela aplicação do art. 63, parágrafo único, do RICNMP, e, por unanimidade, determinou a aplicação da sanção de advertência ao membro do Ministério Público de Minas Gerais.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00205/2015-24
REQUERENTE: FRENTE SOCIAL PELA MORADIA DE PAULÍNIA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO

(...) Destarte, ao contrário do afirmado pela FSPMP, as informações e documentos carreados ao feito, atestam a inexistência de omissão ou inércia da Promotoria de Justiça de Paulínia, que tem adotado as providências cabíveis não só em relação às demandas apresentadas pela requerente, como também no sentido de equacionar as questões sociais locais atinentes à moradia. Por essas razões, como não se vislumbra providência a ser adotada por este Conselho Nacional, determina-se o arquivamento do presente procedimento, com base no artigo 43, inciso IX, alínea c, do Regimento Interno.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00275/2015-46
RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERIDO: CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DECISÃO LIMINAR

(...) Por todo o exposto, defiro a liminar, devendo a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte se abster de realizar correição no gabinete do Procurador-Geral de Justiça, incluído o Procurador-Geral de Justiça Adjunto e os órgãos de sua Assessoria direta, bem como se abster de exigir dos Promotores e Procuradores de Justiça que integram a Assessoria do PGJ a apresentação de relatórios periódicos a respeito dos atos de assessoramento que praticam nessa condição, até que seja proferida decisão definitiva de mérito por este Conselho Nacional do Ministério Público. Notifique-se o Corregedor-Geral do MP/RN para que apresente as informações que entender cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 126 do RICNMP.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00319/2015-20
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Decisão: (...)

Posto isso, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Roraima, sugiro, com fundamento no inciso I, do artigo 77, do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 92/2013, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 15 de setembro de 2015
MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 98/101, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.Brasília, 21 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00049/2015-57
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente dos órgãos correccionais de origem, comunicando-se ao reclamante, aos Corregedores-Gerais do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como aos reclamados.
É a manifestação sub censura.

Brasília, 14 de setembro de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 918/920, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de setembro de 2015

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000535/2015-75

RECLAMANTE: ALMIRO SENA SOARES FILHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Ex positis, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado da Bahia, opino, com espeque no artigo 77, inciso I, segunda parte ("não constituir o fato infração disciplinar ou ilícito penal"), da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), pelo arquivamento da presente Reclamação Disciplinar (0.00.000.000535/2015-75), observadas as comunicações de praxe e as baixas de estilo, após o trânsito em julgado.

É o parecer, sub censura.

Brasília, 15 de setembro de 2015.

DANILO RAPOSO LÍRIO

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 332/350, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, inciso I, segunda parte ("não constituir o fato infração disciplinar ou ilícito penal") do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Brasília, 22 de setembro de 2015

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.29.000.001532/2015-85. INTERESSADO: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. ASSUNTO: Descumprimento contratual. Penalidade Administrativa.

Acolhendo a manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria-Geral (Nota Técnica nº 599/2015), e no uso da atribuição prevista no artigo 6º, inciso XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aplico a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, em desfavor da empresa MW Segurança Ltda., CNPJ nº 11.525.620/0001-60, face a não apresentação de documento de habilitação exigido no Pregão Eletrônico PR/RS nº 1/2015, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Capítulo 15 do Edital do referido certame.

Brasília, 5 de outubro de 2015

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

PORTARIA Nº 818, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.29.000.001532/2015-85, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MW Segurança Ltda, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, face a não apresentação de documento de habilitação exigido na alínea "c" do item 11.3 do Edital do Pregão Eletrônico PR/RS nº 1/2015, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Capítulo 15 do Edital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 192, Seção 1, págs. 58/60, de 7 de outubro de 2015, proceda-se as seguintes retificações:

Onde se lê:

Art. 37. (...)

§ 5º. Quando necessária a substituição cumulativa, os integrantes das listas serão consultados acerca de seu interesse em cada designação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 32.

Leia-se:

Art. 37. (...)

§ 5º. Quando necessária a substituição cumulativa, os integrantes das listas serão consultados acerca de seu interesse em cada designação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 31.

Onde se lê:

Art. 47. O Procurador-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, poderá abrir aviso de substituição simples complementar quando for necessário suprir a ausência do membro designado na forma do art. 47, com prazo de 2 (dois) dias úteis.

(...)

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, os feitos serão encaminhados e as audiências distribuídas, nos termos do § 7º do art. 32.

Leia-se:

Art. 47. O Procurador-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, poderá abrir aviso de substituição simples complementar quando for necessário suprir a ausência do membro designado na forma do art. 46, com prazo de 2 (dois) dias úteis.

(...)

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, os feitos serão encaminhados e as audiências distribuídas, nos termos do § 7º do art. 31.

Onde se lê:

Art. 48. (...)

Parágrafo único. Na hipótese do parágrafo anterior, os feitos serão encaminhados e as audiências distribuídas, nos termos do § 7º do art. 32.

Leia-se:

Art. 48. (...)

Parágrafo único. Na hipótese do parágrafo anterior, os feitos serão encaminhados e as audiências distribuídas, nos termos do § 7º do art. 31.

Onde se lê:

Art. 50. O substituto poderá concorrer a avisos de remoção no curso da designação, sendo facultado seguir na substituição ou desistir dela, caso em que não se aplicará o § 2º do art. 52.

Leia-se:

Art. 50. O substituto poderá concorrer a avisos de remoção no curso da designação, sendo facultado seguir na substituição ou desistir dela, caso em que não se aplicará o § 2º do art. 51.

Onde se lê:

Art. 52. (...)

§ 3º. No caso de remoção ou promoção ao cargo de Procurador de Justiça cessará a substituição, aplicando-se as demais regras de encerramento do art. 52.

Leia-se:

Art. 52. (...)

§ 3º. No caso de remoção ou promoção ao cargo de Procurador de Justiça cessará a substituição, aplicando-se as demais regras de encerramento do art. 51.

Onde se lê:

Art. 60. Os feitos recebidos pelo substituído antes do último dia útil precedente à ausência, que foram encaminhados a substituído, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 27, serão compensados, por ocasião do retorno do substituído, obedecendo-se a seguinte ordem:

Leia-se:

Art. 60. Os feitos recebidos pelo substituído antes do último dia útil precedente à ausência, que foram encaminhados a substituído, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 26, serão compensados, por ocasião do retorno do substituído, obedecendo-se a seguinte ordem:

Onde se lê:

Art. 62. (...)

II - deliberar sobre propostas de acordos locais acerca de substituição, encaminhamento de feitos, distribuição de audiências e férias que envolvam todos os membros da unidade, exceto na hipótese do § 7º do art. 32;

Leia-se:

Art. 62. (...)

II - deliberar sobre propostas de acordos locais acerca de substituição, encaminhamento de feitos, distribuição de audiências e férias que envolvam todos os membros da unidade, exceto na hipótese do § 7º do art. 31;

Onde se lê:

Art. 75. Nas promotorias situadas na Coordenadoria da Infância e Juventude, a substituição cumulativa, o encaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões, antes de ser realizada na unidade Distrito Federal, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 32 e no art. 54, ocorrerá dentre os membros lotados na respectiva coordenadoria.

Leia-se:

Art. 75. Nas promotorias situadas na Coordenadoria da Infância e Juventude, a substituição cumulativa, o encaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões, antes de ser realizada na unidade Distrito Federal, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 31 e no art. 53, ocorrerá dentre os membros lotados na respectiva coordenadoria.

Onde se lê:

Art. 76. Nas promotorias situadas na Coordenadoria de Brasília II, a substituição cumulativa, o encaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões, antes de ser realizada nas unidades Distrito Federal ou Brasília, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 32 e no art. 54, ocorrerá dentre os membros lotados na respectiva coordenadoria.

Leia-se:

Art. 76. Nas promotorias situadas na Coordenadoria da Infância e Juventude, a substituição cumulativa, o encaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões, antes de ser realizada na unidade Distrito Federal, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 31 e no art. 53, ocorrerá dentre os membros lotados na respectiva coordenadoria.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 188, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108457/15-42, que tem como interessados: CODHAB e Luciano Moreira dos Santos, para apurar como ocorreu contemplação de LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS para receber unidade habitacional localizada no antigo Centro de Orientação e Educação Rural - COER, considerando o objetivo estrito de regularizar a situação daqueles que foram desalojados do local com a criação de Sobradinho II/DF.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 189, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108456/15-80, que tem como interessado a CODHAB, para apurar as irregularidades contidas no Edital de Chamamento nº 07/2014 - Guarã II, QE 56 RA X, expedido pela CODHAB.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.873, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 20.129/2015, resolve:

Art. 1º Agregar os valores das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Quantitativo, descrição e origem	valor
01 (uma) FC-05 do Gabinete da Presidência-GPR.	R\$ 2.232,38
01 (uma) FC-02 do Gabinete da Presidência-GPR.	R\$ 1.185,05
total	R\$ 3.417,43



Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

Quantitativo, descrição e destino	valor
01 (uma) FC-04 do Núcleo de Digitalização de Processos Ativos-NUDIPA.	R\$ 1.939,89
01 (uma) FC-03 do Núcleo de Digitalização de Processos Ativos-NUDIPA.	R\$ 1.379,07
Total	R\$ 3.318,96
Saldo	R\$ 98,47

Art. 3º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo Permanente de Gestão de Metas do Segundo Grau para o Núcleo de Digitalização de Processos Ativos-NUDIPA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 173, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2015, no valor de R\$13.770.749,37.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária, nos termos do estatuto na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XIII, do art. 25, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 291/2014;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$13.770.749,37 (treze milhões, setecentos e setenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos);

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, no valor de R\$ R\$13.770.749,37 (treze milhões, setecentos e setenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos) nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, altera para o valor de R\$110.899.627,51 (cento e dez milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 291/2014, observada a seguinte classificação:

Despesas Correntes: R\$92.155.672,51
Despesas de Custeio: R\$80.339.344,37
Transferências Correntes: R\$10.557.762,43
Reserva de Contingência: R\$ 1.258.565,71
Despesas de Capital: R\$18.743.955,00
Investimentos: R\$ 7.374.800,00
Inversões Financeiras: R\$11.369.155,00
Total das Despesas: R\$110.899.627,51

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

DELIBERAÇÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 7ª Região, com jurisdição nos Estados de Sergipe/SE e Alagoas/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público o resultado da eleição da nova Diretoria Executiva do CRTR 7ª Região, eleita pelo 5º Corpo de Conselheiros daquele Regional, em Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 09 de setembro de 2015, para o período de 30 meses, iniciando em 09 de setembro de 2015 a 08 de março de 2016. A nova Diretoria fica assim composta: TR. ANTÔNIO MÁRCIO ROCHA DE FRANÇA - DIRETOR PRESIDENTE; TR. LEANDRO DA MOTTA GOMES - DIRETOR SECRETÁRIO E TR. UNALDO CAETANO IGLESIAS JUNIOR - DIRETOR TESOUREIRO.

ANTÔNIO MÁRCIO ROCHA DE FRANÇA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 16/2015

Processo Ético nº: 38/2015. Ementa: Transmitir Ensino Fisioterapêutico para Leigo. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 38/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta CBS, adotado por maioria o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

RITA DE CÁSSIA PAULA SOUZA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 17/2015

Processo Ético nº: 21/2014. Ementa: Publicidade Irregular. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 21/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta G.S.S., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 05 (cinco) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 18/2015

Processo Ético nº: 22/2014. Ementa: Publicidade Irregular. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 22/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta C.M.T., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 05 (cinco) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 19/2015

Processo Ético nº: 27/2014. Ementa: Publicidade Irregular. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 27/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta K.M.T., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 05 (cinco) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 21/2015

Processo Ético nº: 11/2015. Ementa: Irregularidade Pecuniária. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 11/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta M.R., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 23/2015

Processo Ético nº: 23/2014. Ementa: Publicidade Irregular. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 23/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta C.M.B., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 05 (cinco) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 24/2015

Processo Ético nº: 26/2014. Ementa: Publicidade Irregular. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 26/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta L.R.N.M., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 05 (cinco) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 25/2015

Processo Ético nº: 03/2015. Ementa: Permitir Exercício da Fisioterapia por Leigo. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 03/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta M.F.M.A., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 05 (cinco) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 26/2015

Processo Ético nº: 29/2014. Ementa: Irregularidade Pecuniária. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 29/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta M.G.P., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 28/2015

Processo Ético nº: 28/2014. Ementa: Laborar em Local Sem Registro - LTT Vencida. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 28/2014, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta E.S., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Rômulo Nolasco de Brito, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 05 (cinco) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator Rômulo Nolasco de Brito.

RÔMULO NOLASCO DE BRITO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 33/2015

Processo Ético nº: 14/2014. Ementa: Irregularidade Pecuniária - Ausência de Registro de PJ - Publicidade Irregular. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 14/2014, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta T.S.Z., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade de votos, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 34/2015

Processo Ético nº: 13/2014. Ementa: Ausência de Registro de PJ - Publicidade Irregular. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 13/2014, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta T.S.Z., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade de votos, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 36/2015

Processo Ético nº: 24/2008. Ementa: Permitir Exercício da Fisioterapia por Leigo. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 24/2008, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta A. B. S. adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Luciana Staut Ayres de Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 03 (três) anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Luciana Staut Ayres de Souza.

LUCIANA STAUT AYRES DE SOUZA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 38/2015

Processo Ético nº: 25/2014. Ementa: Publicidade Irregular. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 25/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta K.M.B.G., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 05 (cinco) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 39/2015

Processo Ético nº: 24/2014. Ementa: Publicidade Irregular. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 24/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta P.A.S., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da pena de multa equivalente a 05 (cinco) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 48/2015

Processo Ético nº: 20/2015. Ementa: Irregularidade Pecuniária. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 20/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.B.L.N., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade de votos, pela SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 51/2015

Processo Ético nº: 105/2015. Ementa: Irregularidade Pecuniária. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 105/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta J.M.R.J., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade de votos, pela SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 52/2015

Processo Ético nº: 19/2014. Ementa: Laborar em Local sem Registro de PJ. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 19/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta N.M.D., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 53/2015

Processo Ético nº: 20/2014. Ementa: Publicidade Irregular. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 20/2014, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta J.R.S., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da pena de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 56/2015

Processo Ético nº: 13/2015. Ementa: Irregularidade Pecuniária. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 13/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta C.C.Q.V., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade de votos, pela SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

DECISÃO NORMATIVA Nº 4, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a fixação e valores de multas a serem aplicadas pelo CREFITO-5, às pessoas físicas e jurídicas.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, no uso das atribuições e competências, que lhes são conferidas pela Resolução COFFITO Nº 182/97, em sua reunião Ordinária nº 1122, realizada em 25 de setembro de 2015, na sede do CREFITO-5;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os valores de multas a serem aplicadas em relação às pessoas físicas e jurídicas com vínculo ou não ao CREFITO-5, por infringência aos dispositivos da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e, aos atos normativos do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais, em especial o artigo 4º da Resolução COFFITO 182/97; e,

CONSIDERANDO o Poder de Polícia atribuído aos Conselhos Regionais; resolve:

Art. 1º - Esta Decisão dispõe sobre a fixação e valores de multas a serem aplicadas pelo CREFITO-5 às pessoas físicas e jurídicas que infringirem os dispositivos da Lei 6.316/75 e Atos Normativos do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Art. 2º - Após regularmente notificado pelo Departamento de Fiscalização a pessoa física ou jurídica deverá regularizar a situação que motivou a notificação, ou apresentar defesa, no prazo de 20 dias, sob pena de lhe ser aplicada multa, pelo DEFIS, através de autuação, referendada pela Diretoria do Regional.

Art. 3º - Da autuação, caberá recurso, ao Plenário Regional, no prazo de 15 dias.

Art. 4º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, por decisão de sua Diretoria, aplicará multa às pessoas físicas segundo valores e critérios da tabela abaixo:

Atividade sem inscrição/registro	3 anuidades
Atividade sem inscrição/registro por transferência	3 anuidades
Exercício da atividade profissional após cancelamento	5 anuidades
Exercício da atividade profissional em período de suspensão	5 anuidades
Não portar ou portar Cédula de Identidade Profissional com prazo de validade vencido	1 anuidade
Contratar ou acobertar pessoa não habilitada para o exercício da profissão	5 anuidades
Publicidade de pessoa física em desacordo com normativas	1 anuidade
Consultório com inscrição ativa e dados desatualizados.	3 anuidades

Art. 5º - O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª região, por decisão de sua Diretoria, aplicará multa às pessoas jurídicas segundo critérios e valores da tabela abaixo:

Atividade sem inscrição/registro	5 anuidades
Atividade após cancelamento	5 anuidades
Manter pessoa física no exercício profissional durante período de suspensão ou com registro cancelado	5 anuidades
Contratar ou acobertar pessoa não habilitada para o exercício da profissão	5 anuidades
Ausência de Responsável Técnico	2 anuidades
Publicidade da empresa em desacordo com normativas	1 anuidade
Empresa com inscrição ativa, com dados desatualizados.	3 anuidades

Art. 6º - Casos omissos serão deliberados pela Diretoria do Regional.

Art. 7º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO A. M. PRATI
Presidente do Conselho

LENISE HETZEL
Diretora-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Plano de Carreira, Cargos e Salários do CRMV-MG, no que se refere a promoção funcional e ao quantitativo de vagas no Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere as letras "i" e "h", do artigo 17, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342/2011, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

Considerando a necessidade de atualizar o quantitativo de vagas do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, considerando a disponibilidade financeira do CRMV-MG para o pagamento de seus empregados públicos, considerando, ainda, a homologação do Resultado do Concurso Público 01/2015,

considerando, finalmente, o disposto na Portaria 35, de 14 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano de Carreira Cargos e Salários dos empregados públicos do CRMV-MG; resolve:

Art. 1º - Alterar o anexo IV da Portaria 35, de 14 de dezembro de 2011, estabelecendo nos termos do Anexo I desta Portaria o novo quantitativo de vagas para o Quadro Permanente de Pessoal do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Alterar a Redação do Inciso II do artigo 15 da Portaria 35, de 14 de dezembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

II - se encontrar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de exercício na classe, sem haver faltado, injustificadamente, a mais de 05 (cinco) dias no período, admitidos os afastamentos previstos no art. 31, § 1º, da Portaria 35, de 14 de dezembro de 2011.

§ 1º - Os efeitos da nova redação do Inciso II vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 2016, para os empregados públicos contratados até 31 de dezembro de 2011, e, imediatamente, para os contratados a partir da vigência desta Portaria, para as mudanças do Nível I para o Nível II.

§ 2º Os efeitos da nova redação do Inciso II vigorarão, imediatamente, para todos os empregados públicos do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, para as mudanças do Nível II para o Nível III.

Art. 3º - Permanecem inalterados todos os demais critérios e procedimentos estabelecidos no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos empregados públicos do CRMV-MG, instituído pela Portaria nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

NIVALDO DA SILVA



ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta o recebimento de documentos relativos aos processos disciplinares em trâmite via correio eletrônico.

O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO a atribuição da Comissão de Orientação e Ética de apurar as faltas éticas e disciplinares ao Código de Ética Profissional do Psicólogo praticadas no exercício profissional ou no cargo de Conselheiro(o); CONSIDERANDO que o Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP 006/2007) regulamenta a juntada de documentos por escrito aos autos, porém não impede que esta se faça via correio eletrônico; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o fluxo dos processos, visando maior celeridade e eficiência no andamento processual; CONSIDERANDO a necessidade da tramitação processual se adequar às novas tecnologias, por similaridade a esfera judicial; resolve:

Art. 1º - Regular o recebimento via correio eletrônico de documentos relativos aos processos disciplinares em trâmite na Comissão de Orientação e Ética do CRP-08. Parágrafo Único: O recebimento de denúncias permanece regulamentado exclusivamente pelo disposto na Resolução CRP-08 nº 001/2015. Do recebimento de documentos pela COE Art. 2º - O(A) denunciante ou denunciado(a) formalizará o envio de documentos por correio eletrônico direcionando a mensagem à Comissão de Orientação e Ética. Parágrafo Único: Permanece às partes o direito de envio dos documentos por correio convencional, por carta registrada, ou entrega pessoal à secretaria da COE. Art. 3º - Os documentos serão recebidos pela Comissão de Orientação e Ética, sendo posteriormente encartados aos autos do processo. § 1º: Visando a garantia do sigilo processual, os documentos deverão ser encaminhados tão somente aos e-mails coe08@crppr.org.br e/ou assessoracao@crppr.org.br; § 2º: Somente serão aceitos documentos remetidos de endereços eletrônicos previamente cadastrados na Secretaria da COE, de propriedade de uma das partes do processo ou de seu(s) procurador(es), assinados e digitalizados em formato PDF; § 3º: A Comissão de Orientação e Ética acusará o recebimento dos documentos também por correio eletrônico, como forma de protocolo de entrega; § 4º: Para análise e contagem de prazos, será considerada a data de remessa dos documentos pelas partes (até às 23h59 da data final), podendo a Comissão de Orientação e Ética acusar o recebimento posteriormente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de aprovada pelo Plenário deste CRP-PR.

CLEIA OLIVEIRA CUNHA
Conselheira Presidente

ANITA CASTRO MENEZES XAVIER
Conselheira Secretária

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 43.450.832/0001/12

BALANÇO PATRIMONIAL

Extrato Resumido
Período: 01/01/2014 a 31/12/2014
Ativo

Ativo	3.248.548,45
Ativo Circulante	1.061.936,61
Ativo Financeiro	1.061.936,61
Disponibilidades	74.520,25
Disponibilidades Vinculadas	75.707,86
Realizável	713.188,85
Resultados Pendentes	198.519,65
Ativo Não Circulante	2.186.611,84
Ativo Permanente	2.186.611,84
Bens Patrimoniais	2.186.611,84

Passivo

Passivo	3.248.548,45
Passivo Circulante	637.045,32
Passivo Financeiro	637.045,32
Dívidas Flutuantes	637.045,32
Patrimônio Líquido	2.611.503,13
Patrimônio Líquido	2.611.503,13
Saldo Patrimonial	2.611.503,13

1. Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 3.248.548,45 (três milhões duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Nota: Encontram-se à disposição os documentos comprobatórios do Balanço resumido na sede da Autarquia.

São Paulo, 31 de dezembro de 2014.
ROBERTO BUENO
Presidente do Conselho
CPF 076.115.838-32

RODRIGO BERTOZO
Contador, CT CRC ISP274996/O-3.

Denominação do Cargo	Grupo	Código	Vagas Efetivas	(H/SEMANAL)
I- Nível Médio (Ensino Médio)				
Auxiliar Administrativo Iª	CA	2301	2	40
Auxiliar Administrativo IIª	CA	2302	2	40
Auxiliar Administrativo IIIª	CA	2303	2	40
Subtotal de Vagas para o Cargo			2	
Auxiliar Administrativo Iª	CA	2304	6	30
Auxiliar Administrativo IIª	CA	2305	6	30
Auxiliar Administrativo IIIª	CA	2306	6	30
Subtotal de Vagas para o Cargo			6	
Agente Administrativo I	AD	2310	8	40
Agente Administrativo II	AD	2311	8	40
Agente Administrativo III	AD	2312	8	40
Subtotal de Vagas para o Cargo			8	
Agente De Fiscalização I	AF	2313	10	40
Agente De Fiscalização II	AF	2314	10	40
Agente De Fiscalização III	AF	2315	10	40
Subtotal de Vagas Para o Cargo			10	
II- Nível Superior				
Técnico Administrativo I	CS	3501	12	40
Técnico Administrativo II	CS	3502	12	40
Técnico Administrativo III	CS	3503	12	40
Subtotal de Vagas para o Cargo			12	
Técnico De Nível Superior I	CS	4501	3	20 (2)/40(1)
Técnico De Nível Superior II	CS	4502	3	20 (2)/40(1)
Técnico De Nível Superior III	CS	4503	3	20 (2)/40(1)
Subtotal de Vagas Para o Cargo			3	
Técnico Superior de Fiscalização I	CS	4504	3	40
Técnico Superior de Fiscalização II	CS	4505	3	40
Técnico Superior de Fiscalização III	CS	4506	3	40
Subtotal de Vagas Para o Cargo			3	
Total de Vagas de Pessoal Permanente			44	

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Informações Oficiais